

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (JOSÉ ANTONIO SARAIVA)
RELATORIO ... DO ANNO DE 1865 APRESENTADO
Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 4^a SESSÃO DA
12^a LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1866)
INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA QUARTA SESSÃO DA DECIMA-SEGUNDA LEGISLATURA

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO

José Antonio Saraiva



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA DO CORREIO MERCANTIL

55 RUA DA QUITANDA 55

—
1866

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Venho informar-vos do estado dos negocios que correm pelo ministerio a meu cargo.

Restabelecimento das relações diplomaticas com o governo de Sua Magestade Britannica.

Estão felizmente restabelecidas as relações diplomaticas com o governo da Gran-Bretanha.

E' ministro de Sua Magestade o Imperador em Londres o Sr. Barão do Penedo e de Sua Magestade Britannica aqui o Sr. Eduardo Thornton. Foi reciprocamente agradavel a escolha d'estes dois agentes diplomaticos. As suas antecedencias asfiançam o mais que podem desejar os governos que elles representão, isto é, que, interpretando fielmente o seu pensamento, saberão não só conservar, mas tambem desenvolver relações de sincera amizade.

Tal é o resultado da mediação tão benevolamente oferecida por Sua Magestade Fidelíssima e tão habil e imparcialmente praticada pelos seus dois plenipotenciários. Tal é também o resultado da cordura com que os governos mediados, sentindo, a importância de suas antigas relações de amizade, buscarão aproximar-se pela ação sympathica e opportuna do amigo commum sem faltar ao que devião ao seu próprio decoro. E, cumpre dize-lo, facil não era por certo fazer accitar e accitar uma reconciliação em circunstâncias tão melindrosas.

N'esta declaração está expresso o reconhecimento que ao governo de Sua Magestade Fidelíssima e aos seus plenipotenciários deve o governo de Sua Magestade o Imperador e que com elle sentem sem duvida todos os Brasileiros.

Os meus antecessores não puderão comunicar-vos por miudo o andamento d'este negocio. A natureza d'elle e o uso diplomatico obrigarão-nos a reservar para tempo opportuno a informação completa que hoje tenho a honra de apresentar-vos. Estou certo de que, estudando-a como ella merece, reconhecerás que o governo Imperial conseguiu manter illesa a dignidade do paiz sem deixar de conceder ao interesse de relações amigáveis e uteis a parte de condescendencia que era justa em si e respeitosa para com o Augusto Mediador.

Cabe aqui declarar, e eu o faço com a mais viva satisfação, que a interrupção das relações diplomáticas não separou os dois paizes nem entorpeceu as suas transacções commerciaes. Elles continuárão a viver em tão natural reciprocidade de interesses, que mal se poderia imaginar que os dois governos se achassem afastados por efeito de questão de tão grande importância e dificuldade.

Prova isto que as duas nações são atraídas por sympathia, que deve ser animada e aproveitada; e também que os agentes publicos, cujas funções não haviam cessado, souberão proceder de modo, que não ajuntasse novas dificuldades ás que existião e que conservasse a questão pendente no isolamento que devia facilitar a sua resolução.

Sob tão favoraveis auspícios crê o governo de Sua Magestade que não lhe será impossível chegar a breve ajuste em alguns assumptos que tem estado paralysados.

Os documentos que vos ofereço no annexo respectivo mostrão os incidentes da negociação do restabelecimento das relações diplomáticas.

Serei por tanto mui breve n'esta exposição.

O Conde de Lavradio, plenipotenciário do Mediador em Londres, iniciou a negociação por meio de um Memorandum que passou a 27 de maio de 1864 ao Conde Russell, propondo-lhe que um ministro plenipotenciário enviado à corte do Rio de Janeiro, fosse incumbido de declarar:

1º Que o governo Britannico não tivera intenção de offendere a dignidade, nem de violar a soberania territorial do Brasil.

2º Que, resultando da sentença do Roi dos Belgas não ter havido, na prisão dos tres officiaes da fragata *Forte*, nem intenção de offensa nem offensa á marinha inglesa, deplorava o governo de Sua Magestade Britannica todos os actos que havião sido praticados para vingar uma offensa que não existira.

3º Que o governo de Sua Magestade lamentava tambem alguns dos factos que havião acompanhado as represalias.

4º Que o governo Inglez admittia que as reclamações pelos prejuizos provenientes da captura dos cinco navios brasileiros fossem submettidas a uma commissão mixta anglo-brasileira ou a uma liquidação arbitral.

Estas condições erão accitas pelo governo Imperial. Comprehendendo todas as que havião sido apresentadas ao Conde Russell pelo ministro do Brasil em sua nota de 5 de maio de 1863. A elles, porém, não annuiu o governo de Sua Magestade Britannica. As que, asinal, apoiadas pelo governo de Sua Magestade Fidelissima e admitidas pelo do Brasil, fundárão a reconciliação, forão propostas pelo Conde Russell em sua nota de 7 de fevereiro do anno proximo passado. Ei-las nos proprios termos em que forão offerecidas.

« O Sr. Thornton, ministro de Sua Magestade na Republica Argentina, irá ao « Brasil em missão especial. Ahi solicitará a honra de uma audiencia do Imperador « e expressará a Sua Magestade o pezar com que a Rainha tem considerado as cir- « cumstancias que acompanharão a suspensão das relações amigaveis entre os dois « paizes. Declarará que o governo de Sua Magestade nega (desavow) da maneira a « mais solemne toda a intenção de offendere a dignidade do Imperio do Brasil ; que « Sua Magestade accita plenamente e sem reserva alguma a sentença do Rei dos « Belgas. e estimará nomear um ministro para o Brasil logo que Sua Magestade Im- « perial estiver prompto a renovar as relações diplomáticas. »

O governo Imperial, quando esta proposta lhe foi apresentada, declarou que a aceitaria, se aos termos em que estava concebida, se juntasse o reconhecimento do direito que tinha o commercio brasileiro de ser indemnizado. Mas este additamento não foi admitido pelo governo Britannico e, assegurando o de Sua Magestade Fidelissima que era elle o unico estorvo da reconciliação, desistiu o governo Imperial.

A aceitação pura e simples d'essa ultima proposta foi annunciada ao Sr. José de Vasconcellos e Souza em nota de 23 de junho do anno proximo passado.

Entre as datas extremas da negociação, 27 de maio de 1864 e 7 de fevereiro

de 1865, occorrerão incidentes cujo conhecimento é indispensavel á justa apreciação do acto do governo de Sua Magestade o Imperador.

A proposta de 27 de maio, aceita pelo Brasil, foi rejeitada pela Inglaterra e substituida, no Memorandum do conde Russel de 6 de junho, por uma outra que era inadmissivel e que o Brasil rejeitou por sua vez.

Renovou então o conde de Lavradio a sua proposta inicial e, como o conde Russell ainda a rejeitasse, insistindo na sua, suspendeu e, por ordem do seu governo, retirou depois a mediação, declarando todavia que El-Rei de novo a prestaria se a ella quizessem recorrer outra vez os seus dois aliados. Foi em consequencia d'esta resolução do Augusto Mediador que o conde Russell formulou em sua nota de fevereiro as condições mediante as quaes realizou-se por fim a reconciliação.

Antes de renovar o Conde de Lavradio a sua proposta inicial e de suspender a mediação, forão respectivamente oferecidos ao governo de Sua Magestade estes dois alvitres: substituição do compromisso prévio de indemnisação por promessa de acordo posterior á reconciliação e renuncia da mesma indemnisação.

O governo do Imperador respondeu no primeiro caso, que a indemnisação era parte integrante da satisfação, mas que elle não faria questão do *quantum*; e no segundo que, insistindo o Conde Russell nas suas condições de 6 de junho e não podendo o Brasil desistir das de 27 de maio, seria mais conveniente dar por interrompida a negociação e aguardar ensejo mais favoravel.

O Sr. Eduardo Thornton, apressando-se a preencher a sua missão especial, dirigiu-se de Buenos-Ayres á província do Rio-Grande do Sul, onde então se achava Sua Magestade o Imperador e ahi, no dia 23 de setembro, no acampamento imperial cerca da Villa da Uruguayana, foi recebido pelo mesmo Augusto Senhor em audiencia publica. Pronunciou n'essa occasião o discurso que encontrareis no logar competente. N'elle forão fielmente reproduzidos os termos da nota do Conde Russell de 7 de fevereiro do anno proximo passado, ficando portanto preenchidas por parte do governo Britânico as condições que havião sido ajustadas.

No dia 14 de novembro foi o Sr. Thornton recebido oficialmente n'esta corte por Sua Magestade o Imperador no carácter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão ordinaria.

O Sr. Barão do Penedo foi recebido por Sua Magestade Britânnica no 1º de março do corrente anno.

Guerra com a Republica do Paraguay.

O governo Argentino accita a guerra e declara bloqueados os portos do Paraguay.

Satisfeto do procedimento que adoptára para com o Brasil, animando-se em plena paz a capturar o vapor *Marquez de Olinda* e invadindo á mão armada a remota e indefensa província de Mato-Grosso, entendeu o marechal Lopez que poderia levar a impunidade de sua ambiciosa política ao extremo de provocar por actos semelhantes mais uma nação vizinha, que nenhum motivo de queixa lhe havia dado e que não mostrava intenção de ultrapassar os limites da neutralidade que adoptára.

Uma esquadriilha paraguaya, composta de cinco vapores, capturou em abril do anno proximo passado no porto de Corrientes a dois vapores argentinós, o *Vinte e cinco de Maio* e o *Gualeguay*, que alli se achavão desapercebidos; e, pouco depois, forão a propria cidade e província d'aquele nome invadidas por numeroso exercito.

Estes actos de inopinada hostilidade arrancárão o governo Argentino da posição neutral em que se havia collocado, forçando-o a accitar a guerra que lhe era declarada. Apenas sete dias depois de haver o vice-almirante brasileiro anunciado o bloqueio dos portos e do littoral do Paraguay, por seu turno os declarou elle bloqueados, comunicando o respectivo decreto á missão especial de Sua Magestade o Imperador em nota, que se acha annexa a este relatorio.

Alliança.

A alliança da Republica Oriental do Uruguay estava garantida ao Imperio desde o mez de janeiro do anno proximo passado pela palavra leal do seu governador provisório o Sr. general D. Venancio Flores. A da Republica Argentina encontrava o obstáculo da sua neutralidade respeitada pelo governo Imperial com a mesma sinceridade, com que sempre reclamou e exerceu igual direito de abstenção nas questões dos países limitrophes. Esse obstáculo foi removido pela inesperada provocação do governo do Paraguay.

Igualmente feridos em seus brios e interesses, não podião os tres governos deixar

de igualar-se na defesa d'elles. A alliança, pois, determinada pelos actos do presidente Lopez, foi, no 1º de maio, estipulada em tratado solemne, que recebeu o seu complemento em um protocollo e em duas reversaes da mesma data e que foi sem demora aprovado e ratificado pelas tres partes contractantes.

Estes ajustes são secretos. Assim se estipulou no tratado e, subsistindo essa estipulação, não tem ainda o governo Imperial a faculdade de communica-los á Assemblea Geral Legislativa.

Bloqueio dos portos e do litoral do Paraguay.

INCIDENTE DA CANNONEIRA « DOTTEREL » DA MARINHA DE SUA MAGESTADE BRITANNICA.

Ao Brasil era lícito bloquear os portos e o litoral do Paraguay, vedando por esse modo a entrada não só do territorio pertencente á Republica, mas tambem do estranho que estivesse sujeito á sua soberania temporaria. Nenhuma circunstancia limitava esse direito. Podia limitá-lo sómente a condescendencia do bloqueador e o seu desejo de conciliar interesses humanitarios com os que estavão confiados á sua vigilancia e de privar ao inimigo de vantagens eventuais, que elle não se desculparia de aproveitar.

Entretanto de um bloqueio, conforme em tudo ás prescripções da lei internacional, nascem incidentes desagradaveis, que tiverão resolução prática adequada ás circumstancias, mas que devem ser aqui mencionados, porque motivarão uma discussão de princípios, que muito importão ao Brasil.

Tendo o inimigo ocupado o território argentino contíguo ao Paraguay e fixado pouco abaixo da cidade de Corrientes o seu ponto extremo de ocupação, abaixo d'esse ponto, e portanto nas águas do Paraná, estendeu a sua linha de bloqueio o comandante da divisão naval brasileira.

Estava além d'essa linha a canhoneira ingleza *Dotterel* e intimou-se-lhe que descesse áquem. Esta intimação, feita no dia 31 de maio, não foi atendida. Contra isso protestou logo o comandante do bloqueio e reclamou em Buenos-Ayres o enviado especial de Sua Magestade o Imperador.

A breve discussão, que alli houve, nos termos os mais benevolos, entre aquele enviado e o de Sua Magestade Britannica, mostra diversidade de opiniões quanto á questão de direito; mas o governo Imperial crê que esta questão foi tão bem elucidada pelo Sr. conselheiro Octaviano d'Almeida, que não será talvez difícil, em novo exame, conseguir acordo que evite futuras dificuldades.

Da intimação feita ao commandante da *Dotterel* resulta que o bloqueio fechava todas as vias fluviaes de linha d'elle para cima.

Entendeu aquelle commandante que a *disposição* da esquadra brasileira não bloqueava parte alguma do rio acima do ponto em que se achava a mesma esquadra.

Disse o ministro Britannico que, embora podessem os belligerantes bloquear portos na costa do Paraná e ainda mesmo a costa d'elle, devia a navegação permanecer livre em virtude do art. 6.^o do tratado celebrado em 10 de julho de 1853 entre a Gran-Bretanha e a Confederação Argentina.

Recordados estes tres pontos, mostrarei em poucas palavras que foi infundada a pretensão do commandante da *Dotterel*.

Além da linha do bloqueio não havia senão territorio brasileiro, paraguayo e argentino ocupado pelo Paraguay. Não havia commercio possível e estava portanto excluída a navegação mercante, não só segundo os principios geraes de direito, mas ainda mesmo em vista do tratado anglo-argentino de 1853, o qual, seja qual for a extensão que se lhe dê, não é applicável ao rio Paraguay, nem podia, no Paraná, manter nominalmente uma liberdade de transito que de facto não existia em consequencia de ocupação do inimigo.

Por estas mesmas razões estava excluída a marinha de guerra; e o proprio tratado que se invocou também a excluia pela omissão que d'ella fez.

Cumpre notar ainda, e isto completa a argumentação, que a *Dotterel* foi intimada no dia 31 de maio e que antes, no dia 17 de abril, expedira o governo Argentino um decreto declarando bloqueados os portos da Republica do Paraguay, o que importava declarar também bloqueados os proprios portos argentinos que estivessem em poder do inimigo.

Negar ao Brasil a faculdade do bloqueio nas circumstancias e nos termos em que elle a assumiu era anular-lhe uma parte muito importante do direito soberano da guerra, sobretudo differindo a guerra fluvial tão essencialmente da marítima pela especialidade das condições locaes e sendo ribeirinhos os belligerantes.

INCIDENTE DA CANHONEIRA « VELOCE » DA MARINHA DE SUA MAGESTADE O REI DE ITALIA.

No dia 29 de maio do anno proximo passado fundeu cerca da esquadra bloqueadora a canhoneira italiana *Veloce*, que, segundo declaração do seu commandante, seguia para Assumpção assim de desimpedir alguns navios de commercio, também italianos, que ali se achavão detidos.

Intimou-se ao dito commandante que não ultrapassasse a linha do bloqueio e elle respeitou esta intimação.

Como a canhoneira *Dotterel* achava-se então acima da linha, pareceu aos agentes do governo Italiano que a sua marinha havia sido offendida, pois negára-se a ella o que pensavão haver-se concedido á de Sua Magestade Britannica.

O ministro de Italia n'esta corte, chamou em conferencia a minha attenção para este assumpto e o seu collega em Montevidéo dirigiu-se ácerca d'elle por nota ao enviado especial de Sua Magestade.

Forão expedidas ao Sr. conselheiro Octaviano d'Almeida as instruções necessarias e, como se vê da sua correspondencia com a legação de Italia, ficou este incidente concluido de modo satisfactorio para ambas as partes. Das explicações dadas resultou a certeza de não ter havido designaldade de tratamento.

PERMISSÃO CONCEDIDA PARA QUE ALGUNS NAVIOS ITALIANOS DE COMMERCIO, DESIMPEDEDOS EM ASSUMPÇÃO, DESCESSEM SEM EMBARCAÇÃO DO BLOQUEIO.

Um dos objectos da viagem, que a canhoneira *Veloce* emprehendia á Assumpção, quando foi detida pelo commandante da divisão bloqueadora, era, como já eu disse, desimpedir alguns navios mercantes que allise achavão detidos pelo governo do paiz.

Em consequencia da intimação de que não fosse ultrapassada a linha do bloqueio, desseu aquella canhoneira até o Empedrado, e d'ali dirigiu-se o seu commandante por terra para Corrientes assim de dar cumprimento á sua commissão.

Tendo sido n'ella bem sucedido, pediu o referido commandante por escripto ao da divisão bloqueadora, que permitisse a livre passagem dos referidos navios mercantes. Allegou que os carregamentos d'esses navios havião sido comprados e pagos pelos seus donos antes que elles tivessem conhecimento da intimação do bloqueio.

Pouco mais ou menos na mesma occasião e para o mesmo fim passou o ministro de Italia em Montevidéo nota ao Sr. conselheiro Octaviano d'Almeida.

Tanto o commandante da divisão bloqueadora como o enviado especial de Sua Magestade derão o pedido consentimento, interpretando assim de modo fiel e louvavel a intenção, em que o governo Imperial se tem conservado, de fazer a guerra com o menor detimento de interesses amigos e neutraes.

De uma relação, assignada pelo Sr. Barroso, hoje Barão do Amazonas, e annexa a este relatorio vê-se o numero, nacionalidade e datas da passagem não só dos navios á que me refiro, mas tambem de todos os outros que subirão e descerão desde o estabelecimento do bloqueio até o dia 14 de dezembro do anno proximo passado.

FACILIDADES PARA O TRANSITO DE INDIVIDUOS ARRANCADOS DE SUAS RESIDENCIAS E DETIDOS PELO GOVERNO DO PARAGUAY.

O governo de Sua Magestade viu com muita satisfação que o enviado especial do mesmo Augusto Senhor, o commandante em chefe das suas forças navaes no Rio da Prata e o commandante da divisão bloqueadora facilitarão o transito dos navios neutraes destinados ao transporte das pessoas que havião sido arrancadas de suas residencias e detidas pelo governo da Republica do Paraguay. Assim contribuirão esses agentes para o bom resultado de missões humanitarias, que não interessavão mais aos agentes das potencias neutraes que aos proprios governos aliados.

MODIFICAÇÃO DO RIGOR DO BLOQUEIO EM FAVOR DE INTERESSES NEUTRAES.

Da exposição que acabo de fazer se vê que o governo Imperial entendeu e entende ainda que lhe era licito vedar toda comunicação, acima da linha do bloqueio, com territorio pertencente ao inimigo ou por elle ocupado; mas vê-se tambem que esse direito, que lhe parece incontestável, não foi exercido com o rigor que as circunstancias especiaes d'esta guerra poderião justificar.

O governo de Sua Magestade julgou, e bem comprehenderão os seus delegados, que á vista da maneira barbara como ousava o inimigo fazer a guerra, não devia haver hesitação em permitir-se que os agentes das potencias neutraes empregassem os meios que tivessem ao seu alcance assim de reclamarem efficazmente em favor dos seus nacionaes.

Para este fim autorisou o governo a passagem, primeiro, de um navio de guerra de cada potencia neutral e, depois, dos mais que fossem necessarios.

DISPOSIÇÕES EXIGIDAS PELA APPROXIMAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES NAVAES CONTRA O INIMIGO.

Vencido em Riachuelo, Itahy e Uruguayana, foi o presidente do Paraguay obrigado a abandonar os pontos que occupava do territorio argentino e a concentrar no seu todas as forças de que dispunha.

Aproximava-se o momento de começar a esquadra brasileira novas operações contra o inimigo.

Nestas circumstancias dirigiu o Sr. Visconde de Tamandaré aos commandantes das estações das potencias neutraes uma circular, convidando-os a fazerem descer para
R.

baixo das Tres Bocas os seus navios de guerra que se achasssem acima d'esse ponto.

No interesse da questão de principio, de que já tratei, ajunto a este relatório aquella circular e as respostas dos referidos commandantes.

Tendo o almirante Chaigneau declarado que o regresso da canhoneira *Decidée* dependia de instruções do ministro de França, a este senhor dirigiu-se por nota o enviado especial do Brasil. Também ajunto essa nota e a resposta e réplica que ella originou.

Passagem do exercito aliado ao territorio paraguayo.

Está vencida uma das maiores dificuldades da guerra. O exercito aliado atravessou o Paraná, invadiu e occupa territorio paraguayo. Effectuou-se esta importante operação no dia 16 do mez proximo passado. Vós já o sabeis e pelo ministerio competente sercís informados dos promenores de tão brilhante sucesso. Devo entretanto commemora-lo aqui. Abre-nos elle o passo a outras victorias e levar-nos-ha em breve á conclusão não só da guerra, mas também de ajustes que garantão os nossos direitos e á conservação de uma paz honrosa e proficia.

Brasileiros detidos pelo Presidente Lopez no territorio paraguayo.

Não são recentes as notícias que tem este ministerio dos Srs. Carneiro de Campos e Barbosa e dos seus companheiros de infortunio. São dos últimos dias de dezembro do anno proximo passado. Constava então, por informações dadas pelo proprio inimigo, que estavão vivos. O governo imperial fez-lhes chegar algum auxilio pecuniario.

Prejuizos causados pelo inimigo ao Estado e a particulares.

Estão dadas as providencias necessarias assim de que o governo de Sua Magestade se ache habilitado para exigir oportunamente a indemnisação que fôr devida pelo do Paraguay.

Embargo posto pelo governo francez à sahida da corveta encouraçada Brasil.

O governo Imperial fez construir em França uma corveta encouraçada.

Achava-se essa corveta prompta, entregue ao seu commandante e constituída em navio de guerra, quando o governo Francez julgou-se obrigado a embargar-lhe a sahida.

Procedendo d'este modo, pensou esse governo attender aos deveres da neutralidade que adoptará na questão entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay e na guerra que depois sobreveiu com o Paraguay; e manteve a sua resolução apesar das vivas instâncias que, para demove-lo, fez o Sr. Conselheiro José Marques Lisbôa.

Sendo o Sr. Barão do Penedo acreditado em missão especial junto a Sua Magestade o Imperador dos Francezes, ficou este assumpto comprehendido na sua missão. Os esforços por elle empregados em continuaçao dos do seu collega, tiverão feliz resultado. Foi levantado o embargo e n'este acto patenteou o governo de França o espirito de justiça que o anima e que o do Brasil reconhece com a maior satisfação.

Guerra entre a Hespanha e as Republicas do Chile e do Perú.

Neutralidade do Brasil.

Do conflicto entre a Hespanha e o Perú, mencionado no ultimo relatorio, nasceu a guerra, em que actualmente se achão a mesma Hespanha e o Chile e na qual a esta republica se associa aquella outra em virtude de recente tratado de alliance offensiva e defensiva.

O Brasil mantém a mais stricta neutralidade n'este segundo caso, como a manteve no primeiro; e em tal sentido expediu o governo Imperial as suas instruções aos presidentes de províncias.

Já esta guerra originou dois incidentes em que o paiz se achou interessado e que forão resolvidos do modo o mais conforme á sua neutralidade.

O Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente do Imperador no

Chile, regressando do Perú, onde tambem está acreditado, alli chegou no momento em que, apresentado pelo almirante hespanhol ao governo Chileno um *ultimatum*, acabava o corpo diplomatico de pôr todo o seu empenho em evitar hostilidades e promover novas negociações.

A' sua chegada communicou-lhe o decano d'aquelle corpo as notas trocadas com o almirante.

Respondeu o Sr. Varnhagen, associando-se ao pensamento dos seus collegas, mas fe-lo em termos que não podião ser approvados. O governo Imperial apressou-se em declarar-lh'o e esta espontanea desapprovação foi recebida pelo governo de Sua Magestade Catholica como uma prova de não equivoça imparcialidade.

O corpo diplomatico acreditado em Santiago fez em favor da conciliação e da paz uma nova tentativa, a que ainda se associou a legação Imperial. Propoz, mas, como da primeira vez, sem resultado, a negociação de um armistício afim de convencionar-se um arbitramento.

No 1º do mez proximo passado entrárão n'este porto os vapores de guerra peruanos *Independencia* e *Huascar* e no dia seguinte um navio que, segundo a declaração de bordo, era o transporte peruano *Dorothéa*, procedente de Cabo-Verde com quinze dias de viagem e provisões para a esquadra.

Esta declaração, feita no acto da entrada d'aquelle navio, differia de outra, espontaneamente prestada na vespera pelo Sr. D. Boaventura Seoane, que acabava de exercer n'esta corte o cargo de ministro residente do Perú.

Em carta do 1º de abril, destinada a conseguir que os dois vapores recebessem no dique imperial certos reparos indispensaveis, disse aquelle senhor :

« Ainda que os navios trazem uma presa hespaniola, tomada no alto mar, pôde « o abaixo assignado assegurar a S. Ex. que, a respeito d'ella, será escrupulosamente « cumprida a circular de S. Ex. sobre neutralidade, dirigida aos presidentes de províncias no dia 10 do mez ultimo. »

Era a *Dorothéa* uma presa, em circumstancias especiaes; e estava sujeita ás condições das circulares do 1º de agosto de 1861, 23 de junho de 1863 e 10 de março do corrente anno. Foi portanto o commandante do vapor *Independencia* informado, por intermedio do seu vice-consul de que a devia fazer sahir; e elle respondeu que lhe estava reparando algumas avarias e no dia seguinte a teria prompta para deixa o porto.

Fez-se constar depois ao mesmo senhor, por intermedio da capitania do porto que, não podendo a referida presa demorar-se além do tempo que fosse necessario para reparar as avarias que lhe impedissem a continuaçao da viagem, era tambem

necessario conhecer a extensão d'essas avarias, para o que estava autorisada a pessoa competente.

N'esta occasião já estava o navio prompto para continuar a viagem e assim o declarou em resposta o commandante do *Independencia*. Com effeito n'esse mesmo dia sahiu elle rebocado por um vapor, mas perdeu-se fóra da barra em consequencia de incendio.

Devo accrescentar que, segundo informação da capitania do porto, ocorreu este sinistro pouco mais ou menos sete milhas ao S. E. da ilha Rasa, isto é, fóra das aguas territoriaes.

O consul peruano renovou o pedido feito pelo Sr. Seoane, mas sómente para o vapor *Huascar*. O governo de Sua Magestade permittiu que este vapor recebesse no dique imperial os concertos indispensaveis á continuaçao da viagem. Permittindo-o, procedeu de conformidade com as circulares já mencionadas.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Navegação fluvial.

O decreto n.º 3,216 de 31 de dezembro de 1863, como vos foi dito por meu antecessor, regulou, de accordo com as clausulas da convenção fluvial celebrada com a Republica do Perú em 22 de outubro de 1858, a navegação do Amazonas por embarcações peruanas, e a estas concedeu as vantagens que admittia o estado de nossa legislacão e finanças.

Não estão entretanto definitivamente estabelecidas as regras que tem de ser observadas nas relações de commercio e navegação dos dois paizes. As medidas adoptadas são provisorias e o governo Imperial está sempre disposto a acolher com deferencia e apreço as propostas que para sua alteração ou desenvolvimento lhe forem feitas pelo governo do Perú.

N'estes termos foi acolhida a nota que, com data de 25 de agosto do anno ultimo, dirigiu-me o ministro d'aquelle Republica n'esta corte, reclamando, de ordem do seu governo, contra o facto de haver a presidencia da provincia do Amazonas excluido o porto de Tonantins da designação que fez dos de arribada para as embarcações peruanas, em cumprimento do art. 19 § 3.º do regulamento que baixou com o citado decreto, e pedindo a modificaçao do art. 29 do mesmo regulamento,

parte em que sujeita aquellas embarcações ao duplo registro nas mezas de rendas de Tabatinga e Manáos.

A este pedido, que se baseava nas dificuldades e perigos da entrada no ultimo dos ditos portos, attendeu o governo Imperial, sendo expedido pelo ministerio da fazenda, em 3 de janeiro proximo findo, o decreto n.º 3,580, que dispensou o registro na meza de rendas de Manáos.

Quanto ao porto de Tonantins, sendo um dos que frequentão os vapores da companhia de navegação do Alto-Amazonas, ordenou-se á presidencia da referida província que, nos termos do art. 19 § 3.^a citado, o incluisse entre os portos em que é permittido ás embarcações peruanas tocarem nos casos de arribada, e que informasse sobre a conveniencia de indicar-se para os mesmos fins, como solicitava o ministro peruano, outros portos além d'aquellos que estavão designados.

No logar competente encontrão-se as notas trocadas sobre este assumpto, bem como a integra do decreto de 3 de janeiro.

Demarcação de limites.

O governo da Republica do Perú, como consta do relatorio do anno proximo findo, havia nomeado um novo commissario, o Sr. capitão de mar e guerra D. Francisco Carrasco, em substituição do contra-almirante Mariategui, para, nos termos dos tratados vigentes reconhecer e demarcar a fronteira dos dois paizes de acordo com o commissario brasileiro.

O Sr. Carrasco, nomeado ao mesmo tempo commandante geral do departamento fluvial de Loreto, fôra exonerado d'este encargo, assim de occupar-se exclusivamente da demarcação de limites; e, dirigindo-se á capital do Pará, alli esperaria a chegada da pessoa que o Brasil designasse para representá-lo, na qualidade de seu commissario.

O governo Imperial, apezar da importancia que tem ligado sempre a este assumpto, como provão todos os seus actos anteriores, não pôde corresponder promptamente ao governo da Republica, mas tratava da nomeação do seu commissario.

Agora tenho de annunciar-vos que a escolha recaiu no Sr. capitão-tenente José da Costa Azevedo, que, ao zelo e aptidão de que tantas provas tem dado, reune a valiosa circumstâcia de se haver ocupado durante mais de dois annos da importante questão novamente confiada ao seu cuidado.

Para coadjuvar ao Sr. Costa Azevedo forão nomeados membros da respectiva commissão os Srs. capitão-tenente João Soares Pinto, que deverá substituir ao 1º commissario nos seus impedimentos; 1º tenente da armada Augusto José de Souza Soares de Andréa; 1º tenente Geraldo Caetano Martins e 2º tenente José Antonio Rodrigues.

Chegando á capital do Pará no dia 22 de Agosto ultimo, tratou logo o Sr. Costa Azevedo de entender-se com o commissario peruano, e a 13 de setembro seguinte abrirão-se as conferencias preparatorias sobre o melhor modo de desempenharem em perfeita harmonia as funcções a seu cargo.

Duas causas, porém, impedirão as commissões demarcadoras de seguirem logo para o seu destino, como ambas desejavão.

A primeira foi a falta de transporte. O vapor *Pirajá*, que havia sido posto á disposição do commissario brasileiro, foi condenado por incapaz de navegar, e, necessitando concerto demorado, foi necessário substitui-lo pelo *Ibicuhy*. Estava este no Amazonas ás ordens do professor Agassiz e só recentemente ficou desembaraçado. Necessitava também de reparos, mas já se deu princípio com toda a actividade ás obras indispensaveis que devião ficar promptas, meiado abril.

O segundo embaraço consistiu em não estar ainda o Sr. Carrasco de posse de instruções adequadas ao proseguimento dos trabalhos da demarcação, visto como, revogadas as que havião sido expedidas ao Sr. contra-almirante Mariategui, não tinha recebido as que em lugar d'ellas promettéra enviar o governo da Republica.

Removerão-se felizmente os obices acima apontados. O Sr. Carrasco participou achar-se munido das desejadas instruções, e manifestou ao commissario brasileiro o desejo de seguir em sua companhia para a fronteira no vapor *Ibicuhy*.

Preparadas assim as commissões demarcadoras, é de presumir que já se achem em viagem para o terreno onde devem effectuar as suas operações.

Concessão feita aos paquetes da companhia transatlântica Messageries Impériales.

A legação de França n'esta corte solicitou que fosse permitido aos vapores da companhia de paquetes *Messageries Impériales* carregar nos portos de Pernambuco e Bahia mercadorias destinadas ao Rio da Prata.

Como vereis das notas trocadas com a legação de Sua Magestade o Imperador dos

Franceses em 15 de abril, 9 de agosto, 8 de dezembro de 1864 e 1º de fevereiro do corrente anno, foi aquella solicitação attendida pelo governo Imperial, sendo adoptadas as necessarias providencias assim de que seja fiscalizada a baldeação que n'este porto tem de ser feita das mercadorias recebidas em Pernambuco e Bahia para os vapores da companhia empregados na navegação do Rio da Prata.

Nos termos da condição 2º da portaria expedida pelo ministerio da fazenda em 23 de outubro de 1851, ficou substituido o manifesto por uma lista do carregamento recebido nos sobreditos portos, e estabeleceu-se que um empregado das respectivas alfandegas, para isso commissionado a bordo de cada um dos referidos vapores que vierem da Europa, e depois de recebida a carga, entregará ao commandante um certificado do numero dos despachos assim de ser presente à da corte com a segunda via dos mesmos despachos e lista substitutiva do manifesto.

Tratados queimados em Montevidéu por ordem do Sr. Aguirre.

O governo Oriental, desejando preencher a lacuna que causára em seus archivos a destruição, ordenada pelo Sr. Aguirre, dos cinco tratados celebrados com o Brasil nos annos de 1851 e 1852, solicitou a expedição de duplicatas das respectivas ratificações. O governo de Sua Magestade annuiu com o maior prazer a esta solicitação. No dia 7 do mez proximo passado effectuou-se em Montevidéu a entrega d'aquellas duplicatas, lavrando-se uma acta em que fica registrado este acontecimento.

Convenções consulares.

Arrecadação, administração e liquidação de heranças.

A extensão das attribuições, conferidas aos consules em materia de heranças, tem sido objecto de notável divergência.

No relatorio do anno proximo findo vos foi presente o estado d'esta importante questão.

O governo Imperial pensava, como ali se vós disse, que as instruções expedidas ás autoridades territoriaes, erão a expressão legitima dos ajustes celebrados; mas

reconhecia tambem que essas instruções não representavão mais do que o seu pensamento. Não lhés dava portanto um caracter definitivo, nem pretendia resolver por si uma questão em que não era o unico interessado.

Era indispensavel' um accordo, que trouxesse as relações creadas pelas convenções consulares a um estado natural e proveitoso, e o governo de Sua Magestade, animado sempre pelo mais vivo desejo de conciliação, procurou esse accordo, entrando em ajuste com o da França, signatario da primeira convenção.

Este assumpto está confiado ao Sr. Barão do Penedo, que, como sabeis, acha-se acreditado em missão especial junto a Sua Magestade o Imperador dos Fráncos. O governo Imperial tem fundada esperança de breve e satisfactoria conclusão.

Indemnisação devida ao governo de Sua Magestade Catholica pela demora havida na execução do accordo de 14 de maio de 1861.

Não tendo o Corpo Legislativo decretado ainda os fundos necessarios para pagamento ao governo de Sua Magestade Catholica da quantia de 31:168:938, importancia de juros que lhe são devidos pela demora que houve na execução do accordo de 14 de maio de 1861, de que tratão os relatorios d'este ministerio dos annos de 1862 a 1865, cumpre o dever de solicitar que habiliteis o governo Imperial a fazer esse pagamento, pelo qual insta a Legação de Sua Dita Magestade n'esta corte.

Secretaria de estado.

O pessoal d'esta secretaria consta do quadro n.º 1 do annexo n.º 2.

Tendo fallecido o director de secção Antonio José Cupertino do Amaral, foi nomeado para esse logar o 1.º official João Carneiro do Amaral e para a vaga d'este o secretario em disponibilidade activa Luiz Pereira Sodré.

Corpo diplomatico estrangeiro.

Forão recebidos por Sua Magestade o Imperador em audiencia de apresentação :
O Sr. D. José Victorino Lastarria, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Chile. — 1.º de julho de 1865.

O Sr. Eduardo Thornton, enviado de Sua Magestade Britannica em missão especial, encarregado do cumprimento do ajuste feito para o restabelecimento das relações diplomáticas. — 23 de setembro.

O mesmo Sr. como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão ordinaria. — 14 de novembro.

O Sr. D. João Blanco del Valle, ministro residente de Sua Magestade Catholica. — 18 de novembro.

O Sr. Barão Amédée Pycke de Peleghem, enviado extraordinario em missão especial, encarregado de notificar o falecimento de Sua Magestade o Rei Leopoldo I e a elevação de Sua Magestade o Rei Leopoldo II ao trono da Belgica. — 24 de fevereiro de 1866.

O Sr. Augusto van Loo, ministro residente de Sua Magestade o Rei dos Belgas, para entregar a carta que o confirma no mesmo caracter. — 24 de fevereiro.

O Sr. Dr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay em missão especial. — 1.^o de maio.

O Sr. D. João E. Torrent, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina em substituição do Sr. Dr. D. José Marmol, cuja missão está concluída. — 1.^o de maio.

Forão recebidos em audiencia de despedida :

O Sr. D. Pedro Sorela y Maury, ministro residente de Sua Magestade Catholica, a quem sucedeu o Sr. Blanco del Valle. — 14 de novembro de 1865.

O Sr. Barão Pycke de Peleghem, enviado extraordinario em missão especial de Sua Magestade o Rei dos Belgas. — 7 de março de 1866.

O Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú. — 17 de março.

Regressou a esta corte e reassumiu as funções do seu cargo o Sr. Frederico d'Eichmann, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Prussia. — 5 de dezembro de 1865.

Foi recebido como encarregado de negócios do Perú o Sr. D. Benigno Gonzalez Vigil. — 28 de abril de 1866.

Ausentára-se com licença :

O Sr. Dr. D. José Marmol, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina. — 1^o de outubro de 1865.

O Sr. general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America. — 9 de outubro.

O Sr. D. Pedro Escandon, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Mexico. — 6 de fevereiro de 1866.

O Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima.—22 de fevereiro.

Estão regendo as legações :

Dos Estados Unidos d'America o Sr. William van Vleck Lidgerwood, secretario interino, como encarregado dos negocios dos Estados Unidos *ad interim*.—9 de outubro de 1865.

Do Mexico o Sr. D. Antonio Perez Berruecos, secretario, como encarregado da legação.—6 de fevereiro de 1866.

De Portugal o Sr. Frederico Francisco de Figanière, secretario, como encarregado de negocios interino.—22 de fevereiro.

Corpo diplomatico brasileiro.

O Sr. conselheiro José Marques Lisboa, ministro em Pariz, foi acreditado como enviado extraordinario em missão especial junto a Sua Magestade o Rei dos Belgas.

Por meio d'esta missão correspondeu Sua Magestade o Imperador ao modo atencioso como Sua Magestade o Rei Leopoldo II lhe notificou o falecimento de seu Augusto Pai e a sua propria elevação ao trono.

Continuão a servir em missão especial, no Rio da Prata o Sr. conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Rosa, e em Pariz o Sr. Barão do Penedo.

Por conveniencia do serviço publico e por decreto n.º 3,585 de 10 de janeiro do corrente anno foi a categoria da imperial legação em Roma elevada á de ministro residente, sendo promovido o Sr. José Bernardo de Figueiredo, que alli servia no caracter de encarregado de negocios. Esta promoção não causou augmento de despesa. O Sr. Figueiredo continua a receber sómente os vencimentos que tinha.

O Sr. Francisco Xavier da Costa Aguiar d'Andrade continua a servir na legação imperial em Londres até que alli tome posse do logar de secretario o Sr. Ignacio d'Avellar Barbosa da Silva, que terá de assumir as funcções de encarregado de negocios interino durante a ausencia temporaria do Sr. Barão do Penedo; em Pariz.

O Sr. Leonel Martiniano d'Alencar continua a reger a legação imperial em Venezuela no caracter de encarregado de negocios interino.

O Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, encarregado de negocios na Bolivia, veiu a esta corte por motivo de molestia; tendo, porém, o governo imperial necessidade da sua presença n'aquelle Republica, e achando-se o Sr. Borges restabelecido, regressou promptamente para o seu posto, não obstante achar-se ainda no gozo da licença que lhe havia sido concedida.

Corpo consular brasileiro e estrangeiro..

Os quadros ns. 6 e 8 mostrão como estão organisados os estabelecimentos consulares do Brasil nos paizes estrangeiros, e os d'estes no Imperio.

Por immediata resolução de 25 de novembro do anno ultimo, dada sobre consulta da secção de justiça do conselho d'estado, houve Sua Magestade o Imperador por bem declarar que é extensiva ás mulhers dos consules e vice-consules estrangeiros no Brasil a immunidade, de que gozão scus maridos, de não serem chamados a juizo para depôr como testemunhas.

Sob proposta do consulado geral do Brasil em Buenos-Ayres, foi substituida a tarifa especial de 13 de fevereiro de 1858, que regulava a cobrança dos emolumentos consulares pela legalisação dos manifestos das embarcações que dos portos argentinos e orientaes do alto Uruguay se dirigem aos do Imperio.

Os emolumentos pelo certificado e visto na matricula da equipagem, endosso do passaporte do navio e visto na respectiva carta de saude etc. forão suprimidos pela nova tarifa, e o despacho completo das embarcações ficou reduzido a uma unica imposição, que será calculada pelo seguinte modo.

DESPACHO COM CARGA.

Por embarcação nacional ou estrangeira, de 1 a 3 toneladas, 3 patacões.

de 4 a 7	»	6	»
de 8 a 11	»	9	»
de 12 a 15	»	12	»
de 16 para mais	»	15	»

DESPACHO EM LASTRO.

Por embarcação nacional ou estrangeira, de 1 a 3 toneladas, 2 patacões.

de 4 a 7	»	4	»
de 8 a 11	»	6	»
de 12 a 15	»	8	»
de 15 para mais	»	10	»

Despacho com carga ou lastro, das embarcações brasileiras de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro de	1 a 3 toneladas, 1 patação.
	4 a 7 » 2 »
	8 a 11 » 3 »
	12 a 15 » 4 »
	15 para mais » 5 »

Amortização dos empréstimos feitos pelo Brasil á Republica Argentina e pagamento dos respectivos juros.

No relatorio d'este ministerio do anno proximo passado deu-se conhecimento ao corpo legislativo do ajuste feito com o governo Argentino para amortização, por prestações trimensais, dos empréstimos que lhe fez o Imperio em 1851 e 1857 e seus respectivos juros.

A quantia que devia a Republica importava em 1,321,130 pesos fortes.

D'essa quantia pagou 178,425 pesos fortes em cinco prestações, restando ainda a pagar 1,142,705 pesos fortes.

Em consequencia das difficuldades que a Republica tem encontrado na realização do empréstimo que mandou contrahir na Europa, o seu governo, com prévio acordo do de Sua Magestade o Imperador, adiou o pagamento da prestação que venceeu-se ultimamente.

Esse adiamento não importa uma alteração das épocas fixadas para amortização dos referidos empréstimos e seus juros.

Empréstimos feitos pelo Imperio ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.

Para auxiliar as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay a conseguirem os fins da alliance que celebrarão com o Imperio no 1º de maio do anno proximo passado, teve o governo Imperial de emprestar á primeira d'essas Republicas a quantia de dois milhões, e á segunda a de oitocentos mil pesos fortes.

As condições com que se efectuarão esses empréstimos serão consignadas em protocollos assignados pelo ministro do Brasil em missão especial no Rio da Prata e pelos ministros de relações exteriores d'aquellas Republicas, todos devidamente autorizados por seus respectivos governos.

O governo Argentino obrigou-se a restituir a importancia do emprestimo logo que realize o que mandou negociar em Londres, accumulando-se os juros e commissões que o governo de Sua Magestade tiver pago ao tempo de verificar-se a restituicão do capital.

O governo Oriental tambem obrigou-se a pagar os 800,000 patacões e seus juros logo que consiga levantar um emprestimo no estrangeiro; entretanto aquelle capital e juros ficão sujeitos ás condições consignadas nos arts. 8.^o, 10, 11 e 12 da convenção de subsidio de 12 de outubro de 1851; e a uma amortização mensal de 1%, logo que tenha decorrido o prazo de um anno da data dos protocollos.

Os juros vencidos até essa época serão accumulados ao capital, e os que correm d'ahi em diante serão pagos mensalmente.

Despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio de 1864--1865.

Este ministerio despendeu no exercicio de 1864—1865 a quantia de 890:444\$753 como o demonstra o balanço geral sob n.^o 10 do annexo n.^o 2.

Os creditos concedidos para as despesas d'aquelle exercicio importárão em 937:008\$332.

Deduzindo-se d'essa quantia a supra mencionada de 890:444\$753, temos um saldo de 46:563\$579.

Despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros no exercicio de 1865---1866.

Não tendo a lei do orçamento em vigor consignado fundos no artigo 4.^o para pagamento da despesa proveniente de diferenças de cambio e commissões, determinou o governo Imperial que essa despesa se effectuasse, como em annos anteriores, pela verba do § 5.^o do artigo 4.^o da mesma lei.

Dando-se, porém, n'essa verba um deficit de 71:140\$625, occasionado pelas circunstancias excepcionaes em que se acha o paiz, e por ter tido o governo Imperial necessidade de restabelecer a commissão de demarcação de limites entre o Imperio e o Perú, resolveu o mesmo governo abrir um crédito supplementar de 150:000\$000, para suprir o deficit acima alludido e occorrer ao pagamento das diferenças de cambio e commissões que forão orçadas em 78:859\$375, expedindo para esse fim o decreto n.^o 3,578 A de 30 de dezembro ultimo, que se encontra no respectivo annexo.

Orçamento para o anno financeiro de 1867 — 1868.

No projecto de orçamento annexo sob n.º 11 pedem-se 95:366\$664 mais do que a quantia votada para o anno financeiro corrente, isto é, orça-se a despesa em 907:986\$602, enquanto que a lei em vigor só concedeu 812:619\$998.

Provém esse excesso de ir contemplada n'aquelle projecto a quantia necessaria para a criação de algumas commissões mixtas, e para o pagamento de diferenças de cambio e commissões, despesa esta que não foi comprehendida no orçamento vigente, e que deu lugar à abertura de um credito supplementar.

Taes são em resumo, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, os assumptos sobre que julguei dever ocupar a vossa attenção, conservando-me prompto para ministrar-vos os esclarecimentos que vos parecerem necessarios e estiverem ao meu alcance.

Rio de Janeiro 11 de maio de 1866.

José Antônio Saraiva.

ANNEXO N. 4.

Restabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Gran-Bretanha.

**Offerecimento por parte de Sua Magestade El-Rei de Portugal,
para servir de mediador na questão entre os dois governos.**

N. I.

Carta do Conde de Lavradio ao Conde Russell.

Londres, 26 de Junho de 1863.

Mylord.

Em conformidade do desejo expressado por V. Ex. tenho ora a honra de repetir por escripto o que hontem verbalmente lhe communiquei.

Recebi ordem do meu governo afim de comunicar a V. Ex. que o governo de Sua Magestade Fidelissima, em um despacho dirigido ao ministro de Portugal na côte do Rio de Janeiro, com data de 12 do corrente mez de junho, ordenou-lhe que fizesse constar ao governo do Imperador do Brasil o desejo, de que se acha possuido El-Rei de Portugal, de cooperar para a reconciliação do governo do Brasil com o de Sua Magestade Britannica.

Levando ao conhecimento de V. Ex. esta resolução do meu governo, nutro as mais sinceras e fervorosas esperanças de que os bons officios do meu Augusto Soberano consigão a reconciliação de dois Soberanos, os mais intimos aliados de Portugal.

Aproveito a occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças da alta consideração, com que tenho a honra de ser, Mylord, de V. Ex. o mais obediente e humilde servo

LAVRADIO.

N. 2.

Resposta do Conde Russell ao Conde de Lavradio.

Foreign Office, 29 de Junho de 1863.

Sr. Conde.

Muito agradeço a vossa communicação de hontem, e regosijar-me-hei se por ventura, os bons officios do nosso Fiel Alliado El-Rei de Portugal, poderem restabelecer as relações de amizade entre a Gran-Bretanha e o Brasil.

Tenho a honra de ser, vosso obediente e humilde creado,

RUSSELL.

N. 3.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1863.

O abaixo assignado, envia-lo extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, teve já a honra de comunicar verbalmente ao Illm. e Exm. Sr. Marquez d'Abrantes, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, a necessidade em que se achava, em virtude de ordens terminantes, recebidas do seu governo pelo ultimo paquete, de procurar obter de S. Ex. uma declaração clara e expressa sobre a accitação ou recusa, por parte do governo Imperial, da mediação offerecida pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima—communicada em devido tempo a S. Ex. o Sr. Marquez d'Abrantes, em conferencia, por intermedio do abaixo assignado—no sentido de concorrer para o restabecimento das boas relações entre o governo de Sua Magestade o Imperador e o de Sua Magestade Britanica.

O abaixo assignado pede ora licença para recapitular succinctamente o que na alludida occasião expoz a S. Ex.

Nos primeiros dias do mez de agosto passado, o abaixo assignado deu conhecimento ao Exm. Sr. Marquez d'Abrantes das ordens superiores, que havia recebido para offerecer no governo de Sua Magestade Imperial a cooperação do governo Fidelissimo para o restabelecimento das boas relações entre o Brasil e á Gran-Bretanha. Mostrando-se S. Ex. o Sr. Marquez d'Abrantes muito reconhecido áquelle prova espontânea dos bons desejos do governo de Sua Magestade Fidelissima, não tomou todavia uma deliberação definitiva, deixando entender, que o momento opportuno não era ainda chegado, para que da mediação, no passado conflito, por parte de uma terceira potencia surtisse o effeito desejado, asseverando ao mesmo tempo o apreço e a confiança intéira, que lhe merecia a offerta do governo de Portugal.

Inteirado o mesmo governo do modo por que fôra acolhido o seu offerecimento, com quanto visse n'elle motivos para se lisongear dos sentimentos manifestados pelo governo de Sua Magestade o Imperador, não podia deixar de notar ao mesmo passo certa hesitação, que o induz a duvidar, se a sua offerta fôra recusada ou adiada.

Esta incerteza collocou o governo Fidelissimo na posição desagradável de não poder dar resposta satisfactoria ás frequentes perguntas, que lhe tem sido feitas pelo governo Britânico sobre este negocio tão importante.

Espera, pois, o abaixo assignado, e tem ordem formal do governo do seu Augusto Soberano para solicitar do governo Imperial, seja servido declarar com a lealdade e franqueza, que lhe são proprias, se accita, recusa ou adia para mais tarde, a mediação do governo de Sua Magestade El-Rei de Portugal n'esta questão de tanto melindre, afim de que possa transmittir pelo paquete, que sairá para Lisboa depois de amanhã, a declaração categorica, que não põe em duvida quererá S. Ex. o Sr. Marquez d'Abrantes subministrar-lhe.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer de novo a S. Ex. os protestos de sua mais distinta estima e mui subida consideração.

A S. Ex. o Sr. Marquez d'Abrantes.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

N. 4.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelissima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1863.

Não cabendo na estreiteza do tempo responder desenvolvidamente á nota, datada de hontem, que recebi de S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordina-
rio e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima n'esta corte, sobre o assumpto
rio da mediação oferecida pelo seu governo ao de Sua Magestade o Imperador para o res-
tabelecimento de nossas interrompidas relações com a Gran-Bretanha, assumpto ácerca do

qual aliás já tive duas conferencias com o Sr. Vasconcellos; mas, desejando satisfazer á necessidade que S. Ex. pela sua nota declara ter de informações completas a semelhante respeito, para transmitti-las ao seu governo, apresso-me a dar-lhe conhecimento, na cópia que inclusa envio, do despacho que por este paquete dirijo ao ministro do Brasil em Portugal.

Acreditando que no referido despacho encontrará o Sr. Vasconcellos todos os esclarecimentos de que carece, resta-me esperar da benevolencia de S. Ex. desculpa do modo abreviado porque respondo á sua nota, e reiterar-lhe as seguranças da minha mui distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

MARQUEZ D'ABRANTES.

Extracto do Despacho de 8 de Outubro de 1863, dirigido á Legação Imperial em Lisboa, a que se refere a nota precedente.

Parecia-me que ficaria assim completamente definida a posição do governo Imperial, quer quanto ao proposito de não dar o primeiro passo para a reconciliação, quer quanto á intenção firme de não admitti-la até que fosse reconhecida a justiça que lhe assiste, isto é, até que, como o declarou o ministro do Brasil em Londres ao Conde Russell, em nota de 25 de maio d'este anno:

"O governo de Sua Magestade Britannica exprima o seu pezar pelos factos que acompanharão as represalias, e declare que não tivera a intenção de offendere a dignidade e de violar a soberania territorial do Imperio; e quanto aos danmos resultantes do apresamento dos navios, que concorde o governo Britannico em attender, mediante uma liquidação arbitral, á reclamação feita em favor dos interessados.,,

Pela leitura, porém, do officio de V. Ex. n.º 10 de 13 do mez findo, que accuso recebido, observo que não foi o pensamento do governo Imperial sufficientemente comprehendido, pois que S. Ex. o Sr. Duque de Loulé, ficou em duvida ácerca da questão que elle chama prévia, a saber: se o governo Imperial aceita ou não aceita a mediação do governo Fidelissimo para o effeito da reconciliação.

Devo, pois, apressar-me em remover do espírito do nobre Duque a mencionada duvida, declarando a V. Ex., para lh'o fazer constar, que o governo Imperial entende que, nas circumstancias melindrosas em que se acha para com a Gran-Bretaña, aceitar desde já a mediação offerecida pelo governo de Sua Magestade Fidelissima equivaleria a dar o primeiro passo para conseguir o objecto d'ella, o que, pelas razões já expendidas, não pôde nem deve fazer.

E cabe aqui ponderar a V. Ex., permittindo-me n'este ponto rectificar a observação do nobre Duque de Loulé, que ao governo Imperial não consta de um modo authentico que fosse a mediação de que se trata provocada pelo proprio Lord Russell, o qual, pelo

contrario, absteve-se de declarar que a accitava por parte do governo Britannico, havendo-se limitado a dizer no Parlamento, por occasião de annunciar o facto, que o governo da Rainha estimaria ver reatadas as relações com o Brasil, o que importa declinar da iniciativa do assumpto.

Em conclusão, encarregando a V. Ex. de apresentar ainda uma vez ao governo Fidelissimo os protestos da mais viva gratidão do governo Imperial pela sua obsequiosa offerta, cabe-me dizer a V. Ex., para o comunicar ao nobre Duque de Loulé, que o governo Imperial estimará tambem muito ver reatadas as relações com a Gran-Bretanha, desde que esta repare a offensa feita á soberania e dignidade do Imperio.

N. 5.

Despacho do Governo Imperial à legação em Lisboa.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1863.

Ilm. e Exm. Sr. Refere V. Ex. no seu officio n.º 17 de 22 do mez findo, cujo recebimento accuso, a conferencia que tivera com o Sr. Duque de Loulé no dia 19 do mesmo mez, em consequencia do despacho d'este ministerio de 23 do mez anterior, pelo qual ponderei a V. Ex. que se bem o governo Imperial não podesse aceitar desde já a mediação oferecida por Sua Magestade Fidelissima para a renovação das nossas interrompidas relações com a Gran-Bretanha, em vista das razões anteriormente produzidas, nem por isso julgava findo, e sem possível ulterior seguimento, como a V. Ex. pareceu, o assumpto de que se trata.

Inteirado do que V. Ex. disse na mencionada conferencia em ordem a elucidar o sentido das suas antecedentes observações, conformando-as com o pensamento do governo Imperial expressado no alludido despacho d'este ministerio de 23 de outubro; e igualmente inteirado do modo porque se enunciou o nobre Duque a semelhante respeito, tem o governo Imperial apenas de fazer reparo sobre um ponto, que convém deixar esclarecido.

Alludo ás explicações que julgou o governo Imperial conveniente publicar no *Diario Official* de 23 de outubro ultimo, e sobre as quaes o nobre Duque particularmente notou o facto asseverado de que — ao conhecimento do governo Imperial ainda não chegou de um modo authentico e official a aceitação por parte d'aquelle governo (o Britannico) da mediação oferecida etc.

Recordando-se o nobre Duque de haver feito chegar ao conhecimento do governo Im-

perial a resposta que, em 29 de junho, Lord Russell havia dado à nota do Conde de Lavradio, contendo o offerecimento da mediação, mostrou-se S. Ex. surprehendido da insciencia em que está o gabinete Brasileiro do facto, alias relevante, de haver o governo Britannico aceitado a mediação offorecida em termos que, em presençā do texto da alludida resposta de Lord Russell, nenhuma duvida podem deixar no espirito do governo Brasileiro.

E receiendo ter havido algum desvio na transmissão ao governo Imperial do traslado da citada nota de Lord Russell, o Sr. Duque entregou a V. Ex. a cópia authentica da mesma, que recebi conjunctamente com o officio de V. Ex. a que respondo.

Devo antes de tudo declarar a V. Ex. para o fazer constar ao nobre Duque de Loulé, que ao conhecimento do governo Imperial chegou em tempo por intermedio da legação de Sua Magestade Fidelissima n'esta corte a nota de Lord Russell de que se trata, o que não embarga que muito cordialmente agradeça a S. Ex. a benevolencia e promptidão com que enviou a cópia authentica que tenho presente.

A surpreza do nobre Duque, porém, resulta de não haver o governo Imperial interpretado a referida nota do mesmo modo que S. Ex. E posto que profundamente sinta divergir de sua opinião, sem duvida muito esclarecida e respeitável, o governo Imperial continua a pensar que as palavras da nota em questão não contem uma aceitação expressa e formal da parte do governo de Sua Magestade Britannica, como o exigia a natureza do assumpto, e especialmente a posição melindrosa em que se achava collocado o governo do Imperador.

As palavras textuaes da nota de Lord Russell são:

“Agradeço muito a V. Ex. a sua comunicação de hontem, e serei feliz em saber que os bons officios de Sua Magestade Fidelissima o Rei de Portugal forão bem sucedidos na renovação das amigaveis relações entre a Gran-Bretanha e o Brasil. — Tenho a honra de ser etc. ,”

Depois dos graves acontecimentos que tiverão logar n'esta capital em janeiro do corrente anno, e da posição que, em consequencia d'elles, teve o governo Imperial de assumir a bem de salvar a autonomia e a dignidade nacional; depois das declarações explicitas da nota de 25 de maio dirigida a Lord Russell pelo ministro do Brasil em Londres, e do compromisso solemne e indeclinavel contrahido para com o paiz, não poude nem pôde o governo do Imperador, por maior que seja a deferencia que lhe merece o Sr. Duque de Loulé, enxergar na resposta de Lord Russell, que fica transcripta, uma aceitação da mediação, graciosamente offerecida por Sua Magestade Fidelissima, franca, expressa e solemne por parte do governo Britannico, como era indispensavel que fosse, attenta a delicadeza da posição do governo Brasileiro que lhe impunha o rigoroso dever de não dar o primeiro passo, ou tomar a iniciativa para a reconciliação qualquer que fosse o modo por que se pretendesse effectua-la.

Ora, ao governo Imperial pareceu que das palavras da nota de Lord Russell podia apenas deduzir-se que ficava *elle* inteirado da resolução do governo Fidelissimo, e estimaria saber que havião sido bem sucedidos os seus bons officios na renovação das amigaveis relações entre a Gran-Bretanha e o Brasil, mas que não importavão essas palavras uma declaração de aceitação terminante, explicita e solenne *por parte* do governo de Sua Magestade Britannica, ao mesmo tempo que autorisavão a suposição de que o dito Lord, exprimindo-se por tal fórmā, declinava da iniciativa no assumpto.

Explicado assim com toda a franqueza e lealdade o pensamento que dictou as palavras do *Diario Official*, que provocarão a surpreza do nobre Duque de Loulé, nada me

resta a accrescentar sobre esta materia ao que disse no citado despacho de 23 de outubro ultimo, que ratifico em todas as suas partes.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Itamaracá.

MARQUEZ D'ABRANTES.

N. 6.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelissima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Rio de Janeiro, 22 de Março de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, não tendo duvida de que são conhecidas pelo governo d'este Imperio as ultimas noticias, relativas á aceitação, por parte do governo Britannico, da mediação oferecida por Sua Magestade El-Rei, seu Augusto Soberano, a Sua Magestade o Imperador do Brasil e a Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha, para terminar a desintelligença suscitada entre os dois respectivos governos, tem a honra de dirigir-se ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, encarregado actualmente da pasta dos negocios estrangeiros, afim de comunicar a S. Ex. o que lhe foi determinado, e recebeu, á chegada do paquete, com referencia a tão momento assunto.

De acordo com suas ordens anteriores, constantes da nota d'esta legação de 7 de outubro do anno proximo findo, e em consequencia das noticias supra alludidas, transmitidas official e competentemente ao abaixo assignado, ordenou-lhe o governo d'El-Rei, seu Augusto Soberano, que, sem perda de tempo, houvesse de solicitar, como effectivamente solicita, do governo de Sua Magestade o Imperador uma solução formal e categorica quanto á accitação por sua parte da sobredita mediação.

Cumprindo assim o abaixo assignado as ordens terminantes acima citadas, e certo de que o governo Imperial dará todo o devido apreço a esta prova mais de solicitude do governo, que tem a honra de representar, lisongea-se de que a pedida resposta, nada deixará a desejar, e virá, como tanto tem a peito, habilita-lo a satisfazer amplamente a quanto é d'elle exigido.

O abaixo assignado aproveita a occasião para offerecer de novo a S. Ex. o Sr. conselheiro João Pedro Dias Vieira, os protestos reiterados de sua mais elevada consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

Acceptação por parte do Governo Imperial da mediação offerecida por Sua Magestade Fidelíssima.

N. 7.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 22 de Março de 1864.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, interinamente encarregado da pasta dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que com data de hoje dirigiu-lhe S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima n'esta corte, tendo por fim conhecer a solução formal e categorica que, depois da recente noticia do incidente ocorrido na Camara dos Communs em Inglaterra no dia 18 de fevereiro ultimo, dava o governo Imperial quanto á aceitação por sua parte da mediação offerecida pelo de Sua Magestade Fidelíssima para o reatamento de nossas interrompidas relações com a Gran-Bretanha.

Satisfazendo aos desejos do Sr. Vasconcellos, apressa-se o abaixo assignado a declarar-lhe que, ao receber a sua nota, acabava de expedir um despacho á legação Imperial em Lisboa, no qual se contem a solução que S. Ex. solicita, e que o abaixo assignado estava na intenção de comunicar á legação de Sua Magestade Fidelíssima n'esta corte.

Do incidente alludido resulta que o governo de Sua Magestade Britannica fez declaração positiva de haver accedido a mediação; acto do qual o governo do Imperador tornaria dependente a sua aceitação.

Ficando por este modo removida a causa que com pezar impedia o governo Imperial de aproveitar-se da generosa offerta do de Sua Magestade Fidelíssima, é claro que não pôde o governo do Imperador demorar-se em aceitar com o mais vivo prazer a mediação tão graciosamente offerecida.

Respondendo assim à nota do Sr. Vasconcellos, o abaixo assignado aproveita o ensejo para reiterar a S. Ex. as seguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 8.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 23 de Março de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, teve a honra de receber hoje, e apressa-se em accusar, a nota, com data de hontem, de S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, encarregado interinamente da pasta dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Contem a mesma nota em resposta á nota d'esta legação, de igual data, a declaração formal e categorica da aceitação, por parte do governo Imperial, da mediação offerecida por Sua Magestade El-Rei, seu Augusto Soberano, a Sua Magestade o Imperador do Brasil para o restabelecimento das relações interrompidas do seu governo com o governo de Sua Magestade Britannica. Cumpre aqui, e desde já, ao abaixo assignado fazer constar a S. Ex. que a dita sua nota, esta, e a que a precedeu, serão devidamente remettidas, por cópias authenticas, ao Exm. Sr. Duque de Loulé, presidente do Conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelíssima.

O abaixo assignado, estimundo muito o facto da aceitação já mencionada, e dando o devido apreço ás expressões do Exm. Sr. secretario d'estado João Pedro Dias Vicira, concernentes ao offerecimento da alludida mediação, feito de tão bom grado e com tanta lealdade, agradece-as a S. Ex., e aproveita a occasião para offerecer-lhe de novo os protestos de sua mais alta consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

Bases apresentadas pelo Governo Mediador para a conciliação.

N. 9.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, apressa-se em virtude de ordem terminante do governo que tem a honra de representar, a passar ás mãos do Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro João Pedro

Dias Vieira, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, o Memorandum aqui incluso por cópia dirigido em 6 de junho proximo passado ao ministro de Sua Magestade Fidelissima em Londres pelo Conde Russell, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, em resposta ás propostas do primeiro quanto à mediação do seu Augusto Soberano afim de reatar as interrompidas relações entre o governo Imperial do Brasil e o governo Britannico.

O abaixo assignado sem pretender de modo algum erigir-se incompetentemente em conselheiro, menos ainda em juiz em causa d'esta ordem, senz ter mesmo a pretenção de suggerir ao governo de Sua Magestade o Imperador opinião ácerca de tão melindroso assunto, pede licença a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros para chamar principalmente a sua atterçao para a parte do citado incluso Memorandum, que principia *The British Envoy would be instructed to state.*

O abaixo assignado toma ainda a liberdade de pedir a S. Ex. se digna pesar no seu juizo esclarecido as expressões constantes do já alludido Memorandum aqui junto no paragrapho immediato que fica citado no periodo anterior.

Lisongeando-se o abaixo assignado de que lhe não serão levadas a mal e antes devidamente apreciadas estas poucas palavras, que tem origem exclusiva e absoluta nos vivos desejos provados do seu governo e nos seus proprios de ver terminada condigna e satisfactoriamente a desintelligença entre o governo Imperial e o governo Britannico, solicita de S. Ex. uma resposta que muito estimaria poder transmittir por este paquete para Portugal, e aproveita a occasião para offerecer de novo a S. Ex. os protestos reiterados de sua mais alta consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira.

José de Vasconcellos e Souza.

N. 10.

Memorandum do Cond: de Lavradio.

Londres, 27 de Maio de 1864.

Tendo o Rei de Portugal offerecido aos governos do Brasil e de Inglaterra os seus bons officios para o restabelecimento das relações diplomaticas, infelizmente interrompidas entre os dois Estados; e tendo sido aceita com empenho pelos dois governos a amigável offerta do Rei de Portugal, temos a convicção de que ambos estão sincera e igualmente desejosos de ver restabelecidas as suas antigas relações de amizade e que a tarefa do Mediador, intimo aliado das duas potencias, será tão facil como agradavel.

Sendo bem conhecidos os factos que precederão e motivarão a interrupção das relações diplomaticas entre os dois governos, bastar-nos-ha citar n'este Memorandum aquelles que nos parecerem absolutamente necessarios para estabelecer as bases de uma proposta de conciliação, fundada na justiça e no direito, e que seja igualmente honrosa para os dois Estados.

No mes de junho de 1861 uma barca ingleza chamada *Prince of Wales*, naufragou nas costas do Brasil, e, feitas as investigações pelas autoridades locaes, com assistencia e cooperação do consul inglez, não se pôde encontrar senão alguns destroços do navio naufragado, algumas caixas e barricas vazias, e por fim, o que é mais para lastimar-se, os cadaveres de alguns dos infelizes naufragos.

Tendo entretanto o consul inglez julgado que não só o carregamento do navio havia sido roubado depois do naufrágio, mas também que os desgraçados, cujos cadaveres havião apparecido, tinham morrido victimas, não do naufrágio, mas de um crime, n'este sentido officiou ao seu governo.

O governo Britannico partilhou a convicção do seu agente; e o do Brasil parece ter em pregado por sua parte todos os meios legaes, quer para verificar a existencia do crime, quer para se apoderar dos criminosos, se os houvesse.

Mas, como as buscas feitas de ordem do governo Brasileiro não produzissem o resultado que o governo Britannico esperava, julgou este dever reclamar d'aquelle uma certa quantia, sufficiente para compensar os prejuizos resultantes do roubo supposto e para socorrer as familias dos individuos que acreditava tarem sido assassinados. Mas o governo do Brasil, não querendo considerar a sua responsabilidade empenhada em factos que, quando mesmo fosse provada a sua existencia, não teria elle podido prevenir, recusou reconhecer a justica das reclamações apresentadas pelo governo Ingles.

Um outro incidente imprevisto veiu depois complicar a situação, já pouco agradavel, em que os dois governos se achavão em consequencia do desgraçado naufrágio do *Prince of Wales*.

Em 17 de junho de 1862 tres officiaes, pertencentes á fragata ingleza *Forte*, que se achava no porto do Rio de Janeiro, accusados de haverem perturbado a tranquillidade publica, forão presos. Esta prisão foi considerada pelos agentes Britannicos, residentes no Rio de Janeiro, como uma offensa feita á bandeira britannica, e pediu-se uma satisfação.

O governo Brasileiro, entretanto, convencido de que na prisão dos tres officiaes, tinha-se procedido de acordo com os regulamentos de policia e que não tinha havido offensa, recusou conceder a reparação pedida.

O governo Britannico, julgando-se offendido por estas duas recusas e não tendo esperança de obter reparação pelos meios ordinarios, resolveu recorrer a represalias.

De feito o porto do Rio de Janeiro foi bloqueado por navios de guerra ingleses, e cinco navios mercantes brasileiros forão capturados e conduzidos para a bahia das Palmas, algumas milhas distante do Rio de Janeiro.

O governo Brasileiro, reconhecendo que a prolongação de um tal estado de coisas seria desastrosa para o seu commercio, aceitou as propostas que lhe fez a legação Inglesa para a cessação das represalias. Sujicou-se portanto a pagar, sob protesto, a somma que lhe fosse pedida pelo governo Ingles, submettendo a questão da prisão dos tres officiaes da *Forte* a um julgamento arbitral. A somma exigida foi paga, e o negocio da *Forte* submetido ao julgamento do Rei dos Belgas, que declarou, por sentença de 18 de junho de 1863, que, na mancira pela qual forão applicadas as leis brasileiras aos officiaes ingleses, não houve nem premeditação de offensa, nem offensa á marinha britannica.

Entretanto, antes da publicação da sentença do Rei dos Belgas, tendo o governo Britannico recusado acceder a certas propostas que o enviado do Brasil em Londres lhe apresentara, pediu este os seus passaportes, depois de haver declarado interrompidas as relações com o governo de Sua Magestade Britannica.

Tendo exposto com imparcialidade, assim o julgamos, os factos que extrahimos dos documentos apresentados ao Parlamento Ingles, pedimos licença para fazer sobre elles algumas

observações que nos parecem necessarias para explicar a proposta que vamos submetter ao governo de Sua Magestade Britannica, afim de obter-se a reconciliação dos dois governos, Britannico e Brasileiro, que accitarão a mediação oferecida pelo Rei de Portugal.

Não é nossa intenção examinar se o governo Inglez tinha, ou não, o direito de fazer represalias; limitar-nos-hemos simplesmente a citar alguns dos incidentes que as acompanhárnão e que nos parecerão pouco regulares.

O governo de Sua Magestade Britannica ordenou que se fizessem represalias; mas, não tendo declarado guerra ao Brasil, não podião as represalias ser precedidas, nem seguidas, de um bloqueio, acto este que, segundo o Dircito das Gentes, só pôde ter logar depois de declaração de guerra e que ainda assim deve ser anunciado com antecipação.

Devemos igualmente observar que, tendo os cinco navios brasileiros capturados sido conduzidos para a bahia das Palmas e ali guardados por navios de guerra ingleses, constitue indubitavelmente este facto uma violação de territorio.

Outra observação que nos parece muito importante. As represalias tiverão por objecto, não só o pagamento da somma reclamada por motivo do negocio da barca *Prince of Wales*, como tambem a reparação da supposta offensa da prisão dos tres officiaes da *Forte*. Tendo, porém, a sentença do Rei dos Belgas declarado que na prisão d'esses officiaes não tinha havido offensa, é evidente que, para que a sentença arbitral não seja letra morta e seja legalmente executada, cumpre ao governo Inglez, reconhecido offensor e não offendido, exprimir o pezar que lhe causão os actos praticados para vingar uma offensa que nunca existiu.

Parece-nos tambem de rigorosa justiça que sejam indemnizados os prejuizos resultantes da captura dos navios.

CONCLUSÃO.—Acreditamos por tanto que, para obter-se uma reconciliação justa, solida e completa entre os governos Inglez e Brasileiro, é de necessidade:

Que o governo Britannico, por uma nota dirigida ao plenipotenciario da potencia mediadora, se obrigue a mandar à corte do Brasil um ministro plenipotenciario, encarregado:

1.º De assegurar que o governo Britannico não teve jámais a intenção de offendere a dignidade, nem de violar a soberania territorial do Imperio do Brasil.

2.º Que, resultando da sentença do Rei dos Belgas não ter havido, na prisão dos tres officiaes da fragata *Forte*, nem intenção de offensa nem offensa á marinha britanica, o governo de Sua Magestade Britannica declara que deplora todos os actos que forão praticados para vingar uma offensa que nunca existiu.

3.º Que o governo de Sua Magestade declare tambem que lamenta alguns dos factos que acompanharão as represalias.

4.º Que o governo Inglez admitte que as reclamações pelos prejuizos provenientes da captura dos cinco navios brasileiros sejam submettidas a uma commissão mixta anglo-brasileira, ou a uma liquidação arbitral.

Rejeição da proposta do Governo Mediador, pelo Governo Britânico.

Bases oferecidas por este para chegar-se à conciliação.

N. II.

Memorandum do Conde Russell.

Londres, 6 de Junho de 1864.

Em junho de 1861 naufragou nas costas do Brasil a barca *Prince of Wales*. Durante alguns dias foi ella vista em seu inteiro estado como navio ancorado em uma baía. Dos botes encontrados na praia só o grande estava quebrado na proa, apparentemente por ali ter tocado; a canoa achava-se perfeita. Os remos de ambos foram encontrados n'elles como se os remeiros tivessem desemburcado. Muitas das caixas, que havião contido mercadorias, foram achadas secas, como se tivessem sido conduzidas para a praia e não atiradas pelas ondas. Em casa do Sr. Soares, juiz de paz do distrito, encontrárao-se algumas objectos. Dez pessoas, comprehendidas duas mulheres, estavão no navio na occasião em que se elle perdeu. O consul, indo ao logar poucos dias depois, perguntou o que era feito d'essas pessoas e não recebeu resposta. Pediu que se procedesse a corpo de delicto nos corpos. Foi-lhe isto recusado pelo juiz municipal e o consul teve razões para crer que se resistiria pela força a qualquer tentativa que elle fizesse de ulteriores investigações. Para não serem apresentados os cadáveres da tripulação derão-se desculpas frivolas, como a accumulação das areias em varios logares pela força dos ventos. Algum tempo depois foram apresentados na cidade do Rio-Grande do Sul quatro corpos, muito desfigurados e em estado de decomposição. Correu o boato de que a tripulação do navio havia sido assassinada de modo abominável. Este boato cresceu e tinha o maior grão de probabilidade. O governo Britânico pediu ao do Brasil explicação da negligencia ou timidez dos seus agentes em recusarem-se a proceder a uma investigação, quando só ella poderia produzir resultado. O juiz de paz do distrito, suspeito de connivencia no roubo dos objectos naufragados, não foi preso nem interrogado, e só depois de muitos meses de demora e de haver-se dado ao governo Brasileiro toda a oportunidade para uma completa investigação dos incidentes do caso, é que as represálias foram ordenadas. Ellas foram feitas sem violencia e com muito insignificante prejuízo pecuniário para os proprietários dos navios temporariamente capturados.

Omitto todos os promenores do caso da *Forte*. Alguns officiaes da marinha de Sua Magestade julgárao-se insultados. O Rei dos Belgas, cujo arbitramento fôra aceito, declarou que na maneira pela qual a lei brasileira foi applicada não houve premeditação de offensa, nem offensa, à marinha britânica. Quanto ao caso do *Prince of Wales*, foi a reclamação satisfeita por meio do pagamento de £ 3,200, como indemnisação dada pelo governo do Brasil ao de Sua Magestade Britânica.

No correr das represálias parece que o almirante britânico, afim de evitar prejuízo aos proprietários dos navios detidos, conservou-os sob sua guarda em águas brasileiras.

Technicamente fallando, foi isso uma violação do território brasileiro, com quanto na realidade fosse um procedimento muito mais benevolo em seus efeitos práticos, do que se os navios capturados houvessem sido levados para a Jamaica, ou para as Bermudas.

Todavia o governo de Sua Magestade está prompto a declarar à do Brasil que este uso temporário das águas territoriais do Império foi adoptado unicamente em consideração aos interesses dos donos dos navios e carregamentos detidos e não procedeu do desejo ou intenção de infringir os direitos territoriais do Imperador do Brasil. O governo de Sua Magestade não pode, porém, admitir que, por haver o Rei dos Belgas dado uma sentença favorável ao Brasil no caso dos officiaes da *Forte*, deva elle exprimir o seu pesar por causa das represálias ordenadas e executadas.

As represálias estão completamente justificadas pelas evasivas e pela demora que houve no inquerito dos factos relativos à tripulação do *Prince of Wales*.

As represálias cessarão desde que o governo Brasileiro concordou em pagar a somma que o governo Britânico exigisse no caso do *Prince of Wales*, e em submeter o dos officiaes da *Forte* a um arbitramento.

O governo de Sua Magestade tinha exigido o pagamento de uma indemnização conveniente quanto ao *Prince of Wales*, e, quanto aos officiaes da *Forte*, a demissão de um oficial, o castigo de uma sentinella e uma satisfação por parte do governo Brasileiro.

Estas exigências ficarão liquidadas:

1º, pelo pagamento de uma somma reclamada pelo governo Britânico no caso do *Prince of Wales*.

2º, pelo abandono que, em consequência do laudo do Rei dos Belgas, fez o governo Britânico do que exigira no caso dos officiaes da *Forte*.

As relações diplomáticas entre a Gran-Bretanha e o Brasil foram interrompidas por este e não pelo governo Britânico, e o governo de Sua Magestade já declarou estar prompto a reata-las.

Se essas relações tem de ser renovadas, a quem deu o primeiro passo para o rompimento deveria competir a iniciativa da reconciliação. O governo Britânico está, porém, disposto a aconselhar a Sua Magestade que mande um enviado e ministro plenipotenciário ao Brasil com a condição de que um ministro brasileiro será simultaneamente mandado do Rio a Londres.

O enviado britânico receberia instruções para que, à sua chegada ao Rio, declarasse ao governo Brasileiro que, com quanto a detenção temporária dos navios brasileiros na baía das Palmas fosse, tecnicamente fallando, um uso temporário e não autorizado das águas territoriais do Brasil, fôra elle adoptado unicamente em consideração aos interesses dos donos dos navios e carregamentos detidos, visto reconhecer-se que esses interesses sofreriam mais materialmente, se os navios fossem levados para outro qualquer ponto; e o enviado britânico acrescentaria que este uso temporário das águas brasileiras não fôra motivado pelo menor desejo ou intenção de infringir os direitos territoriais do Imperador do Brasil.

O enviado receberia também instruções para declarar que é desejo e intenção do governo de Sua Magestade, protegendo devidamente as vidas e propriedades dos subditos britânicos residentes no Brasil, respeitar os direitos de soberania do Imperador do Brasil, e cultivar com o governo Brasileiro relações de amizade e benevolência.

Se o Imperador do Brasil estiver disposto a restabelecer n'estes termos as relações diplomáticas, Sua Magestade a Rainha nomeará para a corte do Rio de Janeiro um ministro que dê as indicadas explicações; com a condição de que Sua Magestade o Imperador do Brasil nomeará ao mesmo tempo um enviado para residir na corte de Sua Magestade.

N. 12

Nota do Governo Imperial d Legação de Sua Magestade Fidelissima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1864.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, cumpre o dever de accusar recebida a nota que com data de 19 do corrente dirigiu-lhe S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magéstade Fidelissima, acompanhando cópia do Memorandum que em 6 do mez findo passou ao representante de Portugal em Londres o Conde Russell, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, em resposta ás propostas do primeiro quanto á mediação do seu Augusto Soberano afim de reatar as interrompidas relações entre o governo de Sua Magestade o Imperador e o de Sua Magestade Britannica.

Agradecendo ao Sr. Vasconcellos a promptidão com que trouxe ao conhecimento do governo Imperial o referido documento e ainda os termos amigaveis e benevolos com que em relação ao Brasil exprime os seus sentimentos sobre o assumpto de que o mesmo documento trata, o abaixo assignado para satisfazer, como sempre está disposto, aos desejos de S. Ex. passa a comunicar-lhe francamente o pensamento do governo Imperial a semelhante respeito, qual o enunciou no despacho que em 8 do corrente expediu ao Sr. Costa Aguiar d'Andrade em Londres para ser alli transmittido ao digno representante de Sua Magestade Fidelissima o Sr. Conde de Lavradio.

Com a escrupulosa attenção exigida por tão importante materia examinou o governo Imperial quer o Memorandum de Lord Russell, quer o que o precedera do nobre Conde de Lavradio.

N'este viu o governo Imperial, como o esperava, traçada com severa fidelidade e justiça a exposição dos factos que motivárao o interrompimento das relações do Imperio com a Gran-Bretanha; e, nas bases ou condições que apresentou ou offereceu o nobre Conde para a reconciliação, viu igualmente o desejo de que fossem reconhecidos os direitos e a dignidade do Brasil.

No Memorandum, porém, de Lord Russell enxergou o governo Imperial a recusa quasi absoluta d'aquellas mesmas bases ou condições; sendo que esse documento, já na apreciação e exposição dos factos, já no modo proposto para effectuar-se por parte da Gran-Bretanha a reconciliação, revela, se não a intenção de negar-nos, ao menos a pouca disposição em que está o chefe do *Foreign Office* de conceder-nos a justa reparação devida pela offensa feita à nossa soberania e dignidade.

Sendo assim, não devia o governo Imperial de certo hesitar em declarar, como fez pelo despacho citado de 8 do corrente, que não podia absolutamente prestar a sua annuencia ao tratamento das relações com a Gran-Bretanha nos termos indicados pelo *Foreign Office*.

O abaixo assignado, renovando pcla presente nota aquella declaração, aproveita o ensejo para rogar a S. Ex. o Sr. Vasconcellos que haja de ser ainda uma vez orgão para com o seu governo dos sentimentos de apreço e reconhecimento do governo de Sua Magestade

o Imperador pelo cavalheirismo e dedicação com quo tem o mesmo governo procurado remover uma situação sem duvida deplorável como a em que nos achamos com a Gran-Bretanha; sendo que tanta é a confiança quo deposita o governo Imperial em tão digna mediação, que continua a nutrir as mais fundadas esperanças de que conseguirá ella convencer o governo de Sua Magestade Britannica da justiça que ao de Sua Magestade o Imperador assiste.

O abaixo assignado reitera a S. Ex. o Sr. Vasconcellos asseguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

João Pedro Dias Vieira.

Alvitre sugerido pelo Conde de Lavradio, para mais facilmente chegar-se a um accordo.

N. 13.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de Sua Magestade El-Rei de Portugal, tem ora a honra de dirigir-se de novo, e com a devida formalidade, ao Illm. e Ex. Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, ministro e secretário d'estado dos negócios estrangeiros, consignando em nota oficial o que verbalmente, e em conferência anterior, levou ao conhecimento de S. Ex. com relação ao estado presente da negociação da mediação de seu Augusto Soberano, na tão deplorável quanto grave desinteligencia entre o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil e o governo Britânico.

Referindo-se o abaixo assignado à sua nota de 19 de julho preterito sobre o mesmo assumpto importantíssimo; acompanhada da cópia authentica do Memorandum do Conde Russell, em contestação ás precedentes conhecidas propostas do plenipotenciário de Sua Magestade Fidelíssima, tendo bem presente a resposta por parte do governo Imperial áquella nota, desejando devérás possesse o seu conteúdo ser reconsiderado, apressa-se em acrescentar o que posteriormente ha ocorrido entre o mencionado plenipotenciário de El-Rei, seu Augusto Soberano, e o principal secretário d'estado dos negócios estrangeiros de Sua Magestade Britannica.

Incessante o governo de Sua Magestade Fidelíssima no escrupuloso emprego dos meios ao seu alcance para o melhor desempenho da tarefa, que a si proprio se impoz, tem procurado, por meio do seu digno plenipotenciário, convencer o citado Conde Russell da

justiça e necessidade, que havin, de que o governo Britannico se prestasse a fazer ao governo d'este Imperio as duas seguintes concessões:

1.º O pleno cumprimento da sentença arbitral de Sua Magestade o Rei dos Belgas;

2.º A indemniização das perdas sofridas pelo commercio do Brasil pela detenção, na baia das Palmas, dos cinco navios capturados pelo almirante inglez.

Parecendo, porém, o governo Britannico firme em não acceder a taes propostas, sem embargo da insistencia reiterada por parte do governo do Augusto Mediador, ordena este ao abaixo assignado que haja de faze-lo constar devidamente ao governo de Sua Magestade o Imperador.

Por este meio, pois, o cumpre o abaixo assignado, sendo igualmente dever seu additar ao exposto, e em virtude de ordem expressa do Sr. Duque de Loulé, presidente do Conselho de ministros e ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que na presenca de quanto se ha passado, entre o ministro de Sua Magestade em Londres e o Conde Russell, não é infelizmente de esperar se consiga do governo Britannico coisa alguma mais.

Isto não obstante, animado todavia o governo de Sua Magestade do mais vivo desejo de aproveitar qualquer meio condigno de conciliação, annuiu, e muito estimaria houvesse o governo Britannico de acceder, a suggestão seguinte, lembrada pelo plenipotenciario do mesmo Augusto Senhor em Londres, isto é: persistindo o Conde Russell em negar-se ao compromisso prévio da citada indemnisação, limitar-se o Augusto Mediador a exigir a declaração de que o governo Britannico, logo depois de restabelecidas as relações com o governo do Imperio, se prestaria a examinar, de acordo com este, o direito que poderia ter o commercio do Brasil á já alludida indemnisação pelas perdas resultantes das represalias inglesas.

N'estes termos considera o abaixo assignado ter satisfeito as ordens superiores mencionadas, solicitando para cumpri-las integralmente, como de feito solicita, de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, uma resposta definitiva, que habilite o governo de seu Augusto Soberano a formar juizo sobre o modo de ver, motirado, do governo, a que tem a honra de dirigir-se, quanto ao estado da negociação na sua generalidade e especialmente com referência á alludida suggestão, cuja aceitação prévia pelo já mencionado governo de Sua Magestade o Imperador muito poderá auxiliar o melhor andamento d'esta tão melindrosa pendencia.

O abaixo assignado aproveita esta occasião mais para renovar a S. Ex. o Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, os protestos de sua mais alta consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

N. 14.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota que, com data de 15 do corrente, lhe dirigiu S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, em que, fazendo algumas observações sobre o estado actual das negociações encetadas em Londres pelo nobre Conde de Lavradio, no intuito de reatar as relações diplomaticas entre o governo Imperial e o de Sua Magestade Britannica, communica o alvitre suggerido pelo digno plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima afim de mais facilmente chegar a um accordo sobre este importante assumpto.

A accumulação dos muitos e graves negocios que n'estes dias prenderão e ainda prenderão toda a atenção do abaixo assignado, não lhe permitiu até agora levar a referida nota ao conhecimento do governo Imperial; mas pôde afiançar ao Sr. Vasconcellos que o mesmo governo, sempre disposto a acolher com a maior consideração todas as comunicações que lhe são feitas pelo governo de Sua Magestade Fidelíssima, tão dignamente representado n'esta corte, não tardará em responder devidamente á nota de S. Ex.

O abaixo assignado reitera ao Sr. Vasconcellos as seguranças da sua alta consideração

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS.

N. 15.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1864.

Confirmado em sua nota oficial, datada de 15 do mez proximo passado, quanto em conferencia anterior havia verbalmente dito S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, solicita

do abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, uma resposta definitiva sobre o assumpto, que fez objecto da referida conferencia, e que se acha reproduzida na mencionada nota.

Esse assumpto é que, conhecida pelo governo mediador a recusa absoluta do chefe do *Foreign Office* ás propostas ou bases para a reconciliação apresentadas pelo digno representante d'aquelle governo, resolveu este, sempre no empenho de chegar a uma solução satisfactoria e condigna, incumbir o seu illustre agente de convencer o Conde Russell da justica e necessidade que havia de que o governo Britannico se prestasse a fazer ao governo do Imperador as duas seguintes concessões:

1.^a O pleno cumprimento da sentença arbitral de Sua Magestade o Rei dos Belgas.

2.^a A indemnisação das perdas sofridas pelo commercio do Brasil pela detenção na baixia das Palmas dos cinco navios capturados pelo almirante inglez.

Segundo S. Ex. o Sr. Vasconcellos comunicou verbalmente ao abaixo assignado, e em sua nota o ratifica, o governo Britannico parece firme em não acceder a estas propostas, sem embargo da insistencia reiterada da parte do governo do Augusto Mediador.

Isto mesmo teve o Sr. Vasconcellos ordem expressa do Sr. Duque de Loulé para annunciar ao abaixo assignado, julgando S. Ex. do seu dever additar, ainda em virtude d'aquelle ordem, que na presenca de quanto se ha passado entre o ministro de Sua Magestade Fidelissima em Londres e o Conde Russell não é infelizmente de esperar que se consiga do governo Britannico coisa alguma mais.

Tal é, porém, a força do desejo do governo de Sua Magestade Fidelissima de aproveitar qualquer meio condigno de conciliação, que anuiu e muito estimaria que o governo Britannico accedesse a um novo alvitre sugerido pelo plenipotenciario fidelissimo; e vem a ser, attenta a persistencia do Conde Russell em negar-se ao compromisso prévio da citada indemnisação, limitar-se o Augusto Mediador a exigir a declaração de que o governo Britannico, logo depois de restabelecidas as relações com o governo do Imperio, se preste a examinar, de acordo com este, o direito que poderia ter o commercio do Brasil á já aludida indemnisação pelas perdas resultantes das represalias inglezas.

O abaixo assignado, depois de deixar assim resumida a nota do Sr. Vasconcellos, passará a satisfazer os desejos de S. Ex., dando-lhe a resposta definitiva do governo Imperial a semelhante respeito.

Seguramente que não carece o abaixo assignado de offerecer á consideração do Sr. Vasconcellos as observações que alias naturalmente sugerem os dois primeiros indicados alvitres, porque a rejeição absoluta que d'elles fez o Conde Russell, torna ociosa e inutil, essa tarefa.

Apreciará, pois, o abaixo assignado tão sómente o meio proposto em segundo lugar; isto é, a declaração de que o governo Britannico, logo depois de restabelecidas as relações com o governo do Imperio, se prestaria a examinar de acordo com este, o direito que poderia ter o commercio brasileiro a uma indemnisação pelos prejuizos provenientes das represalias inglezas.

Pelo paquete francez que entrou n'este porto no dia 17 de setembro recebeu o governo Imperial communicações officiaes de Londres, nas quaes se contem uma declaração de Lord Russell ao nobre Conde de Lavradio que comprehende o ponto de que se trata.

Mostrando ultimamente melhores disposições de fazer-nos mais algumas concessões do que as contidas no seu Memorandum, Lord Russell disse em conferencia ao Sr. Conde de Lavradio que havia incumbido a seu cunhado o almirante Elliot de verificar o montante dos prejuizos causados pela tomada dos navios brasileiros.

Respondendo ás communicações alludidas, o abaixo assignado declarou que o governo Imperial nada tinha a acrescentar no que anteriormente dissera; e que, havendo já com toda a franqueza enunciado o seu pensamento, quer sobre o Memorandum de Lord Russell, quer sobre os ultimos debates no Parlamento Inglez, cheio de confiança como estava no governo mediador, nada mais lhe restava do que aguardar o resultado da negociação, que tinha de continuar entre os dois governos depois da apresentação dos referidos Memorandums.

Accrescentou, porém, o abaixo assignado n'essa resposta, com referencia á precitada declaração de Lord Russell, que o governo Imperial, bem que encare o direito á indemnização como parte integrante da satisfação, não faz questão do *quantum* que se haja de arbitrar.

Dando ao Sr. Vasconcellos conhecimento textual d'esta resolução do governo Imperial, crê o abaixo assignado que deixa cumpridamente satisfeitos os desejos de S. Ex. a quem afiança que o governo Imperial a este respeito acolherá sempre com prazer, para as considerar devidamente, as suggestões do governo de Sua Magestade Fidelíssima que tão repetidas provas tem dado de interesse e de solicitude pela causa brasileira.

Reitera ao Sr. Vasconcellos o abaixo assignado asseguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

João Pedro Dias Vieira.

N. 16.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, em virtude de ordem recebida hoje, e em additamento á sua nota de 15 do mez proximo findo, tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, cópia inclusa da replica do ministro de Sua Magestade Fidelíssima em Londres ao Memorandum do Conde Russell sobre a negociação, ainda pendente, da mediação de seu Augusto Sobrano na desintelligencia entre o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil e o governo de Sua Magestade Britannica.

Lisongeando-se o abaixo assignado de que S. Ex. verá no referido documento uma prova mais da solicitude e dignidade, com que a alludida importante questão entre o Brasil e a Gran-Bretanha, continua a ser tratada pelo Conde de Lavradio, muito estimará que S. Ex. se sirva comunicar-lhe quacsquer observações, que por ventura S. Ex. julgue

dever fazer tanto com relação à inclusa citada replica, como em referencia ao conteúdo da sua já mencionada nota, afim de que possa o abaixo assignado transmitti-las ao governo do seu Augusto Soberano pelo proximo paquete de 24 d'este mez.

O abaixo assignado prevalece-se do ensejo para reiterar a S. Ex. os protestos da sua mais subida consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vicira.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

Reply a que se refere a nota retro.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Londres, 14 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britânnica, em virtude das ordens que recebeu do seu governo, tem a honra de comunicar a S. Ex. o Sr. Conde Russell, principal secretario de Sua Magestade Britânnica na repartição dos negocios estrangeiros:

Que o governo de Sua Magestade Fidelissima se apressou a transmittir ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil o Memorandum, que em 6 de junho do corrente anno, S. Ex. o Sr. Conde Russell dirigiu ao abaixo assignado em resposta ao Memorandum, que em 27 de maio ultimo o abaixo assignado havia tido a honra de entregar a S. Ex.

Que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, depois de haver escrupulosamente examinado o Memorandum do Sr. Conde Russell reconhecerá que sem notável quebra da dignidade do Imperio e interesses de seus subditos, não podia aceitar as condições propostas pelo Sr. Conde Russell para o restabelecimento das relações diplomáticas entre o Imperio do Brasil e o Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda.

Que o governo de Sua Magestade Fidelissima examinando com a devida imparcialidade as razões allegadas pelo governo Brasileiro para não aceitar as condições oferecidas pelo governo Britânnico, as achára fundadas em bons principios de direito.

Desejando, porém, Sua Magestade Fidelissima ardenteamente concorrer quanto esteja ao seu alcance para a prompta e solida reconciliação dos seus dois augustos e intimos aliados, e tendo plena confiança nos sentimentos de justiça do governo de Sua Magestade Britânnica, ordenou ao abaixo assignado de novamento chamar a attenção do governo de Sua Magestade Britânnica sobre as condições para a reconciliação dos dois governos, consignadas no já citado Memorandum de 27 de maio ultimo, e a algumas das quacs, o abaixo assignado pede licença para observar, o Sr. Conde Russell não respondeu, nem mesmo as mencionou no seu Memorandum de 6 de maio.

O abaixo assignado na sua qualidá de plenipotenciario do Augusto Mediador oferecia, no seu Memorandum de 27 de maio, tres condições cuja acceptaçao elle considerava

e ainda considera essenciais para decorosamente se poderem restabelecer as relações diplomáticas entre os governos do Brasil e da Gran-Bretanha.

O abaixo assignado pede licença para recapitular as mencionadas condições, e para rapidamente examinar o modo porque elles foram consideradas por S. Ex. o Sr. Conde Russell no seu Memorandum de 6 de junho.

1.^a condição. Satisfação pelos factos que acompanharão a execução das represálias.

2.^a Cumprimento pleno da sentença arbitral proferida pelo Rei dos Belgas.

3.^a Indemnização ao commercio brasileiro pelas perdas e danños provenientes da captura e detenção pelas forças navaes britannicas de cinco navios de commercio.

Referindo-se ás represálias a que mandou proceder o governo de Sua Magestade Britannica, o abaixo assignado nunca admittiu nem contestou o direito do procedimento do governo Britannico.

O abaixo assignado, não se julgando competente para tratar essa questão, absteve-se de entrar no seu exame, e limitou-se ao dos factos que acompanharão a execução das represálias, e reconhecendo o abaixo assignado que n'essa execução se havião praticado actos que além de desnecessarios, só poderião ser considerados licitos depois de declarada a guerra, taes como o bloqueio do porto do Rio de Janeiro, a tomada dos navios nas aguas territoriaes, e o deposito d'estes em um porto brasileiro, e alguns outros, não podia o abaixo assignado deixar de caracterizar semelhantes factos como offensas feitas ao governo Brasileiro que constituião o governo Britannico na obrigação de dar áquelle uma satisfação. E' verdade que o Sr. Conde Russell no seu Memorandum, reconhecendo a existencia da violação das aguas territoriaes, pretendeu attenuar o facto com attendiveis explicações, e com a declaração de que elle não procederia do desejo nem da intenção de violar os direitos territoriaes do Imperador do Brasil.

O abaixo assignado aceita, com reconhecimento esta declaração, que considera sincera, sente, porém, que S. Ex. a não fizesse de uma maneira mais explicita, falta que agora S. Ex. facilmente poderá remediar.

Quanto á segunda condição oferecida pelo abaixo assignado, o cumprimento da sentença arbitral proferida pelo Rei dos Belgas, o abaixo assignado não pôde de modo algum concordar com S. Ex., julgando plenamente cumprida a sobredita sentença pela simples desistencia das precedentes reclamações do governo Britannico.

Se o governo de Sua Magestade Britannica nenhum acto tivesse mandado praticar, ou se nenhum acto tivesse sido effectivamente praticado para desaggravar a supposta offensa feita á marinha britannica, seria justa é inquestionavel a opinião manifestada pelo Sr. Conde Russell; mas S. Ex., consultando os seus despachos de 4 o 8 de novembro de 1862 dirigidos ao enviado de Sua Magestade Britannica na corte do Rio de Janeiro, não pôde deixar de reconhecer que ordenou que as represálias fossem feitas não só com referencia ao navio *Prince of Wales*, mas tambem com referencia á prisão dos officiaes da fragata *Forte*.

Sendo pois indubitável, á vista dos dois documentos citados, e de outros que o abaixo assignado poderia cítar, e que forão apresentados ás duas casas do Parlamento, que as represálias feitas pelas forças navaes britannicas no Brasil tiverão por fim desaggravar não só certos factos relativos ao naufrágio do *Prince of Wales*, mas tambem os relativos á prisão de tres officiaes da guarnição da fragata *Forte*, e sendo outrossim certo que a sentença arbitral do Rei dos Belgas declarou, que na applicação das leis do Brasil não havido intenção de offensa nem offensa á marinha britannica, deve concluir-se que a sentença arbitral não pôde ser considerada como cumprida em quanto o governo de Sua Magestade Britannica não

exprimir ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil o seu pezar de haver praticado actos para desaggravar uma offensa que não tinha existido.

Da terceira condição, a indemnisação ao commercio brasileiro pelas perdas e danos da captura e detenção pelas forças navaes britannicas de cinco navios de commercio, não chegou o Sr. Conde Russell a fazer menção no seu Memorandum, mas nem por isso deixará o abaixo assignado, em cumprimento do seu dever, de insistir novamente na acceptação d'esta terceira condição pois que, examinados bem os factos, a sua justiça é incontestável. O governo de Sua Magestade Britannica mandou proceder a represalias; as forças navaes britannicas capturaram cinco navios de commercio; estes navios foram restituídos logo que o governo Brasileiro se obrigou a pagar ao Britannico uma certa somma; esta somma foi pontualmente paga, e com este pagamento ficarão satisfeitas todas as reclamações pecuniárias britannicas, que havião motivado as represalias.

Isto posto, ousa o abaixo assignado, com a devida attenção, perguntar ao Sr. Conde Russell: poderá o governo de Sua Magestade Britannica, sem faltar aos principios de justiça, o que o abaixo assignado não pôde nem suspeitar, recusar-se a reconhecer o direito que os proprietarios ou carregadores dos navios de commercio, por violencia capturados e detidos, tem a reclamar do governo Britannico uma equitativa indemnisação das perdas e danos que sofrerão, sendo certo que o governo Britannico recebeu do Brasileiro com a maxima promptidão a totalidade da somma que reclamou?

O abaixo assignado, renovando, por ordem do seu governo, as propostas que já no seu Memorandum teve a honra de oferecer ao Sr. Conde Russell, considera do seu dever declarar a S. Ex. que, pelas informações que tem, está convencido que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, não obstante o grande e sincero desejo que tem de ver restabelecidas as suas relações de boa amizade com o governo de Sua Magestade Britannica, não pôde contudo prestar-se a este restabelecimento sem a prévia aceitação por parte do governo de Sua Magestade Britannica das condições oferecidas no Memorandum de 27 de maio e renovadas na presente nota.

A continuação da interrupção das relações diplomáticas entre o Brasil e a Gran-Bretanha é por extremo nociva aos interesses dos dois Estados, cujas relações commerciaes são importantíssimas, mas que poderão sofrer graves e talvez fatais alterações se a reconciliação dos dois governos se demorar indeterminadamente.

Invoca, pois, o abaixo assignado os principios de justiça do governo de Sua Magestade Britannica, e até os legítimos interesses dos subditos britannicos, para alcançar, em proveito dos dois governos, a acceptação da sua tão justa como moderada proposta, tornando assim fructuosa e gloriosa a mediação do seu Augusto Soberano, que com a maxima imparcialidade tem procurado conciliar os seus dois augustos e mais íntimos aliados.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para ter a honra de renovar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os protestos de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde Russell.

LAVRADIO.

N. 17.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1864.

Tive a honra de receber a nota de 21 do corrente, com a qual S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Magestade Fidelíssima, referindo-se á outra nota de 15 de setembro último, serviu-se remetter-me uma cópia da replica do Sr. Conde de Lavradio ao Memorandum do Conde Russell, sobre a negociação pendente da mediação de Sua Dita Magestade na desinteligência existente entre o governo Imperial e o de Sua Magestade Britânica.

Inteirado do conteúdo do citado documento, bem como das observações de S. Ex. a este respeito, e tendo já respondido à sua nota de 15 do mês passado, só me resta n'esta ocasião acrescentar que lisongeando-se de ver confirmadas, pelo importante documento que acompanhou a nota do Sr. Vasconcellos a que respondo, as reiteradas provas quo de sympathia, interesse e solicitude pelo Brasil tem dado o governo de Sua Magestade Fidelíssima e o seu digno representante na Gran-Bretanha, o governo de Sua Magestade o Imperador tem apenas de oferecer uma leve observação sobre um ponto do mesmo documento, cuja redacção conviria por ventura tornar mais clara.

O ponto a que me refiro é aquelle em que o nobre Conde, alludindo à pretenção que teve Lord Russell de attenuar o facto das represálias com attendíveis explicações, e com a declaração de que não procedera do desejo, nem da intenção de violar os direitos territoriais do Imperador do Brasil, diz que accita com reconhecimento esta declaração que considera sincera, sentindo, porém, que Lord Russell não a fizesse de uma maneira mais explícita; falta que podia agora o mesmo Lord facilmente remediar.

D'estas expressões poderá talvez deduzir-se que a manifestação de que se trata pelos factos que acompanháram a realização das represálias pôde ser dirigida unicamente ao Mediador; entretanto que, como execução do ajuste, deve ellá ser feita à potencia offendida na ocasião do restabelecimento das relações diplomáticas.

Salvo este breve reparo, que tem por fim evitar duvidas futuras, o governo Imperial, agradecendo ainda uma vez com todo o reconhecimento ao governo Fidelíssimo e ao seu distinto representante os apreciáveis serviços que tem prestado à causa do Império, continua a aguardar com toda a confiança o resultado final da negociação.

Renovo ao Sr. José de Vasconcellos e Souza assegurâncias da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Condição com a qual o Governo Britânico presta-se á reconciliação.

N. 18.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1864.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, teve já a honra hontem mesmo e logo depois da chegada do paquete *Navarre*, de expôr a S. Ex. o Sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, o conteúdo das ordens terminantes que para isso mesmo recebêra de Lisboa, com relação ao estado da negociação da mediação, por parte de seu Augusto Soberano, na desintelligencia infelizmente subsistente ainda entre o governo Imperial e o de Sua Magestade Britânnica.

Na mesma occasião, e desde logo, preveniu o abaixo assignado a S. Ex. de que hoje lhe cumpriria repetir e confirmar, por meio de uma nota formal, a exposição, feita hontem verbalmente, do estado, á ultima hora, d'aquelle ardua, melindrosa negociação, solicitando então, e antes de despedir-se, uma resposta de S. Ex., que o habilitasse a dar conta de si promptamente, trasmittindo por este paquete a decisão do governo de Sua Magestade o Imperador ao ministerio dos negocios estrangeiros a que deve obediencia, o qual pela sua parte tem tambem de a comunicar, sem perda de tempo, ao plenipotenciario do Augusto Mediador.

Isto posto, apressa-se o abaixo assignado, para cumprir o que hontem annuncioi, e afim de ser claro e tão escrupulosamente exacto como lhe incumbe, em transcrever *ipsis verbis*, e offerecer de novo á leitura do Exm. Sr. Dias Vieira, o telegramma expedido com data de 24 de outubro findo pelo referido plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima a S. Ex. o Sr. Duque de Loulé, presidente do Conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros do mesmo Augusto Senhor, o qual é como segue textualmente: “Renunciando á terceira condição poderá talvez obter-se a conciliação. Será bom avisar já o Brasil.”

A condição a que allude o telegramma supra citado é a indemnisação do commercio brasileiro pelas perdas e danños provenientes da captura e detenção pelas forças navaes britânnicos de cinco navios mercantes. N'este ponto prende hoje tão sómente, ao que parece, o restabelecimento das relações diplomaticas entre o Brasil e a Gran-Bretanha, e sobre a sua importancia relativa, uma vez cabalmente satisfeitos os outros dois pontos ou condições essenciais exigidas pelo Imperio, ousa o abaixo assignado chamar a mais séria reflexão de S. Ex. o Sr. Conselheiro Dias Vicira, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assignado não tem em vista sugerir juizo, preparar opinião, e menos ainda inculcar a sua, e é o primeiro a reconhecer a propria incompetencia para adiantar tanto. Levado de sentimentos do mais vivo interesse, o abaixo assignado não encobre por certo o

seu modo de ver, que bem naturalmente explica o desejo que nutre de que seja afinal restabelecida por meios condignos a boa harmonia entre os dois grandes Estados com que mais estreitamente se acha ligada a nação Portugueza.

Cumpre ainda no abaixo assignado, para completo desempenho das ordens supra citadas do governo de seu Augusto Soberano, afirmar a S. Ex. o Sr. Conselheiro Dias Vieira que é convicção profunda, fundada do mesmo governo que, excluída a proposta constante do telegramma acima transcripto, nada mais se poderá obter do governo Britânico, e que n'esta certeza íntima, filha de experiência, terá de renunciar à ardua empreza da mediação, reconhecendo a inutilidade dos seus esforços, levados em abono da verdade, até onde podem chegar diligências humanas.

O abaixo assignado aproveita a occasião para renovar os protestos de sua mais elevada consideração e mui particular estima pela pessoa de S. Ex.

A S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA,

N. 19.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1864.

Cabe-me a honra de accusar recebida a nota que, com data de 18 do corrente, dirigiu-me S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Magestade Fidelíssima, para o fim de trazer ao conhecimento do governo Imperial o telegramma, expedido de Londres em data de 24 de outubro pelo Sr. Conde de Lavradio ao Sr. Duque de Loulé, ácerca do restabelecimento de nossas relações com a Grã-Bretanha.

Agradecendo cordialmente a S. Ex. o Sr. Vasconcellos a promptidão e o interesse com que verbalmente fez-me esta communicação no dia da chegada do paquete, e depois a confirmou pela sua nota a que respondo, sinto em extremo não poder satisfazer ao desejo, que S. Ex. manifestou, de ser habilitado com a decisão do governo Imperial a semelhante respeito para poder transmitti-la ao governo de Sua Magestade Fidelíssima por este mesmo paquete.

Como creio que disse ao Sr. Vasconcellos, tencionava ir hontem a Petropolis para entender-me com Sua Magestade o Imperador sobre o importante assumpto de que se trata; mas fui obrigado a desistir d'esse proposito por um incommodo de saúde que me sobreveiu, e que me não permitiu effectuar a viagem.

Esperando que o Sr. Vasconcellos, atento o justo motivo que deixo exposto, relevará a demora que sou forçado a dar no cumprimento da sua solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar, a S. Ex. assegurâncias da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Conveniencia de interromper-se a negociação, por não poder o governo Imperial anuir à modificação das condições propostas.

N. 20.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1864.

Habilitado hoje para satisfazer aos desejos que manifestou-me S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Magestade Fidelíssima, em sua nota de 18 do mez findo relativamente ao assumpto do restabelecimento de nossas relações com a Gran-Bretanha, e a que não pude então responder competentemente por um incommodo de saude que me sobreveiu: apresso-me agora a cumprir esse dever.

Os desejos de S. Ex. o Sr. Vasconcellos consistião em saber qual a decisão do governo Imperial sobre o conteúdo do telegramma que por cópia acompanhava a nota de S. Ex., e no qual o nobre Conde de Lavradio anunciava a S. Ex. o Sr. Duque de Loulé que—"Renunciando-se á terceira condição, poderia talvez obter-se a conciliação.",

Pelo paquete recentemente chegado, recebêu o governo Imperial comunicações de Londres pelas quacs teve conhecimento integral das ultimas notas trocadas entre Lord Russell e o nobre Conde de Lavradio sobre o assumpto de que se trata.

Apreciando reflectidamente todas as allegações produzidas pelo ministro dos negócios estrangeiros da Gran-Bretanha em a sua já citada nota, o que se infere, em ultima analyse, é que o gabinete Britânico, repelindo *in limine* as propostas que para a conciliação oferecera o de Sua Magestade Fidelíssima, insiste terminantemente nas que foram apresentadas no Memorandum dirigido por Lord Russell ao Conde de Lavradio em data de 6 de junho do corrente anno.

E tão positiva e peremptoria é a denegação que se contem em a nota de Lord Russell, a que me tenho referido, que o governo de Sua Magestade Fidelíssima conven-

cren-se da impossibilidade de conseguir mais, julgando sem resultado qualquer tentativa ou esforços que para isso fizesse.

Em tais circunstâncias, não podendo, como repetidamente o tem declarado, cedir das condições que lhe são impostas pela soberania e dignidade nacional, não menos que pela propria honra, entende o governo Imperial que o que resta é sobr'estar na negociação, e esperar que o tempo e a opinião esclareçam melhor o gabinete de S. James a respeito da justiça que ao do Brasil assiste n'esta deplorável questão.

Do que deixo exposto, concluirá sem dúvida S. Ex. o Sr. Vasconcellos que, pensando o governo Imperial assim, e julgando do seu rigoroso dever não prescindir das condições que propôz o ilustrado governo de Sua Magestade Fidelíssima, por intermedio do seu digno representante, por serem as compatíveis com a dignidade do Imperio, não pôde o mesmo governo Imperial aderir à modificação, de que se ocupou o telegramma mencionado, relativamente à terceira das condições oferecidas pelo nobre Conde de Lavradio, maxime desde que o telegramma diz apenas que—talvez—seja aceita pelo gabinete Britânico.

Em conclusão, e para satisfazer cumpridamente os desejos do Sr. Vasconcellos, direi com toda a franqueza a S. Ex. que ao governo Imperial o que parece agora melhor e mais conveniente é dar por interrompida a negociação, e aguardar que oportunidade ou encontro mais favorável se apresente para reata-la, ou inicia-la de novo.

Por ultimo não deixarei de aproveitar ainda o momento para declarar a S. Ex. o Sr. Vasconcellos assim de que se digne transmiti-lo ao governo que dignamente representa, que o de Sua Magestade o Imperador, em extremo penhorado pelos relevantes e apreciáveis serviços tão nobres e desinteressadamente prestados pelo de Sua Magestade Fidelíssima à causa do Imperio n'esta questão, e sempre vivamente por elles reconhecido, muito estimarão poder ainda uma vez aproveitá-los em qualquer outra occasião.

Renovo ao Sr. José de Vasconcellos e Souza asseguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 21.

Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio.

Foreign Office, 10 de Outubro de 1864.

O abaixo assignado, principal secretario d'estado de Sua Magestade na repartição dos negócios estrangeiros, soube com pesar pela nota datada de 14 do mez ultimo, que teve a honra de receber do Conde de Lavradio, enviado extraordinario e ministro plenipoten-

ciario de Sua Magestade Fidelissima n'esta corte, que o governo do Imperador do Brasil recusou-se a aceitar as condições propostas pelo abaixo assignado para o restabelecimento das relações diplomáticas entre o Imperio do Brasil e o Reino Unido.

O abaixo assignado vê com pesar ainda maior que o governo de Sua Magestade Fidelissima, tendo examinado as razões allegadas pelo governo Brasilero para não aceitar as condições offerecidas pelo de Sua Magestade Britannica, razões aliás que não forão distinctamente explicadas pelo Conde de Lavradio, as acha baseadas em sãos principios de direito.

O governo de Sua Magestade, porém, está persuadido que o de Sua Magestade Fidelissima, examinando melhor as condições expostas no Memorandum Britannico de 6 de junho, convencer-se-ha de que o governo de Sua Magestade não podia fazer concessões mais amplas sem affastar-se de princípios que elle julga serem universalmente reconhecidos como de direito internacional.

As condições que o ministro de Sua Magestade Fidelissima resume em sua ultima nota como sendo aquellas, cuja acceptação se solicita do governo de Sua Magestade, são:

1.^a Que se dê uma satisfação ao Brasil pelos actos que acompanháraõ a execução das represalias.

2.^a Que a sentença do Rei dos Belgas seja plenamente cumprida pelo governo Britannico.

3.^a Que o governo Britannico conceda uma indemnisação ao commercio brasileiro pelas perdas e danños provenientes da captura e detenção de cinco navios mercantes, executadas pela força naval ingleza.

Tratando d'esta questão, diz o ministro de Sua Magestade Fidelissima "com relação ás represalias feitas por ordem do governo de Sua Magestade Britannica, o abaixo assignado nunca admittiu, nem contestou o direito do governo Britannico de proceder a elas. ,,"

O abaixo assignado omittirá portanto toda a discussão d'esse direito claro e incontestável, e se cingirá aos actos que acompanháraõ a execução das represalias.

Releva notar que o ministro brasileiro, quando em 5 de maio de 1863 exigiu uma satisfação, collocou-se substancialmente na mesma posição que ora occupa o de Sua Magestade Fidelissima; e, exceptuando-se a parte relativa á sentença do Rei dos Belgas, a pretenção hoje exposta pelo Conde de Lavradio é simplesmente uma renovação amplificada da outra com a qual o governo Britannico já recusou conformar-se, por considerações que lhe parecerão solidas, e que elle continua a ter como tales.

Os actos connexos com as represalias e apresentados como offensivos ao Brasil, são: 1º, um pretendido bloqueio do porto do Rio de Janeiro; 2º, a captura de embarcações brasileiras nas aguas territoriaes do Imperio; 3º, a detenção d'aquellas embarcações em um porto brasileiro depois dà sua captura; e algumas outras circumstancias não especificadas.

Em primeiro lugar e quanto ao pretendido bloqueio do porto do Rio de Janeiro: Ainda que a palavra bloqueio tenha sido empregada em um despacho, tal bloqueio nunca existiu. O ministro de Sua Magestade Fidelissima sabe pelas suas luzes e experiençia, que o emprego do bloqueio importa o completo encerramento de um porto para todos os navios, quer sejam nacionaes, quer neutraes. Mas o porto do Rio de Janeiro, nunca, no decurso dos successos em questão, esteve fechado ou vedado aos neutraes; e os navios de guerra ingleses ocupáraõ as posições que lhes forão marcadas fóra do porto, e pela unica razão de habilitar-se o almirante a tornar effectivas as represalias que tivera ordem de executar.

Em segundo lugar, quanto a terem sido as represalias exercidas nas aguas territoriaes do Brasil, o abaixo assignado teve o cuidado de consultar eminentes jurisconsultos, e estes

forão de parecer que não havia diferença, em materia de legalidade internacional, entre represalias feitas em aguas territoriaes e em qualquer outro lugar.

Esta interpretação do direito internacional está confirmada, entre outros precedentes, pelo da execução das represalias feitas por navios de guerra ingleses na baía de Napoles no anno de 1840, circumstancias em que se não pôz em duvida a legalidade da execução de represalias em aguas territoriaes.

O unico motivo, portanto, pelo qual o governo Brasileiro poderia dar-se por offendido, seria o suspectar que o governo Britannico, ou o seu almirante, detendo nas aguas territoriaes do Brasil as embarcações apprehendidas, tivera em mente offendere a dignidade do Brasil por meio de uma inutil infracção dos seus direitos territoriaes.

Tal intenção, porém, foi categoricamente negada no Memorandum de 6 de junho, em que declarou-se que—“ O governo de Sua Magestade estava inteiramente disposto a manfestar ao do Brasil que a occupação temporaria das suas aguas territoriaes tinha sido feita unicamente por consideração nos interesses dos proprietarios das embarcações e carregamentos detidos, e não provinha do desejo ou intenção de offendere os direitos territoriaes do Imperador do Brasil. ,”

E' da primeira evidencia que a remoção para qualquer lugar distante do Rio de Janeiro, ou para aguas britannicas, das embarcações apprehendidas, acarretaria ao commercio do Brasil maiores inconvenientes do que aquelles que elle foi então obrigado a supportar.

Além disso, com referencia ao modo porque essas represalias forão executadas, o abaixo assignado observará que a serem exactas as ultimas informações recebidas da Republica do Uruguay, não hesitaria o governo Brasileiro em exercer por sua propria conta represalias de algum modo muito mais semelhantes a actos de um belligerante do que as que forão praticadas pela Gran-Bretanha contra o Brasil; pois assegura-se que as represalias projectadas contra a Republica do Uruguay consistirião, não na apprehensão de navios mercantes, mas na actual occupação militar do territorio do Uruguay, o que seria, de certo, intencional e seria violação dos direitos territoriaes d'aquelle Republica.

Na verdade, o governo Britannico, ancioso por obter satisfação por meio da menor coerção que bastasse para preencher o seu objecto, impôz, ao ministro e ao almirante ingleses a obrigaçao de evitarem todo e qualquer acto que podesse acarretar conflicto inutil, ou trazer a possibilidade de um desnecessario derramamento de sangue.

Quanto ao terceiro ponto, as precedentes observações servem de resposta ás objecções apresentadas a respeito da detenção das prezas nas aguas brasileiras.

Tratando agora do segundo ponto da reclamação, isto é, que a sentença do Rei dos Belgas seja fielmente cumprida pelo governo Britannico, tem o abaixo assignado a observar que elle considera aquella sentença como tendo recebido plena execução.

Faz-se agora mister retroceder ás primeiras phases d'estas negociações.

O governo de Sua Magestade, supondo-se com direito a exigir uma satisfação pelo facto de se haver recusado e evitado inqueritos, e indemnisação pela pilhagem do *Prince of Wales*, e pelo assassinio presumido e provavel dos seus passageiros e tripulação, e finalmente pelo mau tratamento dado a tres dos officiaes da *Forte*, apresentou ao governo Brasileiro certas reclamações. Estas forão illudidas ou recusadas; na hypothese de não serem ellas attendidas pelo governo Brasileiro, se havia ordenado o uso de represalias; mas o Sr. Christie, ministro de Sua Magestade no Rio, procedendo segundo instruções do seu governo, fez sugerir ao do Brasil que se elle quizesse submeter ao arbitramento de uma potencia amiga a questão pendente entre os governos Britannico e Brasileiro, as represalias não se efectuarião.

Não sendo esta sugestão aceita, procedeu-se às represalias. O governo Brasileiro, então e tardivamente animou a dar a satisfação roquerida relativamente ao facto ocorrido com o navio *Prince of Wales*; quanto, porém, à exigência apresentada pelo governo de Sua Magestade, de que certos officiaes e empregados fossem demitidos e castigados em consequência do seu procedimento para com os tres officiaes do navio de Sua Magestade *Forte*, aceitou o governo Brasileiro a proposta de submitter-se a questão á decisão de um arbitro, e foi o Rei dos Belgas designado para esse fim. O governo de Sua Magestade, talvez tivesse podido fazer objecção á proposta redacção do quesito, mas, animado por espirito de conciliação, aninhou-a ela.

El-Rei dos Belgas declarou que, segundo os termos do quesito, não achava fundamento, para a reclamação britannica; e, confirmando-se com esta decisão, o governo de Sua Magestade não prosseguiu na reclamação que havia sido formulada relativamente ao assumpto em questão.

O Conde de Lavradio, no entretanto, insta com o governo de Sua Magestade para exprimir o seu pesar por aquella parte das represalias que elle considera caber ao incidente dos officiaes da *Forte*. Quanto a isto dirá em primeiro lugar o abaixo assignado, que é impossivel dividir em duas partes as represalias, dando uma ao caso do navio *Prince of Wales*, e a outra no dos officiaes da *Forte*; e, demais, se o fatto do *Prince of Wales*, fosse unico, e não houvesse sido acompanhado do incidente dos officiaes da *Forte*, não resta duvida de que se terião integralmente feito as mesmas represalias que então forão praticadas.

O verdadeiro estado da questão, porém, é que o governo de Sua Magestade, julga ter sido plenamente justificado, quanto ás represalias, pelo procedimento seguido pelo governo Brasileiro.

A terceira reclamação versa sobre a indemnisação pedida para cobrir os prejuizos causados pelas represalias aos subditos brasileiros.

A este respeito tem o abaixo assignado a dizer que, com quanto o governo de Sua Magestade muito sinta que proprietarios e tripolações inocentes de embarcações mereantes tenham sofrido prejuizos pelas medidas que elle tomou em cumprimento do seu dever para com subditos de Sua Magestade, é-lhe impossivel admitir n'este ponto qualquer reclamação que se apresente contra a Gran-Bretanha seja qual for o direito que aquellos proprietarios ou outros tenhão a n'uma compensação n'este negocio: deve a sua satisfação ser reclamada não do Governo Britannico, mas do Brasileiro, que, reusando chegar a um acordo com o governo Britannico, antes das represalias, deu motivo aos prejuizos quaesquer que elles sejão, sofridos por aquellos proprietarios e tripolações.

O argumento do ministro portuguez n'este ponto é, na verdade, um tanto ilogico. Afirma elle que, como a somma que se exigiu do Brasil foi paga depois e em consequencia das represalias, tornarão-se injustas e desrecessarias as represalias, por cujo meio foi obtido esse pagamento, e devem ser indemnizados os prejuizos que elles acarretáram. Mas, se não se tivesse recorrido ás represalias, as sommas reclamadas não terião sido pagas. Forão elles portanto os meios necessariamente adoptados para alcançar-se o que se tinha em vista. O presente pedido do Conde de Lavradio importa em suumma que o governo de Sua Magestade restitua uma parte da somma paga pelo Brasil: pedido cuja satisfação equivaleria a confessar o governo de Sua Magestade que apresentou ao do Brasil exigencia exorbitante e injusta, e tal confissão ó governo de Sua Magestade não pôde fazer.

No final da sua nota apresenta o Conde de Lavradio como razão, que, em sua opinião, devia induzir o governo de Sua Magestade a aninhar ás condições brasileiras, que a interrupção das relações diplomáticas entre a Gran-Bretanha e o Brasil é extremamente

nociva nos interesses dos dois Estados, cujas relações commerciaes são da maior importancia, porém que podem vir a sofrer graves e talvez fataes transtornos se a reconciliação dos dois governos for indevidamente demorada.

O governo de Sua Magestade liga a devida importancia ás relações commerciaes entre a Gran-Bretanha e o Brasil, porém o abaixo assignado pede licença para observar que o commercio entre os dois paizes constitue apenas uma trigesima segunda parte do commercio estrangeiro da Gran-Bretanha, em quanto que elle figura com quasi a metade do commercio estrangeiro do Brasil e este commercio é de certo muito mais importante para o Brasil do que para a Gran-Bretanha.

Releva também observar que os freguezes brasileiros exigem um credito muito mais largo dos importadores britannicos para o Brasil, do que o exigido pelos freguezes dos importadores britannicos em muitos outros paizes, e que por conseguinte o commercio inglez com o Brasil não é tão proveitoso como com outros paizes onde os pagamentos são mais pontuais e o capital mais promptamente restituído.

Em relação todavia no effeito que no commercio entre os dois paizes, pôde produzir a interrupção das relações diplomaticas, o abaixo assignado folga em reconhecer que até ao presente nenhum resultado damnoso se tem manifestado: o commercio entre a Gran-Bretanha e o Brasil, em vez de declinar, tem, realmente, augmentado muito desde que foram interrompidas as relações diplomaticas.

Resulta de informações officiaes, que a exportação da Gran-Bretanha para o Brasil e a d'este para aquella nos primeiros seis meses de 1862, 1863 e 1864, até o fim de junho, foi a seguinte :

EXPORTAÇÃO DA GRAN-BRETANHA.

	£
1862.	1,941,769
1863.	1,628,879
1864.	2,806,536

IMPORTAÇÃO DO BRASIL.

	£
1862.	1,947,136
1863.	2,440,762
1864.	3,697,381

Relativamente ao passado, portanto, parece segundo resulta das ultimas informações que o commercio entre os dois paizes não soffrem prejuizos pela cessação das relações diplomaticas, e quanto ás fataes eventualidades que o Conde de Lavradio prevê, pôde o abaixo assignado assegurar-lhe que elles não terão logar por parte da Gran-Bretanha; e pôde-se com razão presumir que o bem entendido interesse brasileiro ha de fazer com que o governo do Brasil evite tais eventualidades, porque este deve naturalmente ver que os prejuizos feitos ao commercio inglez, ou injustiças commettidas contra os subditos britannicos não hão de apressar por certo a renovação das relações diplomaticas, ou melhorar as relações entre os dois paizes.

Em conclusão, pede o abaixo assignado licença para repetir que o governo de Sua Magestade deseja sinceramente o reatamento das relações diplomaticas entre os dois paizes.

Esse reatamento, porém, não poderá effectuar-se satisfactoriamente senão por maneira que fique attendida a dignidade de ambos.

O governo de Sua Magestade, porém, entendendo, como lhe cumpre, á dignidade da Gran-Bretanha, não pôde conformar-se com as condições propostas pelo Conde de Lavradio; e continua a pensar que as condições propostas pelo abixo assignado em sua nota de 6 de junho, contem tudo quanto se pôde exigir em justa satisfação da honra e dignidade de ambos os paizes.

O abajo assignado, etc.

RUSSELL.

Suspensão da negociação.

N. 22.

Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Londres, 14 de Outubro de 1864.

O abajo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, tem a honra de accusar a recepção da nota datada de 10 do corrente mez de outubro, que lhe foi dirigida por S. Ex. o Sr. Conde Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, respondendo á nota que em 14 de setembro ultimo o abajo assignado havia tido a honra de dirigir a S. Ex., offerecendo-lhe as condições que o Augusto Medianeiro havia julgado que deverião servir de base para a negociação do restabelecimento das interrompidas relações diplomáticas entre o governo da Gran-Bretanha e do Brasil.

Tendo, porém, o abajo assignado tomado o devido conhecimento da nota do Sr. Conde Russell, reconheceu com verdadeiro sentimento que S. Ex. não annuia ás condições propostas pelo abajo assignado, e insistia na adopção da proposta consignada no seu Memorandum de 6 de junho ultimo.

O abajo assignado, tendo instruções do Augusto Medianeiro para declarar insuficientes as condições oferecidas pelo Sr. Conde Russell no seu mencionado Memorandum, julga-se obrigado a levar ao conhecimento de S. Ex., que elle, abajo assignado, considera suspensa a negociação de que se achava encarregado, até receber novas ordens do seu governo, que vai solicitar, e logo que as receba terá a honra de fazer a S. Ex. a devida participação.

O abajo assignado, abstendo-se até que receba as ordens do seu governo de entrar na analyse da mencionada nota do Sr. Conde Russell, não pôde, contudo, dispensar-se, em defesa propria, de repellir desde já algumas censuras que se encontrão na nota supra citada de S. Ex.

São tres as principaes censuras que o Sr. Conde Russell faz no abaixo assignado:

1^a de *omissio*, isto é, de não ter declarado distinctamente as razões que havião levado o seu governo a sustentar as condições oferecidas no governo de Sua Magestade Britannica.

2^a de *absurdo*, pretendendo separar as represalias em duas partes.

3^a de *falso de logica* nos argumentos com que pretende sustentar que os proprietarios dos navios capturados tinham direito a uma indemnisação.

Quanto á primeira censura, observa o abaixo assignado que na exposição das condições oferecidas como base para a negociação da reconciliação do governo Britannico com o Brasileiro, achará S. Ex. as razões que o governo de Sua Magestade Fidelissima teve para propôr e sustentar as mencionadas condições, e outrossim reconhecerá que o abaixo assignado procurando não ser prolixo, não pôde contudo ser taxado de *omissio*.

Quanto á segunda censura, o abaixo assignado parecendo-lhe poder dispensar de repetir o que já expoz na sua nota de 14 de setembro, limitar-se-ha a declarar que elle não teve idêa de separar em duas partes as represalias; que tão pouco a teve de exigir do governo de Sua Magestade Britannica a restituição de uma parte da somma paga pelo governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil ao governo de Sua Magestade Britannica, mas o que o abaixo assignado propoz, e como era logico concluir, foi que, tendo sido ordenadas pelo governo Britannico as represalias para desaggravar dois pontos que havião sido considerados offensivos, e tendo-se depois reconhecido pela sentença arbitral do Rei dos Belgas que em um d'esses factos não tinha havido nem offensa nem intenção de offensa, o offensor, querendo congraçar-se com o offendido, devia, pelo menos, declarar que sentia ter praticado um acto para desaggravar uma offensa que não tinha existido. Se o Sr. Conde Russell, e os agentes britanicos no Brasil, não tivessem muito explicita e solemnemente declarado que as represalias tinham por fim vingar as duas suppostas offensas, n'esse caso bastaria, para ser considerada cumprida a sentença do Rei dos Belgas, a desistencia por parte do governo Britannico das reclamações então pendentes; mas na presença das ordens do Sr. Conde Russell, já diversas vezes citadas pelo abaixo assignado, e das declarações do agente britannico no Brasil, é indubitável que a sentença do Rei dos Belgas não pôde ser considerada cumprido enquanto o governo de Sua Magestade Britannica não exprimir ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil o seu pezar de haver comprehendido nas represalias a esaffronta de uma offensa que não tinha existido, e, em presença do exposto, o abaixo assignado considera que a sua insistencia n'este ponto não deveria ser considerada como *absurda*.

Resta tratar da terceira censura que caracteriza de *illogicos* os argumentos com que o abaixo assignado pretendeu sustentar o direito que tinham a ser indemnizados os proprietarios dos navios do commercio brasileiro capturados pela esquadra inglesa. O Sr. Conde Russell pareceu ter entendido que o abaixo assignado propunha uma indemnisação para o governo Brasileiro, quando o abaixo assignado apenas propunha o cumprimento das ordens do Sr. Conde Russell, consignadas em seu despacho de 8 de novembro de 1862, dirigido ao ministro britannico na Corte do Rio de Janeiro, no qual S. Ex. ordena que logo que o governo do Brasil tiver feito justiça ás reclamações britanicicas, os navios capturados sejam *restored unijurid*. Mas além disso o abaixo assignado não pôde deixar de observar a S. Ex. que as represalias foram feitas muito além do que permite o Direito das Gentes. Diz Vattel no livro 3, cap. 18, § 342, tratando das represalias, que estas não podem ser feitas que *jusqu'à concurrence pour ce qui lui est dû*, e esta é tambem a opinião de todos os autores de nota que escreverão depois de Vattel, e que parece escusado citar. Ora, se são exactas as informações que o abaixo assignado tem, um só dos cinco navios capturados excedia muito em

valor a somma reclamada polo governo Britannico. E negar-se-ha, comtudo, aos proprietarios dos navios capturados uma indemnisação a que lhes dá direito o Direito das Gentes? E será caracterisado de ilogico o abaixo assignado por sustentar este direito?

O Sr. Conde Russell parece considerar impertinentes algumas observações amigaveis que o abaixo assignado se permittiua submeter a S. Ex., quando o abaixo assignado esperava que longe de serém mal recebidas, fossem tomadas como uma prova do interesse que o abaixo assignado foma no bom resultado da negociação que o seu Augusto Soberano houve por bem confiar-lhe.

O abaixo assignado folgou com a communicação documentada que o Sr. Conde Russell lhe fez de que o commercio entre a Gran-Bretanha e o Brasil, depois da suspensão das relações diplomáticas, bem longe de ter soffrido, tinha melhorado consideravelmente. Este facto faz honra nos dois Estados.

O abaixo assignado pede desculpa, depois de haver declarado, suspensa a negociação de que se achava encarrégado, de ter por tanto tempo ocupado com a sua apologia a atenção de S. Ex.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os protestos de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde Russell.

LAVRADIO.

Retirada da mediação e nova proposta do Governo Britannico.

N. 23.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelissima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Rio de Janeiro, 5 de Março de 1865.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, levou em devido tempo ao conhecimento do governo de seu Augusto Soberano a nota que, em 8 de dezembro do anno proximo findo, lhe havia dirigido S. Ex. o Sr. conselheiro João Pedro Dias Vieira, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

N aquella referida nota, em resposta á nota que a S. Ex. endereçará o abaixo assignado em 18 do mez de novembro anterior, declarava o Sr. ministro dos negocios estrangeiros a impossibilidade, e ao mesmo tempo as razões poderosas, que inhibiu o governo

'imperial de accitar, como base para o restabelecimento das suas relações diplomaticas com o governo da Gran-Bretanha, as condições então propostas constantes da communicação supra alludida.

N'esta conformidade, em virtude de ordens e instruções do Sr. Duque de Loulé, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Fidelíssima, se dirigiu o plenipotenciario do Augusto Mediador ao principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, como se vê da nota aqui junta por cópia conforme, cuja resposta, historiando o passado e explicando os motivos do proceder e intenções do governo Britannico, suggere e pede seja trazida ao governo do Brasil nova base para chegar ao tão desejado escopo da reconciliação d'este com aquele governo.

Nas ditas propostas oferecidas ao Conde de Lavradio pelo Conde Russell, na parte final da sua citada nota, aqui inclusa por cópia auténtica, lisongea-se o abaixo assignado de que S. Ex. o Sr. conselheiro Dias Vieira encontrará ampla base para ser desde logo aceita e dar prompto seguimento aos meios lembrados, como unicos conducentes, no estado da questão, a pôr-lhe o termo honroso não menos vivamente anhelado pelos dois governos interessados, do que pelo governo Fidelíssimo, cuja solicitude e efficacia tanto hão contribuido para este resultado, que em verdade, seja permittido ao abaixo assignado consignar aqui, parece dever satisfazer a quanto se tinha em vista.

O abaixo assignado, havendo franca e abertamente manifestado na sua conferencia d'esta manhã com o Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros o pensamento e desejos do governo Fidelíssimo, bem como a opinião e esforços do plenipotenciario do Augusto Mediador, tendo lido, conjuncta e pausadamente com S. Ex. todos os documentos ora annexos por cópia, concernentes ao estado da negociação, tão felizmente encaminhada, nutre a mais lisongeira esperança de ver afinal corrobada de sucesso tanta perseverança e dignidade na sustentação dos direitos do Imperio, sem fallar no verdadeiro tacto com que foi tratada esta questão tanto mais grave e difícil, quanto, por um e por outro lado se considerão altamente empenhados os brios de duas nações justamente pondonorosas.

Aguardando do Exm. Sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, ou antes esperando resposta satisfactoria com que, por este paquete habilite o governo de seu Augusto Soberano a transmittir a que deve pela sua parte ao governo Britannico, o abaixo assignado oferece de novo a S. Ex. os protestos de sua mais elevada consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. conselheiro João Pedro Dias Vieira.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

Extracto da nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio, a que se refere a nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

E' no entretanto tão sensivel para o governo de Sua Magestade a interrupção das relações diplomaticas entre a Gran-Bretanha e o Brasil, que elle acha-se inclinado a solicitar de Sua Magestade Fidelíssima que, antes de dar por terminada a sua Mediação, apresente ao Brasil a seguinte proposta :

O ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica junto à Republica Argentina, o Sr. Thornton, será enviado em missão especial ao Brasil.

A sua chegada solicitará a honra de uma audiencia do Imperador.

Exprimirá a Sua Magestade Imperial o pezar com que Sua Magestade soube das circunstancias que surgirão por occasião da interrupção das cordiaes relações existentes entre as duas cōrtes; declarará que o governo de Sua Magestade nega pela fórmula a mais solenne toda intenção de offendere a dignidade do Imperio Brasileiro.

Sua Magestade aceita plenamente e sem raserva o laudo do Rei dos Belgas, e será feliz de nomear um ministro para o Brasil, logo que Sua Magestade Imperial estiver resolvido a reatar as relações diplomaticas.

N. 24.

Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Londres, 2 de Fevereiro de 1865.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, levou, em devido tempo, ao conhecimento do seu governo a nota que em 10 de outubro de 1864 lhe dirigiu S. Ex. o Sr. Conde Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, rejeitando a proposta que o abaixo assignado na sua nota de 14 de setembro do anno proximo passado havia offerecido a S. Ex. como base da negociação para o restabelecimento das relações diplomaticas entre os governos de Sua Magestade Britannica e de Sua Magestade o Imperador do Brasil, sob a mediação de Sua Magestade Fidelissima.

A promptidão com que o governo de Sua Magestade Britannica rejeitou a conciliadora proposta offerecida pelo abaixo assignado em nome do seu soberano, não podia deixar de affectar muito desagradavelmente o governo de Sua Magestade Fidelissima; mas, isso não obstante, com a imparcialidade que cumpria ao Medianeiro, apressou-se a transmittir ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil a resolução do governo de Sua Magestade Britannica consignada na já citada nota de 10 de outubro, posto que sem esperança de que o governo do Brasil se prestasse a aceitar uma tão deficiente reparação como a que o governo Britannico offerecia, e tão diversa da que o governo de Sua Magestade Fidelissima havia sugerido.

Com efeito o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, tendo tomado conhecimento da rejeição da proposta do Augusto Medianeiro, e da substituição offerecida pelo governo de Sua Magestade Britannica, declarou, sem hesitação, que por muitos motivos não podia aceitar a substituição britannica sendo os principaes os seguintes:

1.^o Porque ella não reparava de uma mancira satisfactoria a grave offensa da violação da soberania territorial do Imperio, nem reconhecia aos subditos brasileiros o direito a uma

indenização pelos prejuízos resultantes da captura e detenção, na baía das Palmas, de cinco navios mercantes.

2.º Porque deixava sem execução a sentença arbitral do venerável Rei dos Belgas.

3.º Porque desattendia à proposta conciliadora e fundada nos princípios da mais rigorosa justiça, apresentada pelo Augusto Medianeiro e já aceita pelo governo Imperial do Brasil.

Achando-se, pois, a negociação n'estes termos, e reconhecendo o governo de Sua Magestade Fidelíssima que, sem se desconsiderar, não podia aconselhar ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil que desistisse da proposta primitiva, nem tão pouco podia esperar á vista do Memorandum do Sr. Conde Russell e da nota de S. Ex. de 10 de outubro ultimo que a sua proposta, já duas vezes rejeitada, fosse reconsiderada e ainda menos atendida, e convencido portanto de que a continuação da negociação, não só seria completamente inutil, mas até pouco decorosa para o Augusto Medianeiro, ordenou ao abaixo assignado que dirigisse a S. Ex. o Sr. Conde Russell a seguinte formal declaração:

Que Sua Magestade Fidelíssima El-Rei de Portugal, tendo oferecido a sua mediação a Sua Magestade a Rainha do Reino-Union da Gran-Bretanha e Irlanda e a Sua Magestade o Imperador do Brasil, e tendo essa mediação sido aceita pelos seus dois Augustos Aliados, El-Rei Medianeiro procurará com a maxima imparcialidade e com o mais sincero e vivo desejo de um justo e prompto resultado, conciliar os seus dois Augustos Aliados, mandando-lhes oferecer uma proposta que lhe pareceu fundada nos princípios da mais rigorosa justiça e igualmente honrosa para os seus Augustos Aliados, como base para a negociação que deveria proceder o restabelecimento das interrompidas relações diplomáticas entre os dois governos.

Que tendo, porém, o governo de Sua Magestade Britânica rejeitado a proposta do Augusto Medianeiro, proposta com a qual o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil se havia conformado, e reconhecendo o Augusto Medianeiro, em presença da repetida rejeição do governo de Sua Magestade Britânica, que da continuação da negociação nenhum profícuo resultado era lícito esperar, Sua Magestade El-Rei de Portugal declara finda a mediação que com muita satisfação havia oferecido aos seus Augustos Aliados, e que com profunda magoa se via agora obrigado a retirar, mas que gostosamente se prestará a renovar se em algum tempo a ella quizerem recorrer os seus dois Augustos Aliados. *

O abaixo assignado abstém-se de recapitular a negociação que com a presente nota fica terminada, mas, confiando na justiça do Sr. Conde Russell, ousa esperar que S. Ex. tendo presentes as comunicações que por escrito e verbalmente tiverão logar entre S. Ex. e o abaixo assignado, reconhecerá que o abaixo assignado procedeu durante toda a negociação com a devida imparcialidade e com o sincero desejo de reconciliar os dois governos que havião recorrido ou aceitado a amigável mediação de um Soberano seu tão íntimo como fiel aliado.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os protestos da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde Russell.

N. 25.

Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio.

Foreign Office, 7 de Fevereiro de 1865.

O abaixo assignado, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, receberam com grande pezar a communicação que dirigiu-lhe a 2 do corrente o Conde de Lavradio, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima n'esta corte.

O abaixo assignado soube por esta comunicação que o Imperador do Brasil, informado do conteúdo da sua nota de 10 de outubro ultimo, declararia sem hesitação que não aceitava os termos n'ella propostos pelo governo de Sua Magestade Britannica.

Para esta rejeição davão-se trez razões principaes:

1º Porque os termos propostos não reparavão de uma maneira satisfactoria a grave offensa da violação da soberania territorial do Imperio, nem reconheciao aos subditos brasileiros o direito a uma indemnisação pelos prejuizos resultantes da captura e detenção de cinco navios mercantes na baília das Palmas.

2º Porque não davão execução á sentença arbitral proferida por Sua Magestade o Rei dos Belgas.

3º Porque desattendia a conciliadora proposta feita pelo Augusto Mediador, fundada nos principios da mais rigorosa justiça e já accepta pelo governo do Brasil.

Relativamente à primeira d'estas razões parece que o governo do Brasil não perceben claramente os motivos pelos quaes o de Sua Magestade Britannica foi obrigado a recusar a reparação e a compensação propostas.

Elle poderia ter annuindo só com um dos seguintes fundamentos: ou por ser a execução das represalias nas aguas territoriaes do Brasil, contraria ao direito internacional; ou por ter-se irrogado por esse meio uma offensa intencional á dignidade do Imperador do Brasil.

Quanto ao primeiro fundamento, foi o governo Britannico informado pelos conspicuos advogados da corôa de que, em intocada conformidade com o Direito das Gentes, podião-se fazer represalias nas aguas territoriaes de um estado.

O governo de Sua Magestade tem assim procedido muitas vezes e, se está bem informado, ultimamente e sem declaração de guerra fez o governo Brasileiro represalias nas aguas territoriaes da Republica do Uruguay.

Se o governo de Sua Magestade dêsse reparação por esse motivo, renunciaria por sua parte a um direito, que seria mantido e exercido por todas as potencias marítimas, inclusive Portugal e Brasil.

Seria isto evidentemente impossivel, nem tão pouco poderia o governo de Sua Magestade admitir que os seus representantes no Rio tivessem commetido offensa intencional para com o Imperador do Brasil. O governo de Sua Magestade, pelo contrario, protestou que o almirante Warren fez represalias nas vizinhanças do Rio de Janeiro, não com a intenção de offendere, mas só para poupar ao commercio brasileiro os prejuizos e danños que terião sido occasionados pela detenção de navios mercantes no alto mar, ou em um porto britannico longe do Brasil.

Esta explicação, tão conforme com o respeito que o governo de Sua Magestade tem pelo Imperador do Brasil, deveria na sua opinião ter sido accita como satisfactoria.

Quanto à segunda razão, isto é, que a nota deixava sem execução a sentença arbitral proferida por Sua Magestade El-Rei dos Belgas, o abaixo assignado só tem a dizer que o governo Britannico, tendo accedido o arbitramento do Rei, não podia ter outra intenção senão a de tornar effectiva a sentença que elle proferiu como arbitro.

O caso foi este:

O governo de Sua Magestade, convencido de que se fizera uma offensa á armada britannica, pediu o castigo e a reprehensão do official e da sentinelha que elle considerava como tendo praticado essa offensa.

O governo Brasileiro recusou acquiescer a este pedido, mas propoz que se sujeitasse a questão de uma certa forma ao arbitramento do Rei dos Belgas. O Rei dos Belgas decidiu que nenhuma offensa tinha sido feita á armada britannica. O governo Britannico desistiu desde logo de toda e qualquer reclamação contra o Brasil, fundado na crença em que estivera de que tinha havido offensa, e explicitamente declarou a sua desistencia de taes reclamações em a nota do abaixo assignado de 10 de outubro.

Quanto às represalias, forão elles abundantemente justificadas, segundo a opinião do governo de Sua Magestade, no caso do *Prince of Wales*, a respeito do qual, toda reparação havia sido recusada antes de se executarem taes represalias.

Pelo que diz respeito á terceira razão, o governo de Sua Magestade, depois de examinar attentamente a proposta do Augusto Mediador, não podia considerá-la senão como reprodução da Sr. Carvalho Moreira, que o governo de Sua Magestade já se tinha visto forçado a rejeitar.

O governo Britannico lamenta que o de Sua Magestade Fidelissima não se julgue habilitado para fazer outra proposta senão a que, em substancia, é a mesma já feita pelo governo do Brasil e que foi recusada pelo de Sua Magestade Britannica.

O governo de Sua Magestade sente, porém, tanto a interrupção das relações diplomáticas entre a Gran-Bretanha e o Brasil, que é induzido a pedir a Sua Magestade Fidelissima que, antes de abandonar definitivamente a sua missão de Mediador, queira comunicar ao Brasil a seguinte proposta:

O Sr. Thornton, ministro de Sua Magestade na Republica Argentina, irá ao Brasil em missão especial. Ahi solicitará a honra de uma audiencia do Imperador, e expressará a Sua Magestade o pezar com que a Rainha tem considerado as circunstancias que acompanhárá a suspensão das relações amigaveis entre os dois paizes. Declarará que o governo de Sua Magestade nega da maneira a mais soiemne toda a intenção de offendere a dignidade do Imperio do Brasil; que Sua Magestade aceita plenamente e sem reserva alguma a sentença do Rei dos Belgas; e estimará nomear um ministro para o Brasil logo que Sua Magestade Imperial estiver prompto a renovar as relações diplomáticas.

O abaixo assignado deve em conclusão declarar que espontaneamente reconhece o desejo do Conde de Lavradio de proceder com a devida imparcialidade e sincera intenção de reconciliar os governos da Gran-Bretanha e do Brasil, cuja união em relações as mais amigaveis e reciprocas deveria nascer não só dos seus proprios interesses mas tambem dos laços que os ligão a Portugal.

O abaixo assignado roga ao Conde de Lavradio queira accitar as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Sr. Conde de Lavradio.

N. 26.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 9 de Março de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, accusa o recebimento da nota que, com data de 5 do corrente, lhe dirigiu S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, relativamente á nova proposta que depois de haver dado por concluida a sua missão de Mediâneo, recebeu o Conde de Lavradio do principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, para o restabelecimento das relações diplomaticas entre o Brasil e a Inglaterra.

Por esta occasião, o abaixo assignado não pôde deixar de manifestar ainda uma vez ao Sr. Vasconcellos o vivo reconhecimento de que se acha possuido o governo Imperial, pela nobreza e tino com que Sua Magestade El-Rei de Portugal, por intermedio do seu digno ministro em Londres, tem sustentado os direitos do Imperio, n'uma questão em que se achão altamente empenhadas a sua honra e dignidade.

Sente o abaixo assignado não poder dar desde já ao Sr. Vasconcellos uma solução definitiva ao assumpto importante sobre que versa a nota a que responde, pela affluencia de assumptos igualmente importantes que prendem agora a sua attenção; espera, porém, poder faze-lo antes da sahida do proximo paquete francez.

Rogando ao Sr. Vasconcellos o obsequio de transmittir ao seu governo os sentimentos de gratidão do governo Imperial pelos relevantes serviços que lhe tem prestado n'esta melindrosa questão, o abaixo assignado aproveita a oportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza os protestos de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

Additamento offerecido pelo Governo Imperial á proposta do Governo Britannico.

N. 27.

Nota do Governo Imperial á Legação de Sua Magestade Fidelissima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 23 de Março de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, satisfazendo a promessa feita a S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, em a nota que lhe dirigiu com data de 9 do corrente mez, tem a honra de manifestar ao mesmo Sr. ministro a opinião do governo Imperial sobre a nova base offerecida para o reatamento das relações diplomaticas entre o Brasil e a Gran-Bretanha, afim de cleva-la ao alto conhecimento do Augusto Medianciro.

O governo de Sua Magestade o Imperador está resolvido a acceder á nova proposta do ministro dos negocios estrangeiros da Gran-Bretanha, se aos termos em que foi concebida fôr acrescentado o reconhecimento, por parte do governo Britannico, do direito que tem o commercio brasileiro de ser indemnizado pelas perdas e danños causados pelas represalias; e os motivos que tem para assim proceder, são os seguintes:

E' principio universalmente reconhecido que só uma causa evidentemente justa pôde autorizar represalias; uma nação não deve lançar mão d'este meio senão no caso de denegação de justiça propriamente dita, de delações estudadas e injustificaveis, ou de sentenças manifestamente injustas e parcias.

Na questão controvertida, as represalias tiverão collectivamente por base os casos dos officiaes da *Forte* e o naufrágio do *Prince of Wales*.

A respeito do primeiro, declara Lord Russell, na nota que dirigiu em 7 de fevereiro ao Conde de Lavradio, que o governo Britannico accita plenamente e sem reserva o laudo de Sua Magestade o Rei dos Belgas. Fica portanto liquido que, n'este caso, não houve offensa, nem intenção de offensa á marinha britannica, por parte do governo Imperial.

Sobre o segundo, diz o mesmo ministro que, na opinião do governo da Rainha as represalias estavão demasiadamente justificadas pelo caso do *Prince of Wales*, a respeito do qual, antes da sua execução, recusára o governo Imperial toda e qualquer reparação. No discurso que proferiu na sessão da Camara dos Lords de 8 de fevereiro, disse ainda o Conde Russell que o governo Imperial havia deixado de mandar proceder a inquerito sobre esta questão.

Com efeito, se o governo não tivesse mandado investigar os factos denunciados, afim de proceder contra os culpados na forma das leis do paiz, teria commettido uma falta.

Esta, porém, não se deu. No Memorandum que acompanhou a nota d'este ministerio

de 29 de dezembro de 1862, ficou evidentemente provado que o governo Imperial mandou proceder não só a um, como a muitos inqueritos, autorizando ao mesmo tempo ás autoridades respectivas o emprego de meios extraordinarios para o descobrimento da verdade. Não é culpa do governo se as circunstancias excepcionaes do logar em que se deu o naufragio do *Prince of Wales*, e que devião ser mais attendidas do que o forão pelo representante do governo inglez n'esta corte, demorároa, e até algumas vezes malográroa as mais activas diligencias das autoridades territoriaes.

E' por isso quo o governo Imperial, conscio de ter cumprido com os seus deveres, não podia offerecer, nem offereceu reparação alguma pelo naufragio do *Prince of Wales*. Sujeitou-se, sim, a pagar qualquer quantia que fosse exigida pelo governo Britannico, protestando, porém, solemnemente contra a violencia que se lhe fazia.

Este protesto, que ainda subsiste, e que se basea em factos positivos, contrasta com a opiniao que, sobre o caso do *Prince of Wales*, formulou o governo de Sua Magestade Britannica.

Em vista do que fica exposto, não pôde o governo Brasileiro reconhecer que o caso alludido constituisse causa justa para represalias; ao passo que se pôde asseverar que a causa allegada relativa aos officiaes da *Forte*, era evidentemente injusta.

Comtudo o principal secretario d'estado limita-se a dizer que, em vista da sentença de Sua Magestade o Rei dos Belgas, o governo Britannico retirou immediatamente as suas reclamações.

Mas não houve tanto no facto como sobretudo no modo das represalias uma offensa que deve ser condignamente desaggravada?

As represalias forão feitas nos mares territoriaes, e guardadas as presas n'un porto do Imperio.

Na precitada nota de 7 de fevereiro, assegura Lord Russell haver sido o governo Britannico informado, pelos eminentes jurisconsultos da Corda, de que, de conformidade com a lei internacional, se podião fazer represalias nas aguas territoriaes de um Estado.

Por mais respeitavel que seja a opiniao dos jurisconsultos ingleses a que se refere Lord Russell, não é menos certo que todos os publicistas modernos recommendão a maior circumspecção e prudencia no exercicio d'este meio de se fazer justiça por suas proprias mãos; todos elles unauimemente concordão em que as represalias na especie que nos occupa, só podem ser feitas em navios que se achão em alto mar, ou nos portos pertencentes ao governo que as manda fazer. No direito convencional não ha exemplo algum que contrario estes sabios principios; e uma ou outra derogação que se lhes fizesse na practica não pôde ser qualificada senão de abuso, quando não seja justificada por circunstancias inteiramente excepcionaes.

E' obvia a razão d'estes principios geralmente respeitados.

Como é sabido, os portos e mares territoriaes fazem parte do territorio da nação, o Estado a que pertencem tem sobre elles direito exclusivo de propriedade e soberania. Violar estes direitos, praticar actos de violencia dentro d'esscs mares e portos, é por certo a maior offensa que se possa irrogar ao respectivo Soberano; é ao mesmo tempo a maior provocação aos brios de uma nação inteira, que não pôde presenciar, sem a mais pungente reluctancia, a humilhação que lhe impõe uma potencia estrangeira.

E, na verdade, pouco faltou que as represalias de que se trata não dessem origem ás mais deploraveis calamidades; tal era a exaltação dos habitantes d'esta Capital, sabendo que os cruzeiros ingleses aprezzavão nossos navios mercantes na proximidade da baia do

Rio de Janeiro; guardavão as prezas na baía das Palmas; e finalmente presenciando-os trazer e desembocar nas praias da Cidade os passageiros dos navios apreendidos.

Por isso é que, só no caso de extrema necessidade, pode-se admittir a preterição de principios consagrados pela prática de todas as nações.

No tempo em que se efectuarão estas represalias havia navios brasileiros no alto mar; o governo Ingles podia capturar propriedade brasileira, sem para isso offendere a soberania do Imperio.

O caso com a Republica Oriental do Uruguay era muito diverso. O commercio nacional d'esta Republica, a qual tão graves offensas havia feito ao Imperio não oferecia pelo territorio limitado de sua acção os mesmos meios de represalias; forçoso era pois fazê-las dentro dos dominios da Republica Oriental do Uruguay.

Ainda assim, o almirante brasileiro a principio cingiu-se a immobilizar um vapor de guerra nas águas da Republica, com prévia annuência do respectivo governo. Se, em seguida, empregou meios mais energicos, foi não sómente por que o governo Oriental faltou aos seus compromissos, como também praticou actos cada vez mais offensivos, a ponto de obrigar o Imperio a fazer a guerra.

Não ha, pois, entre as represalias brasileiras no Estado Oriental, e as inglesas no Rio de Janeiro, a paridade que lhes descobre o ministro dos negocios estrangeiros do Reino Unido.

A declaração de que as represalias foram executadas na proximidade do Rio de Janeiro afim de poupar ao commercio brasileiro os prejuizos que teria causado a detenção de navios mercantes no alto mar ou em algum porto britannico afastado do Brasil, não atenua seguramente a offensa de terem sido elles efectuadas nos mares territoriales do Imperio; e poderia antes sugerir a idéa de que os agentes britannicos pensáro que o governo Imperial e os brasileiros serião menos zelosos dos direitos soberanos do Imperio, e da sua dignidade, do que dos seus interesses materiaes, se não fosse possivel suppôr que o agodamento com que procederão os mesmos agentes não lhes permitiu avaliar bem o alcance e as consequencias de seus actos.

O governo Imperial não deseja menos que o de Sua Magestade Britannica reatar estas relações; não deve, porém, esquecer que se trata de uma transacção em que estão empenhadas a honra e dignidade da nação Brasileira; e lisongea-se de que a Inglaterra, apreciando a sinceridade d'esses sentimentos, não deixará de reconhecer a procedencia d'estas graves considerações.

No que fica exposto achará o governo Britannico a demonstração de que com effeito existem os fundamentos mencionados na nota de 7 de fevereiro, como necessarios para que reconheça elle o justo motivo, porque o governo Imperial tem sustentado o direito da indemnisação ao commercio brasileiro pelas perdas e danños provenientes das represalias.

Assim o governo de Sua Magestade o Imperador confia, que o Augusto Medianeiro acolherá com benevolencia as razões expendidas, interpondo o seu muito valioso apoio para que o governo de Sua Magestade Britannica consinta em accrescentar este reconhecimento aos termos da nova proposta.

O abaixo assinado aproveita a oportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Vasconcellos e Souza os protestos de sua mais elevada consideração e mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

N. 28.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1865.

Em virtude de ordem do seu governo, o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima junto de Sua Magestade o Imperador do Brasil, tem a honra de participar a S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, que o governo de seu Augusto Soberano comunicou, em devido tempo, ao de Sua Magestade Britannica o additamento de que julgou o governo Imperial não poder prescindir, e consta da sua nota a esta legação, com data de 23 de março proximo findo, para a aceitação da proposta de 7 de fevereiro ultimo, apresentada por S. Ex. o Conde Russell, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, para o restabelecimento, tão desejado, das suas relações com este Imperio, e bem assim que a communicação supra alludida foi feita pelo Conde de Lavradio, representante do Augusto Mediador, nos termos seguintes:

“ O governo de Sua Magestade o Imperador está resolvido a acceder á nova proposta “ do ministro dos negocios estrangeiros da Gran-Bretanha-se aos termos em que foi con- “ cebida fôr acrescentado o reconhecimento por parte do governo Britannico do direito, que “ tem o commercio brasileiro de ser indemnizado pelas perdas e danños causados pelas re- “ presalias. ,”

Fazendo esta comunicação, o plenipotenciario de Portugal em Londres assegurou a S. Ex. o Conde Russell que grande seria a satisfação do governo de Sua Magestade Fidelíssima se o governo de Sua Magestade Britannica julgasse poder acceder ao referido additamento á alludida proposta, consignado por parte e conforme o desejo expresso do governo de Sua Magestade o Imperador.

Cumpre ainda no abaixo assignado comunicar a S. Ex. o Sr. Conselheiro Saraiva, que o Conde Russell, respondendo áquella comunicação em nota de 4 de maio, inclusa por cópia, declarou que sentia dizer que o governo de Sua Magestade Britannica não pôde acceder ao additamento proposto pelo governo Brasileiro, e que estava convencido de que o governo de Portugal não teria diversa impressão quanto á impossibilidade do governo de Sua Magestade Britannica em acceder ao dito additamento.

Em virtude do que fica exposto, e em cumprimento das ordens que recebeu, o abaixo assignado tem ainda a honra de renovar a S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, as instâncias, se não o conselho muito attencioso e filio dos mais cordaies sentimentos, que o governo de Sua Magestade Fidelíssima já anteriormente dirigiu ao governo d'este Imperio, para que haja de aceitar a proposta britannica de 7 de fevereiro ultimo, pura e simplesmente, proposta que, por condigna, o governo de Sua Magestade Fidelíssima considera muito aceitável por parte do governo de Sua Magestade o Imperador, e á qual o governo Britannico declara terminantemente (embora com sentimento e em phrases polidas) que não pôde aceitar additamento.

Sentindo devêras, que a exigencia do governo Imperial não podesse ter o desejado acolhimento por parte do governo Britannico, o abaixo assignado pôde venia para recordar a S. Ex. o Sr. Conselheiro Saraiva, que já em nota anterior havia elle ponderado a conveniencia da aceitação da proposta do Conde Russell, presentindo a nenhuma probabilidade, senão verdadeira impossibilidade de que o governo Britannico se prestasse, depois do que já havia feito, a outras quaesquer condições.

Parece ao abaixo assignado dever lembrar succinctamente o que se tem passado no decorso d'esta negociação delicadissima, já em apoio da imparcialidade das instancias benevolas e suggestões de verdadeiro interesse por parte do governo Fidelissimo, já como prova de que tem o mesmo governo sustentado com a maxima energia os direitos e a dignidade do governo de Sua Magestade o Imperador. Não ignora S. Ex. o Sr. Conselheiro Saraiva que, quando o governo Britannico rejeitou parte da proposta primitiva para a conciliação, mandada apresentar pelo governo de Sua Magestade Fidelissima, immediatamente o seu plenipotenciario em Londres recebeu ordem para declarar, como effectivamente declarou, que El-Rei de Portugal retirava a sua mediação.

Respondeu, porém, o governo de Sua Magestade Britannica a esta declaração, fazendo a nova proposta de 7 de fevereiro. O governo de Sua Magestade Fidelissima julgou aceitável esta nova proposta, e com a devida deferencia aconselhou instantemente ao governo Imperial a sua aceitação. O governo Imperial pela sua parte renovou uma condição como additamento á proposta do governo de Sua Magestade Britannica.

Tão reiterada insistencia em uma condição mais de uma vez declarada impossivel, não tinha por certo grande probabilidade de aceitação junto do governo Britannico; e assim o reconheceu desde logo o governo de Sua Magestade Fidelissima. O seu digno representante em Londres hesitou mesmo, se convinha á dignidade do governo de Sua Magestade Fidelissima, que apresentando, como não podia deixar de apresentar, a exigencia do governo do Brasil, elle podia tentar sustenta-la perante o secretario d'estado de Sua Magestade Britannica. E contudo, fiel interprete dos grandes desejos, que nutre o seu governo, de realizar quanto antes, e com dignidade para ambos os paizes, uma completa reconciliação entre o Brasil e a Gran-Bretanha, o plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima procurou vér, se dispunha o governo Britannico para a accitação do additamento referido de 23 de março, dirigindo-lhe por ultimo uma nota formal. Dos esforços, infelizmente malogrados, da sua boa vontade, já S. Ex. o Sr. Conselheiro Saraiva está informado.

N'estes termos, pois, crê o abaixo assignado poder asseverar sem parcialidade, e seja-lhe permitido faze-lo, que o governo de Sua Magestade Fidelissima, prudentemente secundado pelo seu plenipotenciario em Londres, tem envidado todo o cuidado e diligencias possiveis para a obtensão do seu desejado fim, e que, aconselhando ainda hoje ao governo de Sua Magestade o Imperador, a aceitação da proposta de 7 de fevereiro, lhe offerce o unico e alias airosissimo meio, de chegar a uma solução digna, por sem duvida, d'este Imperio.

Fazendo os mais ardentes votos para que seja esta a resolução do governo Imperial e convencido intimamente de que o mesmo governo aprecia no seu justo valor os esforços, a imparcialidade, as intenções e os desejos do governo, que tem a honra de representar, o abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva os protestos da sua mais alta consideração e mui particular estima.

A Sua Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

N. 29.

Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Londres, 27 de Abril de 1865.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britannica, em virtude das ordens que recebeu do seu governo, tem a honra de participar a S: Ex. o Sr. Conde Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, que, tendo o governo de Sua Magestade Fidelissima comunicado em devido tempo ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil a nota que em 7 de fevereiro ultimo S. Ex. o Sr. Conde Russell dirigiu ao abaixo assignado, o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Imperial respondeu em 23 de março ultimo á sobredita comunicação nos termos seguintes:

“O governo de Sua Magestade o Imperador está resolvido a acceder á nova proposta “do ministro dos negocios estrangeiros da Gran-Bretanha se aos termos em que foi con-“cebida fôr acrescentado o reconhecimento por parte do governo Britannico, do direito “que tem o commercio brasileiro de ser indemnizado pelas perdas e danos causados “pelas represalias.,,

O abaixo assignado pôde assegurar a S. Ex. que grande será a satisfação do governo de Sua Magestade Fidelissima, se o governo de Sua Magestade Britannica julgar poder acceder ao additamento offerecido pelo governo do Brasil á proposta do Sr. Conde Russell consignada na sua nota de 7 de fevereiro ultimo.

O abaixo assignado aproveita esta nova occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os protestos de sua mais alta consideraçao.

A S. Ex. o Sr. Conde Russell.

LAVRADIO.

Rejeição do Additamento pelo Governo Britânico.

N. 30.

Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio.

Foreign Office, 4 de Maio de 1865.

O abaixo assignado, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britânica, tem a honra de agradecer ao Conde de Lavradio, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto a esta côrte, a communicação que em sua nota de 27 de abril lhe fez da parte do Brasil; sente, porém, dizer-lhe que o governo de Sua Magestade não pôde annuir ao additamento offerecido pelo governo do Brasil à proposta quo o abaixo assignado teve a honra de offerecer por meio da benevola intervenção do governo de Sua Magestade Fidelissima.

O abaixo assignado está convencido de que o governo de Portugal reconhecerá que é impossivel ao governo de Sua Magestade annuir ao proposto additamento.

O abaixo assignado roga ao Sr. Conde de Lavradio que aceite as seguranças de sua mais alta consideração.

Ao Conde de Lavradio.

RUSSELL.

N. 31.

Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Londres, 5 de Maio de 1865.

*O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima junto de Sua Magestade Britânica, tem a honra de accusar a recepção da nota quo hontem, 4 do corrente, lhe dirigiu S. Ex. o Sr. Conde Russell, principal so-

cretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, participando-lhe que o governo de Sua Magestade Britannica não podia aceitar o additamento offerecido pelo governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil á proposta de conciliação, offerecida pelo Sr. Conde Russell na sua nota de 7 de fevereiro ultimo, dirigida ao abaixo assignado.

O abaixo assignado, sem a menor demora, vai levar ao conhecimento do seu governo a supra citada resolução do governo de Sua Magestade Britannica.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os protestos da sua mais alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. Conde Russell.

LAVRADIO.

**Acceptação pelo Governo Imperial da proposta do Governo Britânico
de 7 de Fevereiro.**

N. 32.

Nota do Governo Imperial á Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil, seu ministro e secretario d'estado interino dos negocios estrangeiros, levou ao conhecimento do mesmo Augusto Senhor a nota, que a 5 do corrente mez lhe fez a honra de dirigir S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima.

Por meio d'essa nota e, referindo-se á graciosa mediação d'El-Rei, communica o Sr. Vasconcellos e Souza ao abaixo assignado o pensamento do governo Britânico ácerca da resposta que á sua proposta de 7 de fevereiro deu o governo Imperial em nota de 23 de março.

O governo de Sua Magestade o Imperador disse então que accederia áquella proposta, se aos termos d'ella se acrescentasse o reconhecimento do direito que tem o commercio brasileiro de ser indemnizado das perdas causadas pelas represalias.

O governo de Sua Magestade Britannica declara não poder aceitar esse additamento.

Eis o estado a que chegou a negociação e em que cabe ao governo do Brasil pronunciar-se. Ele o faz, manifestando não sómente o desejo que sempre nutriu de recon-

ciliar-se com o da Gran-Bretanha, como tambem a deferencia que deve ao Augusto Mediador por sua iniciativa e imparcialidade.

O governo de Sua Magestade Fidelissima crô aceitável a proposta de 7 de fevereiro. O de Sua Magestade o Imperador respeita este juizo, reconsidera o assunto e por este modo corresponde tambem à espontaneidade com que o de Sua Magestade Britannica, retirada a mediação, se apressou a solicitar a sua continuação, offerecendo logo as bases que constituem aquella proposta.

O additamento offerecido em 23 de março é hoje o unico estorvo da reconciliação. Contribuia elle para manter-se um direito, que o governo Imperial, ponderando-o na calma permittida pela distancia dos primeiros successos, ainda julga tão fundado como o que resulta do complexo da questão. Mas, certificado pelo governo do Augusto Mediador da impossibilidade em que se acha o da Gran-Bretanha de reconhecer esse direito e, attendendo à offerta de acreditar Sua Magestade Britannica em missão especial junto a Sua Magestade o Imperador um ministro para o fim indicado na referida proposta, a esta, como foi formulada em a nota de 7 de fevereiro, annue o governo do Brasil e aguarda com satisfação o restabelecimento de relações tão longo tempo interrompidas.

O abaixo assignado de ordem do seu Augusto Soberano assim o declara ao Sr. Vasconcellos e Souza e aproveita com prazer este encontro para reiterar a S. Ex. asseguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

N. 33.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelissima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1865.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei de Portugal, tem a honra de transmittir aqui junta a S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, a cópia da nota pela qual o ministro de Sua Magestade Fidelissima em Londres, deu conhecimento ao Conde Russell, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, da adhesão e acquiescência, por parte do governo Imperial, às propostas tais que se achão exaradas na nota do mencionado Conde Russell de 7 de fevereiro d'este anno, para o restabelecimento das interrompidas relações entre o Brasil e a Gran-Bretanha.

Aguardando pelo proximo paquete a resposta official do governo Britannico aquella citada nota, não perderá o abaixo assignado um momento em transmitti-la ao Exm. Sr. ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e desde já se apressa a certificar-lhe, em virtude das partes officiaes por elle offerecidas à leitura de S. Ex., que a mesma nota foi recebida com muita satisfação, e com expressões, que não deixão duvida ácerca da esperada resposta.

O abaixo assignado, congratulando-se com o Exm. Sr. Conselheiro, ministro d'estado, não hesita em antecipar as suas felicitações por tão ponderoso motivo, e aproveita com summo prazer este momento de verdadeira satisfação para reiterar a S. Ex. a segurança de sua mais elevada consideração é mui particular estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Sáraiva.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA,

N. 34.

Nota do Conde de Lawradio ao Conde Russell.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Londres, 21 de Julho de 1865.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima junto de Sua Magestade Britannica, tem a honra e grande satisfação de transmittir a S. Ex. o Sr. Conde Russell, principal secretario d'estado de Sua Magestade Britannica na repartição dos negocios estrangeiros, a inclusa cópia da nota que em 23 de junho do corrente anno o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, dirigiu ao ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima na corte do Rio de Janeiro, declarando-lhe que o governo de Sua Magestade Imperial, em virtude dos conselhos de Sua Magestade Fidelíssima, aceitava a proposta offerecida pelo governo de Sua Magestade Britannica para a sua reconciliação com o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, consignada na nota que S. Ex. o Sr. Conde Russell em 7 de fevereiro ultimo dirigiu ao abaixo assignado e que aguardava com satisfação o restabelecimento das suas relações com o governo de Sua Magestade Britannica por tão longo tempo interrompidas.

Feita esta explicita declaração por parte do governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, o abaixo assignado, conhecendo os sentimentos do governo de Sua Magestade Britannica, está certo que elle se não demorará em dar cumprimento aos diversos artigos da sua proposta de 7 de fevereiro, sendo o primeiro o da missão especial conferida ao Sr. Thornton, o qual será recebido pelo governo de Sua Magestade o Imperador com as devidas attenções, e com muito particular satisfação, o que o abaixo assignado está autorizado a assegurar a S. Ex.

A. 1.

Considerando o abaixo assignado terminada, e com feliz resultado, a negociação de que o seu Augusto Soberano foi servido incumbi-lo, parece-lho que é esta a occasião de testemunhar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os seus sentimentos de gratidão pela benevolencia e espirito de conciliação quo encontrou em S. Ex. durante esta longa negociação, e que muito concorreu para o seu bom resultado.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. Conde Russell os protestos da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Condé Russell.

CONDE DE LAVRADIO.

N. 35.

Nota do Governo Imperial à Legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretário d'estado dos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota que em 18 do corrente dirigiu-lhe S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, transmittindo cópia da nota pela qual o ministro de Portugal em Londres deu conhecimento ao Conde Russell, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, da adhesão e acquiescência, por parte do governo Imperial, ás propostas, taes quaes se achão exaradas na nota do mencionado Conde Russell, de 7 de fevereiro d'este anno, para o restabelecimento das interrompidas relações entre o Brasil e a Gran-Bretanha.

O abaixo assignado leu com vivo prazer o importante documento que o Sr. de Vasconcellos lhe communicou, e, com o mesmo e não menos vivo sentimento, acolheu asseguranças que lhe dá S. Ex. de que o governo Britannico tambem recebeu-o com muita satisfação e com expressões que não deixão duvida ácerca de sua resposta, a qual aguarda S. Ex. pelo proximo paquete.

O abaixo assignado fará chegar sem demora ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador as duas notas de que se tem ocupado, e desde já se apressa a pedir, em nome do governo Imperial e no seu proprio, a S. Ex. o Sr. de Vasconcellos, que manifeste ao governo de Sua Magestade Fidelíssima que o de Sua Magestade o Imperador agradece-lhe cordialmente o solícito empenho com que, por tanto tempo, procurou alcançar o nobre e digno resultado que o Sr. de Vasconcellos annuncia.

Concluindo esta resposta, não se esquivará o abaixo assignado ao prazer de agradecer a S. Ex. o Sr. de Vasconcellos os sentimentos que expressa em sua nota, e compraz-se em ter mais uma occasião de reiterar a S. Ex. as seguranças da alta consideração que lhe tributa.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

N. 36.

Nota da Legação de Sua Magestade Fidelíssima ao Governo Imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelíssima. Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1865.

O'abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, tem a maior satisfação e devidamente aprecia a honra, que lhe cabe, de transmittir a S. Ex. o Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, a cópia authenticada aqui junta, da nota de 26 de julho preterito, do Conde Russell, principal secretario d'estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade Britannica, em resposta á nota que em 21 do mesmo mez lhe havia dirigido o Conde de Lavradio, ministro de Portugal em Londres, e plenipotenciario de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I^o, na negociação da sua Augusta Mediação para o reatamento das relações diplomaticas entre o governo Imperial e o da Gran-Bretanha, nota, esta ultima, que acompanhou por cópia a nota do abaixo assignado de 18 de agosto proximo findo com relação ao assumpto.

Do conteúdo do presente inclusivo documento se dignará ver S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, os termos de plena satisfação e de cortezia com que pelo governo Britannico foi recebida a declaração constante da nota alludida no paragrapgo antecedente, do plenipotenciario do Augusto Mediador, da adhesão do governo Imperial ás anteriores propostas do mencionado Conde Russell para a reconciliação tão felizmente realizada.

Levando a já citada cópia aqui junta á presença de S. Ex. o Sr. conselheiro secretario d'estado dos negocios estrangeiros, desempenha o abaixo assignado, com summo gosto, as ordens por elle recebidas do governo Fidelíssimo, por virtude das quaes tem ainda a satisfação de acrescentar, que Sua Magestade El-Rei seu Augusto Soberano, e o seu governo muito folgão de ver, que os esforços, que constantemente empregároa para a conciliação de dois governos amigos e tão estreitamente ligados a Portugal, tivessem o feliz resultado, que tão sinceramente desejavão.

O abaixo assignado teve ordem, que se apressa em cumprir, de felicitar por este motivo plausivel, o governo de Sua Magestade o Imperador em nome do de Sua Magestade Fidelissima. E dando parabens a si proprio, por ser encarregado de tal e tão honrosa missão, anima-se o abaixo assignado a juntar as suas aquellas felicitações, e aproveita com vivo prazer o ensejo tão agradavel de renovar as expressões de sua mais elevada consideração e mui distincta estima pela pessoa de S. Ex.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

JOSÉ DE VASCONCELLOS E SOUZA.

Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio, a que se refere a nota da Legação de Sua Magestade Fidelissima.

Foreign Office, 26 de Julho de 1865.

Sr. Conde.

Tenho a honra de accusar a recepção da vossa carta de 21 do corrente, pela qual me informaes da aceitação por parte do governo do Brasil dos termos de reconciliação oferecidos pelo governo de Sua Magestade pelo benevolo intermedio de Sua Magestade Fidelissima, e peço licença para manifestar-vos a grande satisfação com que o governo de Sua Magestade soube do resultado dos amigaveis esforços feitos por Sua Magestade o Rei de Portugal, e ao mesmo tempo para agradecer-vos calorosamente as vossas proprias diligencias.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, Sr. Conde de Lavradio, vosso mais obediente e humilde servo.

RUSSELL.

N.º 37.

Nota do Governo Imperial d Legação de Sua Magestade Fidelissima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 5 de Setembro de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que, com data de 4 do corrente, passou-lhe S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, para o fim de trazer ao conhecimento do governo Imperial cópia da nota, pela qual o Conde Russeli, principal secretario d'estado dos negócios estrangeiros de Sua Magestade Britanica, em resposta à nota que lhe dirigira o Conde de Lavradio, annuncia a satisfação com que foi recebido pelo governo Britannico a adhesão do governo do Imperador ás anteriores propostas do mencionado Conde Russell para o reatamento das relações politicas entre os dois governos.

Cumprindo assim as instruções do seu governo, S. Ex. o Sr. Vásconcellos acrescenta que procede ainda em virtude d'ellas declarando que Sua Magestade El-Rei, seu Augusto Soberano, e o seu governo muito folgão de ver que os esforços que constantemente empregráro para a reconciliação de dois governos amigos, e tão estreitamente ligados a Portugal, tivessem o feliz resultado, que tão sinceramente desejavão.

O abaixo assignado, agradecendo a S. Ex. o Sr. Vasconcellos esta communicação e os termos delicados em que se acha concebida, apressa-se tambem a cumprir o dever de, em nome do governo do Imperador, pedir a S. Ex. se sirva transmittir ao seu governo, não só as expressões de todo o reconhecimento que o governo Imperial lhe consagra pelas felicitacões de que fez acompanhar a comunicação de que se trata, como ainda uma vez os sinceros protestos da viva lembrança que conservará sempre o governo Imperial da dedicação, solicitude e benevolencia que no interesse de pôr termo a uma situação tão desagradavel testemunhou constantemente o governo de Sua Magestade Fidelissima.

O abaixo assignado aproveita com prazer estq occasião para renovar a S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza as seguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

Cumprimento das condições oferecidas pelo governo Britânnico.
Apresentação do Sr. Thornton em Uruguayaná.

N. 38.

Discurso do Sr. Thornton, proferido por occasião de apresentar a Sua Magestade o Imperador a sua credencial de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão especial.

Senhor!

Tenho a honra de depositar nas mãos de Vossa Magestade Imperial a carta, pela qual Sua Magestade a Rainha de Inglaterra houve por bem acreditar-me como seu enviado, em missão especial, junto de Vossa Magestade Imperial; e supplico a Vossa Magestade Imperial que se digne de acolher com a sua reconhecida benevolencia asseguranças de sincera amizade e as expressões especiaes, que me foram confiadas por Sua Magestade a Rainha e pelo meu governo.

Estou encarregado de exprimir a Vossa Magestade Imperial o pezar, com que Sua Magestade a Rainha viu as circunstâncias que acompanháram a suspensão das relações de amizade entre as cortes do Brasil e da Inglaterra, e de declarar que o governo de Sua Magestade nega (desavoue) toda a intenção de offendere a dignidade do Império do Brasil; que Sua Magestade aceita plenamente e sem reserva a decisão do Sua Magestade o Rei dos Belgas; e que será feliz em nomear um ministro para o Brasil logo que Vossa Magestade estiver prompto para renovar as relações diplomáticas.

Creio ter interpretado fielmente os sentimentos de Sua Magestade e do seu governo, e estou convencido de que Vossa Magestade Imperial terá a bondade de os acolher no espirito de conciliação que os dictou.

N. 39.

Resposta de Sua Magestade o Imperador.

E' com sincera satisfação que vejo renovarem-se as relações diplomáticas entre o governo do Brasil e o da Gran-Bretanha.

A circunstância de realizar-se este feliz acontecimento no logar em que o Brasil e seus valentes aliados acabão de mostrar que sabem unir a moderação à defesa do direito, aumenta o meu prazer e prova que a política do Brasil continuará a ser animada pelo espirito de uma justa e digna harmonia com todas as outras nações.

N. 40.

Nota do Governo Imperial à legação de Sua Magestade Fidelíssima.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, seu ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, tem a satisfação de participar a S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelíssima, que estão preenchidas pelo governo Britannico as condições ajustadas para o restabelecimento das suas relações com o do Brasil.

O Sr. Eduardo Thornton, acreditado por Sua Magestade Britannica em missão especial junto a Sua Magestade o Imperador, foi recebido pelo mesmo Augusto Senhor em audiencia publica no dia 22 do mez proximo passado, no acampamento imperial cerca da Uruguayana, província do Rio-Grande do Sul.

O abaixo assignado apresenta ao Sr. Vasconcellos as inclusas cópias do discurso pronunciado pelo Sr. Thornton e da resposta de Sua Magestade, e tem a honra de reiterar a S. Ex. assegurar as suas considerações.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

Audiencia pública de apresentação do Ministro Britannico.

N. 41.

Discurso que o Sr. Thornton proferiu, quando apresentou a sua credencial de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão permanente.

Senhor!

Tenho a honra de depositar nas mãos de Vossa Magestade Imperial a carta, pela qual Sua Magestade, minha Augusta Soberana, dignou-se de acreditar-me como seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Vossa Magestade Imperial.

Ser-me-ha um dos mais agradaveis deveres fazer quanto em mim couber para tornar ainda mais estreitas e cordiaes as bons relações, que felizmente existem entre o Brasil e a Inglaterra, e, esforçando-me por conseguir este desejavel objecto, trabalharei para que me seja possivel chegar a merecer a benevolencia de Vossa Magestade Imperial. Contando com a bondade e a cooperação de Vossa Magestade Imperial, não poderei duvidar que os meus esforços sejam coroados de successo.

N. 42.

Resposta de Sua Magestade o Imperador.

Sou muito sensível a esta prova de amizade de minha muito cara irmã a Rainha da Gran-Bretanha. Espero, Sr. Thornton, que sereis o fiel interprete d'este sentimento, e que a vossa missão contribuirá para estreitar os laços que unem felizmente os nossos dois paizes.

Restabelecimento das Legações em Londres e no Rio de Janeiro.

N. 43.

Nota do Governo Imperial à Legação Britânnica.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1865.

Tenho a satisfação de participar ao Sr. Eduardo Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britânnica que Sua Magestade o Imperador, restabeleccendo a sua legação em Londres, houve por bem confia-la ao Sr. Barão do Penedo no seu antigo caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Eduardo Thornton as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. Eduardo Thornton.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

N. 44.

Nota da Legação Britannica ao Governo Imperial.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1865.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, tem a honra de accusar a recepção de uma nota, datada de hoje, pela qual S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, ministro dos negocios estrangeiros, o informa de que Sua Magestade o Imperador, restabelecendo a sua legação em Londres, resolveu confia-la ao Barão do Penedo em seu antigo caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

O abaixo assignado, agradecendo ao Sr. Saraiva esta communicação, aproveita-se da oportunidade para renovar a S. Ex. as seguranças de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

EDUARDO THORNTON.

N. 45.

Nota do Barão do Penedo ao Conde de Clarendon.

Pariz. 33, Avenida dos Campos Elyrios, 20 de Dezembro de 1865.

Mylord.

Tenho a honra de informar-vos que acabo de receber a Carta de Sua Magestade o Imperador do Brasil que acredita-me na qualidade de seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretaña e de Irlanda.

Para corresponder aos desejos de meu Augusto Soberano, quizera eu partir imediatamente afim de desempenhar a missão que Elle dignou-se confiar-me; infelizmente o estado de minha saude obriga-me, apesar do meu desejo, a adiar minha partida para Londres. Permitti, Mylord, que eu vós exprima o meu pezar por essa demora, que, eu o espero, será

apenas de alguns dias. Ser-me-hia penoso se não me apressasse em expressar-vos a sincera satisfação que sentiu o meu governo ao ver consolidarem-se os laços de amizade, que unem o Brasil e a Inglaterra.

Permitir-me-heis acrescentar, Mylord, que eu me felicite mui particularmente por encontrar á frente da repartição dos negócios estrangeiros o ministro, que, por occasião da minha primeira missão em Inglaterra, honrou-me com um acolhimento do qual conservo a mais fina recordação.

Dignai-vos acolher a segurança da alta consideração, com a qual tenho a honra de ser, Mylor, de V. Ex. Sr. Conde de Clarendon, o muito humilde e muito obediente servo.

PENEDO.

N. 46.

Resposta do Conde de Clarendon ao Barão do Penedo.

Foreign Office, 23 de Dezembro de 1865.

Sr. Barão.

Tenho a honra de accusar o recebimento de vossa carta de 20 do corrente, e peço licença para exprimir-vos o meu pezar pelo motivo de vossa demora em Pariz.

Serei muito feliz em receber-vos no vosso regresso à Inglaterra e em renovar nossas antigas relações.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, Sr. Barão do Penedo, vosso mais obediente e humilde servo.

CLARENDRON.

N. 47.

Offício da Legação em Londres ao Governo Imperial.

Legação Imperial do Brasil. Londres, 7 de Janeiro de 1866.

Ilm. e Exm. Sr. Em officio de 24 de dezembro ultimo, respondendo ao despacho de V. Ex. n.º 3 de 22 de novembro, expedido pela 4.^a secção; tive a honra de dizer-lhe que apenas cessassem os motivos que me detinham em Pariz, eu partiria para Londres a tomar conta da legação que me foi de novo confiada. Assim o fiz; e aqui cheguei no dia 2 do corrente. Logo no dia 3 escrevi a Lord Clarendon (cópia n.º 1) pedindo-lhe uma entrevista para apresentar-lhe a cópia da minha credencial, e elle me respondeu como da cópia n.º 2.

Hontem estive com elle no *Foreign Office*, e lhe entreguei a cópia da minha credencial.

Lord Clarendon recebeu-me perfeitamente bem, e disso-me que estimava muito houvesse recahido na minha pessoa a escolha do novo ministro do Brasil: retrubui-lhe o compromimento, e conversámos largamente sobre varios assumptos. Tratando da minha apresentação á Rainha, perguntou-me quaes erão os meus desejos; ao que respondi, como me cumpria, que eu estava inteiramente á disposição de Sua Magestade.

Disse-me então que a Rainha achava-se na Ilha de Wight, o que Ella considera residência particular, e onde não costuma receber apresentações de ministros estrangeiros; pelo que talvez só quando Sua Magestade viesse abrir o parlamento nos primeiros dias de fevereiro, ou quando se recolhesse a Windsor, teria logar a minha apresentação formal á Rainha; que entretanto ia já escrever a S. Magestade e receber as suas ordens. N'isso ficámos.

Assim, espero em breve ter a resposta de Lord Clarendon; e tenha ou não logar imediatamente a minha apresentação a Sua Magestade, entrarei desde logo em relações officiaes com este governo, e no exercicio de minhas funções.

E' quanto me apresso a comunicar a V. Ex. a este respeito.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. conselheiro José Antonio Saraiva.

BARÃO DO PENEDO.

Cópias a que se refere o ofício do Barão do Penedo.

Carta do Barão do Penedo ao Conde de Clarendon.

9 *Carndish Square*; 3 de Janeiro de 1866.

Mylord.

Apresso-me a comunicar-vos que cheguei de Pariz, onde, como já tive a honra de escrever-vos, estive retido até hoje.

Queira, Mylord, fazer-me saber, quando poderei ter a honra de ser recebido por V. Ex. e de entregar-lhe cópia da carta de Sua Magestade o Imperador do Brasil, meu Augusto Soberano, pela qual me acredita seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto de Sua Magestade a Rainha da Gran-Bretanha e Irlanda.

Permitte-me renovar-vos asseguranças da alta consideração com que tenho a honra de ser, Mylord, de V. Ex. Sr. Conde de Clarendon, o mais humilde e obediente servo.

PENEDO.

Resposta do Conde de Clarendon ao Barão do Penedo:

Foreign Office, 4 de Janeiro de 1866.

Sr. Barão.

Em resposta à vossa carta de 3 do corrente, tenho a honra de informar-vos que terei muito prazer em receber-vos no *Foreign Office*, sabbado 6 do corrente às duas horas e meia da tarde.

Tenho a honra de ser com a mais alta consideração, Sr. Barão do Penedo, vosso mais obediente e humilde servo.

CLARENDOON.

N. 48.

Extracto do officio de 22 de Janeiro de 1866, do Barão do Penedo ao Governo Imperial.

Em additamento ao meu officio n.^o 1 de 7 do corrente, escripto de Londres, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que não poude ter logar a minha apresentação á Rainha por se achar ainda Sua Magestade na Ilha de Wight.

Lord Clarendon disse-me afinal que só seria eu apresentado, quando Sua Magestade viesse abrir o Parlamento, o que terá logar a 6 ou 8 de fevereiro; ainda não está fixado o dia. Entretanto, fiquei logo acreditado, e entrei no exercicio de minhas funções.

N. 49.

Extracto do officio de 8 de Fevereiro de 1866, do Barão do Penedo ao Governo Imperial.

No meu officio de 22 de janeiro sob n.^o 2, escripto de Pariz, tive a honra de dizer a V. Ex. que teria de voltar a Londres nos primeiros dias de fevereiro afim de assistir á abertura do Parlamento, e ser apresentado á Rainha, devendo regressar outra vez a Pariz logo depois da expedição do paquete de fevereiro.

Assim o fiz, chegando no dia 30 de janeiro.

Na entrevista que tive com Lord Clarendon, e da qual dou conta em outro officio, disse-me elle que a Rainha só viria a Londres no dia 5 para abrir o Parlamento a 6; devendo Sua Magestade voltar imediatamente para a Ilha de Wight, donde só viria definitivamente para Windsor a 16.

N. 50.

Extracto do officio de 6 de Março de 1866, do Barão do Penedo ao Governo Imperial.

Em additamento ao meu officio escripto de Londres no dia 23 de fevereiro, tenho a honra de participar a V. Ex. que tendo sido transferida a minha apresentação que devia ter logar no dia 16, em consequencia da morte de Sir Charles Phipps, secretario e tesoureiro particular de Sua Magestade, só se verificou a minha audiencia no dia 1.^o do corrente, em Windsor.

Nessa mesma occasião forão apresentados o ministro do Mexico e o ministro dos Estados de Columbia, achando-se aquele já desde algum tempo em Londres á espera que Sua Magestade voltasse da Ilha de Wight.

Ao entregar á Rainha a minha credencial, Sua Magestade muito graciosamente me disse, que estimava muito tornar a ver-me em Londres.

Guerra com a Republica do Paraguay.

O Governo Argentino aceita a guerra e declara bloqueados os portos do Paraguay:

N. 51.

Nota do Governo Argentino á missão especial do Brasil.

Ministerio de Relações Exteriores. Buenos-Ayres, 18 de Abril de 1865.

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado no departamento de relações exteriores, receben de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Argentina o especial encargo de fazer a V. Ex. a seguinte communicação:

Quando o governo Argentino, coerente com a politica de neutralidade que havia resolvido observar na guerra sobrevinda entre a Republica do Paraguay e o Imperio do Brasil, mantinha a Republica no mais estricto pé de paz, limitando-se a pedir á do Paraguay explicações amigaveis sobre os consideraveis armamentos que fazia em sua fronteira, o governo do Paraguay, sem satisfazer a esse pedido, violando a fô dos tratados e esquecendo todos os princípios que regem as relações dos paizes civilizados, penetrou á mao armada no territorio da Republica, apreendendo dois vapores da esquadra argentina surtos no porto de Corrientes, fazendo fogo sobre essa povoação indefesa e declarando assim de facto uma guerra injustificavel contra a Republica com quem mantinha até então relações pacificas.

Esse acto inaudito coloca o governo da Republica no dever de acordir á defesa do seu territorio ameaçado, e de vingar pelas armas a honra e a dignidade nacional offendidas.

O governo Argentino na crença firme do seu direito e da sua força aceita a guerra a que foi provocado pelo governo do Paraguay, e a fará com toda a energia que exige o ultrage feito á soberania da Republica, deixando ao juizo imparcial dos representantes das nações acreditadas junto do seu governo a apreciação dos factos, que o leváro a abandonar a politica de neutralidade, que tem sido até aqui a regra invariavel do seu procedimento nas questões dos paizes vizinhos.

O governo Argentino espera confiadamente que a paz, perturbada por um momento, será de prompto restabelecida, e se tornará mais secunda em resultados para as relações commerciaes coim as nações estrangeiras e para o desenvolvimento do progresso da Republica.

Deixando assim cumpridas as ordens de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o abaixo assignado tem a honra de oferecer a V. Ex. asseguranças de sua maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Francisco Octaviano d'Alineida Rosa.

RUFINO D'ELIZALDE.

N. 52.

Nota da missão especial do Brasil ao Governo Argentino.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 20 de Abril de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto á Republica Argentina, recebeu a nota de 18 do corrente em que V. Ex., de ordem do Exm. Sr. Presidente da mesma Republica, lhe communica os actos traícieiros e attentatorios da soberania da nação Argentina, commetidos no porto de Corrientes por ordem do governo da Assumpção, bem como a attitudẽ vigorosa e digna, que assumiu o governo Argentino afim de repellir aquellas aggressões.

Ao abaixo assignado, cuja nação está empenhada em castigar attentados iguaes do Presidente do Paraguay, não resta outro dever, nas actuaes circunstancias da Republica Argentina, senão applaudir cordialmente a dignidade e energia do seu governo, que encontrará todo o apoio da parte do governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Aproveito o oportunidade para protestar a V. Ex. toda a minha consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Rufino d'Elizalde.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

N. 53.

Nota do Governo Argentino à missão especial do Brasil.

Ministerio de Relações Exteriores. Buenos-Ayres, 18 de Abril de 1865.

O abaixo assignado, ministro e secretario d'estado no departamento de relações exteriores, tem a honra de transmittir a V. Ex. cópia do decreto expedido pelo governo da Republica, em que se determina o bloqueio de todos os portos do littoral da Republica do Paraguay, ocupados pelo seu governo, e que se mandou pôr em execução.

O abaixo assignado aproveita esta oportunidade para offercer a V. Ex. as seguranças de sua alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

RUFINO D'ELIZALDE.

Documento que acompanha a nota do Governo Argentino.

Ministerio da Guerra e Marinha. Buenos Ayres, 17 de Abril de 1865.

Estando a nação em guerra com o governo do Paraguay.

O Presidente da Republica resolve e decreta :

Art. 1.^o Desde a publicação d'este decreto ficão bloqueados todos os portos do littoral da Republica do Paraguay ocupados pelo seu governo.

Art. 2.^o Communique-se, publique-se e dê-se ao registro nacional.

MITRE.

RUFINO D'ELIZALDE.

LUCAS GONZALEZ.

JUAN ANDRÉS GELLY Y OBES.

N. 54.

Nota da missão especial do Brasil ao Governo Argentino.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 20 de Abril de 1865.

O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto á Republica Argentina, accusa recebida a nota de 18 do corrente em que V. Ex. lhe transmite cópia do decreto expedido pelo governo da mesma Republica, declarando bloqueados os portos do littoral da Republica do Paraguay.

O abaixo assignado vê com prazer que o governo Argentino adopta o mesmo procedimento de guerra, que foi iniciado a 10 do corrente pelo almirante visconde de Tamandaré, de ordem do governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

O abaixo assignado aproveita o ensejo para renovar a V. Ex. os seus protestos de consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Rufino d'Elizalde.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

Incidente da canhoneira & Dottedrel & da marinha de Sua Magestade Britannica.

N. 55.

Officio da missão especial no Rio da Prata ao Governo Imperial.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 22 de Julho de 1865.

Ilm. e Exm. Sr. No dia 31 de maio o chefe Barroso, commandando a divisão naval que bloqueava os portos ocupados pelos paraguayos nas aguas do Paraná, declarou ao comandante da canhoneira de guerra ingleza *Dottedrel* que devia affastar-se para baixo da linha de bloqueio.

Aquelle commandante, porém, referindo-se a ordens que recebêra para proteger os subditos e interesses britannicos, desattendeu á intimação do chefe Barroso e subiu o rio com direcção ao Paraguay.

O chefe Barroso, para evitar novos conflictos entre os governos Brasileiro e Britannico, limitou-se a protestar contra esse acto.

No meiado de junho confiou-me o Sr. vice-almirante Visconde de Tamandaré o officio do chefe Barroso com a correspondencia trocada entre elle e o commandante da *Dottedrel* (anexos n.º 1, 2, 3 e 4.)

Conferenciando logo em seguida com o ministro inglez sobre esta occurrencia disse-me o Sr. Thornton que a missão da *Dottedrel* tinha sido toda humanitaria. Não só fôra servir de refugio aos subditos britannicos que quisessem sahir de Corrientes e da Assumpção mas tambem por solicitação do Sr. Elizalde, ministro dos negocios estrangeiros da Republica Argentina, receberia todas as familias correntinas que pudesssem escapar á vigilancia dos Paraguayos. O Sr. Thornton me ponderou ainda que, mandando aquelle vaso de guerra ao Paraguay, não tiverão em vista nem elle, nem o contra-almirante Elliot, desrespeitar o bloqueio, tanto assim que o commandante levára instruções de pedir permissão de passagem no caso de estar o bloqueio definitivamente posto nas Trez Bocas.

Agradecendo ao Sr. Thornton a communicação que me fazia, observei-lhe que tinhamos igual direito para fixar o bloqueio nas Trez Bocas, ou em Corrientes, porquanto o nosso inimigo invadindo o territorio argentino, estendêra a sua jurisdicção e soberania provisoria até alli, e que por tanto o commandante da *Dottedrel* devia ter pedido a permissão mesmo em Corrientes.

O Sr. Thornton replicou-me que pelo tratado de 1853 não se podia impedir a navegação do Paraná ainda mesmo no caso de guerra. A isto lhe respondi que, além do fallar o tratado sómente em marinha mercante e não de guerra, havia mais a circunstancia de uma hypothese excepcional; porquanto, tendo o Brasil prohibido a communicação pelos rios com a província de Mato-Grosso, o estando ocupados pelo Paraguay os portos argentinos de Corrientes para cima só restavão ao commercio dos neutros os portos do Paraguay: ora estando estes portos bloqueados pelo Brasil, que destino ou objecto teria nas circunstancias presentes a navegação mercante pelo Paraná, de Corrientes para cima?

Não chegando com o Sr. Thornton a um acordo de vistas sobre o ponto de direito, e não desejando, nem eu, nem elle, crear embaraços à negociação pendente entre os governos Portuguez e Britannico para se reatarem as relações com o Brasil, combinámos em referir aos nossos governos, depois de trocarmos em tempo opportuno algumas notas entre as duas legações.

Em carta particular communiquei a V. Ex. rapidamente a occurrence entre o chefe Barroso e o commandante da *Dotterel*, bem como a inopportunidade de uma reclamação imediata sem intelligencia com o Sr. Elizalde, porque me constava que elle ou pedira ou approvára a viagem d'aquelle canhoneira.

Agora passo ás mãos de V. Ex. a correspondencia que oficialmente troquei com a legação Britannica e que terminou hontem com a recepção da segunda nota do Sr. Thornton (annexos sob. n.^o 5, 6, 7 e 8).

Nessa correspondencia deu-se de parte a parte o emprego das phrases as mais corretas e amigaveis e a maior lealdade na apreciação dos factos.

Não desejando que falte a V. Ex. qualquer dos documentos que possão esclarecer a questão ou firmar o nosso direito, tomo a liberdade de ajuntar tambem o annuncio official, publicado na *Gazeta de Londres*, de haver o governo Britannico recebido a intimação do bloqueio dos portos do Paraguay e do encerramento temporario dos de Mato-Grosso (anexo n.^o 9).

Antes de fechar este officio, devo comunicar a V. Ex. que, no dia 19 do corrente, na casa do governo Argentino, interpelei o Sr. Elizalde perante o Vice-Presidente da Republica e os demais ministros, sobre a intelligencia que dava ao tratado com a Gran-Bretaña e S. Ex., me respondeu que a marinha de guerra estava claramente excluída do favor do art. 6.^o

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta consideração e perfcita estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

Documentos a que se refere o officio da missão especial.

Commando da 2^a Divisão da Força Naval do Brasil no Rio da Prata. Bordo do vapor *Amazonas*, em Corrientes, 2 de Junho de 1865.

Ilm. e Exm. Sr. Passo ás mãos de V. Ex. a correspondencia havida com o commandante da canhoneira ingleza *Dotterel*, fundeada em frente á cidade de Corrientes, á cerca da intimação feita para descer para baixo da linha bloqueadora.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Ex. Sr. vice-almirante Visconde de Tamandaré, commandante em chefe da esquadra brasileira, no Rio da Prata.

FRANCISCO MANOEL BARROSO,

Commando da 2^a Divisão da Força Naval do Brasil no Rio da Prata. Bordo do vapor *Beribe*, em Corrientes, 31 de Maio de 1865.

Achando-se declarado o bloqueio dos portos ocupados pelas forças paraguayas, e este feito com os navios precisos para effectividade do mesmo, tenho a declarar ao Sr. comandante da canhoneira de guerra ingleza *Dotterel*, que com o seu navio deve descer abaixo da linha de bloqueio que n'esta localidade se acha estabelecido pelos navios de guerra de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Aproveito a occasião para dirigir a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

Ao Sr. commandante da canhoneira de guerra ingleza *Dotterel*.

FRANCISCO MANOEL BARROSO.

Bordo da canhoneira de Sua Magestade Britannica *Dotterel*. Corrientes, 1º de Junho de 1865.

Senhor. Tenho a honra de accusar o recebimento da carta de V. Ex., datada de 31 de maio.

Peco licença para declarar a V. Ex., com o maior respeito, que não posso considerar a presente disposição da esquadra de Sua Magestade o Imperador do Brasil tal, que bloquie alguma parte do rio acima da sua posição actual.

Recebi ordem do meu almirante para respeitar qualquer bloqueio efectivo, mas estou tambem incumbido de prestar toda a protecção ás vidas e propriedades britannicas, e estou certo de que V. Ex. reconhecerá que eu não cumpriria o meu dever se não fizesse todos os esforços para satisfazer strictamente a essas instruções.

Persuadido de que V. Ex. estimaria poder auxiliar-me n'esta missão humanitária, não posso deixar de lastimar que as ordens que tem lh'o não permittão.

Tenho a honra de ser, Sr. chefe de divisão M. Barroso, de V. Ex. obediente servo

W. F. JOHNSON.

Tenente-Commandante.

Commando da 2^a Divisão da Força Naval do Brasil no Rio da Prata. Bordo do vapor *Amazonas* em Corrientes, 1º de Junho de 1865.

Acabo de receber ás 5 horas da tarde o seu officio de data de hoje em resposta à notificação que fiz a V. S. de passar abaixo da linha de bloqueio.

Nenhuma razão pôde ser admissível para que me faça separar das ordens recebidas do Exm. Sr. vice-almirante Visconde de Tamandaré, o que me obriga novamente a intimar a V. S. para deixar o porto de Corrientes passando abaixo dos navios de guerra brasileiros, que effectivamente sustentão o bloqueio.

Pela escusa ou demora de assim proceder o Sr. commandante, protesto formalmente contra ella, e vou levar ao conhecimento de meu almirante para que sciente fique d'este procedimento, que não vai de acordo com a marcha seguida no Rio da Prata, quando pela esquadra ingleza foi posto o bloqueio em Buenos-Ayres, aonde me achava commandando uma corveta.

Ao Sr. commandante da canhoneira de guerra ingleza *Dollerel*.

FRANCISCO MANOEL BARROSO.

Commandante da 2^a Divisão Naval

N. 56.

Nota da missão especial ao Ministro Britânico:

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 12 de Julho de 1865.

Sr. Ministro. Quando chegou ao meu conhecimento que o commandante da canhoneira ingleza *Dollerel*, offendêra um direito de nação soberana que o Imperio do Brasil estava exercendo nas aguas do Paraná contra a Republica do Paraguai, tive a honra de conferenciar com V. Ex. sobre aquelle assumpcio e n'essa conferencia protestei logo contra o acto do referido commandante, adiando porém a discussão por escripto para mais tarde, por me haver manifestado V. Ex. com a franqueza de seu caracter a natureza da missão que a *Dollerel* tinha ido desempenhar.

Mas como aquella infracção possa ser convertida em abusivo precedente, é de meu rigoroso dever dirigir-me agora de novo a V. Ex. pedindo por escripto explicação e reparação do acto a que tenho alludido, e que passo a expôr.

A legação de Sua Magestade Britânica sabe, por communicações oportunamente feitas, que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil mandára, como legitima

hostilidade, bloquear o littoral do Paraguay; que o governo da Republica Argentina, aliado do Brasil, ordenara por igual motivo uma operação identica; e que ambos os governos prohibirão, enquanto durasse a guerra com o Paraguay, a navegação para os portos do Brasil e da Republica Argentina incluidos na linha de bloqueio.

Em consequencia d'essas determinações, as forças marítimas de Sua Magestade o Imperador do Brasil tinham effectivamente estabelecido aquella linha de bloqueio desde a cidade de Corrientes, ponto ocupado pelo inimigo, que d'ahi para cima era senhor de todo o territorio que margera o Paraná.

Realizado o bloqueio por forças suficientes e intimado ás esquadras das outras nações, declarou no dia 31 de maio o chefe da 2^a divisão bloqueadora ao commandante da canhoneira de guerra inglesa *Dotterel* que devia descer para baixo da linha do dito bloqueio; mas este commandante, referindo-se a ordens que havia recebido para proteger os subditos e interesses britannicos, desatendeu á intimação d'aquelle chefe, que, para evitar novos conflitos entre os governos Brasiléiro e Britannico, limitou-se a protestar contra esse acto.

Expostos assim os factos, não me é necessário acrescentar observação alguma. Confio da rectidão do animo esclarecido de V. Ex. que condenará tão flagrante violação de um direito soberano que estava regularmente exercendo a esquadra de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e espero que, respeitado aquele direito, reprovará V. Ex. o modo porque se houve o dito commandante.

Aproveito com prazer a oportunidade para renovar a V. Ex. meus protestos de alta consideração e grande apreço.

A. S. Ex. o Sr. Eduardo Thornton.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

N 57.

Nota do Ministro Britannico d' missão especial.

Buenos-Ayres, 17 de Julho de 1865.

Senhor. Tenho a honra de accusar o recebimento, na tarde de 15 do corrente, da carta de V. Ex. do dia 12. Não posso deixar de manifestar o grande pezar que tenho de que V. Ex. ainda creia que o tenente Johnson, commandante da canhoneira de Sua Magestade Britannica *Dotterel* violou nas circumstancias mencionadas n'aquelle carta um direito pertencente ao Imperio do Brasil.

Nenhuma nação pôde ser mais interessada na manutenção dos direitos marítimos dos belligerantes do que a Gran-Bretanha, e eu, tendo visto as instruções dadas ao tenente Johnson pelo contra almirante Elliot, posso assegurar que elle teve ordem para respeitar quaesquer bloqueios efectivos. E eu mesmo, tanto verbalmente como por escrito, recomendei ao tenente Johnson que se em sua viagem para Assumpção encontrasse alguma

força bloqueando as Trez Bocas, pedisse ao seu commandante permissão para proseguir na viagem. Por este modo teria elle reconhecido o direito de recusar-se aquella permissão.

No caso, porém, em questão não me parece que o tenente Johnson infringisse algum direito de belligerante. Com quanto a redacção da carta do chefe de divisão Barroso de 31 de maio seja um tanto obscura, parece, pelo desejo que manifestou de que a *Dotterel* viesse para baixo da linha de bloqueio, que elle considerava estar o rio Paraná bloqueado pela esquadra sob as suas ordens, quo então se achava cerca de duas milhas abaixo da cidade de Corrientes. Cra, pelo art. 6º do tratado de 10 de julho de 1853 ficou expressamente estipulado que, se rompesse a guerra entre algums dos Estados, Republicas ou províncias do Rio da Prata ou dos seus confluentes, continuaria a navegação do rio Paraná a ser livre para a bandeira mercante de todas as nações, excepto quanto a munições de guerra. D'ahi concluiria en que, com quanto tenuião os belligerantes direito de bloquear portos na costa do Paraná e ainda mesmo a costa d'elle com uma força effectiva, deveria contudo a navegação do rio ficar livre, e não posso deixar de suppôr que o governo de Sua Magestade está disposto a respeitar ajustes internacionaes celebrados sobre este objecto com a sua aliada a Republica Argentina.

E' certo que S. Ex. o Sr. Elizalde transmittiu-me um decreto do governo Argentino, notificando o bloqueio dos portos da costa da Republica do Paraguay; porém S. Ex. declarou-me que o bloqueio só seria effectivo depois que se mandasse para o logar uma força suficiente; e na minha resposta á comunicação do Sr. Elizalde fiz essa reserva.

E' também certo que S. Ex. o Sr. Visconde de Tamandaré anunciou que o bloqueio dos portos e da costa do Paraguay seria effectivo desde o dia em que elle fosse estabelecido pelas divisões da esquadra sob seu commando, as quacs subião então o rio Paraná. O bloqueio, porém, do rio Paraguay e dos portos paraguayos no Paraná não se pôde considerar estabelecido, em quanto uma força effectiva não estiver presente na foz do Paraguay e nos portos do Paraná.

Como porém n'este assumpto não era possível que eu tivesse recebido instruções do governo de Sua Magestade, só me é permitido submeter a V. Ex. estas opiniões como minhas; cllas podem ser erroneas, e eu aproveitarei a primeira oportunidade para transmittir cópia d'esta correspondencia ao Conde Russell, quo ha de sem duvida comunicar-me as vistas do governo de Sua Magestade ácerca d'este assumpto.

V. Ex. me permitirá acrescentar quo antes de subir a *Dotterel* o Paraná, eu expliquei a S. Ex. o Sr. Elizalde o objecto da sua viagem, que era oferecer protecção e meios de evasão a subditos britânicos em Corrientes e Assumpção; e S. Ex. manifestou-me a esperança, com a qual tive muito prazer em acquiescer, de que a *Dotterel* estendesse, tanto quanto fosse possível, o seu auxilio aos cidadãos argentinos quo o solicitassem.

Na verdade é certo que o tenente Johnson demorou-se em Corrientes mais do que em outras circunstancias teria feito, antes de seguir para Assumpção, onde sabia que varios subditos britânicos estavão forçosamente detidos, e demorou-se porque teve de receber a bordo da *Dotterel*, pequena como é, cerca de duzentos fugitivos que a ella se recolherão para escapar em parte aos perigos provenientes das hostilidades que se estão fazendo om Corrientes e em parte ao jugo das forças paraguayas. Estes fugitivos erão quasi todos cidadãos da Republica Argentina, um dos actuaes aliados do Imperio do Brasil.

Tenho a honra de ser com o mais alto respeito, Sr. Francisco Octaviano d'Almeida Rosa, de V. Ex. o mais obediente e humilde servo.

N. 58.

Nota da missão especial ao Ministro Britânnico

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 21 de Julho de 1865.

Senhior ministro. A resposta de V. Ex., datada de 17 do corrente, á minha reclamação do dia 12 termina com a declaração de que V. Ex. vai sujeitar ao conhecimento do seu governo a occurrence entre o commandante da canhoneira ingleza *Dotterel* e o chefe da divisão naval brasileira nas aguas do Paraná junto á cidade de Corrientes.

É do meu dever, pois, comunicar tambem ao meu governo a resposta de V. Ex., que, não obstante adiar a reparação de um aggravo feito á soberania do Império do Brasil, todavia está redigida em termos amigaveis e de natureza a inspirarem confiança na rectidão de animo com que será apreciada pelo governo Britânnico a dita reclamação.

Mas como V. Ex. me fez a honra de confiar a sua opinião pessoal sobre o assumpto, tomo a liberdade de tambem desde já apreciar, sob a mesma reserva de uma opinião individual, o fundamento em que V. Ex. supõe poder assentar o direito do commandante da *Dotterel*.

Cumpre não perder de vista uma questão de facto.

V. Ex. que tem estudado o desenvolvimento e recursos das regiões banhadas pelos affuentes do Prata e que tem viajado pelos rios Paraná e Paraguay, sabe perfeitamente que para cima da cidade de Corrientes não existem nem existiu quando se deu a occurrence da *Dotterel*, outros povoados e portos nas margens d'aquelle rios e de seus tributarios, senão os da Republica do Paraguay ou os argentinos por ella ocupados militarmente, não fallando nos do Brasil fechados provisoriamente ao commercio estrangeiro como recurso de defesa na presente guerra.

Estabelecido este ponto de facto, vejamos a questão de direito.

Cita V. Ex. o art. 6.^o do tratado de 10 de julho de 1853, entre a Gran-Bretanha e a Confederação Argentina, onde expressamente se estipulou que "no caso de guerra entre qualquer dos Estados do Rio da Prata a navegação dos rios Paraná e Uruguay ficaria livre para o pavilhão mercante de todas as nações.",

É esse mesmo artigo d'esse mesmo tratado que, concedendo expressamente o referido favor á marinha mercante excluiu, pela omissão, a marinha de guerra.

A marinha de guerra das nações que não são ribeirinhos d'aquelle rios, sómente pôde chegar em tempo de paz, até onde cada estado ribeirinho lhe conceder, não podendo a concessão de um Estado estender-se fóra dos limites do seu territorio, nem obrigar de forma alguma os outros ribeirinhos.

Tal é o principio que regula em semelhante materia e que foi estipulado tambem na convenção fluvial de 20 de novembro de 1857 entre a Confederação Argentina e o Imperio do Brasil.

Mas ainda dado o caso de que se possa estender á marinha de guerra a concessão que expressamente se limitou á mercante no tratado com a Gran-Bretanha, é evidente que na actual situação não se dá a hypothese do art. 6.^o d'aquelle tratado.

A Republica do Paraguay tinha se manifestado em guerra contra o Imperio do Brasil e contra a Republica Argentina e invadido o territorio d'esta Republica até muito á quem da cidade de Corrientes.

O Brasil cerrando os seus portos fluvines ao commercio, bloqueára os do inimigo. Póde ser este o caso de guerra previsto pelo art. 6.^o do tratado? Não seguramente.

Passando Corrientes, com quem iria negociar um navio mercante? Se não havia d'ahi para cima um porto argentino, que não estivesse ocupado pelos paraguayos e se os portos brasileiros estavão fechados, o navio mercante só iria negociar com os paraguayos.

Agora V. Ex. me dirá se se pôde compreender o absurdo de que a Republica Argentina pelo art. 6.^o mencionado quizesse conceder ás nações estrangeiras o direito de negociarem com os inimigos d'aquelle Republica em occasião de guerra?

Póde-se compreender o absurdo de ter-se aquella Republica despojado do direito de bloquear os portos de seus inimigos?

Restringindo, porém, a minha argumentação aos direitos do Brasil, observarei a V. Ex. que qualquer que seja a concessão que os outros ribeirinhos do Paraná tenham feito ou pretendão fazer ás nações estrangeiras, nunca podem ser de natureza a alterar ou destruir os direitos soberanos que o Brasil tem, quer como nação livre e independente, quer como ribeirinho. Para que o mundo civilizado se convença do espirito ilustrado e cívico d'aquelle Imperio no que toca ao princípio da liberdade da navegação fluvial, não tem elle necessidade de submitter-se a regras excepcionaes de todo o direito: a seus esforços, lutas, negociações, quer no passado, quer no presente, se deve em grande parte o triumpho d'aquelle princípio.

Exercendo o direito de belligerante elle tem a faculdade soberana de bloquear os rios, cuja navegação só é útil a seu inimigo. E como a Republica do Paraguay, invadindo e ocupando o territorio argentino até Corrientes, havia estendido provisoriamente a sua dominação até esse ponto; o Brasil collocou ali a sua linha de bloqueio no rio Paraná com a mesma legitimidade com que a poderia collocar na foz do rio Paraguay.

D'aquelle ponto para cima nenhuma potencia neutral e ribeirinha era offendida em seus interesses. Esta seria a unica objecção a oppôr-se ao acto da marinha imperial.

Presumo ter demonstrado a V. Ex. que o bloqueio estava estabelecido no ultimo ponto a que podia chegar legitimamente o commercio neutro e nas aguas do inimigo ou por elle ocupadas. Que esse bloqueio era effectivo, ninguém o contesta. Que era sufficiente para impôr a obrigação de o respeitarem, o combate de 11 de junho o demonstrou. Que se fizerão as notificações officiaes ou diplomáticas, V. Ex. o diz com a sua lealdade nunca desmentida.

Portanto o commandante da *Dotterel* não podia desattender á intimação especial que lhe dirigiu o chefe da estação naval brasileira.

Fazendo a V. Ex. estas considerações sob o ponto de vista das idéas modernas, não recordarei as discussões sustentadas pela Gran-Bretanha por diversas vezes no sentido de um direito absoluto de bloqueio dos rios embora com prejuizo dos neutraes, como o bloqueio do Elba e mesmo o dos affluentes do Prata em occasões em que isso parecia conveniente aos interesses d'aquelle nação.

Ao terminar, devo reconhecer que a missão confiada á canhoneira *Dotterel* foi, como V. Ex. o diz, humanitária e que o commandante da referida canhoneira portou-se dignamente no desempenho de sua missão, excepto quanto ao modo de se entender com o chefe da divisão

brasileira. A reparação, que de V. Ex. reclamei, não põe em dúvida a rectidão dos motivos e instruções dadas por V. Ex. e pelo contra-almirante Elliot; sómente tem por fim ressalvar um direito soberano do Brasil e evitar procedentes abusivos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de perfeita estima e elevada consideração.

A S. Ex. o Sr. Eduardo Thornton.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

N. 59.

Nota do Ministro Britannico à missão especial.

Buenos-Ayres, 24 de Julho de 1865.

Sr. Tenho a honra de accusar a recepção da carta de V. Ex. de 21 do corrente.

Com quanto sinta não poder concordar com os argumentos de que V. Ex. se serve naquella carta, espero que convireis comigo acreditando que, como a questão tem de ser levada ao conhecimento dos nossos respectivos governos, nenhuma ulterior discussão da nossa parte traria resultado útil.

Terei muito prazer em transmittir cópia da carta de V. Ex. ao Conde Russell. A correspondencia dará a S. S. os necessarios esclarecimentos sobre as circumstancias do caso e ser-me-ha agradavel poder comunicar a V. Ex., que o governo de Sua Magestade se acha no caso de decidir que é erroneo o meu modo de encarar a questão e exacto o de V. Ex.

Tenho a honra de ser, Sr. Francisco Octaviano d'Almeida Rosa, de V. Ex. o mais obediente servo.

EDUARDO THORNTON.

N. 60.

Despacho do Governo Imperial d missão especial no Rio da Prata.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1865.

O officio que V. S. me dirigiu a 22 do mez proximo passado e que marcou com o n.º 7, trata do rompimento do bloqueio do Paraná pela canhoneira ingleza *Dotterel*.

Li-o attentamente e assim tambem a correspondencia que lhe está annexa.

O governo Imperial approva o modo como V. S. discutiu a questão, e approva-o quanto à materia e quanto à forma. V. S. sustentou perfeitamente o nosso direito.

Tendo o Sr. Thornton submetido este assumpto ao seu governo, cumpre-nos aguardar que este manifeste o seu juizo.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distinta consideração.

Ao Sr. Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

José ANTONIO SARAIVA.

Incidente da canhoneira «Veloce» da marinha de Sua Magestade o Rei de Italia,

N. 61.

Nota do Governo Imperial d Legação Italiana.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1865.

Reforindo-me á conferencia, com que hontem honrou-me o Sr. Conde Fó d'Ostiani, ministro residente de Sua Magestade o Rei de Italia, apresso-me a assegurar a S. Ex. que n'esta data recommendo aos agentes do Imperio no Rio da Prata que me prestem com a maior brevidade todas as informações possíveis ácerca dos dois incidentes, de que o Sr.

Conde me deu noticia e se referem á escuna mercante *Nuova Colomba* e ao vapor de guerra *Veloce*, ambos italianos.

O governo Imperial estimaria poder satisfazer desde já ao desejo manifestado pelo Sr. Conde Fé, mas, antes de ouvir os seus agentes, não lhe é lícito pronunciar-se a respeito de qualquer dos dois mencionados incidentes. Elle os deploра porém, como deplorára sempre qualquer occurrence que pareça afastar-se dos sentimentos de amizade que o anima para com o governo Italiano.

Tenho a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Conde Fé d'Ostiani as seguranças da minha mais distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conde Fé d'Ostiani,

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

N. 62.

Nota da Legação Italiana em Montevidéu á missão especial.

Legação de Sua Magestade o Rei de Italia. Montevidéu, 16 de Junho de 1865.

Senhor Conselheiro. Sinto muito recorrer a V. Ex. para pôr no seu conhecimento um facto mui desagradavel acontecido no dia 28 de maio passado nas aguas do Corrientes entre a esquadra imperial brasileira e a real canhoneira *Veloce*.

O commandante da *Veloce* refere que n'aquelle dia, a trez milhas de distancia da cidade de Corrientes, se encontrou com a esquadra imperial e que o *commodore* o Sr. Barros o mandou dizer-lhe que, por ordens recebidas do vice-almirante o Sr. visconde de Tamandaré, não podia permittir a nenhum navio de guerra estrangeiro ultrapassar aquelle limite.

Tendo-lhe o commandante da *Veloce* feito sentir que semelhante proceder, ainda que por ventura se podesse justificar em stricto direito, não era nem cortez nem delicado para com uma potencia amiga, e tanto mais que a canhoneira ingleza *Dotterel* estava ancorada no porto mesmo de Corrientes, o Sr. Barroso lhe respondeu que era militar como elle e que devia obedecer ás ordens recebidas; e que, quanto á canhoneira ingleza, tinha ella um salvo-conducto do seu ministro em Buenos-Ayres. Forão inuteis as ulteriores insistencias do commandante da real canhoneira, e por isso teve elle de regressar ao Empedrado, d'onde lhe foi forçoso ir por terra a Corrientes para desempenhar a missão que lhe fôra confiada, a qual consistia em solicitar da autoridade paraguaya a soltura de muitas goletas italianas que tinham sido indevidamente detidas pelo governo da Assumpção.

Este facto, Sr. Conselheiro, estou seguro, occasionará a mais desigualável surpresa ao governo de Sua Magestade o Rei, meu Augusto Soberano. A medida de impedir a um navio de guerra estrangeiro a continuação de sua viagem é sempre em si mesma injuriosa, desde que não é efeito de uma imprescindível necessidade; mas ella se torna odiosíssima quando não é geral e igual para todos.

Não devo occultar a V. Ex. que o motivo adduzido pelo Sr. Barroso para justificar a exceção feita a favor da *Dottrel* me ha parecido inteiramente incomprehensivel, pois que não vejo que seja este o caso de um salvo-conducto; demais toda a embarcação de guerra implicitamente leva consigo o proprio salvo-conducto.

À vista do exposto, nutri a confiança de que V. Ex., apenas informado do sucedido se servirá, no interesse reciproco das boas relações felizmente existentes entre os dois governos, tomar medidas oportunas afim de que se dê prompta e conveniente reparação da gratuita offensa; recebida pela bandeira de guerra italiana.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

R. ULISSÉ BARBOLANI.

N. 63.

Offício da missão especial ao Visconde de Tamandaré.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 23 de Junho de 1865.

Ilmu. e Exm. Sr. Recebi da legação de Itália uma reclamação pelo facto de ter a esquadra brasileira impedido, como devia, a passagem de uma canhoneira italiana além da linha do bloqueio para cima.

Afim de que na discussão eu possa apreciar perfeitamente as questões de facto, rogo a V. Ex. que se digne de exigir do chefe de divisão Barroso uma exposição circumstanciada do ocorrido.

Com todo o prazer aprofitei da oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos da mais elevada consideração e perfeita estima.

A S. Ex. o Sr. vice-almirante Visconde de Tamandaré.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

N. 64.

Offício do Visconde de Tamandaré à missão especial.

Commando em chefe da Força Naval do Brasil no Rio da Prata. Bordo da corveta *Nictheroy*, em Buenos-Ayres, 26 de Julho de 1865.

Ilmn. e Exm. Sr. Tenho a honra de accusar a recepção do offício de V. Ex., em que me pede as participações que haja recebido da esquadra sobre dois factos ocorridos no bloqueio dos portos paraguayos e dos argentinos ocupados por elles, com dois navios italianos, um de guerra, outro mercante.

Quanto ao de guerra, que é a canhoneira *Veloce*, hontem mesmo recebi a informação junta por cópia, que exigi do chefe Barroso a respeito, a qual explica como se deu o facto de que se queixou a legação italiana, no Rio de Janeiro. Não ha n'este successo nada que possa produzir a desagradavel impressão de que falla aquella legação, na esquadra italiana.

Nada mais natural, nem mais fundado em direito do que o procedimento da esquadra brasileira, intimando o respectivo chefe com todas as attenções ao commandante da canhoneira italiana, que não devia passar além da linha de bloqueio. Elle o podia fazer, e não seria violentado, porque, para evitar conflictos com as marinhas de guerra das nações amigas, determinei nas instruções dadas áquelle chefe que, quando os commandantes insistissem em prosegui na sua viagem para os portos bloqueados, se limitasse a protestar contra o procedimento de taes commandantes, porque ao governo Imperial caberia obter de seus governos a devida satisfação pela infracção do bloqueio; o que por certo era preferivel aos transtornos que nos poderião sobrevir, se tivessemos qualquer desintelligencia, que nos obrigasse a recorrer ao emprego da força, o que só seria proveitoso ao nosso inimigo.

Foi o que sucedeu antes com a canhoneira ingleza *Dolterel*; e para que a legação italiana reconheça que não pôde pôr em duvida o nosso direito, basta perguntar-lhe se a marinha italiana quando estabelece qualquer bloqueio faz uma exceção a favor dos navios de guerra das nações amigas. Não me consta que até hoje tenha adoptado semelhante prática, nem que ella seja seguida por potencia nenhuma marítima da Europa.

Relativamente ao caso do navio mercante, que é o *schooner Nuova Colomba*, nada sei ainda. Todavia, pela propria exposição da legação colijo que não ha motivo para estranhar que elle tenha sido chamado á falla, mandado parar e visitado pela esquadra brasileira. Com effeito, como poderia esta esquadra bloqueadora desempenhar a sua missão, sem verificar se o navio que descia, *no tempo marcado pelo bloqueio*, era amigo ou inimigo encoberto com as còres de uma bandeira neutra? E demais, desde que acciámos a guerra com o Paraguay, adquirimos todos os direitos de belligerante, entre os quacs o mais importante, por sem duvida, é o de visita e de busca. Este direito, exercido com toda a moderação pela nossa esquadra, não pôde ser posto em duvida, nem contestado por qualquer nação neutra, cujos navios ficão sujeitos aos principios universalmente admittidos que regem a materia.

Não me consta que o Imperio esteja obrigado por convenção alguma a prescindir do uso de semelhante direito, que é antiquissimo, e posto em prática pelas esquadras em tempo de guerra, não tendo soffrido a mais leve alteração nas deliberações tomadas pelo congresso de Pariz, a que o Brasil prestou sua adhesão.

Se não fosse assim seria impossível privar o inimigo dos meios de comunicação e transporte, que o abuso das bandeiras neutras lhe facilitaria, e as guerras seriam intermináveis, prejudicando não só aos belligerantes como aos mesmos neutros, illudidos pelas passageiras vantagens que podessem colher de tal concessão, à sombra da qual não se poderia evitar os contrabandos de guerra.

Crecio ter respondido, como devo, a V. Ex., não me eximindo, contudo, da obrigação de exigir do chefe Barroso as informações de que careço para transmittir a V. Ex. ácerca do *scooner* *Nova Colomba*.

Preenchido este fim, resta-me manifestar a V. Ex. a minha elevada consideração e particular estima.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

VISCONDE DE TAMANDARÉ.

Documento a que se refere o officio do Visconde de Tamandaré.

Commando da 2.^a Divisão da Esquadra do Brasil no Rio da Prata. Bordo do vapor *Amazonas* no Chimbolar, 19 de Julho de 1865.

Ilm. e Exm. Sr. Tenho a honra de responder ao officio de V. Ex. sobre o que trata o inclusivo da missão especial do Brasil, em Buenos-Ayres, de 23 de junho ultimo, ácerca do impedimento á passagem da canhoncira italiana acima da linha de bloqueio estabelecido, e que é devolvido. No dia 29 de maio ultimo ao meio dia fundeu proximo á esquadra bloqueadora, que estava em frente á columna de Corrientes, o vapor italiano *Veloce*. Mandei a bordo um oficial a comprimentar o commandante e dizer-lhe que não podia passar acima dos nossos navios por ser aquella a linha de bloqueio. O commandante da dita canhoncira veiu a meu bordo, e declarou-me que as ordens que tinha eram de ir até á Assumpção, a desimpedir oito ou dez escunas italianas que ali estavão detidas, ao que contestei que não julgava ser isso certo; porque se as escunas argentinas tinhão descido com carga, não sendo impedidas, com mais razão não o terião sido as italianas. Sciente de que não lhe seria permitido subir, replicou-me que ia descer o que efectuou ás duas horas da tarde. O que exponho a V. Ex. é o que houve sobre este assunto.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. vice-almirante Visconde de Tamandaré, commandante em chefe da esquadra do Brasil no Rio da Prata.

FRANCISCO MANOEL BARROSO.

Commandante da 2^a Divisão.

N. 65.

Nota da missão especial à Legação Italiana.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 7 de Outubro de 1865.

Sr. Ministro. Em data de 30 de julho communiquei a V. Ex. que não me julgava autorisado para tratar da occurrence entre a divisão da esquadra brasileira estacionada no Paraná e a canhoneira de guerra italiana *Veloce*, por ter sido essa questão directamente submetida ao conhecimento do meu governo pelo Sr. Conde Fé de Ostiani, que na corte do Rio de Janeiro representa o governo de Sua Magestade o Rei de Italia.

Posteriormente recebi ordem para me entender com V. Ex. sobre este assumpto e expôr-lhe com franqueza não só os factos ocorridos, como tambem as vistas do governo Imperial no sentido de favorecer os interesses dos neutros.

Quicou-se-me V. Ex. de haver o chefe de divisão Barroso, em um dos ultimos dias de maio, intimado ao commandante da *Veloce*, que não subisse o rio Paraná além da linha de bloqueio effectuado pelas forças navaes brasileiras. Pareceu a V. Ex. que houvera n'essa intimação uma apparencia odiosa, attendendo-se á circunstancia de se ter consentido a uma canhoneira ingleza o que se negava á canhoneira *Veloce*.

Cumpre rectificar este facto, para que V. Ex. se convença de que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil consagra ao de Sua Magestade o Rei de Italia toda a consideração que lhe é devida.

A canhoneira ingleza *Dotterel* subiu o Paraná com direcção a Corrientes logo que constou a invasão d'aquellea cidade pelas forças paraguayas.

O ministro de Sua Magestade Britannica manifestou ao governo Argentino a natureza da missão da dita canhoneira, missão toda humanitaria e no sentido favorável ás livres operações da guerra. Ella ia offerecer asylo aos subditos britannicos, para que d'ali se retirassem immediatamente.

Tambem não se sabia ainda se a divisão naval brasileira tinha chegado ao ponto, onde devia estabelecer a linha effectiva do bloqueio, ou se continuava a prestar ás forças argentinas e ás povoações do litoral do Paraná a protecção que lhe fôra reclamada.

Desde o momento, porém, em que o inimigo, apossando-se de todo o territorio argentino contiguo ao do Paraguay, fixou pouco abaixo da cidade de Corrientes o seu ponto extremo de ocupação, a divisão naval brasileira, como era direito seu e o bom senso lhe prescrevia, fixou tambem nas aguas do Paraná pouco abaixo d'aquellea cidade a sua linha de bloqueio.

Sucedeu então o que era natural e de acordo com os principios do Direito das Gentes. Intimou-se á canhoneira ingleza *Dotterel* que descesse de Corrientes, porque já não era admissivel a sua permanencia alli, estando fixada a linha do bloqueio. Esta intimação foi feita tambem nos ultimos dias de maio, logo em seguida ao facto de se haver negado á canhoneira italiana a subida para Corrientes.

Tenho exposto com verdade e franqueza todas as occurrences.

É evidente quo não se fez distincção alguma entre a marinha de guerra de Sua Magestade Britannica e a do Sua Magestade o Rei de Italia.

Invocou-se contra ambas o mesmo direito.

Mandou-se á canhoneira *Dolterel* a mesma intimação que se fez á canhoneira *Veloce*.

E por esta occasião comunico a V. Ex. que tendo sido desattendida a intimação feita á canhoneira ingleza, o governo Imperial, por intermedio d'esta missão, protestou contra aquele acto abusivo e espera a devida reparação do governo de Sua Magestade Britannica.

Entretanto, Sr. ministro, é tal o espirito de moderação e equidade director da politica do governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, que posteriormente aos successos referidos, resolveu elle prescindir do rigor do bloqueio em favor da marinha de guerra de qualquer potencia neutral que pretendesse subir os rios Paraná e Paraguay, para reclamar a entrega de seus concidadãos perseguidos e escravizados.

A esta resolução foi levado o governo Imperial pelos actos de inaudita barbaridade commettidos por ordem do governo do Paraguay contra os subditos das potencias neutraes. Depois d'esses actos, o governo do Paraguay collocava-se fóra da lei das nações, violando todas as regras do Direito das Gentes e o que é mais, desconhecendo até os principios de humanidade! O Brasil podia então, sem quebra de suas regalias de nação livre e soberana, consentir quo as outras nações prejudicadas e offendidas fizessem chegar ao Paraguay suas reclamações e protestos.

N'este intuito se ordenou ao chefe da divisão bloqueadora que deixasse passar livremente um vaso de guerra de cada uma das potencias neutraes, logo que o respectivo comandante lhe comunicasse a natureza da sua viagem no sentido humanitario já indicado.

V. Ex. tem perfeito conhecimento d'esta resolução generosa do governo Imperial, porque a mesma canhoneira *Veloce*, a que outr'ora se recusou a subida em hypothese diversa, teve ultimamente plena liberdade para dirigir-se ao Paraguay e até recebeu do vice-almirante Visconde de Tamandaré e do chefe de divisão Barroso, cordiaes offerecimentos de tudo quanto lhe fosse necessário para preencher a sua missão.

O dito chefe comunicou-me recentemente quo além da *Veloce*, outro vaso de guerra italiano subiu tambem o Paraná e que não foi embarrado, embora para ressalvar os direitos que competem ao Brasil como nação soberana, se houvesse intimado um protesto ao comandante d'aquelle vaso, porque a concessão imperial não se estendia a mais de um navio de cada uma das marinhas neutraes.

Deixo de parte este ultimo incidente. Não me é lícito mesmo considera-lo sob o ponto de vista internacional, porque, depois dos attentados contra os estrangeiros pacíficos cometidos pelas forças paraguayas em Itaqui, Bella-Vista, Corrientes e outros portos, o meu governo reservou-se o direito de apreciar, em relação aos meios de que se servirem as potencias neutraes para a protecção de seus subditos, as circunstancias em que elles forem empregados e as intenções que presidirem á escolha d'esses meios.

Abstendo-me do exame jurídico do referido incidente, posso entretanto dizer que o procedimento do chefe da divisão bloqueadora veiu ainda comprovar o desejoso das autoridades brasileiras de favorecerem os subditos das potências neutraes contra um governo que viola todas as leis e se ostenta barbáro e deshumano com todos os estrangeiros.

Espero, Sr. ministro, que depois de tão franca e amigável exposição das occurrences do fim de maio e do espirito liberal e generoso das vistas e instruções do governo Impre-

rial, V. Ex. nutrirá a perfeita convicção de que não se fez offensa á marinha de Sua Magestade o Rei de Italia com um acto regular de um bloqueio effectivo, generalizado a todas as marinhas de guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração e particular estima.

A S. Ex. o Sr. Raphael Ulisse de Barbolani.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

N. 66.

Nota da Legação Italiana à missão especial.

Montevidéo, 17 de Outubro de 1865.

Sr. Conselheiro. Recebi a nota que V. Ex. me fez a honra de dirigir em data de 7 do presente pela qual em seguida á autorização que lhe foi dada pelo governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil, V. Ex. abstendo-se de entrar na questão de direito a que deu origem o incidente ocorrido entre a esquadra imperial brasileira, estacionada no Paraná e a real canhoneira italiana *Veloce*, serviu-se fazer-me conhecer as novas instruções que foram expedidas ao commandante da mencionada esquadra e assegurar ao mesmo tempo a esta real legação que não houve intenção de offendere a real marinha italiana e muito menos de fazer distinção entre esta e a marinha de guerra de Sua Magestade Britannica.

Á vista das boas e amigaveis, relações, existentes entre o governo de Sua Magestade Imperial e o de Sua Magestade o Rei, meu Augusto Soberano, jānais havia eu duvidado de que o desagradavel incidente em questão fosse resolvido satisfatoriamente, mediante reciprocas e francas explicações qualquer que podesse ser a divergência que dividisse os dois governos em um ponto importante de direito marítimo, sobre o qual, seguindo o exemplo de V. Ex. me absterrei de insistir.

Limitar-me-hei, em consequencia a agradecer a V. Ex. a communicação que me foi feita; não deixarei, entretanto, de leva-la ao conhecimento do Real governo na primeira oportunidade.

Rogo a V. Ex. queira acolher os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

R. ULISSE BARBOLANI.

Permissão concedida para que alguns navios italianos de commercio, desimpedidos em Assumpção, descessem sem embaraço do bloqueio.

N. 67.

Offício do Ajudante d'ordens do Visconde de Tamandaré d missão especial.

Commando em chefe das Forças Navaes do Brasil em operaçōes no Rio da Prata. Bordo da Corveta *Nictheroy* em Buenos-Ayres; 24 de Oitubro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. Tenho a honra de remetter cópia a V. Ex. da correspondencia trocada entre o chefe de divisão Barroso, commandante da esquadra bloqueadora no rio Paraná e o commandante da canhoneira italiana *Veloce*, relativamente a alguns navios desimpedidos por ella no Paraguay, que pretendião passar livremente com seus carregamentos.

Aproveito a oportunidade de apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais distinta consideração e respeito.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Rosa,

EUZÉBIO JOSÉ ANTUNES.

Primeiro Tenente secretario, Ajudante d'ordens.

Documentos que acompanhárão o offício do Ajudante de Ordens do Visconde de Tamandaré.

Offício do Chefe da 1^a Divisão Naval ao Visconde de Tamandaré.

Commando da 1^a Divisão da Esquadra do Brasil em operaçōes no rio Paraná. Bordo do vapor *Amazonas*, no Rincon de Soto, 12 de Oitubro de 1865.

Illm. e Exm. Sr. Tendo-me o commandante da canhoneira *Veloce* officiado sobre a descida de algumas escunas italianas, argentinas e orientaes que se achão carregadas desde antes do bloqueio, e até agora detidas pelo governador Lopez, se não haveria embaraço em sua

descida pela esquadra bloqueadora. Respondi-lhe que nenhum estorvo havia em as deixar passar; que seria conveniente ao faze-lo pela esquadra, se apresentassem, para que ficassemos orientados. Pelas cópias juntas verá V. Ex. tanto o officio do dito commandante como a minha resposta.

Deus Guarde a V. Ex.

Ilm. e Exm. Sr. vice-almirante, Visconde de Tamandaré, commandante em chefe da esquadra do Brasil no Rio da Prata.

FRANCISCO MANOEL BARROSO.

Commandante da 1^a Divisão.

Officio do Commandante da Veloce ao Chefe da 1^a Divisão Naval.

Corrientes, 5 de Outubro de 1865.

O abaixo assignado, commandante da canhoneira *Veloce* da real marinha italiana, tem a honra de perguntar ao Sr. chefe das forças navais de Sua Majestade o Imperador do Brasil que bloqueião o rio Paraná no Rincon de Soto, se os navios italianos de cabotagem, carregados por conta de subditos estrangeiros, poderão livremente passar com seus carregamentos sem que estes possão ser declarados boa presa pelas forças das potencias aliadas, actualmente em guerra com o governo Paraguayo.

Eu tomaria, senhor, a liberdade de observar a V. Ex. que os ditos carregamentos forão adquiridos antes que seus proprietarios conhecessem a declaração do bloqueio, segundo a manifestação que elles mesmos fizerão, o que aliás é apoiado pelo silencio que a imprensa oficial da Republica do Paraguay tem observado a este respeito; por consequencia pesaria o prejuizo, no caso contrario, unicamente sobre os proprietarios italianos e estrangeiros d'esses carregamentos; pois que já os tinhão pago e os havião adquirido innocentemente antes de conhecerem os acontecimentos que tinhão lograr entre as potencias hoje em guerra.

Espero, pois, senhor, que a resposta de V. Ex. a este respeito terá o cunho da franqueza que caracterisa a V. Ex. como militar e que a missão puramente humanitária, com que os meus superiores me honrarão não encontrará da parte dos governos aliados mais obstaculos que da do Paraguay, que consentiu, imediatamente e sem restrição alguma, na partida não só de todos os subditos italianos que quizessem deixar o paiz e dos navios sob pavilhão italiano, mas tambem dos que arvorarão o argentino e oriental.

Eu faria ainda uma observação: se, na primeira vez que a *Veloce* subiu o rio, a sua missão não tivesse encontrado os obstaculos que V. Ex. conhece, talvez os navios italianos que, ao contrario do que V. Ex. me assegurára verbalmente (induzido sem duvida em erro pelos poucos navios que havião descido o rio) ficavão detidos no Paraguay não sei por que causa, não se achassem hoje nas circumstâncias em que estão.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex. a homenagem da minha consideração.

A. CAIMI.

Commandante da canhoneira *Veloce*.

Offício do Chefe da 1^a Divisão Naval ao comandante da Veloce.

Comando da 1^a Divisão da Esquadra do Brasil em operações no Rio Paranaú. Bordo do vapor *Amazonas*, no Rincón de Soto, 11 de Outubro de 1865.

Ilm. Sr. Tendo recebido o officio que V. S. me dirigiu em 5 d'este mez, que trata sobre a detenção de alguns navios italianos, argentinos e um oriental que até esta data tem sido detidos pelas autoridades paraguaias, sem motivo justificativo para assim proceder, deseja V. S. saber se haverá algum inconveniente sobre sua descida pelo récio que tem os capitães de serem apresentados. Sobre esta pretensão tenho a declarar a V. S. que podem descer com toda a franqueza as embarcações de que trata, dirigindo-se ao destino que julgarem mais conveniente, sem que sofrão o menor tropeço pela divisão que faz o bloqueio n'estas águas. V. S. haja de recommendar que em sua descida ao passar pela esquadra o fação de dia, apresentando-se a bordo do navio chefe, assim de evitar qualquer equívoco.

Aproveito a occasião para renovar a V. S. os protestos de consideração.

Ao Sr. commandante da canhoneira italiana *Veloce*.

FRANCISCO MANOEL BARROSO.

Commandante da 1^a Divisão.

N. 68.

Nota da Legação Italiana à missão especial.

Montevideó, 17 de Outubro de 1865.

Sr. Conselheiro. Um dos objectos pelos quaes a real canhoneira *Veloce* teve ordem de ir a Corrientes, foi o de exigir do governo do Paraguai a soltura de algumas embarcações italianas, ou de propriedade italiana, que tinhão sido indevidamente detidas na occasião em que começáron as hostilidades.

As representações feitas a tal respeito pelo commandante da dita real canhoneira tiverão pleno sucesso, e forão dadas pelas autoridades paraguaias ordens immediatas para que as referidas embarcações sejão finalmente deixadas em liberdade de proseguir na sua viagem de regresso.

Tenho, por isso, a honra de recorrer a V. Ex. e de fazer-lhe conhecer que, se estes navios do commercio italiano ou de propriedade italiana e estrangeira não poderão aprop- veitar-se, para descer o Paraná, do periodo concedido na declaração de bloqueio, não foi por culpa d'elles, mas sim, por força maior, a que máo grado seu se sujeitáram.

Por tæs considerações eu espero que V. Ex., com o objecto humanitario de alliviar, quanto fôr possivel, os danos a que o commercio neutral e sobre tudo o italiano, está sujeito na presente guerra, se servirá dar ao Sr. commandante da esquadra imperial, estacionada no Paraná, as instruções para que não ponha obstaculo algum a que os navios em questão regressem, com suas mercadorias, aos portos a que erão destinados.

Os ditos navios serão comboiados até a linha do bloqueio por um vaso de guerra da real marinha italiana.

Aproveito esta oportunidade para repetir à V. Ex. a segurança da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

RAPHAEL ULISSÉ BARBOLANI.

N. 69.

Nota da missão especial da Legação Italiana.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 18 de Outubro de 1865.

Sr. Ministro. Confiando absolutamente nas palavras de V. Ex. de que os vasos mercantes italianos, que pretendem descer agora dos portos do Paraguai, não o fizerão dentro do prazo da intimação do bloqueio por motivo de força maior, n'esta data recomendo ao chefe da divisão brasileira bloqueadora dos ditos portos, que os deixe passar com as cautelas usadas em semelhantes casos.

Renovo a V. Ex. meus protestos de elevada consideração e particular estima.

A S. Ex. o Sr. Raphael Ulisse Barbolani.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

Declaração dos navios subidos e descidos depois de estabelecido o bloqueio.

Quando cheguei a Corrientes a 25 de maio de 1865 estava n'este porto a canhoneira ingleza *Dollerel*, a qual seguiu depois para a Assumpção. Esta canhoneira passou para cima, tendo apresentado o secretario do Sr. ministro inglez, que n'ella vinha, uma carta do Sr. ministro Leal para o Sr. Gomensoro, meu antecessor, prevenindo que seguia até a Assumpção.

A 29 de maio chegando ao bloqueio a canhoneira italiiana *Veloce*, lhe foi intimado que não podia passar acima da linha de bloqueio; n'esse mesmo dia desceu aguas abaixo; porém consta-me que do Empedrado por terra foi o commandante á cidade de Corrientes aonde se achava o ministro paraguayo Berges.

A 2 de junho desceu uma escuna larangeira chamada *Mont'Alegre*.

A 12 de setembro veiu debaixo a canhoneira italiana *Veloce* com uma escuna a reboque com mantimentos, a qual deixei passar por ter tido aviso de que se permittiu passar um navio de qualquer nação, com objecto de reclamações para com o governo do Paraguai e prestar auxilios aos seus subditos.

A 27 de setembro veiu debaixo o vapor italiano armado em guerra *Principe Oddone*, ao qual declarrei que não estava autorizado a deixar subir mais do que um navio de guerra, que tambem não me opporia, mas que protestava se subisse. Aceitou o protesto e seguiu aguas acima.

A 8 de outubro desceu uma escuna italiana carregada de passageiros, levando a bordo um official inferior da canhoneira italiana *Veloce*, vinda da Bella Vista.

A 11 de outubro subiu uma escuna italiana transporte, á qual oppondo-me que subisse, disse-me o commandante que tinha uma licença do Sr. almirante Visconde de Tamandaré; pedindo-a foi ao escaler busca-la. Era um officio para mim que a *Veloce* quando passou m'o deveria ter entregue e que o não fez, o qual dizia que podia subir com as embarcações que julgassem precisas para soccorrer seus subditos. Se tal tivesse sabido não tinha protestado sobre a subida do *Oddone*. O tenente pediu-me o officio ao qual não puz duvida em o entregar.

A 16 de outubro desceu a escuna italiana *Bella Emilia* com familias.

A 22 de outubro subiu um patacho italiano com mantimentos chamado *Fulminante*, commandado por um official de marinha italiano, para soccorrer as familias de sua nação que se achavão necessitadas em Bella Vista.

N'este mesmo dia descerão seis embarcações, sendo uma oriental, duas argentinas e trez italianas, todas carregadas com erva mate, tabaco, etc.; erão as que estavão em Corrientes e que forão soltas por se terem retirado os paraguayos d'aquella cidade.

A 23 de outubro descerão mais uma escuna e um patacho italiano com carga, que por não terem podido arrancar as ancoras, não vierão com as que hontem descerão.

A 12 de novembro subiu a canhoneira francesa *Decidée*.

A 19 de novembro veiu de cima do Paraguai o vapor italiano *Principe Oddone*.

A 23 de novembro subiu outra vez o *Principe Oddone*, porque devendo ter descido com elle dois barcos italianos o não fizerão, e foi ver a causa.

N'este mesmo dia desceu uma canôa com bandeira ingleza, trazendo a tripulação do vapor que no Paraguai foi comprado, chamado *Flying Fish*.

A 26 de novembro desceu o vapor italiano *Principe Oddone*, com o patacho *Nichioso* e a polaca *Due Sorelle*, da mesma nação, ambos com carga.

A 28 de novembro subiu outra vez o vapor *Principe Oddone*.

A 2 de dezembro chegou a Corrientes a canhoneira ingleza *Spider*, a qual todavia está no porto.

A 8 de dezembro desceu a canhoneira italiana *Veloce* do porto de Corrientes para Buenos-Ayres ou Montevidéu.

N'este mesmo dia desceu do Paraguai a canhoneira francesa *Decidée*, fundeando n'este porto.

A 13 de dezembro desceu d'este porto para Buenos-Ayres a canhoneira francesa *Decidée*.

Não sei o nome e tonelagem das embarcações descidas com cargas, mas será facil saber-se pela época em que descêrão, tanto uma coisa como outra, que ha de estar registrado nas entradas das alfandegas, quer de Buenos-Ayres quer de Montevidéu.

Bordo do vapor *Amazonas*, surto no porto da cidade de Corrientes, 14 de dezembro de 1865.

FRANCISCO MANOEL BARROSO.

Commandante da 1.^a Divisão.

Disposições exigidas pela approximação de novas operações navaes contra o inimigo.

N. 70.

Circular do Visconde de Tamandaré aos Commandantes das Forças Navaes Estrangeiras em Montevidéu.

Commando em chefe da Força Naval do Brasil no Rio da Prata. Bordo da corveta *Recife*, em Montevidéu, 20 de Novembro de 1865.

Ilm. e Exm. Sr. Tendo de começar dentro de poucos dias operações activas com a força naval de meu commando, contra a Republica do Paraguai, julgo conveniente rogar a V. Ex. que expeça suas ordens para que o navio da força naval de seu commando que subiu até Assumpção para receber os seus compatriotas que querião retirar-se d'aquelle Republica, desça para baixo das Trez Bocas. Comprehende V. Ex. perfeitamente que a presença de navios de guerra neutraes no theatro dos acontecimentos, permitida provisoriamente por mim, por considerações humanitarias, pôde animar o inimigo, e prolongar a resistencia; porque elle simulará que em taes navios encontrará garantia e asylo em caso desesperado.

Para evitar, pois, um inutil dorramento de sangue dos belligerantes, convém que V. Ex. faça retirar a canhoneira que expediu. Além disso como as forças navaes de meu commando tem de emprehender uma série sucessiva de operações de guerra para chegar à capital do inimigo, os navios de guerra neutraes vão achar-se collocados n'aquelle porto em uma posição na qual hão de embaragar forçosamente estas operações, ou sofrer em consequencia d'ellas, e nem eu quero perder nenhuma das vantagens de belligerante, nem me responsabilizo pelas avarias que elles sofrerem. Solicitando de V. Ex. a expedição d'esta ordem, não me arrogo nenhum direito novo, mas sim apenas faço applicação d'aquelle que as potencias marítimas da Europa tem seguido em seus bloqueios no Rio da Prata, religiosamente respeitado pelos navios de guerra brasileiros, que, ao simples aviso dos commandantes das forças bloqueadoras, se retirarão dos portos e costas bloqueadas.

Prevaleço-me d'esta oportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. commandante da estação de . . .

VISCONDE DE TAMANDARÉ.

N. 71.

Nota do contra-almirante francez ao Visconde de Tamandaré.

Divisão Naval Franceza no Brasil e no Rio da Prata. Commando em chefe, Montevideo, fragata *Astrée*, 25 de Novembro de 1865.

Sr. Almirante. Foi sómente a 24, pela manhã, que me veiu ás mãos a carta que V. Ex. fez-me a honra de dirigir-me com a data de 20 do corrente, dando-me conhecimento das intenções de principiar, dentro em poucos dias, operações activas contra a Republica do Paraguay, e rogando-me que faça retirar a *Decidée* para baixo das Trez Bocas.

Tenho motivos para crér que a missão inteiramente humanitaria e de perfeita neutralidade que a *Decidée* desempenha n'estas paragens, segundo as instruções do Sr. ministro de França em Buenos-Ayres, se concluirá antes que as forças brasileiras sob vosso commando cheguem ao theatro dos acontecimentos.

Penso além disso que ao nosso ministro em Buenos-Ayres, o Sr. Lefebvre de Bécourt, de quem o commandante da *Decidée* recebeu as instruções para a missão de conduzir á Assumpção o seu secretario de embaixada, o Sr. de Vernouillet, compete expedir ao Sr. capitão Olivier as ordens que julgar convenientes com o fim de satisfazer ás medidas que V. Ex. solicita na carta a que respondo e que a elle me apresso a transmittir. Todavia, Sr.

almirante, estou bem certo que se, por quaisquer circunstancias, a *Decidee* for retida, por mais tempo do que supponho, V. Ex. saberá conciliar as exigencias de suas operações marítimas com a consideração devida às nações neutraes e amigas, e que esta canhoneira poderá, sem obstáculos, prestar aos nossos nacionaes e aos nossos agentes o apoio e os socorros que lhes são necessarios na difícil situação em que se achão.

Queira aceitar, Sr. almirante, a homenagem de minha respeitosa consideração.

A. S. Ex. o Sr. Visconde de Tamandaré, vice-almirante, commandante em chefe das forças navaes brasileiras no Rio da Prata.

CHAGNEAU.

Contra-almirante, Commandante em chefe da Divisão Naval Franceza no Brasil e no Rio da Prata.

N. 72.

Nota do commandante do Stromboli ao Visconde de Tamandaré.

Bordo do navio *Stromboli* de Sua Magestade Britannica. Montevidéo, 24 de Novembro de 1865.

Exm. Sr. Tenho a honra de informar-vos que só hoje recebi a vossa carta de 20 do corrente; e, de conformidade com o pedido contido n'ella, expedi ordens á canhoneira *Spider* de Sua Magestade Britannica para retirar-se para baixo das Trez Bocas. O seu commandante teve ordem para pedir a sanção do official commandante da esquadra bloqueadora antes de passar por ella; tambem visitou o ministro brasileiro em Buenos-Ayres antes de subir o rio, e levou cartas d'ellê para o official Commandante da esquadra bloqueadora. Não sei a brevidade ou certeza com que as ordens, que expeço esta tarde ao commandante da canhoneira, possão chegar-lhe; e como julgo provável que tenhaes meios mais seguros de comunicar com ella, tomo a liberdade de incluir uma carta contendo uma duplícata d'essas ordens, que talvez, se julgares conveniente, tereis a bondade de remetter.

Tenho a honra de ser de V. Ex., Sr. Visconde de Tamandaré, commandante em chefe das forças navaes de Sua Magestade o Imperador do Brasil no Rio da Prata, o mais obediente criado.

ALEXANDRE PHILIPS

Commandante do navio *Stromboli* de Sua Magestade Britannica; e official mais antigo dos navios de Sua Magestade Britannica no Rio da Prata.

N. 73.

Nota do commandante em chefe das forças navaes italianas ao Visconde de Tamandaré.

Commando em chefe da Real Estação Italiana no Prata, bordo da Real corveta a vapor *Magenta*,
25 de Novembro de 1865.

Sr. Almirante. Recebi a nota que V. Ex. me fez a honra de dirigir em 20 do corrente mez, comunicando-me, que devendo a esquadra imperial do seu commando dar principio ás operaçōes de guerra contra o Paraguay, era mister que os navios de guerra neutraes se retirassem d'aquellas localidades. Em resposta tenho a honra de dizer a V. Ex. que, antes de receber a sua mencionada nota, esta real estação naval, por motivos de serviço, havia já dado ordem ao commandante da real canhoneira *Veloz* de regressar a Buenos-Ayres, assim como ao outro real vapor *Principe Oddone*, logo que tivessem cumprido a sua missão humanitaria em Assumpção. Podendo, porém, dar-se ainda o caso de ir algum outro real navio áquellas aguas, espero que V. Ex. se servirá oportunamente fazer-me conhecer quaes são os pontos da costa do rio Paraguay que serão hostilisados e effectivamente bloqueados pela imperial esquadra brasileira.

Accele V. Ex. os novos protestos da minha mais alta consideração e respeito.

A S. Ex. o Sr. vice-almirante, commandante das imperiaes forças navaes do Brasil no Rio da Prata.

C. LAMPO.

Commandante em chefe da Real Estação.

N. 74.

Nota do commandante em chefe das forças navaes hispanholas ao Visconde de Tamandaré,

Commando das Forças Navaes de Sua Magestade Catholica no Rio da Prata. Montevidéo,
25 de Novembro de 1865.

Exm. Sr. Tive a honra de receber a communicação de V. Ex., datada de 20 do presente, com a qual se serviu dirigir-me a circular aos commandantes das forças navaes estrangeiras estacionadas n'este Rio da Prata. N'ella refere-se V. Ex. ás operaçōes activas

que vai emprehender com as forças de seu commando contra a Republica do Paraguay; indica-me a conveniencia de que um dos navios que estão ás minhas ordens se dirija á Assumção para receber os subditos hespanhóes que querão retirar-se d'aquelle Republica, e recommenda-me que, logo que tenha tido logar o referido auxilio, ordene a sahida da canhoneira do theatro da guerra.

Era vista d'isto e tendo em consideração as disposições da circular de V. Ex., procederei em harmonia com as instruções respectivas do governo de Sua Magestade Catholica, minha Rainha e Senhora, dando conta da referida comunicação.

Aproveito esta occasião para offerecer a V. Ex. asseguranças de minha maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. commandante em chefe das forças navaes do Brasil no Rio da Prata.

VICTORIANO SANCHEZ BARECINTEGUA.

N. 75.

Nota da missão especial à Legação Franceza em Buenos-Ayres.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 6 de Dezembro de 1865.

Sr. Ministro. O vice-almirante Visconde de Tamandaré, commandante em chefe da força naval do Brasil contra o Paraguay, tendo de emprehender agora ás operaçōes de guerra necessarias para chegar até á capital do inimigo dirigiu aos chefes das forças navaes das nações amigas, a circular de que passo cópia a V. Ex.

Respondendo á dita circular, o Sr. contra-almirante Chaigneau se expressa nos seguintes termos:

“J'ai lieu de croire que la mission toute d'humanité et de complète neutralité qu'accomplit la *Decidée* dans ces parages, suivant les instructions de Mr. le ministre de France à Buenos Ayres, sera achevée avant que les forces brésiliennes sous votre commandement ne soient arrivées sur le théâtre des événements. Je pense d'ailleurs que c'est à notre ministre à Buenos-Ayres d'expédier à Mr. le capitaine Olivier les ordres qu'il jugera convenables dans le but de satisfaire aux mesures que sollicite Votre Excellence.”

Tenho, pois, a honra de dirigir-me a V. Ex. para rogar-lhe que se digno de dar suas ordens no sentido da requisição do vice-almirante Visconde de Tamandaré, e aproveito o ensejo para protestar a V. Ex. a minha mais elevada consideração e perfeita estima.

A S. Ex. o Sr. Carlos Lefebvre de Bécourt.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA

N. 76.

Nota da Legação Franceza á missão especial.

Legação de França em Buenos-Ayres. Buenos-Ayres, 7 de Dezembro de 1865.

Sr. Ministro. Tive a honra de receber a nota que V. Ex^r. se dignou dirigir-me, com a data de hontem, dando-me conhecimento da que S. Ex. o Sr. almirante Visconde do Tamandaré dirigira, ha alguns dias, ao Sr. almirante Chaigneau para convida-lo a mandar retirar a canhoneira *Decidée* para baixo das Trez Bocas; e já que o Sr. commandante em chefe da divisão naval franceza do Brasil e do Prata louvá-se em mim no assumpto das instruções já dadas ou que se houver de dar ainda ao navio de Sua Magestade o Imperador dos franceses, que recebeu de mim a sua missão ao Paraguay, apresso-me em assegurar a V. Ex., como já fez o Sr. almirante Chaigneau ao Sr. Visconde de Tamandaré, que em vista do objecto d'esta missão e de muitas outras circunstancias, tenho motivos para pensar que a *Decidée* não se achará nas aguas do Paraguay quando as forças brasileiras chegarem ao theatro das operaçōes projectadas. Espero, por assim dizer, a todo o momento, a sua volta a Buenos-Ayres, e não provejo pessoalmente nada que possa prolongar a ausencia do Sr. de Vernouillet além do tempo que nos tinha parecido sufficiente para satisfazer as intenções que tive enviando-o à Assumpção na *Decidée*, como julguei poder faze-lo no estado actual das coisas, em virtude de principios que não tenho direito de abandonar, e sem ter pedido uma licença que não seria negada, eu o sei, mas que eu não teria aceitado sem detrinimento de uma posição, da qual o meu governo me censuraria por me haver afastado.

Todavia, Sr. ministro, se circumstancias que eu não conheço e motivos particulares cuja importancia se revelasse ao Sr. de Vernouillet, no logar mesmo para onde elle foi enviado afim de proteger nossos nacionaes, o resolvesssem a ficar com a *Decidée* nas aguas do Paraguay por mais tempo do que eu supponho, não duvido que em qualquer parte, o Sr. commandante Olivier, de acordo com o Sr. de Vernouillet, tomasse por si mesmo todas as medidas necessarias para que a sua presença na vizinhança do theatro dos acontecimentos que se preparão não tivesse sombra de inconveniente tanto para as operaçōes dos belligerantes como para a propria segurança do seu navio, e em tal caso julgo que se deveria confiar completamente na sua experiençā e na sua lealdade. Porque poderia dar-se a hypothese, V. Ex. é tão esclarecido que não deixará de reconhecerlo comigo, em que a *Decidée* se achasse na Assumpção, por exemplo, quando as forças brasileiras se approximassem, devesse sem estorvar, está entendido, as operaçōes dos belligerantes, pôr-se ao alcance de prestar eventualmente aos nossos nacionaes todos os serviços quo as circumstancias exigissem ou permittissem. Em vez d'isso, afastar-se e collocar-se a cem leguas do unico ponto, em que a existencia de uma população franceza, que deveinos proteger contra perigos de mais de um genero, que exigiria com justiça a presença do nosso pavilhão na hypothese de que se trata, não se comprehenderia e seria exactamente o abandono dos interesses que motivarão a sua missão.

Eu não poderia, pois, supondo que tivesse o meio de communicar-me com a *Decidée*, escrever ao Sr. commandante Olivier e ao Sr. de Vernouillet no sentido indicado por S. Ex.^r. o.

Sr. Visconde do Tamandaré e a propósito das operações que se preparavão, sem deixar a um e a outro uma grande latitude de juizo e de acção, segundo a marcha dos acontecimentos; e creio que é em tudo preferível que n'elle nos louvemos com uma inteira confiança, para evitar, sem novas instruções de minha parte, os inconvenientes assinalados pelo Sr. commandante em chefe das forças brasileiras. Em todo o caso, V. Ex. pode assegurar ao Sr. Visconde de Tamandaré que o pavilhão francez observará religiosamente todos os deveres da neutralidade e que lhe será mui fácil concilia-los com todas as outras obrigações que as circumstâncias lhe imponzerem.

Tenho a honra de aproveitar esta occasião, Sr. ministro, para oferecer a V. Ex. a segurança de minha alta consideração e de meus sentimentos os mais distintos.

A S. Ex. o Sr. Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

C. LEFEBVRE DE BÉCOURT.

N.º 77.

Nota da missão especial da Legação Franceza em Buenos-Ayres.

Missão Especial do Brasil. Buenos-Ayres, 9 de Dezembro de 1865.

Sr. Ministro. Não pude accusar hontem, por ser dia sancificado, a resposta com que na vespere V. Ex. tinha honrado a minha nota de 6 do corrente.

Assegurando-me V. Ex. que, pelo objecto da missão da *Decidée* e por muitas outras circumstâncias, tem toda a razão de crer que esse vaso de guerra não estará mais nas águas do Paraguai, quando as forças navaes brasileiras começarem as novas operações projectadas pelo Sr. vice-almirante Visconde de Tamandaré, confirma o que me disse o distinto secretário de V. Ex., o Sr. Mauricio de Vernouillet, por occasião de conferenciar comigo antes que a *Decidée* subisse o Paraná.

Quanto à declaração que V. Ex. espontaneamente julgou conveniente fazer-me, de que, para mandar até o Paraguai um vaso de guerra da marinha franceza, não teria pedido nem aceitado permissão da esquadra bloqueadora, limito-me a protestar contra semelhante pretensão, levando-a oportunamente ao conhecimento de meu governo para apreciá-la, quer no ponto de vista de uma offensa ao direito das nações soberanas, quer no de um princípio a estabelecer-se sob a base da reciprocidade, quando a França tenha de ocupar a posição do belligerante.

Com as respostas que V. Ex. e o Sr. contra-almirante Chaigneau se dignársio de dar-nos a mim e ao vice-almirante Visconde do Tamandaré, fico preenchidas as nossas vistas, a saber, que o representanto do illustrado governo de Sua Magestade Napoleão III, e o comandante da estação naval franceza nas aguas do Prata, se achão inteirados das comunicações quo lhes dirigimos para resalvar os direitos do Brasil nas operações de sua esquádra contra o Paraguay.

De novo asseguro a V. Ex. a minha elevada consideração e os meus sentimentos de perfeita estima.

A S. Ex. o Sr. Carlos Lefebvre de Bécourt.

FRANCISCO OCTAVIANO D'ALMEIDA ROSA.

Embargo posto pelo governo francez á sahida da corveta encouraçada Brasil.

N. 78.

Memorandum do Sr. Drouyn de Lhuys d Legação Imperial em Pariz.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros, Março de 1865.

O pedido que o Sr. ministro do Brasil foi encarregado de fazer ao ministro dos negocios estrangeiros do Imperador, com o fim de obter a sahida de França de uma corveta encouraçada, construida pela sociedade des Forges et Chantiers do Mediterraneo, e a faculdade de contractar em França uma tripolação para conduzir esse navio ao Rio de Janeiro, foi examinado com a disposição que terá sempre o governo do Imperador de acceder, em tudo quanto d'elle depende, aos dêsejos de uma potencia amiga. A consulta, que a repartição dos negocios estrangeiros teve de promover da parte da repartição da marinha e das colônias, convenceu infelizmento a ambas ellas da impossibilidade, em que estava o governo do Imperador, de acceder ao pedido feito em nome do gabinete do Rio de Janeiro, sem violar as

regras de neutralidade por elle adoptadas a respeito de quaosquer belligerantes e que o conflito, sobrevindo nos Estados Unidos, deu-lhe occasião de applicar recentemente em diversas circumstancias.

São sobretudo os interesses franceses que tem de soffrer as consequencias do obstaculo, posto no territorio francez, a que se fornecem a um belligerante armas, munições, navios de guerra.

Foi pôr tanto sómente a convicção de que semelhante proibição lhe era absolutamente dictada por seus deveres de neutral que pôde determinar o governo do Imperador a prescrever-la. Se elle se afastasse hoje de uma norma de procedimento de quo jámais se apartou, provocaria reclamações d'aquelles a cujo respeito mantéve esta attitude de escrupulosa neutralidade e achay-se-hia d'ora em diante collocado em uma situação difficult para com qualquer belligerante. O gabinete brasileiro não poderá certamente deixar de apreciar o valor destes motivos e compreenderá, portanto, o obstaculo opposto à saída da corveta encouraçada, construída em França, e ao engajamento de uma tripulação nos portos franceses. Com efeito, o governo do Imperador podia tanto menos hesitar em prohibir a entrega do navio de que se trata, quanto o pedido da polvora necessaria ao serviço de sua artilharia tinha sido feito à administração francesa e estabelecia, tanto como a couraça de que esse navio é revestido, a sua qualidade evidente de machina de guerra.

N. 79.

Ofício do prefeito marítimo ao vice-consul do Brasil.

Toulon, 6 de Março de 1865.

Sr. Consul. Em consequencia de um pedido dirigido á repartição dos negocios estrangeiros por S. Ex. o Sr. ministro do Brasil em Pariz com o fim de obter a saída de França da corveta encouraçada, construída por conta de seu governo pela sociedade *des Forges et Chantiers* do Mediterraneo, e a autorização de contractar em França uma tripulação para conduzi-la ao Brasil, S. Ex. o Sr. ministro da marinha, de acordo com o seu collega dos negocios estrangeiros, acaba de comunicar-me que este duplo pedido não poderia ser attendido sem violar-se as leis da neutralidade, em razão do estado de guerra que existe hoje entre o Brasil e as Repúblicas do Uruguay e do Paraguai.

Não podendo também o governo Francez, permitir a entrega em França d'esse vaso de guerra a uma das partes belligerantes, tenho a honra de informar-vos de que dou ordens para impedir-se a saída do porto de Toulon da corveta construída pela companhia *des Forges et Chantiers* para o Brasil e assim de obstar-se por conseguinte que se recrutem marinheiros para o armamento d'esse navio.

Accrescento quo, n'estas condições, a corveta brasileira não deve proceder a nenhuma experiência no mar, e peço-vos que tenhais a bondade de comunicar esta proibição ao commandante d'esse navio.

Peço-vos igualmente que me informeis da notificação que lhe fôr feita sobre este assunto e que accuseis o recebimento da presente carta.

Aceitai, etc.

VISCONDE DE CHABANNES.

N. 80.

Resposta do vice-consul do Brasil ao prefeito marítimo.

Toulon, 6 de Março de 1865.

Sr. Prefeito. Tenho a honra de accusar a recepção da carta que me dirigistes em data de hoje, pela qual me informaes de que, em consequencia do pedido dirigido à repartição dos negocios estrangeiros por S. Ex. o Sr. ministro do Brasil em Pariz, com o fim de obter a sahida de França da corveta encouraçada, construída por conta do governo Brasileiro pela companhia des Forges et Chantiers do Mediterraneo, e a autorisação de engajar em França uma tripulação para conduzi-la ao Brasil, S. Ex. o Sr. ministro da marinha, de acordo com o seu collega dos negocios estrangeiros, acaba de vos comunicar que não se pôde attender a este duplo pedido em consequencia do estado de guerra, existente hoje entre o Brasil e as Republicas do Uruguay e do Paraguay.

Que em consequencia d'esta decisão expedis ordens para impedir a sahida do porto de Toulon da dita corveta assim como o recrutamento de sua tripulação.

Dei conhecimento ao Sr. capitão-tenente H. A. Baptista, commandante d'esse navio, d'esta decisão do governo Francez e das ordens que expedisteis, e entreguei-lhe cópia da vossa carta.

Aceitai, etc.

L. J. B. JOUVE.

N. 81.

Offício do prefeito marítimo ao vice-consul do Brasil.

Toulon, 6 de Março de 1865.

Sr. Consul. Segundo as informações verbaes que me prestastes sobre a situação da corveta *Brasil*, este navio já está entregue ao governo Brasileiro pela companhia *des Forges et Chantiers* do Mediterraneo e já arvorou o pavilhão brasileiro.

Ficar-vos-hoi agradecido se tiverdes a bondade de confirmar essas informações por meio de uma declaração oficial, que vos peço me envieis com urgencia, afim de habilitar-me a esclarecer sem demora o ministerio da marinha sobre a posição d'este navio.

Acceptai etc.

VISCONDE DE CHABANNES.

Vice-almirante Prefeito Marítimo.

N. 82.

Offício do vice-consul do Brasil ao prefeito marítimo.

Toulon, 6 de Março de 1865.

Sr. Prefeito. Apresso-me em satisfazer ao pedido, que me dirigis, de confirmar oficialmente as informações verbaes, que tive a honra de prestar-vos, esta manhã sobre a situação da corveta *Brasil*.

Asseguro-vos que, por escriptura passada em Marselha no dia *dois de março* corrente entre o Sr. Guigner de uma parte, director da companhia *des Forges et Chantiers* do Mediterraneo, e o Sr. Fredholm, de outra parte, encarregado do consulado do Brasil em Marselha, foi feita a entrega por esta companhia ao governo Brasileiro, na pessoa do seu representante, da corveta encouraçada *Brasil*, construída na Seyne. Que, em consequencia da realização d'esta entrega, o Sr. Henrique Antonio Baptista, designado pelo governo Brasileiro para commandar a corveta, arvorou n'ella imediatamente o pavilhão nacional.

Sei tambem que, segundo as clausulas do contracto, esta entrega devia ter logar a 11 de fevereiro (ou antes mesmo em janeiro) se, como se tinha compromettido por escripto, tivesse a companhia cumprido as suas promessas.

Acceptai etc.

L. J. B. JOUVE.

Vice-consul do Brasil.

N. 83.

Nota da Legação Imperial em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Legação Imperial do Brasil. Pariz, 16 de Março de 1865.

Sr. Ministro. Quando me honrastes com a ultima conferencia, acabava eu, com o maior pezar, de ser informado do impedimento posto á partida para o Brasil da corveta brasileira construida pela sociedade *des Forges et Chantiers* do Mediterraneo.

Tendo sido a participação do commandante sobre esse estranho acontecimento demorada por incommodo do mesmo official superior, cumpre-me tratar d'este assumpto agora que estou de posse de informações exactas sobre o que se passou em Toulon e na Seyne.

Permitti-me, Sr. ministro, que aqui aponte este facto; que, por um contracto formal entre o capitão Baptista e a sociedade *des Forges et Chantiers*, foi a corveta entregue ao Brasil no dia 2 d'este mez, tomado posse d'ella o commandante que havia sido designado pelo governo Imperial.

Foi, pois, com todo o direito que o mesmo commandante protestou contra a ordem insolita que lhe foi intimada em nome do prefeito marítimo de Toulon.

Não bastou a irregularidade que acabo de assinalar; e, não tendo em conta á nacionalidade do navio nem a sua qualidade de vaso de guerra, levou-se o rigor ao ponto injurioso de o fazer fundear entre duas náos de linha, como se fosse possível admitir-se que o commandante Baptista, prevenido pelas autoridades competentes, pudesse pensar em sair do porto a furto.

Como se essas medidas de um rigor inaudito não fossem sufficientes para manter a corveta na condição que lhe havia sido marcada, teve-se a desastrosa idéa de exigir por um excesso de inutil precaução, que ella fornecesse uma garantia material contra a tentativa de sahir do seu novo ancoradouro!

Em presença de todas essas circumstancias parecer-me-hia conveniente, Sr. ministro, achar-se um meio que atenuasse tudo o que, segundo a breve exposição que acabo de submeter-vos, se fez de injurioso á marinha de uma potencia amiga.

Permitti-me acrescentar, Sr. ministro, que tendo a honra de ser conhecido pessoalmente do almirante, o Sr. Visconde de Chabannes, e apreciando as suas qualidades de verdadeiro fidalgo, e todo o respeito que elle vota ao Imperador, meu amo, bem como o conceito lisongeiro que fórmá dos nossos officiaes de marinha, esteja de ante-mão convencido que os factos que acabo de narrar forão apenas o resultado de um zelo indiscreto da parte do seu autor.

Ser-me-hia particularmente agradavel, por todas as razões expostas, que as autoridades francesas voltassem a sentimentos mais benevolos em relação á corveta *Brasil*, que V. Ex. julgará talvez digna de não ser estorvada em sua viagem para o Rio, não perdendo de vista que ella era effectivamente navio de guerra brasileiro no dia 2, quando só no dia 6, e inopinadamente, forão impedidos os seus preparativos de viagem.

Aceitai, Sr. ministro, etc.

A S. Ex. o Sr. Drouyn de Lhuys.

José MARQUES LISBOA.

N. 84.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros d Legação Imperial em Pariz.

Pariz, 17 de Março de 1866.

Sr. Ministro. Fizestes-me a honra de expôr, hontem, um incidente que pareceu-vos conter, por parte das autoridades frâncezas, sentimentos pouco benevolos para com a marinha brasileira. E' me grato poder comunicar-vos que o Sr. ministro da marinha, dando-me simultâncamente conhecimento do mesmo incidente, fez-me saber que elle se terminará de uma maneira satisfactoria. O Sr. vice-almirante de Chabannes, participou-lhe, com efeito, por carta de 10 de Março, que o Sr. commandante Baptista desistira do seu protesto, reconhecendo que era fundado em um qui-pro-quo que se dera entre elle e o seu consul. Este oficial pedira, conseguintemente, como um favor, que a corveta *Brasil* fosse amarrada no porto da Seyne para estar perto dos estaleiros *des Forges et Chantiers*, e o nosso prefeito marítimo apressou-se em conceder-lhe a permissão. Não ha, pois, como vedes, Sr. ministro, nada de pessoalmente injurioso no procedimento havido para com o commandante Baptista. As disposições do Sr. vice-almirante de Chabannes não podião deixar de ser benevolas, como suppondes. Quanto á decisão de que foi objecto a corveta é para nós dever imperioso manter-la e as considerações que n'o-la dictário em nada affectão, não tenho sem duvida necessidade de dize-lo, os nossos sentimentos de sympathia pela marinha brasileira e os nossos desejos de poder prestar-lhe, como sempre, todos os bons officios que as círcumstancias permittirem.

Aceitai as seguranças etc.

A S. Ex. o Sr. Marques Lisbon.

DROUYN DE LHUYSS.

N. 85.

Nota da Legação Imperial em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Legação Imperial do Brasil. Pariz, 10 de Abril de 1865.

Sr. Ministro. Quando tive a honra de annunciar-vos no dia 6 do corrente a conclusão da paz com a Republica Oriental do Uruguay, V. Ex., a pedido meu, prometeu-me que lembraria ao Sr. ministro da marinha as minhas reclamações relativas á corveta encouraçada *Brasil*, assim de fazer cessar o embargo em consequencia da pacificação do Prata.

Venho lembrar-vos, Sr ministro, este importante negocio, assegurando a V. Ex. que, pelo correio de hontem, cumpri com satisfação o dever de annunciar ao governo Imperial a solicitude amigável que V. Ex. dignou-se manifestar a este respeito.

Aceitai etc.

A S. Ex. o Sr. Drouyn de Lhuys.

José MARQUES LISBOA.

N. 86.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros à Legaçāo Imperial em Pariz.

Pariz, 12 de Abril de 1865.

Sr. Ministro. Accuso a recepção da carta que me fizestes a hora de escrever no dia 10 d'este mez.

Recebi, com effeito, com verdadeira satisfação, a noticia de que a guerra entre o Brasil e a Republica Oriental estava terminada, esperava que o restabelecimento de uma paz geral no Prata seria a consequencia d'esse feliz acontecimento. N'esta suposição, estava eu prompto para deferir imediatamente ao pedido, que me havieis feito, relativo á corveta encouraçada *Brasil*. Infelizmente as ultimas informações vindas do Prata não me permitem considerar o governo Brasileiro, como tendo renunciado o seu caracter de belligerante, visto conservar-se em hostilidade aberta com o Paraguay. As mesmas razões que antes nos obrigarão a embargar temporariamente a saída da corveta *Brasil*, exigem hoje que esta medida seja mantida até nova ordem. Não tenho entretanto necessidade de dizer-vos, Sr. ministro, que, se peza-me não poder ainda, acquiescer ao vosso desejo, apressar-me-hei em fazer desaparecer qualquer obstáculo à entrega ao vosso governo dos navios por elle encomendados aos nossos estaleiros, logo que eu seja informado da cessação das hostilidades tanto contra a Republica do Paraguay como contra a Republica Oriental.

Aceitai etc.

A S. Ex. o Sr. Marques Lisboa.

DROUYN DE LHUY'S.

N. 87.

Nota da Legação Imperial em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Legação Imperial do Brasil. Pariz, 17 de Abril de 1865.

Sr. Ministro. A carta que V. Ex. fez-me a honra de escrever no dia 12 d'este mez impõe-me o dever de explicar ao meu governo a pouca concordancia do seu conteúdo com as declarações anteriores de que tratei, Sr. ministro, na minha carta do dia 10.

Venho, pois, rogar a V. Ex. tenha a bondade de dizer com precisão, para meu governo, em que época e em que circunstancias V. Ex. se julgará no caso de poder levantar o embargo que pesa sobre a corveta *Brasil*; pois, repugna-me acreditar que se queira tornar esse embargo indefinido ou permanente.

Uma vez que em semelhante materia ha regras positivas, tanto para a protecção dos neutros como para os direitos dos belligerantes, parecer-me-hia justo e conveniente completarem-se estas ultimas disposições em relação aos belligerantes que só tivessem forçosamente assumido esse caracter durante a sua estada em paiz estrangeiro.

E é justamente o que ouso esperar, Sr. ministro, de vossa justiça e equidade, bem como da vossa competência n'estas espinhosas e delicadas questões, sobre as quaes a opinião de V. Ex. exerce, com todo o direito, uma importancia geralmente admittida e reconhecida.

Aceitai, etc.

A. S. Ex. o Sr. Drouyn de Lhuys.

José MARQUES LISBOA.

N. 88.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros à Legação Imperial em Pariz.

Pariz, 20 de Abril de 1865.

Sr. Ministro. Recebi a nova carta que me fizestes a honra de escrever a respeito da continuação da medida tomada relativamente à corveta encouraçada *Brasil*. Não posso fazer mais do que reproduzir aqui a explicação que me apressei a dar-vos na minha ultima

ma communicação. Entendi, de acordo com o Sr. ministro da marinha, que a continuação das hostilidades entre o Brasil e o Paraguay, não nos permittião ainda revogar uma medida motivada unicamente pela qualidade do belligerante do Brasil, medida que applicariamos ao Paraguay se houvesse nos nossos estaleiros algum navio construído por sua conta. Não posso, pois, senão reiterar o meu muito sincero pezar por me não ser licito acquiescer ao vosso pedido, o meu desejo, não menos vivo, de poder, restabelecida uma paz geral no Prata, fazer cessar imediatamente qualquer obstáculo à entrega de armas ou de navios ao governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Accitai, etc.

A S. Ex. o Sr. Marques Lisboa.

DROUYN DE LHUYYS.

N. 89.

Nota da missão especial em Pariz ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.

Pariz, 1º de Junho de 1865.

Sr. Ministro. Tenho a honra de dirigir a V. Ex. o Memorandum de que lhe fallei na nossa conferencia de hontem, a respeito da corveta *Brasil*. A elle ajunto os documentos que lhe servem de apoio. Permitta-me V. Ex. submette-los à sua benevolta attenção, e expressar toda a minha confiança no seu espirito de justiça.

Aproveito com empenho esta occasião para renovar-vos, Sr. ministro, a segurança da alta consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex., Illm. e Exm. Sr. Drouyn de Lhuys, muito humilde e obediente criado.

PENEDO.

Memorandum a que se refere a nota do Barão do Penedo.

Pariz, 1 de Junho de 1865.

Se ha dois paizes chamados pelo seu mutuo interesse a estreitar os laços que felizmente os unem é o Brasil e a França. Tudo contribue a augmentar esta sympathia reciproca. O Brasil representa no novo mundo o que a França representa no velho, a in-

fluencia da raça latina. O Imperador do Brasil é, como o Imperador dos Francezes, a emanacão da vontade nacional; as constituições dos dois paizes trazem o cunho d'esta origem commun; o mesmo destino, as aspirações tendentes ao desenvolvimento do progresso no seio da ordem e da liberdade.

A posição geographica do Brasil lhe asfiança um porvir de prosperidade. Possuindo 1,200 leguas de costa, portos numerosos e seguros, productos variados, cuja troca mantem com a Europa um commerçio já consideravel, e sempre crescente, pôde assim ter o Brasil aspirações legitimas a figurar um dia entre as grandes potencias marítimas.

Já sufficiente para defender a longa extensão de suas costas, a sua marinha que não pôde deixar de augmentar rapidamente, torrá em breve de tomar parte na policia dos mares, e proteger os navios mercantes que sahindo da Europa e do norte da America com destino á India, á China e á Australia, passão forçosamente defronte das costas do Brasil. Repousando na vigilancia exercida pelos navios de guerra brasileiros, poderão as grandes potencias marítimas reduzir então sem perigo o effectivo de suas estações navaes no Atlântico, e assim libertar-se de uma enorme despesa.

Em tempo de guerra a marinha brasileira manteria a neutralidade, em tempo de paz contribuiria para a segurança do commerçio; e os estaleiros que as precisões de uma marinha numerosa não deixarião de crear nos portos do Brasil, offerecerão um recurso precioso aos navios estrangeiros. São portanto as grandes nações marítimas interessadas no desenvolvimento da marinha brasileira.

Esta verdade tem sido comprehendida pelos governos europeus, e o Brasil tem achado sempre para completar os recursos ainda insuficientes de suas officinas marítimas um prompto acolhimento nos estaleiros da França e da Inglaterra. A multiplicidade de suas relações commerciales com a Inglaterra, que é o principal mercado dos productos brasileiros levou naturalmente o Brasil a confiar em grande parte á industria britannica a construcção dos navios de guerra que não sahissem de seus proprios estaleiros. (1)

Os constructores francezes nada negligenciarão para obter uma parte maior nas encomendas do governo do Brasil, e o governo Francez apoiava suas solicitações, obedecendo assim ao mais louvável e ao mais nobre desejo, o de procurar para a industria francesa a occasião de provar a sua superioridade.

O incidente inesperado que trouxe uma suspensão nas relações diplomaticas entre o governo do Brasil e o da Gran-Bretanha estimulou ainda mais esta concurrence. Havendo o governo do Brasil manifestado a intenção de mandar construir na Europa uma corveta encouraçada, julgou a industria francesa ser a occasião favorável para redobrar de forças: tratava-se com effeito de navios de uma construcção nova, e não devião limitar-se a um só navio as encomendas do Brasil. A sociedade *des Forges et Chantiers do Mediterraneo* apresentou-se com a poderosa recommendação da legação francesa no Rio de Janeiro.

(1) O commerçio do Brasil com a França adquire todos os dias maior importancia. O *Tableau Général du Commerce de la France* mostra que este commerçio subiu no anno de 1863 a 166,300,000 francos (pag. XXXVII). Desde 1863 estas transacções não podem deixar de ter augmentado consideravelmente; pois no ultimo periodo quinquenal o mesmo documento atesta um accrescimo de 39 %.

No mesmo anno as relações marítimas entre o Brasil e a França chegárão a 132,740 toneladas. (*Tableau Général du Commerce de la France*, pag. XXVII.) Esta publicação official nem sequer indica o algarismo do commerçio entre a França e o Paraguay. O Paraguay tem tão poucas relações com as potencias estrangeiras que apenas se contém cem estrangeiros em toda a Republica do Paraguay. (Jules Duval, *histoire de l'émigration au XIX siècle*, pag. 264).

A correspondencia dirigida pelo Sr. Barão des Michels, encarregado de negocios da França no Brasil ao ministro da marinha do governo Imperial, mostra o quanto se interessava o governo Francez em que fosse confiada a um estaleiro francez a construcção da corveta brasileira.

Fallando, do representante da sociedade *des Forges et Chantiers*, dizia o Sr. Barão des Michels: "elle tem planos novos e orçamentos que offerecer ao governo; e todos os esforços da legação de França tem por objecto ganhar para as nossas companhias a opinião favorável de uma personagem tão esclarecida como V. Ex. Fazemos questão de amor proprio em crear novas relações industriaes com o Brasil." (Carta de 23 de novembro de 1863.)

"Eu desejo intimamente levar para França um novo testemunho da benevolencia do governo Imperial sendo bem sucedido n'uma questão de que faz o meu governo um ponto de amor proprio." (Carta de 5 de dezembro de 1863.)

Ao Sr. Barão des Michels uniu-se o Sr. almirante Chaingneau, commandante da estação naval francesa do Brasil e do Rio da Prata.

"Informado, escrevia o almirante Chaingneau do porto de Montevidéo, de que esta companhia faz instancias para obter a encommenda dos navios de guerra que o governo Imperial tenciona mandar construir na Europa, creio, meu caro Sr. ministro, dever reunir os meus esforços aos da legação de França para empenhar Sua Magestade o Imperador D. Pedro II em ordenar a conclusão de um contracto, cuja execução faz o governo Francez uma questão de amor proprio em fiscalizar no sentido dos melhores interesses do Brasil. (Carta de 15 de dezembro de 1863.)

Esta recommendação especial feita por um official superior da marinha francesa, tão competente em tudo quanto respecta a construcção naval, é uma prova de mais, como disse o Sr. Barão des Michels, remettendo ao ministro brasileiro a carta do almirante, "da importancia que o governo Francez liga à conclusão do contracto com as *Forges et Chantiers*. (Carta de 20 de dezembro de 1863.).

Cedendo a estas instancias reiteradas, o ministro da marinha imperial assignou o contracto a 5 de janeiro de 1864, e dois dias depois o Sr. Barão des Michels lhe testemuñava o seu reconhecimento, pedindo-lhe, "que conservasse a sua confiança na industria francesa," e declarando-se "orgulhoso de ter ligado seu nome ao primeiro facto de uma era nova nos annaes dos dois Imperios." (Carta de 7 de janeiro de 1864.)

Em virtude d'esse contracto foi a corveta *Brasil* construida nos estaleiros do *Seyne* sob a inspecção de dois officiaes da marinha imperial do Brasil. Lançada ao mar em 2 de dezembro de 1864, foi este successo celebrado por uma festa a bordo presidida pelo consul brasileiro, e a que assistiram varios officiaes da marinha francesa. As experiencias constatarão que o navio preenchia as condições estipuladas no contracto, e a 2 de março de 1865 o director em chefe das *Forges et Chantiers* do Mediterraneo entregou a corveta ao consul do Brasil em Marselha, o qual tomou d'ella posse em nome do governo do Brasil (acto de entrega em data de 2 de março de 1865).

Um official da marinha imperial commissionado pelo Imperador do Brasil tomou o comando da corveta e içou a flamula, distintivo dos navios de guerra. A corveta acabava os seus preparativos de partida, o carvão estava a bordo, tinha já chegado a ordem para o embarque da polvora, quando a 6 de março de 1865 o Sr. prefeito marítimo de Toulon notificou ao consul brasileiro a ordem que havia recebido do ministro da marinha prohibindo que a corveta *Brasil* saísse do porto de Toulon. Essa ordem tinha por motivo o desejo do governo Francez de observar a neutralidade em consequencia do estado de guerra sobrevindo entre o Brasil e as Republicas do Uruguay e Paraguay.

Os protestos do consul e do commandante ficarão sem efeito, e a corveta acha-se ainda hoje retida no porto de Toulon.

Todas as circumstancias que precederão, e acompanhárão a construcção da corveta, modifício profundamente o estado da questão, e não podem deixar de influir sobre a applicação das regras da neutralidade.

A neutralidade impõe ás nações neutras o dever de não praticar em favor de um dos belligerantes coisa alguma que possa redundar em detimento do outro. (1) E' verdade que em virtude d'este principio deve o neutro oppôr-se no seu territorio a todo acto tendente a augmentar as forças de um dos belligerantes; mas pelo mesmo motivo não foi jámais contestado aos navios de guerra, que se achão em um porto neutro no momento em que a guerra acaba de declarar-se, o direito de sahir d'esse porto: seria isso de facto privar um dos Estados, que se achasse em guerra de uma parte de suas forças, favorecer o outro, e por conseguinte faltar á neutralidade. Se o navio de guerra não pôde comprar novas munições, aumentar o numero de seus artilheiros e marinheiros, pôde sempre deixar o porto com os canhões, a polvora, as armas e todos os instrumentos de guerra que já tinha a seu bordo no momento em que foi conhecido o estado de guerra. Até se admite què, se um navio de guerra se achasse por fúta de homens para a manobra na impossibilidade de tornar a sahir, o neutro pôde permittir-lhe que engajasse o numero de marinheiros strictamente necessário para regressar ao seu paiz (2).

A corveta *Brasil* não era um d'esses navios suspeitos, que construidos clandestinamente, inoffensivos em apparencia, se convertem de repente em instrumento de guerra.

Nunca dissimulou a sua qualidade de navio de guerra; foi construída por conta do governo brasileiro em virtude de um contracto assignado pelo ministro da marinha, sobre planos especiaes incompatíveis com outro qualquer destino; é blindada, revestida de uma couraça de metal, armada de um arichte (art. 1º do contracto); officiaes da marinha militar brasileira fiscalisárão e seguirão os trabalhos; monta peças; tem portinholas de caça e de retirada; o consul do Brasil tomou d'ella posso em nome do governo Imperial; o seu commandante tem uma nomeação dada pelo Imperador do Brasil; sobre ella fluctuava a flamula exclusivamente reservada aos navios de guerra; o governo Francez tanto conhecia e reconhecia a sua qualidade de navio de guerra, que as armas brancas que se achão a bordo sahirão do arsenal de Toulon. Se não tiverão logar as experiencias de marcha, os ensaios preliminares bastáron para constatar que a corveta preenchia as condições enumeradas no contracto. Quanto ao mais, em caso nenhum podem as experiencias definitivas modificar o destino do navio, pois não tem elas outro fim senão verificar a velocidade de marcha; a verificação de uma inferioridade de velocidade de nenhum modo importa para o governo do Brasil o direito de rejeitar a corveta, e simplesmente implica um abatimento de 2,000 francos por cada decimo de milha que houver de menos (art. 16 do contracto).

A corveta *Brasil*, portanto, era parte da marinha militar do Brasil; o embargo quo se lhe fez privou o Brasil de uma parte de suas forças; e por conseguinte, apesar da incontestável intenção do governo Francez de guardar a neutralidade, esta medida redundaria em detimento do Brasil e em favor do Paraguay, unico Estado com o qual se acha o Brasil actualmente em guerra.

O espirito da lei internacional se concilia difficilmente com um acto que prejudica uni-

(1) ORTOLAN. *Diplomatie de la mer.* (Tomo 2º, pag. 77.)

(2) HAUTEFEUILLE. *Des nations neutres.* (Tomo 1º pag. 359.)

camente a um dos belligerantes. O rigor desenvolvido no caso da corveta *Brasil* contrasta com a doutrina liberal proclamada e applicada em 1854 pelo governo Francez. Acabava de romper a guerra da Criméa; o governo Francez podia com a lei na mão embargar immediatamente todos os navios de commercio russos que se achavão nos seus portos; mas o governo Francez repeliu esta applicação rigorosa do direito internacional, e uma *declaração*, a que o Sr. Drouyn de Lhuys teve a honra de ligar seu nome, concedeu aos navios russos um prazo de seis semanas para saharem dos portos. O pensamento que inspirou esta generosa resolução acha-se assim expressado no relatório de 27 de março de 1854.

"Ainda mesmo depois do rompimento das hostilidades convém proteger tão largamente quanto fôr possível as operações feitas de boa fé, e em via de execução antes da guerra."

A construção da corveta brasileira não era sómente uma operação feita de boa fôr, e em curso de execução, quasi um anno antes da guerra; a corveta estava acabada, entregue, e prompta a partir antes de ser conhecido em França o estado de guerra.

Quando a França trata assim os seus inimigos, é penoso ve-la tratar com desfavor e mesmo com severidade o Brasil, nação amiga, que tem sempre mantido com ella as mais cordaes relações, e que, se agora se acha exposto a este rigor inesperado, é em consequencia de um novo testemunho de confiança e sympathia dado á França.

Se a noticia do estado de guerra houvesse encontrado a corveta *Brasil* em um porto de Inglaterra, ella se teria aproveitado da interpretação diferente que recebe na Inglaterra a lei da neutralidade. E com effeito, a jurisprudencia dos tribunaes que alli applicão o *Foreign enlistment Act* modera constantemente o rigor dos principios. Ainda em face das mais formaes reclamações o governo Inglez não hesita em adherir a essa interpretação lata. D'isso offerece mais de um exemplo o seu proceder durante a guerra da America; e em setembro de 1863 Lord Russell formulou os principios adoptados e praticados pelo governo da Rainha a proposito da construcção e venda dos navios de guerra nos portos ingleses. (Despacho de Lord Russell ao Sr. Adams em data de 16 de setembro de 1863.)

Um exemplo autorisa a crer que o governo Inglez não teria abandonado as suas tradições para se mostrar mais severo a respeito do Brasil. Em março de 1852, antes de saher-se na Europa a conclusão da guerra sustentada pelo Brasil contra Rosas, achava-se no porto de Liverpool a fragata brasileira *Amazonas* em condições absolutamente semelhantes ás em que se achava a corveta *Brasil* no porto de Toulon antes de 6 de março de 1865. Encommendada antes da guerra pelo governo Brasileiro, tinha acabado a sua construcção, e preparava-se para sahir. Não obstante haver o governo de Inglaterra prohibido, em virtude do *Foreign enlistment Act*, o engajamento de uma equipagem no territorio inglez, não se oppoz todavia nem ao equipamento, nem á partida do *Amazonas* —(carta de Lord Malmsbury de 1852). N'este ponto não se tem modificado a pratica do governo Inglez.

Outra consideração ha ainda, que agrava o alcance da medida tomada a respeito da corveta brasileira.

Obedecendo aos principios de progresso e de humanidade que tem sempre inspirado a sua politica, prestou o Brasil a sua adhesão á declaração que se seguiu ao tratado de Pariz, e renunciou por conseguinte a dar cartas de marca. Informações precisas, obtidas pelos agentes brasileiros na Inglaterra, permitem assírnar que o Paraguay, o qual não adheriu a essa declaração, não recúa ante o emprego de um sistema reprovado pelas nações civilisadas. Durante a guerra da America a actividade das autoridades inglezas, apesar de aguilhoadas pelas incessantes reclamações do governo da União, tornou-se quasi impotente; e não ha ali exemplo de um só navio, que denunciado pelos representantes do

governo Federal não tenha encontrado nos tribunais uma interpretação mui lata dos principios consagrados pelo *Foreign enlistment Act*.

Demais, o estado actual entre o Brasil e a Gran-Bretanha mal permite contar com uma grande energia da parte do governo Inglez, se o Brasil lhe pedir que impeça nos estaleiros de seus portos a construção de navios suspeitos. Mas admittindo que o governo Britannico fosse animado do mesmo desejo de manter a neutralidade, e desenvolvesse o mesmo rigor que mostrou nos conflictos analogos que se levantáro entre elle e o governo da União, tudo conduz a crer que o governo do Brasil não seria mais feliz nas suas diligencias do que foi o dos Estados Unidos; e a apparição no Atlântico de um ou mais Alabamas paraguayos não sorprehenderia o Brasil. Tanto mais pôde ser tentado o Paraguay a recorrer a este meio de guerra, que vê uma parte considerável da esquadra brasileira empenhada nos affluentes superiores do Rio da Prata.

A ausencia da corveta *Brasil*, ainda quando este navio possuisse as qualidades necessarias de construção para penetrar nas aguas do rio Paraguay, não pôde ter influencia alguma sobre o exito certo da guerra; mas seria desagradavel ver que a tolerancia e inefficacia das leis inglezas de um lado, e de outro a excessiva severidade que emprega o governo Francez na applicação das leis da neutralidade, pesassem exclusivamente sobre aquelle dos belligerantes, que adoptando a declaração do congresso de Pariz dera a medida de seu amor pelo progresso.

É impossivel dissimular-se que o belligerante, a quem unico aproveita este estado de coisas, é o Paraguay, que se não associou ao grande acto do congresso de Pariz; que conserva praticas barbaras e indignas da civilisação actual; que sem prévia declaração de guerra, e sem ter sido provocado, se apoderou de um navio postal navegando sob a fé dos tratados em vigor; que retém em captiveiro passageiros inoffensivos; que submette prisioneiros de guerra a tratamentos odiosos, e cuja crueldade não poupa nem as populações incermes, nem as mulheres, nem as crianças.

O governo Francez não podia conhecer todas essas circumstancias, algumas das quaes são de data bem recente; mas elle as tomará em consideração, e deixará de manter uma incilda, cuja consequencia seria crear uma desigualdade em proveito do Paraguay, e em detrimento do Brasil.

O espirito de justiça esclarecido, que preside a todos os actos do governo Francez, não permitte ao Brasil duvidar um só instante d'esta solução.

PENEDO.

Levantamento do embargo.

N. 90.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros d missão especial em Pariz.

Pariz, 9 de Junho de 1865.

Sr. Barão. Recebi a communicação que me fizestes a honra de dirigir em 1 d'este mez.

A questão, relativa á corveta encouraçada, encommendada pelo vosso governo á sociedade des Forges et Chantiers do Mediterraneo, foi da minha parte e da do Sr. ministro da marinha objecto de novo exame. Tenho a satisfação de poder annunciar-vos que d'este exame resultou a expedição de instruções que ordenáro a entrega immediata do navio ás autoridades brasileiras designadas para tomar posse d'elle.

Aceitai as seguranças da alta consideração com que tenho a honra de ser, Sr. Barão do Penedo vosso humilde e muito obediente criado.

DROUYN DE LHUVY.

Guerra entre a Hespanha e as Repúblicas do Chile e do Perú.

Neutralidade do Brasil.

N. 91.

Nota da Legação dos Estados Unidos d Legação Brasileira.

Legação dos Estados Unidos. Santiago, 7 de Outubro de 1865.

Sr. Tendo sabido com grande prazer da vossa chegada a Valparaiso com a intenção de reassumir a vossa posição como ministro residente de Sua Magestade o Imperador do Brasil junto ao governo do Chile, tenho a honra de remetter ínclusas, para vosso co-

nhecimento, cópias da correspondencia trocada entre o corpo diplomatico residente em Santiago e o commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade Catholica no Pacifico.

Tenho a honra de ser, Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, vosso obediente servo.

T. H. NELSON.

Correspondencia a que se refere a nota da Legação dos Estados Unidos.

Acta assignada pelo corpo diplomatico e communicada ao almirante Pareja.

O governo da Republica do Chile comunicou aos abaixo assignados, membros do corpo diplomatico residente em Santiago, os seguintes documentos:

1.^o A nota, datada de 17 do corrente, que o almirante Pareja, plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, dirigiu ao ministro das relações exteriores da republica do Chile;

2.^o Os poderes conferidos por Sua Magestade a Rainha de Hespanha ao almirante Pareja;

3.^o A resposta dada em 21 do corrente pelo ministro das relações exteriores da Republica do Chile ao almirante Pareja.

Por esses documentos vêem os abaixo assignados com pezar que está imminente um rompimento entre o Chile e a Hespanha, sem que se tenha feito o menor esforço para chegar-se a um ajuste amigavel das difficultades pendentes, enquanto os usos estabelecidos entre as nações cultas exigão o emprego d'este ultimo procedimento; e, apesar de que os poderes citados sob o n.^o 2 prescrevem peremptoriamente a abertura de negociações, como o meio de chegar-se a uma reconciliação como se vê das seguintes expressões:

“ Pôde ser necessário celebrar com a dita Republica, ajustes etc.... conferencias e concordes com o plenipotenciario nomeado pelo presidente do Chile no que for mais acertado e opportuno..”

No interesse do Chile e da Hespanha e dos paizes dos abaixo assignados, abrigão estes a esperança de que o almirante Pareja e o governo da Republica, não obstante os termos das notas trocadas, possão abrir novas negociações com a formal intenção de chegarem a uma solução pacifica das questões pendentes.

No caso em que seja frustrada esta legitima esperança, considerando os prejuizos a que, por um subito rompimento entre o Chile e a Hespanha, ficaria exposto o commercio dos seus respectivos paizes, que devião confiar na continuação da paz, depois do ajuste de 20 de maio ultimo; os abaixo assignados, aguardando instruções, reservão aos seus governos a adopção das medidas que julguem necessarias no interesse de seus respectivos paizes.

Os abaixo assignados, nas actuaes circumstancias excepcionaes, protestão ao mesmo tempo contra qualquer acto de hostilidade que prejudique as pessoas ou propriedades de suas respectivas nações.

Os abaixo assignados firmarão esta acta em triplicata, devendo um exemplar ser remetido ao ministro das relações exteriores da Republica, outro ao almirante Pareja, depositando-se o terceiro no archivo do seu decano o ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America.

Feito em Santiago, aos 22 de Setembro de 1865.

THOMAZ H. NELSON.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America.

ANTONIO FERRO.

Ministro residente dos Estados Unidos de Columbia.

HERMOGENES DE IRISARRI.

Encarregado de negocios da Republica de Guatemala.

GUILHERME TAYLOR THOMPSON.

Encarregado de negocios de Sua Magestade Britannica.

LEVENHAGEN.

Encarregado de negocios de Sua Magestade o Rei da Prussia.

FLORY.

Consul geral e encarregado de negocios de França.

Resposta do Almirante Pareja ao corpo diplomatico.

Bordo da *Villa de Madrid* no porto de Valparaiso, 23 de Setembro de 1865.

O abaixo assignado, commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade Catholica no Pacifico e seu ministro plenipotenciario, teve a honra de receber a nota collectiva do corpo diplomatico residente em Santiago, que o representante dos Estados Unidos d'America, decano do mesmo corpo na Republica do Chile serviu-se transmittir-lhe por intermedio do seu consul em Valparaiso.

Os ministros que a assignão exprimem n'ella o mesmo pezar que experimenta o abaixo assignado com o rompimento entre o Chile e a Hespanha, rompimento occasionado pela obstinação do governo da Republica, que tem recusado acceder, por meios pacificos, á reparação devida ao de Sua Magestade Catholica pelas offensas contra elle commettidas e ás quaes não pôde ser indiferente sem prejuizo da sua honra.

Ao responder á referida nota, tem o abaixo assignado o dever de declarar ao corpo diplomatico, por intermedio do seu decano, que as notas trocadas entre os Srs. Tavira e Covarrubias, tanto no decurso do anno passado como durante o mez de maio do actual, relativamente aos mencionados aggravos, provão que por parte da Hespanha se tem feito todos os esforços necessarios para resolver-se amigavelmente o conflicto occasionado pelo governo do Chile irrogando-lhe aquellas offensas; e que não havendo o governo de Sua

Magestade Catholica acceptado, como não podia aceitar, as explicações que admittiu em maio ultimo o Sr. Tavira, não restava outro recurso senão exigir peremptoriamente da Republica do Chile a reparação a que a Hespanha tem incontestavel direito. E é claro que, tendo o abaixo assignado sido nomeado para substituir o Sr. Tavira, só lhe cumpria apresentar ao governo a dita exigencia nos termos mencionados, conformando-se strictamente com as instruções de seu governo. Assim pois, já que se havia procurado, por meio de varias notas, resolver amigavelmente as dificuldades, e não havendo o governo de Hespanha considerado como reparação suficiente as respostas evasivas dadas pelo do Chile em maio ultimo, tinha o direito de exigir peremptoriamente essa reparação, e, nem a Hespanha nem o seu representante, se tem afastado n'este caso dos usos das nações cultas.

O abaixo assignado deplorará tanto quanto os ministros a quem tem a honra de dirigir-se, os prejuizos inevitaveis que causároa ao commercio as hostilidades contra o Chile; seja-lhe, porém, permitido manifestar-lhes a convicção que ábriga de que, se algum de seus respectivos governos houvesse recebido do da Republica do Chile as offensas e os prejuizos que este tem feito sofrer a Hespanha, terião procedido da mesma maneira; isto é, que de forma alguma terião considerado as respostas evasivas, constantes das notas de maio ultimo, como uma reparação. Assim, os resultados que terião tido essas notas pôdem com facilidade presumir-se, especialmente considerando-se que o Sr. Tavira, ao declarar-se satisfeito com as explicações n'ellas contidas, disse na sua nota de 20 d'aquelle mez: "dissipão, no meu juizo, todos os motivos de queixa que abrigava o meu governo, „ o que é uma prova evidente de que essa opinião do Sr. Tavira não obrigava o seu governo e por conseguinte não podia inspirar confiança na manutenção da paz.

O abaixo assignado deplora, portanto, que lhe não seja permitido satisfazer aos desejos do corpo diplomatico residente em Santiago, sem deixar por isso de dar o devido valor aos esforços que, em cumprimento de sua nobre missão, empregárão em sua nota afim de evitar um rompimento entre o Chile e a Hespanha.

O abaixo assignado não terminará sem declarar aos ministros estrangeiros residentes em Santiago que, afim de habilita-los a apreciar devidamente as justas causas que levároa o governo de Hespanha a collocar a sua questão com o Chile no pé em que se acha actualmente, lhes transmite inclusa uma cópia do *memorandum* que o seu governo ordenou-lhe que dirigesse aos das demais Republicas Sul-americanas, no caso de um rompimento com o Chile; e, como é de receiar que o governo d'esta Republica, segundo o teor da sua nota de hontem, não annúa ao pedido de reparação que se lhe reiterou no *ultimatum* de hontem á noite, cujo prazo termina amanhã ás 6 horas da manhã, as hostilidades começaráo desde logo, se o governo da Republica confirmar a sua primeira negativa.

O abaixo assignado aproveita-se d'esta oportunidade para oferecer ao corpo diplomatico residente em Santiago e ao seu honrado decano as seguranças de sua mais distincta consideração e respeito.

Ao Illm. e Exm. Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos junto do governo do Chile, e decano do corpo diplomatico de Santiago.

JOSÉ MANOEL PAREJA.

Nota do corpo diplomatico ao Almirante Pareja.

Santiago, 24 de Setembro de 1865.

Os abaixo assignados, membros do corpo diplomatico residente em Santiago, virão com sentimento, na nota de 23 do corrente, que o Sr. Pareja, commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade Catholica no Pacifico e seu plenipotenciario, serviu-se dirigir-lhes, que S. Ex. persiste em apoiar as suas reclamações com força armada sem procurar primeiramente alcançar o objecto de sua missão pelos meios conciliatorios.

Os abaixo assignados não se julgão chamados a emitir uma opinião relativamente aos motivos que determinároa o governo de Sua Magestade Catholica a pedir satisfação ao do Chile; o seu fim é unicamente evitar um rompimento desnecessario entre dois paizes que ainda hontem se achavão em boas relações e aos quaes seus proprios governos estão ligados por numerosos interesses. Com este motivo os abaixo assignados tomároa a liberdade, ha poucos dias, de manifestar a S. Ex. a esperança que nutrião, de conformidade com os termos dos poderes conferidos a S. Ex. e guiados por sentimentos pacificos, de que entabularia de novo negociações com o governo d'esta Republica.

Não estão de acordo com a opinião de S. Ex. de que não lhe resta outro recurso senão o de reclamações peremptorias: as explicações dadas ao Sr. Tavira pelo ministro das relações exteriores do Chile, em sua nota de 16 de maio ultimo, satisfizerão ao representantes de Sua Magestade Catholica: desde esse momento ficou concluido um acordo entre os dois paizes; as diferenças, que por algum tempo havião esfriado suas relações, desaparecerão; e, tendo o Sr. Tavira procedido na qualidade de ministro de Sua Magestade Catholica, havia razão para acreditar-se que o acordo por elle accierto seria ratificado pela sua corte. A sua desaprovação colloca as duas partes interessadas no mesmo estado em que se achavão antos de começarem as primeiras negociações, e havia por conseguinte logar para que estas de novo se abrissem.

De acordo com esta regra de diplomacia e ao mesmo tempo de lei internacional, a nota de 17 do corrente que o Sr. commandante em chefe dirigiu ao Sr. ministro de relações exteriores, diz: "O abaixo assignado cumpre o dever de reproduzir as queixas já apresentadas." Expressa além d'isso "motivos de queixa... sufficientemente provados nas diversas notas do Sr. Tavira; e limita-se a considera-las como reproduzidas n'esta comunicação, cumprindo por essa forma as ordens de Sua Magestade Catholica."

E mais abaixo acrescenta:

"O governo de Sua Magestade Catholica considera que o estado de coisas é o mesmo que existia quando o Sr. Tavira dirigiu a sua nota de 13 de maio ultimo ao Sr. Covarrubias."

O commandante em chefe, em sua nota de 17, refere-se á de 13 de maio ultimo do Sr. Tavira, tomando-a como ponto de partida para a negociação; porém, em vez de esperar a resposta que nas actuaes circumstancias poderia dar-lhe o ministro do Chile, S. Ex. junta novas reclamações ás já apresentadas pelo Sr. Tavira e ameaça com hostilidades o governo d'esta Republica, se no prazo de poucos dias não attender ás suas reclamações: V. Ex. apresenta um *ullimatum* antes de entabolar negociações.

Os abaixo assignados tem motivos para crer que o governo da Republica não se teria negado a dar explicações satisfactorias se o commandante em chefe tivesse feito algum esforço para resolver amigavelmente as difficultades existentes: era, porém, impossível que anpusse a reclamações feitas com exigencia e em tom ameaçador por meio do *ultimatum* peremptorio.

Apoiados nas precedentes razões, os abaixo assignados ainda uma vez manifestão a esperança que abrigão de que se procure entrar em negociações, confiando que elles trarão as difficultades existentes a uma solução pacifica.

Se houverem actos de hostilidade antes de se terem esgotado todos os meios conciliatórios, ver-se-hão os abaixo assignados na necessidade de manter as reservas e os protestos que fizerão em sua nota de 22 do corrente.

Os abaixo assignados aproveitão esta occasião para offercer a S. Ex. o Sr. commandante em chefe e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Catholica as seguranças de sua alta consideração.

P.S. No momento de dirigirem a presente nota sabem os abaixo assignados que S. Ex. declarou as hostilidades. Resta-lhes sómente referirem-se ao paragrapho final d'esta mesma nota.

A S. Ex. o Sr. Pareja, commandante em chefe e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Catholica.

THOMAS NELSON.

ANTONIO FERRO.

HERMOGENES DE IRISARRI.

GUILHERME TAYLOR THOMPSON.

LEVENHAGEN.

FLORY.

Nota do corpo diplomatico ao Almirante Pareja.

Santiago, 28 de Setembro de 1865.

Os abaixo assignados, membros do corpo diplomatico residente em Santiago, tiverão a honra de receber a nota datada de 26 do corrente que lhes dirigiu o Sr. Pareja, commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade Catholica no Pacifico e seu ministro plenipotenciário.

Os abaixo assignados entendem que a referida nota não destrói as observações, nem as objecções que tiverão a honra de fazer a S. Ex. acerca do procedimento que adoptou com o fim de resolver as differenças que existem entre o governo de Sua Magestade Catholica e a Republica do Chile, e, com pezar, veem-se obrigados a reiterar e sustentar as reservas e protestos contidos em suas notas de 22 e 24 do corrente mez.

Os abaixo assignados aproveitão-se d'esta occasião para renovar a S. Ex. o Sr. comandante em chefe e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Catholica as seguranças de sua distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Pareja, commandante em chefe e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Catholica.

THOMAS NELSON.

ANTONIO FERRO.

HERMOGENES DE IRISARRI.

GUILHERME TAYLOR THOMPSON.

LEVENHAGEN.

FLORY.

N. 92.

Nota da Legação Imperial d Legação dos Estados Unidos.

Legação Imperial do Brasil. Lima, 9 de Outubro de 1865.

Sr. Ministro. Tive a honra de receber o officio de V. Ex. enviando-mo, na sua qualidade de decano do corpo diplomatico n'esta Republica, cópias das trez notas collectivas de 22, 24 e 28 de setembro proximo passado, dirigidas pelo mesmo corpo em minha ausencia ao commandante da esquadra de Sua Magestade Catholica em Valparaiso.

Com os mais expressivos agradecimentos por essa attenta remessa, devo em resposta manifestar-lhe que, se aqui me achasse, houvera eu tido a maior satisfação em associar a minha firma á de meus nobres collégas nas ditas tres notas. E aproveito esta occasião para acrescentar que, havendo resolvido passar da residencia do Peru á d'esta Republica apenas me constou, por certas conversações havidas em Lima e nas aguas do Calláo, que chegarão ao meu conhecimento, que as questões entre o Chile e a Hespanha não provavelmente a complicar-se, já não concebi a possibilidade de uma ruptura em tão poucos dias. Pelo contrario nunca pensei que semelhante ruptura teria logar, antes de se haver o commandante da esquadra de Sua Magestade Catholica feito acreditar devidamente como plenipotenciario, por meio da apresentação da carta credencial authographa da Sua Augusta Sôberana, nem antes de proceder de novo a discutir as antigas queixas, já que um decreto e uma real ordem havião ante o mundo posto em duvida o bom criterio do ministro publico que as havia suscitado, formulando reclamações exageradas até contra os meninos dos collegios; e isto no momento em que todo o Chile se alarmava com razão ao ver proclamados no territorio vizinho direitos de reivindicação; proclamação que envolvia uma verdadeira ameaça de aggressão, não motivada, á sua independênciâ nacional, e que o governo de Sua Magestade Catholica não tardou em desaprovar.

Se, porém, cheguei tarde para me associar aos meus collegas no seu nobre empenho em favor da paz e em defesa dos direitos da civilisação moderna, resta-me a esperança de que os nossos bons officios, ou os dos nossos respectivos governos, quer collectivos quer parciaes, poderão ainda ser aproveitados logo que o governo de Sua Magestade Cátholica seja melhor informado, por juizes imparciaes e desprevenidos, de tudo quanto ocorreu, e chegue a reconhecer que esta guerra, que por ora n'este paiz mais prejudicial está sendo ao comércio e subditos estrangeiros que aos proprios chilenos, decididos, segundo vejo, a sustentar a todo o transe a sua honra e os seus dircitos, poderá vir a causar notaveis perdas e danmos à consideravel marinha mercante hespanhola; não no Pacifico, mas nas costas da Europa e nos mares das Antilhas.

Assim o passo a informar mais minuciosamente ao meu governo, que aliás conhece bem os meus sentimentos a respeito da mesma Hespanha, onde residi onzé annos, durante sete dos quaes fui seu representante em Madrid, dando sempre patentes provas de intentos conciliadores e benevolos e do mais sagrado respeito pela verdade e pela justiça.

Tenho a honra de ser, Sr. Thomaz H. Nelson, de V. Ex. mui attento criado.

FRANCISCO ADOLPHO DE VARNHAGEN.

**Neutralidade do Brasil na guerra entre a Hespanha e as Repúblicas
do Chile e Perú.**

N. 93.

Circular aos Presidentes de Província.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1865.

Ilm. e Exm. Sr. Adstricto aos deveres da neutralidade na luta que infelizmente levantou-se entre a Hespanha e o Chile, e demais tendo adherido aos principios estabelecidos no congresso de Pariz, em virtude dos quaes foi abolido o corso dos meios de guerra, é obvio que não pôde o governo Imperial consentir em que nos portos do Imperio se preparam e armem corsarios com bandeira d'aquelle Républica; cumprindo-lhe empregar todos os meios necessarios para que seja religiosamente respeitada a posição de neutro, que lhe cabe.

Chamo, todavia, a attenção de V. Ex. para este assumpto, e lh'o recommendo, visto haver o governo do Chile publicamente autorizado o corso, e recear o representante do de Hespanha n'esta corte que n'aquelle intuito se façao tentativas nos portos do Brasil.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e mui distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da província de...

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

N. 94.

Circular aos Presidentes de Província.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 10 de Março de 1863.

Ilm. e Exm. Sr. Na circular de 18 de novembro do anno proximo passado declarei a V. Ex. que o governo Imperial mantem-se na mais stricta neutralidade durante a guerra que infelizmente sobreveiu entre a Hespanha e o Chile.

A essa republica associa-se agora a do Perú por meio de um tratado de alliance ofensiva e defensiva.

A neutralidade do Brasil, longe de ser alterada por tal circunstancia, estende-se a todos os incidentes da guerra que possão surgir não só entre a Hespanha e o Chile ou o Perú, mas tambem entre a primeira potencia e as duas outras na accão commun que estas adoptão.

O governo Imperial, fazendo esta declaração, recorda a V. Ex. que tem a norma do seu procedimento nas duas circulares expedidas por este ministerio no 1.^o de agosto de 1861 e a 23 de junho de 1863, cuja exceção lhe é especialmente recommendada.

Julgo todavia do meu dever consignar aqui as seguintes disposições:

Os subditos brasileiros devem abster-se de todo o acto que possa ser considerado hostil a qualquer dos belligerantes e por tanto contrario aos deveres da neutralidade.

E' prohibida a exportação de artigos bellicos para portos pertencentes aos belligerantes.

E' prohibido o armamento de corsarios.

Nenhum navio com bandeira de um dos belligerantes e que esteja empregado na presente guerra ou a ella se destine, poderá ser aprovisionado, equipado ou armado nos portos do Imperio, não se comprehendendo n'esta proibição o fornecimento de vitualhas e provisões navaes indispensaveis á continuação da viagem.

Não scrá permitido a navio algum de guerra ou corsario entrar e permanecer com presas nos nossos portos ou baixas mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forcada e não lhes scrá permitido disporem das mesmas presas ou de objectos d'ellas provenientes.

Os corsarios, ainda que não conduzão presas, não serão admittidos nos portos do Imperio por mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forcada.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e mui distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. presidente da província de...

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

Nova tentativa do Corpo Diplomatico no Chile em favor da paz.

N. 95.

Proposta de armistício e arbitramento.

Santiago, 17 de Outubro de 1865.

Os membros do corpo diplomatico residentes em Santiago, convencidos de que o estado de guerra existente entre a Hespanha e o Chile occasiona os mais graves prejuizos ao commercio dos seus respectivos paizes e, se continuar, ameaça-o de uma proxima ruina, julgo do seu dever fazer uma tentativa para conseguir uma suspensão das hostilidades e, conseguintemente, o restabelecimento da paz entre os governos de Sua Magestade Catholica e da Republica. Para esse fim tem os elles a honra de dirigir a S. Ex. o Sr. Pareja, commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade Catholica e seu ministro plenipotenciario, a seguinte proposta:

As duas nações fazem a guerra entre si, não para obter vantagens materiaes, mas para resolver uma questão de honra: a decisão de questões d'esta natureza pôde-se submeter e submette-se ordinariamente a um arbitramento e os abaixo assignados tomão a liberdade de propôr a S. Ex. a adopção d'este meio pacifico para pôr termo a lamentavcis desintelligencias; se, como ousão esperar, S. Ex. consentir n'elle, e se o governo da Republica, ao qual dirigem a mesma proposta aceita-lo tambem, as duas partes belligerantes poderão concordar em um armistício, até que celebrassem uma convenção para o fim de designar um arbitrio.

Os abaixo assignados considerar-se-hão felizes, se o passo que tomão a liberdade de dar podesse contribuir para o restabelecimento da boa intelligencia entre duas potencias, igualmente ligadas por laços de amizade com seus respectivos governos.

Os abaixo assignados aproveitão-se d'esta occasião para offerecer a S. Ex. o Sr. commandante em chefe e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Catholica as seguranças de sua alta consideração.

A Sua Ex. o Sr. Pareja, commandante em chefe da esquadra de Sua Magestade Catholica e seu ministro plenipotenciario.

THOMAZ H. NELSON (Estados Unidos).

Por impedimento e ordem do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro do Brasil,

J. DA PONTE RIBEIRO, secretario da legação.

G. A. MIGLIORATTI (Italia).

HERMOGENES IRISARRI (Guatemala).

GUILHERME TAYLOR THOMPSON (Inglaterra).

LEVENHAGEN (Prussia).

FLORY (França).

Uma nota igual foi dirigida ao ministro de relações exteriores da Republica do Chile.
A. 1.

N. 96.

Resposta do Commandante em Chefe da Esquadra de Sua Magestade Catholica em Santiago

Bordo da Villa de Madrid, Santiago, 20 de Outubro de 1865.

O abaixo assignado, commandante em chefe da esquadra hespanhola no Pacifico e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Catholica, recebeu a nota que, por intermedio do seu decano, se dignou dirigir-lhe o corpo diplomatico residente em Santiago.

Antes de passar a respondê-la, é dever tão honroso como grato para o abaixo assignado exprimir em nome do seu governo aos ministros publicos que a assignão, quanto agradece os seus bons officios afim de obter-se um termo ás hostilidades entre a Hespanha e o Chile; hostilidades, que necessariamente produzem grandissimos prejuizos ao commercio estrangeiro, que ninguem tanto deplora como o abaixo assignado, e que elle tratará sempre, como atü agora, de minorar da sua parte tanto quanto lhe for possível.

O corpo diplomatico residente em Santiago propõe ao abaixo assignado um arbitramento, mediante prévio armistício; fundando-se para isso em que as questões do honra entre duas nações, como é a que existe entre a Hespanha e o Chile, podem ser submetidas e submettem-se ordinariamente a um arbitro. Diz o corpo diplomatico que fez igual proposta na mesma data ao governo da Republica.

O abaixo assignado, respeitando a opinião que serve de base á proposta, sente discordar completamente d'ella, porque julga que a nação que foi injuriada, que recebeu offensas do caracter das que forão feitas á Hespanha pelo Chile, não pôde de maneira alguma, sem comprometter sua honra, sem menoscabar sua dignidade, deixar de ser seu proprio juiz, deixar de proteger e de vindicar por si ambas elles, por mais respeitaveis que sejão, como no presente caso, os representantes de nações amigas, que, levados pelo louvavel desejo de pôr termo aos males que a guerra sempre acarreta, propõem que seja o litigio submetido a seu juizo imparcial. O abaixo assignado não vacilla em chamar em apoio de sua opinião a propria historia diplomatica de todos os povos, certo de que em casos analogos todos tem procedido segundo este modo de pensar, pois que não pôde haver outro para os governos que, como o de Hespanha, teem a missão de deixar sempre no mais honroso logar o nome de um grande povo.

O abaixo assignado tambem sente não poder accitar a proposta que se dignou dirigir-lhe o corpo diplomatico residente em Santiago, não só porque a julga de modo diverso, como porque as suas instruções o não permitem. Para isso funda-se em que a natureza das offensas feitas á Hespanha pelo Chile poderia talvez permitir o arbitramento antes de se chegar ao rompimento; porém que, uma vez começadas as hostilidades, isto é, uma vez erigido um paiz em protector exclusivo de sua honra, não é lícito a seus chefes transferir a outros este sagrado direito; sem que por isso deixe o abaixo assignado de apreciar em todo o seu valor, e de agradecer, os bons officios que para esse fim lhe tenhão sido oferecidos.

Ha além d'isso, no caso da Hespanha com o Chile, a circumstancia de que o governo

do Sua Magestade Catholica, mesmo antes de chegar-se ao rompimento entre os dois paizes, não julgou dever aceitar a mediação de um amigo tão sincero quanto respeitável; e esta circunstancia, como comprehenderão os ministros publicos aos quaes tem a honra de dirigir-se, é tambem de grandissimo peso para que o abaixo assignado não possa aceitar a que lhe é por elles proposta; sobre tudo, começadas como estão essas hostilidades, razão pela qual teve o abaixo assignado o pezar de não poder aceitar tambem a de outro amigo tão sincero e respeitável como o supracitado.

Isto não obstante, e conhecidas como são do corpo diplomatico residente em Santiago as condições que em desagravo de sua honra exige o governo de Hespanha do Chile, condições que aquelle apresentou conjunctamente a este, o abaixo assignado desejoso de evitar maiores prejuizos aos interesses neutraes, não teria duvida em tratar, partindo d'essas condições indeclinaveis.

Semelhante exigencia não envolve n'este caso, por parte da Hespanha, humilhação alguma para o Chile, humilhação a que a Hespanha jámais pretenderia, porque além de ser contraria ao predominio do direito sobre a força, bastaria invoca-la para invalidar a pretensão que a Hespanha tem a que o Chile lhe dé satisfações correspondentes ás offensas que lhe fez. Semelhantes satisfações nunca redundarão, a historia de todos os povos o diz, em menoscabo da bôa reputação de um paiz. Antes pelo contrario, sua concessão, da parte de quem as dá, tem servido para deixar em lugar honroso essa reputação, porque isso prova que se soube pospor toda a especie de considerações, para render tributo à justiça, regulador legitimo e sempre nobre das relações entre os povos.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta nova occasião que lhe permitto apresentar aos ministros diplomaticos estrangeiros residentes em Santiago, e particularmente ao seu honrado decano, os sentimentos de sua mais disticta consideração.

Ao Illm. e Exm. Sr. ministro plenipotenciario dos Estados Unidos, decano do corpo diplomatico em Santiago.

JOSÉ MANOEL PAREJA.

N. 97.

Nota do Ministro de Relações Exteriores do Chile ao corpo diplomatico estrangeiro alli residente.

Santiago, 18 de Outubro de 1865.

O abaixo assignado, ministro de relações exteriores do Chile, teve a honra de receber a nota que os honrados membros do corpo diplomatico residentes em Santiago se dignárão dirigir-lhe em data de hontem por intermedio do seu digno decano o Sr. enviado extraor-

dinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America do Norte, assim de propôr ao governo da Republica que submetta a um arbitramento a decisao de suas desintelligencias com a Hespanha, e que, se for aceito este alvitre pacifico, o o chefe da esquadra hespanhola, a quem se dirigiu igual proposta, não recusar igualmente anuir a ella, se proceda por uma e outra parte a ajustes para um armisticio, enquanto se não celebra uma convenção destinada á nomeação do arbitro.

Cumprindo as instruções de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o abuixo assignado se apressa em responder á referida communicação, começando por assegurar aos honrados membros do corpo diplomatico que o governo do Chile faz plena justica nos seus leaes e repetidos esforços em favor da paz, e sympathisa sinceramente com elles. A presente resposta será o maior testemunho d'esses sentimentos.

Porém, antes de passar a da-la, o abuixo assignado toma a liberdade de rectificar uma opinião emitida em a nota que tem presente, na qual se diz que "as duas nações (o Chile e a Hespanha) fazem a guerra entre si, não para obter vantagens materiaes, mas para resolver uma questão de honra." Pensando assim, os representantes diplomaticos residentes em Santiago não fizerão senão interpretar os motivos da politica hespanhola segundo os seus proprios sentimentos de lealdade, justica e cordura, e os de seus illustrados governos. Tambem o da Republica, tomando por norma suas proprias intenções, prestou fé durante muito tempo às promessas do gabinete de Madrid e o julgou impellido sómente por considerações de honra e dignidade.

Desgraçadamente uma serie de factos, que tem sua origem na occupação das ilhas de Chincha, os antecedentes d'esta occupação e outras muitas circumstancias bem conhecidas dos Srs. ministros diplomaticos residentes em Santiago, juntamente com a inesperada aggressão de que o Chile acaba de ser o alvo, formarão no animo do governo do abuixo assignado uma triste convicção. Esse procedimento simulado, contradictorio e aggressivo do gabinete de Madrid no Pacifico encobre fins tão illicitos como funestos á estabilidade e tranquillidade das Republicas da America. Além d'isso a politica hespanhola não é menos-prejudicial aos interesses americanos do que aos das nações a cujos representantes tem o abuixo assignado a honra de dirigir-se n'este momento; nações que mantem com estes países relações industriais e mercantis da mais inquestionavel importancia.

Por isso, se na presente guerra a questão de honra é a primeira, não é a unica que pesa no animo do governo do Chile, e está muito longe de ser a que levou o gabinete de Madrid ao seu violento e injustificado rompimento com a Republica. A segurança d'este paiz assim como a de todos os estados do Pacifico, acha-se seriamente ameaçada pelas actuaes hostilidades da Hespanha e mal se proveria a ella se, afastando o perigo de hoje, não se removessem para sempre as aggressões injustas d'aquelle potencia e se lhes deixasse campo livre no futuro.

O governo do abuixo assignado se julgaria muito feliz se a sua convicção n'este assumpto fosse inexacta; porém, ainda quando o fosse, sempre haveria para elle na presente luta não sómente uma questão de honra mas tambem de importantes prejuizes materiaes. Sorprehendida a Republica por uma injusta aggressão no meio de uma paz profunda e floriente, achava-se quasi desarmada e sem elementos de guerra marítima. Para attender á sua defesa teve necessidade de improvisar exercitos militarizando seus cidadãos pacificos e laboriosos; de distrahir grandes capitais anteriormente destinados aos trabalhos fecundos da industria; e de contrahir, dentro e fóra do paiz, compromissos que pésam enormemente sobre o seu credito. Junto-se a isto o transtorno introduzido em seu regimen economico por uma guerra que exaurio a principal fonte de suas rendas, as alfandegas, e não se

esqueça tambem a desastrosa influencia do mesmo acontecimento sobre o commercio, a navegação, a industria e a agricultura do Chile.

Comquantidada d'isso possa concorrer para que o governo do abaxo assignado se desvie da senda traçada pela dignidade da Republica, todavia demonstra que esta tem agora diante de si mais alguma coisa do que uma questão de honra, ainda quando fosse essa a unica pela qual combatesse a Hespanha.

Rectificada assim a verdadeira significação da presente contenda, o abaxo assignado vai ocupar por um momento mais a benevolia e illustrada attenção do corpo diplomatico residente em Santiago, com o fim de examinar o meio de solução pacifica que se propõe.

O arbitramento tem ordinariamente logar antes de romperem as hostilidades entre as partes dissidentes, e quando estas achão-se ainda em condições iguaes. Que esta igualdade desappareceu entre o Chile e a Hespanha, demonstra-lo-hia sufficientemente o que acaba o abaxo assignado de expeder, se não fosse um facto demasiadamente evidente para escapar á penetração dos honrados membros do corpo diplomatico.

Entretanto, essa desigualdade poderia ser reparada, restituindo-se as coisas ao estado em que se achavão antes do dia 16 de setembro proximo passado, em que chegou a Valparaiso a esquadra do almirante Pareja. A maneira de chegar-se a este resultado é muito obvia, porquanto reduzir-se-hia á retirada da esquadra hespanhola dos portos chilenos, enquanto a Republica não conta com forças navaes que possam resistir-lhe sem desvantagem, e á restituição dos navios e carregamentos capturados pela dita esquadra.

Restabelecido por este modo o estado de coisas anterior á aggressão, remediar-se-hia até certo ponto a falta de oportunidade que se oppõe ao emprego do arbitramento na presente questão.

O governo do abaxo assignado, coerente com a sua politica humanitaria e moderada, e animado de uma solicitude sincera pelos interesses das nações amigas compromettidos na luta, não vacilla em acceder á proposta que se dignou dirigir-lhe o respeitável corpo diplomatico residente em Santiago, uma vez que se aceite o prévio restabelecimento da questão no estado em que se achava *ante bellum*.

Concordando as partes belligerantes n'este passo preliminar, poder-se-ha proceder á celebração de um armistício, e depois á de uma convenção de arbitramento em que a questão seja apresentada ao arbitro sob os diversos aspectos que tem e forão indicados pelo abaxo assignado no decurso d'esta communicação.

O abaxo assignado lisongea-se de esperar que os honrados membros do corpo diplomatico reconhecerão n'esta resolução do governo do Chile uma nova prova dos sentimentos de paz e de conciliação que o animão, e aos quaes quiz sacrificar considerações de muito alcance, apresentadas n'esta nota.

O abaxo assignado oferece por esta occasião aos Srs. ministros diplomaticos residentes em Santiago a segurança de sua perfeita estima e consideração.

A SS. SS. os Srs. membros do corpo diplomatico residente em Santiago.

dinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos d'America do Norte, assim de propõer ao governo da Republica que submetta a um arbitramento a decisao de suas desintolerâncias com a Hespanha, e que, se fôr aceito este alvitre pacifico, o chefe da esquadra hespanhola, a quem se dirigin igual proposta, não recusar igualmente annuir a ella, se proceda por uma e outra parte a ajustes para um armisticio, enquanto se não celebra uma convenção destinada á nomeação do arbitro.

Comprindo as instruções de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, o abaixo assignado se apressa em responder á referida comunicação, começando por assegurar aos honrados membros do corpo diplomatico que o governo do Chile faz plena justiça aos seus leaes e repetidos esforços em favor da paz, e sympathisa sinceramente com elles. A presente resposta será o maior testemunho d'esses sentimentos.

Porém, antes de passar a da-la, o abaixo assignado toma a liberdade de rectificar uma opinião emitida em a nota que tem presente, na qual se diz que "as duas nações (o Chile e a Hespanha) fazem a guerra entre si, não para obter vantagens materiaes, mas para resolver uma questão de honra." Pensando assim, os representantes diplomaticos residentes em Santiago não fizerão senão interpretar os motivos da politica hespanhola segundo os seus proprios sentimentos de lealdade, justiça e cordura, e os de seus illustrados governos. Tambem o da Republica, tomando por norma suas proprias intenções, prestou fô durante muito tempo ás promessas do gabinete de Madrid e o julgou impellido sómente por considerações de honra e dignidade.

Desgraçadamente uma serie de factos, que tem sua origem na occupação das ilhas de Chincha, os antecedentes d'esta occupação e outras muitas circunstancias bem conhecidas dos Srs. ministros diplomaticos residentes em Santiago, juntamente com a inesperada aggressão de que o Chile acaba de ser o alvo, formarão no animo do governo do abaixo assignado uma triste convicção. Esse procedimento simulado, contradictorio e aggressivo do gabinete de Madrid no Pacifico encobre fins tão illicitos como funestos á estabilidade e tranquillidade das Republicas da America. Além d'isso a politica hespanhola não é menos-prejudicial aos interesses americanos do que aos das nações a cujos representantes tem o abaixo assignado a honra de dirigir-se n'este momento; nações que mantêm com estes países relações industriaes e mercantis da mais inquestionável importancia.

Por isso, se na presente guerra a questão de honra é a primeira, não é a unica que pesa no animo do governo do Chile, e está muito longe de ser a que levou o gabinete de Madrid ao seu violento e injustificado rompimento com a Republica. A segurança d'este paiz assim como a de todos os estados do Pacifico, acha-se seriamente ameaçada pelas actuaes hostilidades da Hespanha e mal se proveria a ella se, afastando o perigo de hoje, não se removessem para sempre as aggressões injustas d'aquelle potencia e se lhes deixasse campo livre no futuro.

O governo do abaixo assignado se julgaria muito feliz se a sua convicção n'este assumpto fosse inexata; porém, ainda quando o fosse, sempre haveria para elle na presente luta não sómente uma questão de honra mas tambem de importantes prejuizos materiaes. Soprehendida a Republica por uma injusta aggressão no meio de uma paz profunda e floriente, achava-se quasi desarmada e sem elementos de guerra marítima. Para attender á sua defesa teve necessidade de improvisar exercitos militarizando seus cidadãos pacificos e laboriosos; de distrahir grandes capitais anteriormente destinados aos trabalhos fecundos da industria; e de contrahir, dentro e fóra do paiz, compromissos que pessão enormemente sobre o seu credito. Junto-se a isto o transtorno introduzido em seu regimen economico por uma guerra que exaurio a principal fonte de suas rendas, as alfandegas, e não se

esqueça também a desastrosa influencia do mesmo acontecimento sobre o commercio, a navegação, a industria e a agricultura do Chile.

Com quanto nada disso possa concorrer para que o governo do abaixo assignado se desvie da senda traçada pela dignidade da Republica, todavia demonstra que esta tem agora diante de si mais alguma coisa do que uma questão de honra, ainda quando fosse essa a unica pela qual combatesse a Espanha.

Rectificada assim a verdadeira significação da presente contenda, o abaixo assignado vai ocupar por um momento mais a benevola e illustrada attenção do corpo diplomatico residente em Santiago, com o fim de examinar o meio de solução pacifica que se propõe.

O arbitramento tem ordinariamente logar antes de romperem as hostilidades entre as partes dissidentes, e quando estas achão-se ainda em condições iguais. Que esta igualdade desappareceu entre o Chile e a Espanha, demonstra-lo-hia sufficientemente o que acaba o abaixo assignado de expender, se não fosse um facto demasiadamente evidente para escapar á penetração dos honrados membros do corpo diplomatico.

Entretanto, essa desigualdade poderia ser reparada, restituindo-se as coisas ao estado em que se achavão antes do dia 16 de setembro proximo passado, em que chegou a Valparaiso a esquadra do almirante Pareja. A maneira de chegar-se a este resultado é muito obvia, porquanto reduzir-se-hia á retirada da esquadra hespanhola dos portos chilenos, enquanto a Republica não conta com forças navaes que possam resistir-lhe sem desvantagem, e á restituição dos navios e carregamentos capturados pela dita esquadra.

Restabelecido por este modo o estado de coisas anterior á aggressão, remediar-se-hia até certo ponto a falta de oportunidade que se oppõe ao emprego do arbitramento na presente questão.

O governo do abaixo assignado, coerente com a sua politica humanitaria e moderada, e animado de uma solicitude sincera pelos interesses das nações amigas compromettidos na luta, não vacilla em acceder á proposta que se dignou dirigir-lhe o respeitável corpo diplomatico residente em Santiago, uma vez que se accite o prévio restabelecimento da questão no estado em que se achava *ante bellum*.

Concordando as partes belligerantes neste passo preliminar, poder-se-ha proceder á celebração de um armistício, e depois á de uma convenção de arbitramento em que a questão seja apresentada ao arbitro sob os diversos aspectos que tem e forão indicados pelo abaixo assignado no decurso d'esta comunicação.

O abaixo assignado lisongea-se de esperar que os honrados membros do corpo diplomatico reconhecerão n'esta resolução do governo do Chile uma nova prova dos sentimentos de paz e de conciliação que o animão, e aos quaes quiz sacrificar considerações de muito alcance, apresentadas n'esta nota.

O abaixo assignado offerece por esta occasião aos Srs. ministros diplomaticos residentes em Santiago a segurança de sua perfeita estima e consideração.

A SS. SS. os Srs. membros do corpo diplomatico residente em Santiago.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.

Navegação Fluvial.

N. 98.

Nota da Legação do Perú ao Governo Imperial.

Legação do Perú. Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1865.

O ministro do Perú recebeu de seu governo os documentos que por cópia acompanhão o presente despacho.

Por elles verá S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, que o Sr. presidente da província do Amazonas deu ao regulamento fiscal e de polícia para a navegação do Amazonas uma interpretação, não sómente opposta às liberdades do commercio e ao espirito da convenção de 1858, mas contraria ao proprio regulamento, relativamente à designação de portos de arribada e franquezas aos passageiros; com a circunstancia aggravante de ter negado aos vapores da república a entrada no porto de Tunantins, que é um dos frequentados pelos da companhia de navegação do Amazonas; e saberá que os vapores peruanos que transportão mercadorias ou passageiros ao Perú são obrigados a submeter-se ao duplo registro das alfândegas de Manáos e Tabatinga, causando-se-lhes gravíssimos riscos e prejuizos com esse excesso de fiscalisaçāo, inutil e cheia de embarracos, pois que, para attender aos direitos do fisco, basta um unico registro em qualquer d'aquelle portos.

Tão longe estava o governo Imperial de querer estorvar por esta forma a acção do commercio no Amazonas, que, longe de suspeitar que as autoridades inferiores podessem dar um sentido restritivo ao seu regulamento, declarou a sua vontade de ampliá-lo, assegurando ao parlamento, no ultimo relatorio de S. Ex. o Sr. Dias Vieira que "achava-se disposto a fazer modificações logo que fossem reclamadas pelo governo do Perú. "

Por esta razão, o abaixo assinado recebeu ordens do seu governo para solicitar de Sua Magestade o Imperador o seguinte:

1.^a Que se franqueie aos navios peruanos a entrada no porto de Tunantins, conforme o § 3.^a art. 19 do regulamento de 31 de janeiro de 1863.

2.^a Que se dé ordem ao Sr. presidente da província do Amazonas, para que, de conformidade com o mesmo artigo, designe outros portos de arribada para os navios peruanos, além dos frequentados pelos da companhia de navegação do Amazonas.

3.^a Que se declare que os unicos portos onde os passageiros não podem desembarcar nem ficar sem licença da autoridade, são os de arribada; podendo faze-lo nos demais, sem outras condições além das impostas pelas leis e regulamentos geraes do Imperio.

4.^o Que se modifique o art. 20 do regulamento na parte que obriga os navios peruanos ao duplo registro da alfandega em Manaus e Tabatinga, deixando-o reduzido a um só.

O abaixo assinado roga a S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros que se digne de tomar em consideração as exigências enunciadas, e de aceitar a renovação de seus protestos de alto apreço e distinta consideração.

A. S- Ex. o Sr. José Antonio Saraiva.

B. SEOANE.

Documento a que se refere a nota da Legação do Perú.

Lima, 17 de Janeiro de 1865.

O commandante geral do departamento fluvial de Loreto remeteu ao governo em data de 14 de setembro ultimo, cópia da nota que dirigiu a V. S. em 9 do mesmo mês, transmitindo-lhe as explicações dadas pelo presidente do Alto-Amazonas e enviadas pelo consul do Brasil em Loreto ao governador d'aquele distrito, sobre a navegação de nossos vapores no rio Amazonas. Como ratificação e complemento das observações que o referido commandante geral fez ás explicações indicadas, e tendo presente o regulamento fluvial do Imperio de 31 de janeiro de 1863, creio opportuno expôr a V. S. o seguinte:

Na primeira das citadas explicações são designados como portos de arribada para as embarcações peruanas os de Alvellos ou Coary, Teffé, Fonte Boa, e S. Paulo d'Olivenza, e é excluído o de Tunantins. Esta resolução está fundada, diz o presidente do Alto-Amazonas, "no art. 19 do regulamento fluvial, que tem por base o art. 8.^o da convenção fluvial de 1858.

E' para sentir-se que aquelle funcionario não comprehendesse bem, ou mutilasse, por descuido, o art. 19 do regulamento fluvial, infringindo, d'est'arte, a intenção do governo Brasileiro ao dictar o referido regulamento. Verdade é que, pelo citado artigo, o presidente do Pará determina a designar os logares onde os navios peruanos podem arribar, quando neles estiverem reparar avarias, tomar carvão, ou outros objectos indispensáveis; mas é também evidente que entre esses logares não devem estar comprehendidos os portos habilitados, como mui bem determina o dito artigo, o qual diz: "Os presidentes das províncias do Pará e do Amazonas, cada um no territorio da sua jurisdição, e tendo antes ouvido o parecer das tesourarias de fazenda, imediatamente depois da publicação do presente regulamento, determinarão os logares, fóra dos portos habilitados para o commercio com a Republica do Perú, onde poderão comunicar com a terra as embarcações que no curso de sua viagem necessitem reparar avarias ou prover-se de combustível, ou de outros objectos indispensáveis. ,,

O equívoco do presidente torna-se mais notável, ao ler-se o § 3º do mesmo artigo, o qual diz: "Feita a relação dos logares de que trata este artigo, na qual achar-se-hão compreendidos os actualmente frequentados pelos vapores da companhia de navegação do Alto-Amazonas, os presidentes darão d'isto parte ao ministro da fazenda para sua final approvação." Como o porto de Tunantins é frequentado pelos vapores brasileiros, está claro que os nossos tem igualmente o direito de frequentá-lo, e que, portanto, o presidente não podia exclui-los da mencionada relação.

Além, pois, do direito inquestionável que temos para frequentar o referido porto, devemos exigir, fundados no art. 8º da convenção fluvial de 22 de outubro de 1858, quo se nos indique os logares em que podem arribar nossos navios para reparar avarias etc.; poque é preciso ter muito presente que o presidente do Alto-Amazonas, olvidando-se de que nossas embarcações podem em todo o caso entrar nos portos habilitados, designou aquelles como logares de arribada, e ainda excluiu do seu numero o de Tunantins; o que está em manifesta oposição com a convenção e o regulamento ao qual se tem alludido.

As explicações 2.ª e 9.ª reduzem-se a advertir, que os passageiros, que as nossas embarcações conduzirem, não poderão ir a terra nos logares designados na relação de que tratamos sem prévio conliccimento da autoridade policial, nem ficarem em nenhum d'elles sem permissão do presidente da província.

Não ha dúvida de que à advertencia do presidente, se se referisse a logares de arribada forçada, estaria em perfeita conformidade com o art. 8º da convenção; porém, no presente caso, o alludido artigo foi citado inteiramente fóra de propósito, visto que, como já se observou, os portos designados pelo presidente são todos habilitados.

A 4.ª explicação nada ha que objectar.

A 5.ª está inteiramente de acordo com o art. 29 do regulamento fluvial. Mas, como nesse artigo se estatue, que as embarcações peruanas que naveguem nas águas do Amazonas brasileiro, devem tocar nos portos de Manáos e Tabatinga, e o objecto d'esta disposição ficaria inteiramente satisfeito, tocando elles sómente no segundo, não se comprehende a razão que haveria para obriga-los a tocarem tambem no primeiro, o qual, por achar-se no rio Negro, a 15 milhas da sua confluencia com o Amazonas, apresenta ás embarcações que a elle arribão, imminente perigo de sinistros, pela abundancia de seus baixios e dificuldades de sua entrada.

As procedentes reflexões devem servir para V. S. exigir do governo Imperial que ordene o fiel cumprimento do espirito e da letra do regulamento fluvial, á exceção do art. 29, cuja reforma V. S. solicitari, fundando-se na razão indicada, que V. S. esclarecerá e robustecerá com aquellas que sem dúvida, lhe ocorrerão sobre o mesmo assumpto.

Deus Guarde a V. S., Sr. ministro residente do Péru no Imperio do Brasil.

PEDRO JOSÉ CALDERON.

N. 99.

Nota do Governo Imperial à Legação do Perú.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1865.

Tenho presente a nota datada de 25 de agosto ultimo, que o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Perú, fez-me a honra de dirigir transmittindo documentos relativos á questão da navegação do rio Amazonas que o mesmo senhor recebeu de seu governo, com ordem de representar contra a execução dada pelo presidente da província do Amazonas ao art. 19 § 3º do reg. n. 3,216 de 31 de dezembro de 1863, e de solicitar a modificação do art. 29 do mesmo regulamento.

Pondera o Sr. Seoane que o presidente d'aquella província na designação que fez, em cumprimento do disposto no citado art. 19 § 3º, dos logares em que as embarcações peruanas poderão comunicar com a terra para reparação de avarias, provimento de carvão e outros objectos indispensáveis, estabeleceu uma interpretação opposta ás liberdades do commercio, e contraria ao espirito da convenção, bem como ao proprio regulamento, acrescendo que deixou de incluir na designação acima alludida o porto de Tunantius, que é um dos frequentados pelos vapores da companhia de navegação do Alto-Amazonas.

Pelo que respeita ao art. 29 do regulamento de 31 de dezembro, observa o Sr. Seoane que a obrigação imposta ás embarcações peruanas de apresentarem-se ao registro na mesa de rendas de Tabatinga e de Manáos é causa de prejuizos e de riscos, além de inutil porque para acautelar os direitos do fisco, basta o registro em um dos dois pontos indicados.

Para apoiar a sua representação e provar que o governo Imperial longe está de querer que os seus delegados deem ao sobredito regulamento uma interpretação restrictiva, refere-se o Sr. Seoane a uma declaração do meu antecessor feita em relatório apresentado á assemblea legislativa, e dessa declaração deduz que o governo Imperial está disposto a fazer modificações ao mesmo regulamento, logo que elas forem reclamadas pelo governo da Republica.

Conclue o Sr. Seoane a sua nota, pedindo:

1.º Que o porto de Tunantins seja franqueado aos navios peruanos de conformidade com o art. 19 § 3º do regulamento de 31 de dezembro de 1863;

2.º Que se ordene ao presidente da província do Amazonas para, de conformidade com o mesmo artigo, designar outros portos de arribada em que possam tocar as embarcações peruanas, além d'aquellos que frequentam os vapores da companhia de navegação do Alto-Amazonas;

3.º Que se declare, que os únicos portos onde os passageiros não podem desembarcar e demorar-se sem licença da autoridade, são os de arribada, podendo fazê-lo nos outros, sem mais condições além das que impõe as leis e regulamentos geraes do Imperio;

4.º Que se modifique o art. 29 do regulamento na parte que obriga as embarcações peruanas ao duplo registro na mesa de rendas de Manáos e Tabatinga reduzindo-o a um só.

Antes de responder aos quesitos que o Sr. Seoane formula, pedirei licença para observar-lhe que, o governo Imperial, con quanto esteja sempre disposto a acolher com deferencia e apreço as reclamações que o da Republica lhe apresentar sobre o regulamento de 31 de dezembro, assim como sobre outros assuntos, não pôde accitar o compromisso ou empenho de fazer ao citado regulamento todas as modificações que lhe forem reclamadas, como deprehendeu o Sr. Seoane de declarações de meu antecessor, que não se prestão a deduções de tanto alcance e generalidade.

Feita esta observação, cumpre-me dizer ao Sr. Seoane que o governo Imperial tomou a sua citada nota na devida consideração, e a respeito dos pontos n'ella formulados adotará as providencias que passo a indicar.

Dirijo-me n'esta data ao presidente da província do Amazonas, recomendando-lhe que, na designação dos lugares de arribada a que se refere o art. 19 § 3º do regulamento de 31 de dezembro inclua o porto de Tumantins, visto que é frequentado pelos vapores da companhia de navegação do Alto-Amazonas.

Posto que o presidente d'aquella província, deixando de incluir na designação que fez dos referidos portos outros além dos que frequentam os vapores da dita companhia, usasse da facultade que lhe conferiu o mencionado art. 19 § 3º, passo a requisitar informações d'aquella autoridade sobre a conveniencia de augmentar o numero de portos em que as embarcações peruanas poderão comunicar com a terra nos casos de que trata o art. 19 do regulamento.

Quanto no ponto 3º da nota do Sr. Seoane, julgo suficiente declarar que nos portos de arribada não podem os passageiros desembarcar, nem demorar-se sem prévia licença da autoridade respectiva, como exigiu o presidente da província do Amazonas, mas não estarão sujeitos a essa formalidade especial nos portos de Tabatinga, Manáos e Belém, habilitados para o commercio, onde lhes são applicaveis o regulamento de 23 de fevereiro de 1856 e a legislação commun.

Finalmente comunico ao Sr. Seoane que n'esta data solicito do Sr. ministro da fazenda que tome em consideração o pedido do governo da Republica para a indicada modificação do art. 29 do regulamento de 31 de dezembro.

Deixando respondida n'estes termos a nota do Sr. Seoane, aproveito esta oportunidade para renovar ao mesmo senhor as seguranças de minha mais disticta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Boaventura Seoane.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

N. 100.

Nota da Legação do Perú ao Governo Imperial.

Legação do Perú. Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1865.

S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, em resposta a uma nota do abaixo assignado de 25 de agosto ultimo, teve a bondade de dizer-lhe, em nota de 12 de setembro, entre outras coisas, "que pedia informações ao Sr. presidente da provincia do Amazonas sobre a conveniencia de aumentar o numero dos portos em que as embarcações peruanas poderão comunicar com a terra nos casos de que trata o art. 19 do regulamento de 31 de dezembro de 1863.,

Na mesma nota, S. Ex. o Sr. Saraiva, referindo-se à modificação, que o abaixo assignado solicitou, do art. 29 do mesmo regulamento, no sentido de reduzir-se a uma só as duas mesas de rendas de Manáos e Tabatinga, aonde as embarcações peruanas são obrigadas a apresentar-se para o registro, isso em attenção aos riscos e prejuizos que lhes causava este duplo embarago, sem utilidade alguma para o Brasil; dignou-se assegurar ao abaixo assignado que, "n'essa mesmadata, solicitava do Sr. ministro da fazenda que tomasse em consideração o pedido do governo da Republica para a indicada modificação.,,

Attendendo ao tempo decorrido depois que S. Ex. tomou estas resoluções, julga o abaixo assignado, que já terão ellas tido um resultado que ser-lhe-hia agradavel conhecer; e para esse fim tem a honra de dirigir a S. Ex. a presente communicação, renovando-lhe ao mesmo tempo as seguranças de sua alta e disticta consideração.

A S. Ex. o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

B. SEOANE.

N. 101.

Nota do Governo Imperial à Legação do Peru.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1866.

Tive a honra de receber a nota que em data de 30 do mez proximo passado dirigiu-me o Sr. D. Boaventura Seoane, ministro residente da Republica do Peru, manifestando o desejo de ter conhecimento de resultado das informações que solicitei para poder resolver o pedido

constante da sua nota de 25 de agosto ultimo, relativamente ás disposições dos arts. 19 e 29 do regulamento de 31 de dezembro de 1863.

Suisfazendo a uma parte d'esse pedido, apresso-me em transmitir ao Sr. Seoane a inclusa cópia do decreto n.º 3,580 de 3 do corrente que, alterando o art. 29º do supracitado regulamento, obriga ao registro na mesa de rendas de Tabatinga, e dispensa-o na de Manáos, as embarcações peruanas que derem entrada na alfandega do Pará.

Pelo que respeita á conveniencia de augmentar o numero dos portos de escala para os navios peruanos, não resolveu ainda o governo Imperial o pedido do Sr. Seoane, por não ter ainda recebido as informações de que carece para esse fim. Espero, porém, dirigir-me brevemente sobre semelhante assumpto ao Sr. Seoane, a quem reitero por esta occasião os protestos da minha consideração a mais distincta.

Ao Sr. D. Boaventura Seoane.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

Cópia a que se refere a nota do Governo Imperial à Legação do Perú.

Decreto n.º 3,580 de 3 de Janeiro de 1866.

Obriga-se registro na mesa de rendas de Tabatinga, e dispensa-o na de Manáos as embarcações peruanas, que derem entrada na alfandega do Pará.

Usando da faculdade concedida pelo art. 35º do regulamento n.º 3,216 de 31 de dezembro de 1863; Hei por bem decretar o seguinte:

Art. unico. As embarcações peruanas, que, na forma do art. 29º do regulamento provisório mandado executar pelo decreto n.º 3,216 de 31 de dezembro de 1863, derem entrada na alfandega do Pará, serão obrigadas ao registro na mesa de rendas de Tabatinga, e d'elle dispensadas na de Manáos; ficando alterada sómente n'esta parte a disposição do referido artigo.

José Pedro Dias da Carvalho, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, assin o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Janeiro de 1866, 45.º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

JOSÉ PEDRO DIAS DE CARVALHO.

**Concessão feita aos paquetes da companhia transatlântica
«Messageries Impériales.»**

N. 102.

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Legação de França no Brasil. Rio de Janeiro, Abril de 1864.

Sr. Ministro. O Sr. Pitoin, agente das *Messageries Impériales* no Rio de Janeiro, e o Sr. Aubé, agente na Bahia, acabão de dirigir-se a mim para obter em favor dos nossos paquetes uma autorisação importante; e seus motivos me parecerão tão plausíveis, que não hesitei em fazer-me interpretar dos mesmos senhores junto do governo Imperial. Trata-se de permitir aos paquetes das *Messageries* carregar na Bahia e em Pernambuco mercadorias para o Rio da Prata. Isto lhes tem sido vedado até agora, porque as mercadorias d'esses dois portos são baldeadas no Rio de Janeiro para o vapor *Saintonge*, e porque esta circunstância tem parecido bastante para compreender semelhantes operações nas de cabotagem, que são proibidas aos pavilhões estrangeiros.

D'isto resulta uma anomalia muito sensível, porquanto os dois vapores ingleses *Keppler* e *Sicilia*, que fazem actualmente uma série de viagens entre Liverpool e o Rio da Prata com escalas pela Bahia e o Rio de Janeiro, tem podido receber carga n'aquelle porto para Montevidéo, sómente porque é o mesmo navio que faz todo o trajecto. Ha portanto vantagem para esses vapores, que estão longe de poder prestar ao Brasil tantos serviços como os das *Messageries Impériales*, e parece-me difícil deixar de reconhecer que essa vantagem não se apoia em um motivo sério.

Como dizia há pouco, recusa-se aos nossos paquetes a autorização que acabo de solicitar, pelo motivo de que as mercadorias soffrem aqui uma baldeação; mas esta baldeação faz-se de um navio da companhia para outro que, não só também lhe pertence, como ainda, é verdadeiramente a continuação do primeiro. O *Saintonge* não existe senão por causa de condições particulares de navegação no Rio da Prata; os logares tomão-se de Bordéos para Montevidéo ou de Montevidéo para Bordéos, como se todo o trajecto se fizesse em um só navio. Não ha cabotagem seuão quando se transportão mercadorias de um porto para outro *do mesmo país*, e este não é por fórmula alguma o caso, quando se carregam, por exemplo, na Bahia para o Rio da Prata. Parece que um exame accurado bastará para demonstrar que, na realidade, um dos nossos paquetes que tomar frete na Bahia para Montevidéo estará absolutamente nas mesmas condições que o *Keppler*, por exemplo; e que passar esse frete do paquete grande para o pequeno não basta para mudar a verdadeira natureza da operação. Confio em que V. Ex. terá a bondade de, se for necessário, apoiar estas observações quo lhe peço sejão transmittidas a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda. Poder-se-hia acrescentar que, segundo o § 2.^o do art. 341 do regulamento das alfandegas brasílicas, os navios *em franquia* (isto é, os paquetes a vapor regulares, segundo o art. 347 do mesmo

regulamento) tem autorisação “para baldear a parte do carregamento destinado a qualquer outro porto quo não seja aquelle em que se achão.”

V. Ex. talvez me permitta observar-lhe que as relações commerciaes entre Pernambuco, Bahia e Rio da Prata são até agora muito limitadas. Os iãos navios de vela, quo são actualmente os intermediarios d'essas relações, não são sufficientes para ajudar o seu desenvolvimento; e é incontestavel que augmentar a exportação dos portos brasileiros, é obter uma nova vantagem para os interesses commerciaes do Imperio. Conceder aos nossos paquetes o favor que se pede, seria manifestamente um acto que não lesaria nenhum dos interesses actuaes e que favoreceria outros novos e muito importantes: não pareço duvidoso, para não citar senão um exemplo, que esta medida daria larga saída ao fumo da Bahia, que até agora tem tido falta de transportes convenientes para o Rio da Prata.

Estas considerações são proprias para serem apreciadas por um governo tão esclarecido como o de Sua Magestade Imperial; e parece-me difícil que em prosença de vantagens reaes, que podem ser obtidas sem crear concurrenceia alguma ao pavilhão nacional e sem ferir realmente regulamento algum da navegação, os ministros de Sua Magestade hesitem em levantar a proibição, contra a qual reclamão as *Messageries Impériales*. Sei além d'isso que as autoridades fiscaes e da alfandega da Bahia estão longe de opporem-se à medida que solicito.

Accitai, Sr. ministro, a segurança de minha alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira.

CONDE P. DE BREDA.

N. 103.

Nota do governo Imperial d Legação de França.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1864.

Tenho a honra de dirigir-me ao Sr. Conde P. de Breda, encarregado de negocios de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, para, em desempenho da promessa constante da minha nota de 15 de abril ultimo, transmittir-lhe a resposta que acaba de dar-me o Sr. ministro da fazenda sobre o pedido que o mesmo Sr. fez em sua nota do pretilo mez, para que aos vapores da companhia *Messageries Impériales* seja permittido carregar na Bahia e Peruambuco mercadorias para o Rio da Prata.

Declaro-me S. Ex. que, não havendo disposição alguma quo se opponha a semelhante favor, pôde ser elle concedido, contanto, porém, quo nos manifestos, (que deverão vir abertos)

da carga recebida n'aquellas provincias para o Rio da Prata, se faça expressa declaração da baldeação que se terá de effectuar no porto do Rio de Janeiro para outros vapores da mesma companhia que continuão aquella linha de navegação; podendo ser igualmente permitido a esses vapores o transporte de mercadorias com destino á Bahia e Pernambuco com a mesma formalidade quanto aos manifestos, úma vez que também sejam no porto do Rio de Janeiro baldeadas as mercadorias para os vapores que tiverem de seguir para a Europa com escala pelas ditas provincias.

Aproveito esta oportunidade para renovar ao Sr. Conde de Breda as seguranças de minha mui distinta consideração.

Ao Sr. Conde P. de Breda.

JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA.

N. 104.

Nota da Legação de França ao Governo Imperial.

Legação de França no Brasil. Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1864.

Sr. Ministro. Tenho a honra de enviar, aqui inclusa, a V. Ex. a cópia de uma carta, que me foi dirigida pelo Sr. Pitoin, agente geral das *Messageries Impériales*. Esta carta contem observações do Sr. Pitoin relativamente a dificuldades que impedem a execução da autorisação dada pelo governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil aos paquetes das *Messageries Impériales* para embarcarem mercadorias nos portos do Brasil com destino ao Rio da Prata.

Parecendo-me estas observações fundadas sob todos os pontos de vista, julgo dever appoia-las com especial empenho junto de V. Ex., rogando-lhe tambem que as recomende ao benevolo acolhimento de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda.

Como esclarecimento d'esta questão, junto uma carta do Sr. Aubé, agente da mesma companhia na Bahia, dirigida ao Sr. inspector da alfandega, assim como a resposta que lhe deu este honrado funcionario.

Queira aceitar, Sr. ministro, as seguranças de minha mui alta consideração.

A. S. Ex. o Sr. João Pedro Dias Vieira.

Carta a que se refere a nota da Legação de França.

Serviço marítimo das *Messageries Impériales* de França. Agencia principal do Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1864.

Sr. Ministro. Por uma carta datada de 23 de agosto de 1864, o Sr. Conde de Breda foi servido comunicar-me que, a pedido da legação de França, concedera o governo Brasileiro à nossa companhia a facultade de receber nos portos de Pernambuco e Bahia mercadorias com destino ao Rio da Prata.

Este acto de benevolencia do governo Brasileiro, que attende a uma necessidade muitas vezes manifestada pelo commercio das províncias, não tem podido receber execução apesar de que se tenham apresentado mercadorias para serem embarcadas nos portos do Brasil, sobre tudo na Bahia.

Este impecilho provem de que as diversas medidas, que os inspectores das alfandegas devem tomar em observância do regulamento, exigem dos paquetes vindos da Europa, uma demora demasiadamente longa para vapores destinados ao serviço de correios.

O Sr. Léonce Aubé, agente da nossa companhia na Bahia, dirigiu a este respeito uma carta ao Sr. inspector da alfandega, na qual faz ver, que as disposições do regulamento impossibilitam a operação autorizada pelo governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Tenho a honra de remetter inclusa a V. Ex. uma cópia da carta do Sr. Léonce Aubé, bem como a resposta do Sr. inspector da alfandega.

Em sua resposta ao Sr. Léonce Aubé, o Sr. inspector da alfandega reconhece, Sr. ministro, perfeitamente que as disposições do regulamento das alfandegas do Brasil não sómente embarrão a operação, mas até a impossibilitam.

Reconhece também quanto aproveita aos interesses provinciais a autorisação concedida pelo governo Brasileiro; e é o proprio a indicar o meio facil e pratico de conciliar os interesses do fisco com os do commercio, é finalmente com os da companhia das *Messageries Impériales*.

Differentes vezes foi o governo Brasileiro servido considerar como intiramente especial o serviço feito pelos paquetes-correios, necessitando, portanto, para o seu regular andamento, de medidas tambem especiaes.

Tomei a liberdade, Sr. ministro, de fazer presente a V. Ex. a carta do meu collega o Sr. Léonce Aubé e a do inspector da alfandega da Bahia; e venho solicitar o vosso benevolo apoio afim de obter do governo Brasileiro as necessarias facilidades para que o inspector da alfandega da Bahia seja autorizado a modificar no sentido indicado em sua carta, as condições particulares relativas ao transporte de mercadorias entre os portos do Brasil e os do Rio da Prata.

Permitti, Sr. ministro, que eu aproveite esta correspondencia para tratar de outra questão que parece-me ligada ao assumpto para o qual tenho a honra de chamar vossa benevola atenção.

Uma disposição do orçamento de 1863 autorisa o ministerio a alterar as disposições vigentes sobre a navegação de cabotagem, permitindo ás embarcações estrangeiras fazerem o serviço de transporte nas costas do Imperio, onde ha alfandegas.

Até o presente, Sr. ministro, não tem sido aquella autorisação executada.

Concebida em um espirito liberal, prestaria a referida disposição immensos serviços a todos os interesses locaes, e é facil demonstrar que por nenhuma forma prejudicaria a bandeira brasileira.

A navegação á vela não soffreria com isso, porque os paquetes a vapor, não recebem nenhuma das mercadorias que carregão os navios á vela.

Pelo que diz respeito aos paquetes brasileiros a vapor, o numero dos seus portos de escala faz com que elles não possão attender a todas as necessidades. Affirmo que a autorisação concedida aos paquetes-correios de empregarem-se no transporte de mercadorias entre os portos brasileiros de sua escala, augmentaria rapidamente as relações commerciaes entre os diversos portos, e até mesmo crearia outras novas. Eu poderia em apoio d'esta asserção citar um exemplo de recente data. Por occasião do furacão de 10 de outubro, o mercado do Rio de Janeiro achou-se desprovido de vidros de vidraça e foi preciso esperar-se mais de um mez até que viessem dos portos do norte do Brasil; e tal é o estado das coisas que as primeiras remessas chegarão do Rio da Prata. A' este respeito está o commercio de Montevidéu mais favorecido do que o da Bahia e pôde enviar ao Rio de Janeiro as suas mercadorias e productos mais depressa do que a Bahia.

Pondo em execução a autorisação dada pelas camaras a respeito da cabotagem, e permitindo-a aos paquetes-correios, o governo Brasileiro collocaria os portos do norte no pé de perfeita igualdade com os do Rio da Prata.

Julguei, Sr. ministro, que V. Ex. tomaria, com algum interesse, conhecimento das reflexões que tenho a honra de apresentar-lhe e que talvez, havendo oportunidade, se serviria submette-las á consideração dos ministros de Sua Magestade o Imperador do Brasil.

Tenho a honra de ser com respeito, Sr. Cavalleiro de Saint Georges, de V. Ex. muito humilde e muito obediente criado.

AMEDEU PITON.

Agente principal.

N. 105.

Nota do Governo Imperial à Legação de França.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1866.

Em resposta á nota que S. Ex. o Sr. Cavalleiro de Saint Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, dirigiu ao meu antecessor, com data de 8 de dezembro de 1864, tenho a honra de comunicar a S. Ex. que o

Sr. ministro da fazenda acaba de me informar de que, em 19 de janeiro ultimo forão expedidas as convenientes ordens para que fique extensiva a disposição da portaria do 23 de outubro de 1851, em sua condição 2.^a, às mercadorias que os paquetes da companhia *Messageries Impériales* recebem nos portos da Bahia e Pernambuco com destino ao Rio da Prata.

Cumpre, porém, para poder ser aqui fiscalizada a baldeação de taes mercadorias, que um empregado das respectivas alfandegas, para isso commisionado a bordo de cada um dos referidos vapores, que vierem da Europa, e depois de recebida a carga, entregue ao commandante um certificado do numero dos despachos, assim de ser presente á da corte, com a segunda via dos mesmos despachos e lista substitutiva do manifesto.

Para completar esta communicação, remetto ao Sr. de Saint Georges a inclusa cópia da sobredita portaria.

Aproveitando esta oportunidade, reitero a S. Ex. o Sr. de Saint Georges as expre-
sões de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Cavalleiro de Saint Georges.

JOSÉ ANTONIO SARAIVA.

Portaria a que se refere a nota dirigida à Legação Francesa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1851.

Tomando em consideração a declaração e representação da real companhia britannica de paquetes de vapor sobre que informa o Sr. inspector da alfandega em seu officio n.^o 94 de 4 do mez ultimo, resvolvi conceder á mesma companhia as seguintes isenções: 1.^a de despacho e pagamento de direitos de baldeação das mercadorias que, vindas da Europa com destino aos portos do Rio da Prata nos vapores da dita companhia, passarem para o da linha entre estes e aquelles portos, e vice-versa, reputando-se para taes mercadorias a baldeação como das de navios arribados, de que trata o art. 248 do regulamento de 22 de junho de 1836, e sendo-lhe applicaveis as disposições do art. 249 e as dos 245, 246 e 247, caso se verifique as hypotheses ali figuradas, mas sem excluir a fiscalisaçāo que compete á alfandega em quanto os vapores se demorarem no porto, mediante ás cauções recomendadas no art. 238 e outras que ao Sr. inspector pareçāo necessarias; 2.^a de apresentação do manifesto nos portos intermedios de Lisboa, Madeira e Tenerife onde os vapores só se demorão pouco tempo, e em que tenham recebido alguns volumes ou encomendas, substituindo-se esta obrigaçāo pela entrega, no acto da primeira visita da alfandega, de uma lista do carregamento, que houverem recebido nos ditos portos intermedios, com distinção do que for relativo a cada um; 3.^a irresponsabilidade do capitão do vapor ou da companhia pelas diferenças encontradas nas listas da bagagem dos passageiros, e pelos objectos sujeitos a direitos

que elles possam trazer em seus volumes, recabindo sómente a responsabilidade sobre os ditos passageiros, salvo o caso de se provar que o capitão teve sciencia da existencia das mercadorias, e que as não manifestou.

Não foi, porém, concedida à companhia isenção de pagamento dos direitos de baldeação ou reexportação dos sobresalentes para o vapor da linha entre este porto e os do Rio da Prata.

O que comunico ao Sr. inspector para seu conhecimento e execução.

José JOAQUIM RODRIGUES TORRES.

Tratados queimados em Montevidéu por ordem do Sr. Aguirre.

N. 106.

Nota do Governo Oriental à missão especial.

Ministerio de Relações Exteriores. Montevidéu, 30 de Setembro de 1865.

Sr. Ministro. Restabelecidos, por decreto de 28 de fevereiro ultimo, em toda sua força e vigor os tratados de limites, aliança, commercio e extradição de 12 de outubro de 1851 e as modificações de 15 de maio de 1852, celebrados entre a Republica e o Imperio, e que forão mandados queimar pela administração anterior: é indispensável, como V. Ex. facilmente comprehenderá, que novos exemplares dos mesmos figurem, como é devido, nos respectivos archivos.

Conseqüintemente recebi ordem especial do governo da república para rogar a V. Ex. queira obter que o de Sua Magestade o Imperador se digne fazer renovar aquelles tratados e modificações, remettendo-os a este ministerio com a possível brevidade, sanando-se por essa fórmula os inconvenientes que resultarião da falta de tão importantes documentos.

Com este motivo é-me grato reiterar a V. Ex. as seguranças de minha particular consideração e distinto apreço.

A S. Ex. o Sr. Dr. Francisco Octaviano d'Almeida Rosa.

CARLOS DE CASTRO.

Documento a que se refere a nota do Governo Oriental d missão especial.

Na cidade de S. Felippe e Santiago de Montevidéo aos sete dias do mez de abril de mil oitocentos e sessenta e seis: Achando-se reunido o Exm. governo provisorio da Republica no salão do despacho, na casa do governo, com assistencia dos officiaes maiores e mais empregados dos ministerios, dos chefes e officiaes do estado-maior general e de varios chefes e empregados subalternos de outras repartições, presente o abaixo assignado, apresentou-se o Exm. Sr. Dr. Thomaz Fortunato de Brito, ministro residente de Sua Magestade o Imperador do Brasil junto do governo da Republica e fez entregas dos novos autographos dos tratados existentes entre a Republica e o Imperio do Brasil, em consequencia de haverem sido entregues ás chamas os primeiros pela administração que caducou em vinte de fevereiro de mil oitocentos sessenta e cinco.

S. Ex. o Sr. governador provisorio ordenou que se lavrasse a presente para a devida constancia, firmando-a com o Sr. ministro e secretario d'estado do departamento de relações exteriores perante mim, do que dou fé.

T. A. VIDAL.

C. DE CASTRO.

JUAN JOSÉ F. DE AGUIAR,

Escrivão do governo e fazenda.

Concorda com o original a que se refere. Em fé do que o assigno e firmo em Montevidéo na data acima.

JUAN JOSÉ F. DE AGUIAR,

Escrivão do governo e fazenda.

Conforme.—O official maior de relações exteriores.

ALBERTO FLANGINI.

Aplicação ás mulheres dos Agentes Consulares estrangeiros da imunidade, de que gozão seus maridos, de não serem chamados a juizos para deporem como testemunhas.

N. 107.

Aviso do Ministerio da Justiça ao Ministerio de Estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1865.

Ilm. e Exm. Sr. Para conhecimento do ministerio a cargo de V. Ex., remetto a inclusa cópia da consulta da secção de justiça do conselho d'estado, de 23 de setembro ultimo, decidindo que as mulheres dos consules e vice-consules estão comprehendidas na doutrina do aviso de 17 de dezembro de 1857, e devem como testemunhas depor não em juizo, mas na sua residencia.

Deus Guarde a V. Ex.

Sr. José Antonio Saraiva:

JOSÉ THOMAZ NABUCO D'ARAUJO.

Cópia da consulta da secção de Justiça do Conselho d'Estado, a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça ao de Estrangeiros.

Senhor! Mandou Vossa Magestade Imperial que a secção de justiça do conselho d'estado consultasse com seu parecer sobre o incluso officio do chefe de polícia d'esta corte de 30 de novembro ultimo.

Pergunta elle, se as mulieres dos consules ou vice-consules em exercicio devem ou não ser chamadas a juizo para deporem como testemunhas, quando assim for necessário.

Sobre o assumpto foi ouvida a respectiva secção da secretaria d'estado, que concluiu pelo modo seguinte:

"Parece que se deverá dizer ao chefe de polícia da corte, em resposta ao seu officio de n.º 756 de 30 de novembro ultimo, e como solução à sua consulta, que ás mulieres dos consules ou vice-consules em exercicio compete a imunidade dos maridos para não

comparecerem perante os tribunais de sua residencia, devendo seus depoimentos ser tomados em seu domicilio. „

Segunda seccão, 5 de dezembro de 1864.—O director, *José Joaquim Ferreira Valle.*

O Conselheiro consultor, em seu parecer inclusivo de 11 de julho, fez a distinção entre honras e privilegios, e entre estes a exterritorialidade, e depois de sustentar, o que entende ser o direito rigoroso, conclue dizendo:

“ Ha certos principios de educação social, que não emanam das leis, mas são a base d'ellas, e derivão da indole e civilisação de um povo. Um d'esses principios é o respeito consagrado áquelle sexo, que representa as funções sagradas da mãe e da esposa. O juiz acha no prudente arbitrio, que lhe deixa a lei, meios para não sujeitar uma senhora honesta, seja ella egregia ou não, a uma posição até certo ponto indecorosa; como a de ser levada ao tribunal por gente da mais baixa esphera e a respeito de uma questão immunda e torpe.

“ A lei consagra a igualdade jurídica; nem uma lei, nem mesmo as utopias socialistas, tentarão jámais á igualdade moral, dos costumes e da educação. Respeitando a primeira, é sempre permitida ao funcionario publico attender á natural distinção, que é a base de toda a sociedade.

“ Rio de Janeiro, 11 de julho de 1865.—*J. M. de Alencar.,*

O ministerio dos negocios estrangeiros em seu aviso de 8 de maio manifestou seu parecer nos seguintes termos:

“ Tive a honra de receber o aviso de 31 de março ultimo, pelo qual serviu-se V. Ex. pedir-me informações para decidir, de acordo com este ministerio, em solução á duvida proposta pelo Sr. chefe de polícia da corte, se as mulheres dos consules e vice-consules em exercicio gozão da imunidade dos maridos para não comparecerem como testemunhas perante as autoridades e tribunais do paiz. Satisfazendo a esta requisição de V. Ex. cabe-me declarar que a referida duvida parece-me implicitamente resolvida pelo aviso do ministerio da justiça de 17 de dezembro de 1857, expedido sobre resolução de consulta do conselho d'estado, porquanto esse aviso, considerando que os consules por commun e geral opinião, e entre nós, entrão na classe das pessoas distintas qualificadas em direito com o título de egrejas, dá a imunidade, de que se trata, um carácter, que a torna extensiva ás mulheres dos mesmos consules, por ser principio de legislação patria, que a mulher casada segue a condição de seu marido e goza das mesmas honras e privilegios.

Esta deducção, que submetto á apreciação de V. Ex., tem applicação, segundo penso, ás mulheres dos agentes consulares de qualquer nação, á vista do art. 17 do regulamento n.º 855 de 8 de novembro de 1851, cuja disposição é geral e não depende de acordo, nem do princípio de reciprocidade determinados nos arts. 23 e 24 do mesmo regulamento.

“ Em conclusão direi a V. Ex., que é princípio de direito internacional que as mulheres dos ministros e tambem dos consules, participão nas circunstancias, que o admittem pelo seu objecto, das prerrogativas, privilegios e honras prestadas a seus maridos.

“ Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais perfeita estima e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Francisco José Furtado.

João Pedro Dias Vieira.

“ A maioria da secção examinou todas estas opiniões, e passa a cumprir o seu dever expondo a sua.

“ Ela não entrará no exame da delucidação rigorosa do que são distincções honorificas ou privilegios: seria longo, difícil e desnecessario deslindar sua divisa.

“ Não entrará tambem na questão de saber, até que ponto os ministros, os consules ou suas mulheres possão eximir-se das condições geraes da jurisdição civil ou criminal do territorio: é materia que offerece dificuldades, algumas das quaes ainda estão *sub judice*.

“ Para a questão vertente basta recordar, que, quando se trata de conceder distincções ainda mesmo que não seja de uso universal ou rigoroso, pende isso da boa vontade, e idéas illustradas das respectivas côrtes, e que estas nunca perdem preferindo costumes nobres e generosos.

“ É sem duvida repugnante tratar as matronas tanto estrangeiras como nacionaes, sejam ou não mulheres de consules ou de homens distinctos, por modo grosseiro ou ainda mesmo pouco attencioso: isso só serviria para indicar rudeza. Consequentemente parece que as senhoras, que por sua distincção estao no caso de serem consideradas *pessoas egregias*, devem dar seus depoimentos em suas casas em vez de irem esperar nos corredores por sua vez de depôr.

“ Neste sentido a maioria da secção concorda com o ministerio dos negocios estrangeiros, que a questão está resolvida pelo aviso de 17 de dezembro de 1857, pois que sua doutrina é applicavel ás mulheres dos consules ou agentes consulares, assim como a outras senhoras igualmente distinctas ou egregias. Isso não é privilegio—é distincção honorifica.

“ O conselheiro d'estado visconde de Jequitinhonha entende que, se não basta o determinado no aviso n.º 465 de 17 de dezembro de 1857, sendo necessario como representa o Dr. chefe de policia, firmar-se uma regra certa e invariável; neste caso é de parecer que pela repartição dos negocios estrangeiros se provoque um acordo, do qual resulte a conveniente reciprocidade, afim de não dar-se motivo a desagradáveis occurrencias, pelo que respeita ás mulheres dos consules brasileiros nos paizes estrangeiros, cujos consules aqui gozarem, pelo que concerne ás mulheres, da requisitada deferencia.

Vossa Magestade Imperial, porém, mandará o que fôr mais acertado.

Sala das conferencias da secção de justiça do conselho d'estado, 23 de setembro de 1865.—*José Antonio Pimenta Bueno*.—Visconde do Uruguay.—Visconde de Jequitinhonha.

Como parece.—Paço, 25 de novembro de 1865.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

JOSÉ THOMAZ NABUCO D'ARAUJO.

ANNEXO N. 2.

N. I.

Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Ministro e secretario d'estado.

O Exm. Sr. conselheiro José Antonio Saraiva.

Gabinete do ministro.

Os Srs :

Dírector da 1^a secção, José Pedro de Azevedo Peçanha.

1º Official, Luiz Pereira Sodré.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1^o Official, Joaquim Teixeira de Macedo.

Constancio Neri de Carvalho.

2^o Official, João Luiz Keating.

Primeira secção, dos negocios políticos e do contencioso.

DIRECTOR INTERINO.

O 1^o Official, Manoel Ferreira Lagos.

1º Official, Honorio Hermeto Carneiro Leão.

2º Official, João Pinheiro Guimarães.

Amanuense, Manoel Pacheco da Silva Junior.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

DIRECTOR.

João Pedro Carvalho de Moraes.

2^o Official, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.

Amanuense, Luiz Pedro da Silva Rosa.

Terceira secção, da chancelleria e arquivo.

DIRECTOR.

João Carneiro do Amaral.

2º Oficier, Pedro Pinheiro Guimarães.

Thiomáz Angélo do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

DIRECTOR.

Alexandre Affonso de Carvalho.

Amanuenses, Frederico de Souza Reis Carvalho.

Feliciano José da Costa.

Traductor compilador.

Antonio Diodoro de Pascoal.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

João Fernandes Pereira.

Felisberto Deolindo Barboza.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.

José Antonio de Oliveira Leitão.

Candido José Cardoso.

João Augusto de Paula Pereira.

Affonso Pacheco da Cunha.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 9 de abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2.

Quadro do corpo diplomático brasileiro.

America.

BOLIVIA.

Os Srs.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, encarregado de negócios.

PERU', CHILE E EQUADOR.

Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente.

João Duarte da Ponte Ribeiro, secretario de legação.

ESTADOS-UNIDOS.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Henrique Cavalcanti d'Albuquerque, secretario de legação..

Benjamin Franklin Torreão de Barros, addido de 1^a classe.

Luiz Augusto de Padua Fleury, addido de 1^a classe.

REPUBLICAS ARGENTINA E ORIENTAL DO URUGUAY.

Missão especial.

Conselheiro Francisco Octaviano de Almeida Rosa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Jarbas Moniz Barreto, secretario..

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Missão ordinaria.

Thomaz Fôrtunato de Brito, ministro residente..

Julio Henrique de Mello e Alvim, secretario de legação..

Carlos Hopley Taylor, addido de 1^a classe..

REPÚBLICA ARGENTINA.

Missão ordinaria.

Felippe José Pereira Leal, ministro residente.
Jábas Moniz Barreto, secretario de legação.

VENEZUELA E NOVA GRANADA.

Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, encarregado de negocios (em comissão em Londres.)
Leonel Martiniano de Alencar, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios.

Europa.

AUSTRIA.

Domingos José Gonçalves de Magalhães, ministro residente.
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, addido de 1^a classe, servindo de secretario.

BELGICA.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.
Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1^a classe.

ESTADOS PONTIFICIOS.

José Bernardo de Figueiredo, ministro residente.

FRANÇA.

Missão especial.

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Visconde de Carvalho, addido de 1^a classe.

Missão ordinaria.

Conselheiro José Marques Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.
Luiz Cesar de Lima e Silva, addido de 1^a classe.
João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1^a classe.
João Vicira de Carvalho, addido de 1^a classe.

— 7 —
GRAN-BRETANHA.

Conselheiro Barão do Penedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Ignacio d'Avellar Barbosa da Silva, secretario de legação.
João Pereira de Andrade Junior, addido de 1^a classe.
Egas Moniz Barreto de Aragão, addido de 1^a classe.
Antonio Guilherme de Figueiredo, addido de 1^a classe.

HESPAÑIA.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, encarregado de negocios.

ITALIA.

João Alves Loureiro, ministro residente.

PORTUGAL.

Conselheiro Barão de Itamaracá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
João Pereira da Costa Motta, secretario de legação.
João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1^a classe.
João de Magalhães Collaço Velasques Sarmento, addido de 1^a classe.

PRUSSIA, CIDADES HANSEATICAS, HANOVER, MECKLEMBURGO SCHWERIN, STRELITZ E OLDEMBURGO.

Conselheiro Marcos Antonio de Araujo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Julio Constancio Villeneuve, secretario de legação.
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, addido de 1^a classe.

RUSSIA.

Visconde de Santo Amaro, ministro residente.
Eduardo Callado, addido de 1^a classe.

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 9 de abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3.

Quadro do corpo diplomático estrangeiro.

America.

ESTADOS-UNIDOS..

Os Srs:

James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, (ausente.)
William van Vleck Lidgerwood, encarregado de negocios; *ad interim*.

IMPERIO DO MEXICO.

- D. Pedro Escandon, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, (ausente.)
- D. Antonio Perez Berruccos, secretario, encarregado da legação.
- D. Pedro Maria Moura, addido de 1^a classe, (ausente.)

REPUBLICA ARGENTINA.

- D. José Marmol, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, (ausente.)
- D. Francisco Delgado, secretario de legação, (ausente.)
- D. Pedro Jiraldes, addido, (ausente.)
- D. Oscar Laser, dito, (ausente.)

REPUBLICA DO CHILE.

- D. José Victorino Lastarria, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, (ausente.)
- D. Guilherme Blest Gana, secretario, (ausente.)
- D. Alejandro Carrasco Albano, official da legação, (ausente.)
- D. Daniel Lastarria, addido, (ausente.)
- D. Demetrio Lastarria, official da legação, (ausente.)
- D. Francisco Subercaseaux, addido, (ausente.)

Europa.

AUSTRIA.

Hippolito de Sonnleithner, ministro residente..

BELGICA:

Augusto van Loo, ministro residente.

ESTADOS PONTIFICIOS.

Monsenhor D. Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio.

Monsenhor D. Miguel Ferrini, auditor da nunciatura.

Desiderio Martins Vianna, chanceller.

FRANCA:

Cavalleiro L. de Saint-Georges, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Visconde F. de Beaumont, secretario de legação.

Marquez A. de Cambefort, addido.

Theodoro Taunay, chanceller da legação.

GRAN-BRETANHA.

Eduardo Thornton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Francis John Pakenham, secretario de legação.

G. L. Conyngham Junior, 3.^o secretario.

P. H. Le Poer French, 3.^o secretario.

HESPAHNA.

D. Juan Blanco del Valle, ministro residente.

D. Norberto Ballesteros y Ordejón, secretario de legação.

ITALIA.

Conde Alexandre Fé d'Ostiani, ministro residente.

PORUTGAL.

José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, (ausente.)

Frederico Francisco de Figanière, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

Fausto de Queiroz Guedes, 1.^o addido.

Jorge Firmo Loureiro, addido honorario.

Antonio Tovar de Lemos, addido.

João Henrique Ulrich, dito honorario (ausente.)

A. 2.

PRUSSIA.

Frederico d'Eichmann, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Theodoro de Bunsen, secretario de legação.

RUSSIA.

Dimitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Theodoro de Smirnow, secretario de legação.

SUECIA E NORUEGA.

G. O. Hylten Cavalius, encarregado de negócios, (ausente.)

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros; 9 de abril de 1866,

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

Quadro dos empregados de esta secretaria de estado, comprehendendo todas as comissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
<i>Director geral.</i>		
Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral ..	Nomeado ..	Comissario arbitro da commissão mixta brasileira e inglesa em Serra Leoa.....
	Exonerado ..	Da mesma commissão ..
	Mandado ..	Empregar com uma gratificação na leg. imperial em Londres....
	Nomeado ..	Addido de 1 ^a classe; serviço como encarregado de negócios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851.....
	Promovido ..	Secret. da dita legação ..
	Removido ..	,, para Paris.....
	Promovido ..	Encarregado de negócios na Confed. Argentina e E. de Buenos-Ayres ..
	Removido ..	Repub. O. do Uruguay ..
	Promovido ..	Ministro resid. na mesma Repúbliga ..
	Acr. tamb ..	República do Paraguay ..
	Finda ..	A missão especial
	Removido ..	Ministro residente para a Belgica
	" ..	Director geral d'esta secretaria d'estado ..
<i>Directores de secção.</i>		
José Pedro de Azevedo Peçanha	Nomeado ..	Praticante da contadaria da marinha
	" ..	Amanuense da recebedoria do município ..
	Exonerado ..	Ajudante do guarda mór d'alfandega
	Nomeado ..	Secretario do gov. da provinc. do Maranhão ..
	" ..	Secretario interprete da insp. de saude do por. 2º offic. da sec. da faz ..
	" ..	6 Dez. 1842
		21 Junho 1851

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado .. Chefe int. da 1 ^a secção.	31 Março 1852
	Promovido .. 1º official	24 Abril 1852
	Nomeado .. Chefe da 1 ^a secção	1 Maio 1852
	" Official de gabinete do ministro do Imperio.	11 " "
	" Consul geral em Monte-vídeo	4 Outub. 1855
	" Director da 1 ^a secção d'esta secret. d'estado.	19 Fever. 1859
	" Official de gabinete	1 Junho 1862
Alexandre Affonso de Carvalho	" Addido a esta secretaria d'estado	29 Agosto 1839
	" Amanuense	15 Março 1842
	Promovido .. Official	29 Outub. 1852
	Nomeado .. Chefe int. da 3 ^a secção	18 Nov. 1852
	" Director da 2 ^a secção	19 Fever. 1859
	Transferido .. Para a 4 ^a secção	30 Maio 1863
João Pedro Carvalho de Moraes	Nomeado .. 1º official	19 Fever. 1859
	" Director int. da 1 ^a secção	1 Junho 1862
	Promovido .. Director da 2 ^a secção	30 Maio 1863
	Nomeado .. Secretario da missão esp. em Buenos-Ayres	9 Nov. 1864
	Exonerado .. De secretario	21 Março 1865
João Carneiro do Amaral	Nomeado .. Fiel do thesourº da pag.	5 Set. 1839
	" Amanuense d'esta secretaria d'estado	15 Março 1842
	" Consul geral na Belgica e nos Paizes-Baixos	18 Nov. 1851
	Exonerado .. Consul geral	20 Abril 1853
	Promovido .. Official d'esta secretaria	20 Abril 1853
	Nomeado .. " de gabinete	15 Junho 1855
	" 1º official	19 Fever. 1859
	Dispensado .. De oficial de gabinete	30 Maio 1862
	Nomeado .. Director int. da 3 ^a secção	24 Junho 1864
	Dispensado .. " " ..	24 Dez. 1864
	Promovido .. " " ..	8 Julho 1865
Primeiros Officiaes.		
Luiz Pereira Sodré	Nomeado .. Addido de 2 ^a c. em Fran.	3 Julho 1830
	Promovido .. " de 1 ^a c., e incumbido do c. g. em Fran.	15 Junho 1832
	Removido .. Addido de 1 ^a c., servindo de secretario em Roma ..	11 Março 1834
	Exonerado .. " " ..	1 Junho 1835
	Nomeado .. Secretario para a Aust.	28 Julho 1837
	Exonerado .. " " ..	17 Março 1839
	Nomeado .. Addido e enc. de negócios int. na Russia ..	5 Fever. 1850
	Removido .. " para os Estados Unidos	1 Set. 1851
	Acreditado .. Enc. de n. g. int.	7 Janeiro 1852

Continuação do quadro n.º 4.

NOMES		CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Exonerado .	E' posto em disp. activa .	22 Março 1852
	Nomeado ...	1º oficial d'esta secret.	8 Julho 1865
Manoel Ferreira Lagos.....	Nomeado ..	Official archivista	12 Março 1842
	"	Chefe int. da 3º secção.	1 Maio 1851
	"	1º official	19 Fever. 1859
	"	Director int. da 1º secção	30 Maio 1863
Joaquim Teixeira de Macedo.....	"	Para coadjuvar os tra- balhos da missão do Visconde d'Abrantes.	7 Julho 1845
	Exonerado .	D'aquelles trabalhos...	18 Outub. 1846
	Nomeado ..	Praticante d'esta secret. d'estado	11 Março 1847
	Promovido .	Amanuense	29 Outub. 1852
	Serviu.....	No gabinete	de 25 de Junho 1855 a 22 Nov. 1857
	Nomeado ..	Official	19 Nov. 1857
	"	Chefe da 2º secção	23 " 1857
	"	1º official	10 Fever. 1859
	"	Official de gabinete	1 Março 1859
	Dispensado.	" , "	30 Set. 1861
Constancio Neri de Carvalho.....	Nomeado ..	Praticante d'esta secret. d'estado	25 Set. 1847
	Promovido .	Amanuense	20 Abril 1853
	"	1º official	19 Fever. 1859
Honorio Hermeto Carneiro Leão.....	Nomeado ..	1º official	19 Fever. 1859
	"	Director int. da 2º secção	25 Nov. 1864
	Dispensado.	" , "	3 Abril 1865
<i>Segundos Oficiais.</i>			
Pedro Pinheiro Guimarães.....	Nomeado ..	Praticante d'esta secret. d'estado	11 Junho 1853
	"	Secretario da comissão mixt. brasíl. e port ..	29 Março 1856
	Promovido .	Amanuense	20 Agosto 1857
	"	2º official	19 Fever. 1859
João Luiz Keating.....	Nomeado ..	Praticante do thesouro ..	12 Junho 1854
	Promovido .	5º escripturário	17 Março 1855
	Exonerado .	" , "	Outub. 1857
	Nomeado ..	Praticante d'esta secret. d'estado	21 Dez. 1857
	Promovido .	2º official	19 Fever. 1859
	Servio	No gabinete	de 4 Março 1859 a 30 Set. 1861
João Pinheiro Guimarães	Nomeado...	Praticante d'esta secre- taria d'estado	8 Outubro 1856

Continuação do quadro n. 4.

NOMES	CATIGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Promovido. Amanuense.....	26 Novemb. 1857
	„ 2º offcial.....	19 Fever. 1859
Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.....	Nomeado... Addido a esta secretaria d'estado	16 Set. 1858
	Promovido. Amanuense	19 Fever. 1859
	„ 2º official.....	13 Julho 1861
Thomaz Angelo do Amaral.....	Nomeado... 2º official.....	19 Fever. 1859
<i>Amanuenses.</i>		
Frederico de Souza Reis Carvalho	Nomeado... Addido a esta secretaria d'estado	8 Fever. 1851
	„ Praticante	30 Dez. 1852
	Promovido. Amanuense	17 Out. 1857
	Nomeado... „	19 Fever. 1859
Feliciano José da Costa	„ Praticante	1 Agosto 1857
	Promovido. Amanuense	19 Fever. 1859
Manoel Pacheco da Silva Junior.....	Nomeado ... Amanuense	19 Fever. 1859
Luiz Pedro da Silva Rosa.....	„ Addido a esta secretaria d'estado	9 Agosto 1861
	Promovido. Amanuense	30 Maio 1863
	Serviu ... No gabinete.....	de 1 Jan. a 12 de Maio de 1865.
<i>Traductor compilador.</i>		
Antonio Diodoro de Pascoal.....	Encarreg... De varios trabalhos e considerado em com- missão do governo...	15 Set. 1854
	Nomeado... Addido a esta secretaria d'estado	5 Agosto 1857
	„ Traductor compilador..	19 Fever. 1859

Secretaria d'estado dos negócios estrangeiros, 9 de Abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N.º 5.

Quadro dos empregados diplomáticos em efectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

NOMES DOS EMPREGADOS.	CATEGORIAS.	PAISES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS.	DATAS DOS DECRETOS.
Conselheiro José Marques Lisboa.....	Nomeado.. Official d'esta secreta- ria d'estado..... Serviu na mesma sec., no intervallo de va- rias commissões di- plom., regendo-a co- mo official maior in- terior por tres dif- ferentes vezes. Sec. de embaixada do Marquez de Palma.	Paizes-Baixos	21 Maio 1824
"	Promovido En. de neg. e con. geral	Paizes-Baixos	17 Junho 1829
Exonerado	" "	" Belgica	30 Janeiro 1830
Nomeado..	" "	Estados-Unidos	11 Julho 1831
Removido.	" "	Gran-Bretanha	27 Fever. 1824
"	Promovido Ministro residente..	Paizes-Baixos	28 Julho 1837
"	Env. extr. e m. plen.	Gran-Bretanha	22 Outub. 1838
Removido.	" "	França	16 Setem. 1840
"			1 Junho 1841
			27 Setem. 1851
Conselheiro Miguel Maria Lisboa	Nomeado.. Addido de 2 ^a classe.	Gran-Bretanha	15 Dczem. 1828
	Promovido Secretario.....	"	29 Novem. 1831
	Exonerado	" Chile	6 Abril. 1836
	Nomeado.. Encarreg. de negocios	Venezuela	21 " 1838
	Removido.	" "	12 " 1842
	Exonerado	" "	23 Agosto 1847
	Posto em.. Comissão n'esta se- cretaria d'estado por Aviso de 28 de Agosto de 1847 e 20 de Fe- vereiro de 1849....	Bolivia	18 Novem. 1851
	Nomeado.. Ministro residente....		
	" missão especial	Venezuela, Equad. e Nova-Granada	10 Março 1852

Continuação dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários

NOMES DOS EMPREGADOS.	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Exonerado	E posto em disponibil. activa n'esta secretaria d'estado.....	
	Promovido	Enviado extr. e ministro plenipotenciario....	25 Agosto 1854
	Removido.	" " " " " Períu	7 Dezem. 1855
	"	" " " " Estados Unidos	7 Maio 1859
		" " " " Belgica	21 Março 1865
Conselheiro Marcos Antônio de Araujo.....	Nomeado..	Encar. de neg. int. e consul geral.....	Cidades Hanseáticas 9 Maio 1834
	Acreditado tambem..	Encarreg. de negócios	Han., Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz
	Promovido	Ministro residente...	Nos mesmos paizes 25 Novemb. 1837
	"	Env. ext. e min. plen.	e na Prussia 14 , , 1851
	Exonerado	Sómente dos tres últimos paizes.....	Nos paizes acima e na Dinam., Suecia e Noruega 31 Janeiro 1857
			5 Novemb. 1859
Conselheiro Joaq." Maria Nascentes d'Azambuja.	Nomeado..	Addido de 1 ^a classe, servindo de sec. na leg. em Washington (Serviu de encar. de neg. e consul ger. de 31 de Outubro 1840 até 1 de Julho 1841). Official d'esta secretaria d'estado.....	23 Março 1840 5 Outubro 1840
	"	Official do gabinete..	10 Janciro 1845
	"	Chefe da 1 ^a secção...	22 Agosto 1845
	"	Official-maior interin.	17 Julho 1847
	Promovido	" effectiv.	13 Abril 1849
	Nomeado..	Director geral.....	19 Fever. 1859
	Removido	Enviado ext. e ministro plenipotenciario.	Estados Unidos 21 Março 1865
Cons. Barão do Penedo...	Nomeado..	Env. ext. e min. plen.	Estados Unidos 18 Novemb. 1851
Removido.			Gran-Bretanha 4 Maio 1855
Em		Missão especial.....	Paris 6 Abril 1865
Cons. Barão de Itamaracá.	Nomeado..	Env. ext. e min. plen.	Portugal 3 Setemb. 1853

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Visconde de Santo Amaro	Nomeado.. Addido de 1. ^a classe Removido. " " Promovido Secretario" Nomeado: Secr. da embaix. do marquez de S.Amaro (voltou para o Rio de Janeiro em 1831) .. Promovido Encarreg. de negócios Exonerado " " Nomeado.. " " Removido. " " Exonerado E posto em dispon.act. Nomeado.. Encarregado de neg. Removido. " " Promovido Ministro residente...	Gran-Bretaña Austria França Belgrado Sardenha Nápoles Dinamarca, Suecia e Noruega Nápoles Países-Baixos Rússia	31 Agosto 1825 16 Abril 1826 23 Outubro 1829 20 Abril 1830 17 Novemb. 1838 1 Junho 1844 14 Novemb. 1851 12 Junho 1854 30 Janeiro 1857 9 Maio 1859 5 Novemb. 1859 3 Abril 1861 30 Maio 1863
Domingos José Gonçalves de Magalhães.....	Nomeado.. Addido de 1. ^a classe. Exonerado " " Nomeado.. Consul geral e encarregado de neg. int. Exonerado Sómente de consul g. Promovido Enc. de neg. efectivo Removido. " " " " Promovido Ministro residente...	França " " Nápoles " " Sardenha Rússia Espanha Áustria	9 Janeiro 1835 20 Abril 1836 27 Setemb. 1847 6 Junho 1850 14 Novemb. 1851 12 Junho 1854 6 Fever. 1857 9 Dezemb. 1858 7 Maio 1859
Francisco Adolpho de Varnhagen	Nomeado.. Ad. de 1. ^a classe (serviu de secret. de Abril a Setembro 1843) ... Mandado.. Em uma comissão especial à Espanha de Março a Nov. 1846 Removido. Addido de 1. ^a classe Promovido Secretario (serviu de enc. de neg. de 18 de Jun. a 11 de Ag. 1847) Incumb. de Uma comissão nos arquivos de Hes. cujo desemp. foi aprov. e louvado em despacho res. de 17. Fev. 1848 Promovido Encarregado de neg. Removido. Ministro residente...	Portugal Espanha " " " " Paraguai Venezuela, Nova-Granada e Equador Peru, Chile e Equad	19 Maio 1842 4 Janeiro 1847 8 Junho 1847 14 Novemb. 1851 9 Dezemb. 1858 19 Janeiro 1861 30 Maio 1863
Cesar Sauvan Vianna de Lima	Nomeado.. Addido de 2. ^a classe	Austria	30 Junho 1846

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Promovido	Addido de 1. ^a classe	Austria	23 Setemb. 1850
Nomeado tambem	" " "	Prussia	12 Dezemb. 1851
Promovido	Secretario.....	Confed. Argentina	3 Agosto 1853
Removido.	"	Gran-Bretaña	3 Março 1855
Promovido	Encarregado de neg.	Sardenha	6 Fever. 1857
Removido.	"	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
"	" "	Bav., Wurt., G. D. de Bad., H. Eleit., Hesse G. Ducal e Confeder. Suissa	8 Novemb. 1862
Promovido	Ministro residente	Confed. Argentina	5 Março 1864
Removido.	" "	Paraguay	4 Agosto 1864
Em.....	Comm. n'esta côrte...	1 Abril 1865
Felippe José Percira Leal.			
Nomeado..	Addido de 1 ^a classe, serv. de secretario. (Serviu de encarr. de negocios de 2 de No- vembro de 1843 até 4 de Março de 1845.	R. O. do Uruguay	31 Maio 1843
Promovido	Secretario.....	Estados Unidos	1 Fever. 1845
"	(Serviu de encarr. de nég. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).		
Removido.	Encarr. de negocios	Paraguai	29 Março 1852
"	" "	Venezuela, Nova- Granada e Equad.	25 Outubro 1855
"	" "	Hespanha	7 Maio 1859
"	" "	Chile	20 Nov. 1861
Promovido	Ministro residente...	Italia	13 Agosto 1862
		Republ. Argentina	30 Maio 1863
Thomaz Fortunato de Brito			
Nomeado..	Addido de 1 ^a classe. (Por desp. de 24 de Março de 1851 foi transferido para a leg. em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou ser- vindo sómente em Roma e Toscana)...	Roma, Toscana, Sar- denha e Parma	25 Janeiro 1847
Mandado servir	Unicamente.....	Roma	26 Abril 1852
Promovido	Secretario	Conf. Arg. e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
Removido.	"	Repub. Oriental do Uruguai	31 Janeiro 1857
Promovido	Encarreg. de negocios	Duas Sicilias	9 Dezemb. 1858
Removido.	" "	Dinamarca	
"	" "	Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
		Italia.	30 Maio 1863

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
João Alves Loureiro....	Promovido	Ministro residente...	R. O. do Uruguay	6 Abril 1865
	Nomeado..	Addido de 1 ^a classe..	Gran-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido	Secr. (serviu como en- carr. de neg. interi- no, de 22 de Abril de 1851 a 5 de Janeiro de 1852).....	França Gran-Bretanha França	23 Fever. 1851 14 Agosto 1854 3 Março 1855
	Removido.	Secretario	Gran-Bretanha	
	Promovido	Encarreg. de negócios	Nos Reinos de Ba- viera, Wurt, Grão Duc.de Bad., Hesse Eleitoral, H. Grão Ducal e Confeder. Suissa.....	31 Janeiro 1857
	Removido.	"	R. O. do Uruguay	8 Nov. 1862
	Promovido	Ministro residente...	" Italia	30 Maio 1863
	Removido.	" "		6 Abril 1865
	Nomeado.	Addido de 1 ^a classe	França	17 Março 1835
	Exonerado	" " "	"	20 Abril 1836
José Bernardo de Figui- redo.....	Nomeado:	" " "	"	4 Janeiro 1837
	Removido.	" serv. de secretario	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido	Secretario efectivo..	Roma	22 Julho 1846
	Removido.	"	Napoles	6 " 1850
	Promovido	Encarr. de neg. (De 1840 até 1850 exer- ceu int. as funcções de enc. de neg. du- rante alguns meses em cada anno)....	Roma e Florença	3 Novemb. 1851
		Ministro residente...	Roma	10 Janeiro 1866

Encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio José Duarte de Araujo Gondim.....	Nomeado	Addido de 2 ^a classe..	Portugal	16 Janeiro 1839
	Promovido	" de 1 ^a "	"	25 Agosto 1845
	"	Secr. (serviu de encar. de neg. de 1 Junho a 17 de Nov. 1851)	Estados Unidos	24 Novemb. 1848

Continuação dos encarregados de negócios.

NOMES DOS EMPRGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
A. P. de Carvalho Borges	Removido.	Seqr. (servio enc. neg. de 4 Maio a 20 Out. 1857 e de 12 Maio a 15 Out. de 1858)....	Prussia, Cid. Hans., Han., Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz	
	Promovido	Encar. de negócios...	Chile	1 Setemb. 1851
	Removido.	" "	Hespanha	7 Maio 1859
	Nomeado.	Addido de 1 ^a classe...	Paraguay	20 Novemb. 1861
	Removido.	... viu de encar. neg. de 8 Dezemb. 1853 a 30 Jan. de 1854).....	Repub. Oriental do Uruguay	9 Novemb. 1848
	Promovido	Secretario	"	15 Junho 1852
	Nomeado tambem	C. da junt. cred. pub.	Montevidó	10 Janeiro 1854
	Exonerado	" " " "	"	30 Maio 1854
	Removido.	Seqr. (serviu de encar. de neg. de 1 Set. de 1858 a 3 Out. 1859.)	Estados Unidos	29 Set. 1856
	Promovido	Encar de negócios...	Venezuela, Nova- Granada e Equad.	31 Janciro 1857
F. Xavier da Costa Aguiar d'Andrade.....	Removido.	E posto em disponibil.	Paraguay	7 Maio 1859
	Exonerado	19 Janeiro 1861
	Nomeado..	Encar. de negócios...	Chile	8 Maio 1862
	Removido.	" "	Bolivia	13 Agosto 1862
	Nomeado..	Addido de 1 ^a classe (serviu de secret. de 21 Setemb. 1852 a 20 Dezem. 1853 e de 6 Agosto a 30 Set. de 1854).....	Estados Unidos	30 Maio 1863
	Promovido	Seqr. (serviu de encar. de neg. de 1 de Ag. 1855 a 29 Maio 1856)	Estados Unidos	22 Março 1852
	Removido.	Seqr. (serviu de encar. de neg. de 31 de Jul. a 20 Set. 1857 e de 3 de Fev. a 4 de Março de 1858)....	Estados Unidos	24 Fever. 1855
	Promovido	Encarreg. de negócios	Gran-Bretanha	31 Janeiro 1857
			Ven. e N. Granada	9 Outubro 1863

Secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FOI NÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Henrique Luiz Ratton...	Nomeado.	Addido de 2ª classe, servindo de sec.	França	24 Agosto 1843
	Removido.	„ „ classe..	Portugal	25 Set. 1847
	Promovido	„ „ de 1ª „	França	12 Março 1849
	“	Secretario	”	17 Agosto 1849 31 Janeiro 1857
José Marques de Souza Lisboa	Nomeado.	Addido de 2ª classe..	Gran-Bretanha	20 Dezem. 1848
	Promovido	„ de 1ª „	”	2 Abril 1851
	Removido.	„ „ „	França	13 Fever. 1852
	Promovido	Secretario	Perú	18 Maio 1859
	Removido.	„	Bruxellas	6 Fever. 1861
H. C. de Albuquerque...	Nomeado..	Addido de 1ª classe (serviu de secr. de 16 de Nov. de 1852 a 15 de Agosto 1853, de 26 de Maio a 21 Nov. 1854 e de 26 de Maio a 16 de Ju- lho de 1855).....	Gran-Bretanha	5 Nov. 1850
	Promovido	Secretario	Perú	2 Maio 1856
	Removido.	„	Russia	9 Dezem. 1858
	“	(serviu de en- carregado de negoc. de 22 de Março até 15 de Nov. de 1865).		
João Duarte da Ponte Ribeiro.....	Nomeado..	Secretario	R. O. do Uruguai	30 Maio 1863
	“	Ad. de 1ª cl. à m. esp. (Serviu de secretario de 27 de Jan. a 13 de Dez. 1858, e d'esta data até 24 de Dez. 1859 como encarre- gado de negócios)...	Estados-Únidos	28 Novem. 1865
	Promovido	Secretario	Repúb* do Pacífico	25 Fever. 1851
	Removido.	„		
J. Constancio Villeneuve.	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Perú	14 Janeiro 1853
	Promovido	„ de 1ª (Serviu de secr. de 2 de Maio a 30 de Ju- nho de 1857.)	Bolívia	7 Maio 1859
	Removido.	Addido de 1ª classe..	Perú	8 Fever. 1861
	Promovido	Secr. (serviu de eucar. de neg. de 4 Junho a 4 de Out. de 1864, e do 1º de Julho a 11 de Out. de 1865.)	França	15 Abril 1853
João Pereira da Costa Motta.....	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Estados-Únidos	7 Dez. 1855
	“	Cousul geral.....	Gran-Bretanha	31 Janeiro 1857
	Promovido	Addido de 1ª classe..	França	8 Março 1862
A. 2.	Promovido	Secretario	Prussia	30 Maio 1863
	“		Belgica	8 Fever. 1854
	“		Portugal	13 Julho 1861
				30 Maio 1863
				6

Continuação dos secretários.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Leonel Martiniano de Alencar.....	Mandado . Servir n'esta secret. Nomeado .. Addido de 1 ^a classe.. Removido .. servindo " de secret. Promovido .. Secretario..... Encarreg.. Da leg. interinamente V. à côrte Em commis. reserv. Removido .. por despacho de... Exonerado .. em 23 Dez. de 1859. Mandado .. Secretario .. Exonerado .. E posto em disp. act. Mandado .. Servir de encar. de negocios interino...	R. O. do Uruguay Austria Confeder. Argent.	8 Março 1854 18 Abril 1854 2 Maio 1856 12 Fever. 1857 1 Dez. 1859 5 Abril 1861 30 Maio 1863 6 Abril 1865
Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.....	Nomeado .. Addido de 1 ^a classe (serviu de secr. de 1 de Julho de 1856 a 23 de Dcz. de 1858, e de encar. de neg. de 23 de Dcz. 1858 a 27 Fev. de 1859.) " Comm. da C. M. em Montevidéo, para li- quidar as reclama- ções brasileiras por prejuizos de guerra. Promovido .. Secretario (serviu de encar. de neg. de 5 de Set. de 1859 a 12 de Julho de 1863).. Removido .. Secretario .. (Serviu... De encar. de neg. de 27 Maio 1864 até 23 de Sct. de 1865). Removido .. Secretario.....	Estados Unidos Rep. O. do Urug.. Rep. O. do Urug.. Estados Unidos	31 Março 1856 2 Junho 1858 7 Maio 1859 30 " 1863 28 Novem. 1865
Julio Henrique de Mello e Alvim.....	Nomeado .. Addido de 1 ^a classe (serviu de secr. de 7 de Set. e de encar. de neg. de 21 do mesmo mez de 1859 até 22 de Nov. de 1863). Promovido .. Secretario ..	R. O. do Uruguay " "	7 Maio 1859 28 Nov. 1865
Jarbas Moniz Barreto....	Nomeado .. Addido de 1 ^a classe.. Secretario .. Promovido .. "	Paraguay M. E. no R. da Prata Confeder. Argent	17 Outub. 1861 21 Março 1865 27 Junho 1865

Addidos de 1^a classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. B. Dias Vianna Berquó	Nomeado.. Addido de 2 ^a classe..	Portugal	21 Julho 1840
	Promovido " de 1 ^a "	"	4 Janeiro 1847
	Exonerado " " "	Estados Pontificios	3 Nov. 1851
	Nomeado.. Removido. " " "	Portugal	7 Dez. 1855 26 Maio 1858
João Pereira d'Andrade Junior.....	Nomeado.. Praticante d'esta sec.	30 Dez. 1842
	Promovido Aman. da mesma...	22 Junho 1846
	Man. como Amanuense	Gran-Bretanha	12 Março 1853
	Nomeado.. Addido de 1 ^a classe.	"	17 Outub. 1857
Antonio M. Dias Vianna Berquó.....	" de 2 ^a "	Portugal	9 Março 1847
	Promovido " de 1 ^a "	Russia	31 Janeiro 1857
	Removido. " " "	Bruxellas	30 Maio 1863
Visconde de Carvalho....	Nomeado.. " de 2 ^a "	Portugal	4 Nov. 1862
	Promovido " de 1 ^a "	Gran-Bretanha	5 Set. 1854
João Vieira de Carvalho	Nomeado. " de 2 ^a "	França	28 Março 1854
	Promovido " de 1 ^a "	Perú, Chile e Eq.	30 Maio 1863
	Removido. " " "	França	20 Dez. 1865
	Nomeado.. " " "	Vén., N. Gr. e Eq.	31 Dez. 1855
Eduardo Callado.....	Removido. " " "	Gran-Bretanha	19 Agosto 1857
	" " "	França	18 Junho 1859
	Exonerado " " "	Gran-Bretanha	8 Março 1862
	Nomeado.. " " "	Prussia	30 Maio 1863
Carlos Hopley Taylor....	Removido. " " "	Russia	22 Nov. 1864
	Nomeado.. " de 2 ^a "	Portugal	31 Julho 1865
	Promovido " de 1 ^a "	Bav., Wurt., G. D. de Bad., H. Elei- toral, H. G. D. e C. Suissa	5 Junho 1856
Antonio Guilherme de Fi- gueiredo	Removido. " " "	Conf. Argentina	31 Janeiro 1857
		Paraguay	11 Julho 1857
	Exonerado " serv. de soc. "		15 Julho 1861
	Nomeado.. " de 1 ^a classe	R. O. do Uruguay	4 Dez. 1865
B. F. Torrcão do Barros..	" de 2 ^a "	Estados Pontificios	7 Fever. 1857
	" de 1 ^a "	"	26 Maio 1858
	Removido. " " "	Ven. e N. Granada	30 " 1863
	" " "	Gran-Bretanha	5 Dez. 1865
Luiz Cesar de Lima e Silva	Nomeado.. " " "	Estados Unidos	14 Fever. 1857
	Removido. " " "	Bolivia	30 Maio 1863
	Promovido " " "	Estados Unidos	28 Julho 1865
	Removido. " " "	Russia	23 Março 1857
		Austria	23 Junho 1858
		Baviera e Confeder.	7 Maio 1859
		Suissa	
		França	23 Setem. 1861

Continuação dos addidos de 1^a classe.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. P. Werneck R. de Agui- lar	Nomeado..	Addido de 1 ^a classe..	Austria	19 Agosto 1857
João de Magalhães Collaço Vellasques Sarmento ..	Removido.	„ de 2 ^a „	Portugal	26 Maio 1859
	Promovido	„ de 1 ^a „	Gran-Bretanha	3 Julho 1860
	Removido.	„ „ „	Portugal	9 Março 1861
	„	„ „ „	Gran-Bretanha	30 Maio 1863
			Portugal	5 Dezemb. 1865
João Arthur de Souza Corrêa	Nomeado..	„ „ „	Gran-Bretanha	18 Junho 1859
	Removido.	„ „ „	França	30 Maio 1863
Egas Moniz de Aragão..	Nomeado .	„ de 2 ^a „	Prussia	28 Outub. 1859
	Promovido	„ de 1 ^a „	„	30 Maio 1863
	Removido.	„ „ „	Portugal	22 Nov. 1864
	„	„ „ „	Gran-Bretanha	5 Dez. 1865
Luiz Augusto de P. Fleury	Mandado..	Serv. n'esta sec. d'est.	6 Setemb. 1862
	Nomeado..	Addido de 1 ^a classe.. (Serviço de secretario de 29 de Janeiro até 28 de Abril, e de en- carregado de nego- cios desde essa data até 27 de Maio de 1864, e de então até 23 de Setembro de 1865 tornou a servir de secretario.)	Estados Unidos	30 Maio 1863
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo	Nomeado .	Addido de 1 ^a classe..	Russia	2 Outubro 1864
	Removido.	„ „ „	Prussia	31 Julho 1865

Consules geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Joaquim Pereira Vianna de Lima	Nomeado..	Consul.....	Gibraltar	22 Janeiro 1826
	Exonerado	„ geral	„	10 Fever. 1835
	Nomeado..	„ „	Hespanha	20 Abril 1836
	Exonerado	„ „	Trieste e Fiume	28 Julho 1837
	Nomeado..	„ „	„	5 Março 1838
Juvencio Maciel da Rocha	„	Addido de 2 ^a classe..	França	16 Abril 1831

Continuação dos consules geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Antonio de Souza Ferreira	Promovido.. Addido de 1 ^a classe.	Estados-Unidos	20 Junho 1836
	Nomeado.. D ^o d ^a , serv. cons. ger.	França	13 Março 1837
	Acreditado tambem.....	Perú	10 Julho 1835
	Exonerado sómente	"	4 Outubro 1844
Luiz Henrique Ferreira d'Aguiar.....	Exonerado	"	7 Junho 1852
	Nomeado.. Addido de 2 ^a classe	Estados-Unidos	28 Novemb. 1837
	Incumbido Do consulado geral..	"	16 Abril 1841
	Nomeado.. Consul geral.....	"	12 " 1842
	Exonerado	"	10 Março 1852
	Posto.... Em d. act. com 800\$	"	5 Abril 1852
	Nomeado.. Consul geral.....	Rep. O do Uruguay	2 Fever. 1854
Vicente Ferreira da Silva	Removido. "	Estados-Unidos	7 Novemb. 1854
	Nomeado.. "	Portugal	10 Maio 1839
Ernesto Antonio de Souza Leconte.....	Nomeado.. "	Hespanha	2 Março 1844
	Exonerado	"	19 Junho 1845
	Nomeado.. "	Grecia	25 Janeiro 1847
	Reinovido. "	Sardenha e Toscana	21 Dezemb. 1849
	Nomeado.. tambem	Parma	16 Junho 1852
	Removido. "	Prussia	30 Maio 1854
	" "	Sard. e Grãos-Duc.	26 Fever. 1857
	" "	de Tosc. e Parma	5 Maio 1860
	" "	Grecia	8 Janeiro 1861
João Pascoe Grenfell . . .	Nomeado.. "	Suecia e Dinamarca	
	Nomeado.. "	Gran-Bretanha	1 Julho 1846
Frederico Magno d'Abra- nches.....	Removido. "	Cayenna	5 Dezemb. 1850
	" "	Nauta	10 Agosto 1858
	" "	Cayenna	12 Janeiro 1861
João Carlos Pereira Pinto	Nomeado.. "	Republ. Argentina	21 Junho 1852
	Nomeado.. geral.....		
Amaro José dos S. Barbosa	" "	Paraguay	17 Janeiro 1853
	" "	Hespanha	14 Outubro 1853
Felix P. de Brito e Mello	" "	Cabo da Boa-Esper.	6 , , 1856
	" "	Singapore	9 , , 1856
Ernesto Suffert	Consul.....	Din., Succ. e Nor.	11 Fever. 1857
	" "	Turquia	7 Maio 1859
José de Almeida	" "	Hollanda	8 Abril 1861
	Antonio Alves Machado d'Andrade Carvalho . . .	"	7
	Removido. "		

Continuação dos consules geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Francisco Moniz Barreto d'Aragão.....	Nomeado..	Consul geral.....	Conf. Suissa, Bav., Bad., Wurt., Hes. Eleitoral e Hesse Gran-Ducal	
	Removido.	" "	Cid. Hans., Hanov., Gran-Duc. de Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz	12 Outubro 1857
				8 Novemb. 1862
João Wilkens de Mattos ..	Nomeado..	"	Cayenna	26 1858
	Removido.	"	Nauta	12 Janeiro 1861
	"	"	Loreto	24 Setemb. 1861
Manoel Antonio Moreira.	Nomeado..	1º oficial d'esta secre- taria d'estado.....		19 Fever. 1859
	"	Consul geral.....	Belgica	30 Maio 1863
Manoel de Araujo Porto- Alegre.....	"	" "	Prussia	18 " 1859
Dr. Cesar Persiani.....	"	" "	Sardenha	5 " 1860
Melchior Carneiro de Men- doça Franco	"	" "	R. O. do Uruguay	6 Junho 1860
Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.....	"	" "	Baviera, Wurtemb., Suissa, Gr. Duc. de Baden, Gr.Duc. de Hesse, Hesse Eleit. e Cidade li- vre de Francfort..	7 Julho 1863

Agentes diplomáticos e consulares que se achão em disponibilidade.3

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAISES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo.....	Nomeado..	Secretario.....	França	25 Junho 1833
	Promovido	Encar. de negócios..	Portugal	26 Agosto 1834
	Removido.	" "	Sardenha e Roma	24 Abril 1837
	Acreditado tambem	" "	Florence e Parma	11 Agosto 1837
	Removido.	" "	França	28 Julho 1837
	Promovido	Ministro residente...	Sardenha	12 Abril 1843

**Continuação dos agentes diplomáticos e consulares que se achão
em disponibilidade..**

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Maria do Amaral.....	Acreditado Dur. a mis. d'Araujo Ribeiro, em Londres.	França	27 Abril 1843
	Removido. Ministro residente...	Austria	7 Março 1844
	Promovido Env. ext. e min. ple..	" Estados Unidos	22 Fever. 1847
	Removido. "	" Gran-Bretanha	26 Julho 1848
	" "	" Estados Unidos	27 Setem. 1851
	Exonerado E posto em disp. activ.	4 Maio. 1855
			7 Dez. 1855
João da Costa Rego Monteiro.....	Nomeado.. Addido de 2 ^a classe..	Gran-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido " de 1 ^a , servin-	Estados Unidos	22 Abril 1837
	Removido. Addido de 1 ^a classe..	Portug. e Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado. Secretario interino..	Portug. e Hespanha	13 Jan. 1841
	Promovido " effectivo..	Russia	6 Outubro 1842
	Exonerado Encarreg. de neg...	Belgica	7 Maio 1846
	Removido. "	França	21 Nov. 1848
	Exonerado Env. extr. e m. plen.	R. O. do Uruguay	25 Fever. 1851
	Nomeado.. Env. extr. e m. plen.	Confed. Argentina	4 Janeiro 1854
	Removido. "	26 Set. 1856
	Acreditado tambem	Paraguay	5 Janeiro 1857
	Exonerado " sómente no	9 Dez. 1858
	Removido. " e min. ple.	Perú	21 Maio 1861
	Exonerado E posto em disp. act.	19 Set. 1862
José Ribeiro da Silva....	Nomeado.. Addido de 1 ^a classe..	Perú e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido Encarreg. de neg...	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado " "	Bolivia (mas ali funcionou até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov. 1843
	Nomeado.. C. g. e enc. neg. int.	Chile (onde serviu até 5 de Julho 1851)	8 Julho 1848
	Removido. Encarreg. de neg...	Bolivia	1 Março 1851
	" "	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido Ministro residente...	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado E posto em disp. act.	30 , 1863
	Nomeado.. Addido de 1 ^a cl. à mis. esp. do B. de Cayrú	5 Dezemb 1840
	Offi. d'esta sec. d'est.	23 Julho 1842
	Exonerado Da missão especial do Barão de Cayrú...	6 Fever. 1843
	Nomeado.. Secret. (serviu de enc. de neg. de 1 de Nov. de 1846 a 30 de Jun. de 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850.)	Russia	7 Maio 1846
	" Para servir tambem de secretario.....	Prussia	10 Dezemb 1847
	Removido. Secretario	Roma	6 Julho 1850

Continuação dos agentes diplomáticos e consulares que se achão em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FO- RÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS	
	Promovido Nomeado .	Encarreg. de neg... Env. ext. e ministro plen. <i>ad hoc</i> .	Russia	1 Setemb 1851 13 Maio 1856
	Removido .	Encarreg. de neg...	Duas-Sicilias	31 Janeiro 1857
	Promovido .	Ministro residente...	Russia	9 Dezemb 1858
	Exonerado .	E posto em disponib.	30 Maio 1863
Joaquim Caetano da Silva	Nomeado ..	Encarreg. de negócios Tambem consul geral	Paizes-Baixos	14 Novemb. 1851 8 Fever. 1854
	" Exonerado	E posto em disp. act.	3 Abril 1861
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama.....	Nomeado ..	Addido de 1. ^a classe.	Gran-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido .	Secr. (serviu de encar. de neg. do 15 de Out. de 1858 a 15 de Abril de 1859.)	Austria	27 ,,, 1857
	"	Encarreg. de negócios	Paraguay	30 Maio 1863
	Exonerado .	E posto em disp. act.	4 Agosto 1864
João J. F. dos Santos....	Nomeado .	Secr. (serviu de encar. de neg. de 3 Junho a 26 de Dez. de 1848, de 9 de Junho 1853 a 11 de Janeiro de 1854 e de 20de Maio a 12 de Set. de 1855.)	Portugal	10 Abril 1848 30 Maio 1863
	Exonerado .	E posto em disponib.	
Americo de Castro.....	Nomeado .	Aman. da sec. do Imp. d'esta secret.	17 Novemb. 1852
	"	Addido de 1. ^a cl. (ser- viu int. desco. de 24 de Maio a 11 de Ju- nho de 1859.)	11 Outubro 1853
	Promovido .	Secr. (regeu a leg. na ausencia de seu che- fe, de 12 de Junho a 6 de Out. do mesmo anno, de 20 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 21 de Out. de 1861, de 28 de Maio a 14 de Out. de 1863 e de 1 de Junho a 20 de Set. de 1864.)	Prussia	19 Agosto 1857
	Exonerado .	E posto em disp.activa	,,	7 Maio 1859 30 ,,, 1863
	Removido .	Secretario	Paraguay	4 Agosto 1864
		Posto em disp. activa.	31 Março 1865
José Lucio Corrêa.....	Nomeado .	Consul geral.....	Cidades Hanseáticas de Hamburgo, Lu- beck e Bremen...	18 Novemb. 1851

**Continuação dos agentes diplomáticos e consulares que se achão
em disponibilidade.**

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Nomeado tambem Consul geral	Han, Meckl. Schw., Meckl. Strelitz e Oldemburgo	
	Exonerado Posto..... Em disponibil. activa	9 Agosto 1854 1 Fever. 1862 30 Julho 1862
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Nomeado.. Addido de 2. ^a classe Consul geral.....	Portugal Grecia	8 Agosto 1854 11 Julho 1857
	Removido. " " "	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	" " "	Grecia	8 Janeiro 1861
	Exonerado Posto..... Em disponibil. activa	13 Dezemb. 1861 10 , , 1862

Agentes diplomáticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro.....	Nomeado.. Consul geral.....	Hespanha	20 Maio 1826
	" Dito, enc. de neg. int.	Pérù e Chile	10 Fever. 1829
	Exonerado Encar. de neg. int.	29 Novem. 1831
	Nomeado.. " " "	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado " " "	6 Fever. 1835
	Nomeado.. " " "	Perù e Bolivia	6 Julho 1836
	Finda.... A missão para ser encumbido de outra	17 Agosto 1837
	Nomeado.. Official d'esta secretaria d'estado e chefe da 3. ^a secção.....	23 Novemb. 1841
	" Ministro residente	Confed. Argeentina	12 Abril 1842
	Exonerado	20 Janeiro 1844
	Nomeado.. Env. ext. e min. plen. em missão especial.	
		Nas Rep. do Chile, Bolív., Perù, Equador, Ven. e N. Grana da	25 Fever. 1851
		Quanto ás tres ultimas Repúlicas	10 Março 1852
		Nas Rep. do Chile, Bolív., Perù, Equador, Ven. e N. Grana da	25 Julho 1852
		
	Finda.... A missão	
	Exonerado De official d'esta secretaria, e consid. em disponibl. activa	3 Janeiro 1853
	Aposent.. Env. ext. e min. plen. com 3:200\$	26 Junho 1857

Continuação dos agentes diplomáticos que se achão aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS		CATEGORIAS	PAÍSES EM QUE FO- RARÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José d'Araujo Ribeiro	Nomeando..	Secretario	Napoles	24 Julho 1826
	Removido..	"	Francia	18 Janeiro 1828
	Promovido	Encar. de negocios ..	Estados-Únidos	29 Dezemb. 1828
	"	Env. ext. e min. plen.	Gran-Bretanha	2 " 1833
	Exonerado	" "	Portugal, afim de comprimentar a Rainha.....	30 Janeiro 1835
	Nomeado..	" "	Francia	28 Agosto 1834
	"	" "	Gran-Bretanha, em missão especial	1 Dezem. 1837
	"	" "	Gran-Bretanha, voltando para a missão de Fransa	27 Abril 1843
	Exonerado	Missão especial.....		
	Aposent.	Com 2:453\$333.....		24 Novemb. 1848 19 Janeiro 1854
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond	Nomeado ..	Enc. de neg. int. e consul geral.....	Prussia, Saxonia, Cid. Hans., Han., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz	
	Promovido	Encarregado de neg.	Sardenha	2 Setemb. 1830
	Removido.	" "	Est. Pont., Tosc.	9 Maio 1834
	Promovido	Ministro residente...	Parma e Nap.	6 Fever. 1835
	Acreditado tambem		Est. Pont. e Tosc.	8 Abril 1836
	Promovido	Env. ext. e m. plenip.	Sardenha	11 Maio 1836
	Exonerado	E posto em disp. activ.	Portugal	24 Abril 1837
	Aposent...	Env. ext. e m. plenip. com o ord. de 3:200\$.	6 Agosto 1853
José Alves de Brito....	Nomeado ..	Consul geral e encarr. de negocios interino.	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido	Secretario.....	"	10 Dezem. 1833
	Nomeado..	Consul geral e encar. de negocios interino	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado			9 Set. 1837
	Nomeado..	Secretario	Russia	10 Outub. 1838
	Exonerado	"	"	30 Dezem. 1841
	Nomeado..	"	Austrin	2 " 1844
	Exonerado	E posto em disp. inact.	7 Julho 1851
		Posto " activa	
	Aposent...	Secretario, com o orde- nado de 941\$369 rs..	28 Abril 1858
				21 Junho 1862

Secretaria d'estado dos negócios estrangeiros, 9 de abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BIENEPLACITOS
Austria.....	Consul geral	Joaquim Pereira Vianna de Lima.	Trieste	13 Nov. 1844
	Vice-consul	Carlos Esporer.....	Fiume	15 Janeiro 1841
	Idem	José Pariella.....	Veneza	15 Dez. 1863
	Idem	Mauricio Schnapper.....	Vienna	7 Nov. 1859
Baden.....	Consul geral	Luiz Peixoto do Lacerda Werneck.	18 Julho 1863
	Vice-consul	Frederico Mathiss.....	Carlsruhe	21 Dez. 1856
Baviera	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck	18 Julho 1863
Belgica.....	Idem	Manoel Antonio Moreira.....	Bruxellas	15 Junho 1863
	Vice-consul	Emilio Ulhein.....	"	20 Março 1863
	Idem	Constancio Verhaege.....	Gand	9 Set. 1854
	Consul hon.	Julio Nagelmakers.....	Liège	8 Julho 1853
	Vice-consul	Emilio Pécher.....	Antuerpia	6 Fever. 1864
Bremen	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto de Aragão.	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste.....	Bremen	27 Abril 1859
Chile	Idem	José Henrique Pearson.....	Valparaízo	8 Janeiro 1853
Dinamarca....	Cousul geral	Ernesto Ant.º de Souza Leconte.	Copenhague	19 .. 1861
	Vice-consul	Viggo Whit.....	"	12 Setem. 1859
	Idem	João Schroeder.....	Gluckstadt	25 Junho 1828
	Consul	Jacob Henrique Moron.....	I. de S. Thomaz	18 Janeiro 1862
Egypto e Syria.	Cons. g. hon.	Conde Miguel de Debbané.....	Alexandria	21 Fever. 1863
Estados Unidos	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar	New-York	14 Nov. 1854
	Vice-consul	Camillo José Ludmann.....	"	27 .. 1865
	Consul hon.	Archibald Foster.....	Boston	30 Agosto 1859
	Vice-consul	Eduardo S. Sayres.....	Philadelphia	16 Fever. 1842
	Idem	Jorge W. Mahool.....	Baltimore	31 Maio 1865
	Idem	Adolfo T. Kieckhoefr.....	Washington	7 Dez. 1855
	Idem	Myer Myers.....	Norfolk	20 Outub. 1832
	Idem	Herman R. Baldwin.....	Richmond	26 Março 1859
	Idem	Eugenio Esdra.....	Charleston	21 Janeiro 1859
	Idem	André Foster Elliot.....	New-Orleans	10 Setem. 1864
	Idem	Guilherme Henry Judah.....	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parsley.....	Wilmington	27 Outub. 1859
	Idem	Edwin E. Hertz.....	Savannah	25 Janeiro 1860
França.....	E. do consul geral	Juvencio Maciel da Rocha.....	Paris	19 Fever. 1866
	Vice-consul	Luiz Antonio Martins.....	"	23 Nov. 1846
	Idem	Eduardo Ferreira Alves.....	Havre	23 Setem. 1859
	Consul hon.	Adolpho Bonfils.....	Cherburgo	21 Nov. 1864
	Vice-consul	Luiz João Baptista Victor Jouve.	Toulon	

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITO:
França.....	Vice-consul	J. A. Asigoud.....	Abbeville	25 Junho 1827
	Idem	Hercules Adams.....	Boulogne	6 Março 1835
	Idem	D. A. Victor Vialars	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Eduardo Fredholm.....	Marselha	
	Idem	J. B. Moulinié.....	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho.....	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil.....	Brest	16 Junho 1838
	Idem	J. M. Reisenthel.....	Calais	1 Agosto 1836
	Idem	João Baptista Ernesto Vieira	Bordéos	16 Setemb. 1863
	Idem	Renato Denis Cronan	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Féron	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Pedro Schyat	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravan.....	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	León Sellier.....	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mass.....	Port-Vendres	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Bárla.....	Niza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel.....	Oran	25 Agosto 1861
	Consul	Frederico Magno d'Abranches	Cayenna	19 Janeiro 1861
Id. honorario	Carlos Cubisol	"	Porto de Rouen	12 Junho 1865
	Vice-consul	Pedro Eugenio Niel.....	"	19 " 1865
Francofort.....	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Gran-Bretanha e suas posses.	Idem	João Pascoal Grenfell.....	Liverpool	27 " 1846
	Vice-consul	José Marques Braga.....	"	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster.....	"	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox.....	Palmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard West.....	Deal	5 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croff.....	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan.....	Dover	20 Dezemb. 1853
	Idem	Luiz Augusto da Costa.....	Londrés	11 Outubro 1853
	Idem	Henrique Garratt.....	Portsmouth	3 Novemb. 1864
	Idem	Frederico Dashwood Lake Hirtzel	Exeter	29 Abril 1847
	Idem	Henrique Fox.....	Gloucester	20 " 1847
	Idem	Eduardo Bilton.....	New-Castle	16 " 1847
	Idem	Thomaz Hill.....	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Thomaz Were Fox Junior	Plymouth	14 " 1858
	Idem	Thomaz Harling.....	Cowes	5 Julho 1837
	Idem	Roberto Gray.....	Glasgow	2 Janeiro 1840
	Idem	Henrique Donavon.....	Leith	26 " 1853
	Idem	Carlos Reeves.....	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	Diogo Fyfcking.....	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Guilherme Collier.....	Dundee	"
	Idem	Jorge Newham Harvey	Cork	7 Junho 1864
	Idem	Thomaz Snow.....	Dublin	27 Abril 1857
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath	Swansea	6 Outubro 1860
	Idem	Alexandre Dick	Sidney (Austr.)	16 Março 1859
	Consul	C. S. Poppe.....	C. da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg	"	23 " 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier	Gaspe (Canadá)	5 Fever. 1863
	Consul. hon.	Eduardo Serendat	Mauricia	13 " 1863

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPPLACITOS
Gran-Bretaña e suas posses.	Consul hon. Vice-consul	Clarence Edgard Antonio de Souza Guilherme Le Masurier.....	Calcutá Guernesey	12 Agosto 1862 10 Setemb. 1852
	Idem	Henrique Carlos Bertram.....	Jersey	5 Junho 1855
	Idem	Diogo Robin.....	Adelaide	12 Dezemb. 1863
	Idem	Julio José Peire.....	Gibraltar	23 Janeiro 1861
	Idem	Miguel Tobin.....	Halifax	21 Nov. 1836
	Idem	Guilherme Harrison.....	Shields	18 Agosto 1849
	Idem	João Logan Hooc.....	Serra Leoa	6 Dez. 1847
	Idem	Jorge Moss.....	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Miguel Roberto Ryan.....	Limerik	26 Outubr. 1853
	Idem	Jorge Gerald Bingham.....	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo Augusto Cox.....	Cardiff	6 Nov. 1861
	Idem	Jonathas Bines Were.....	Melbourne	26 Outubro 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges.....	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	Gerolanno Tessi.....	Malta	27 Março 1851
	Idem	José d'Almeida.....	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Braz Fernandes.....	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Thomaz Thompson Jackson.....	Milford	5 Nov. 1864
	Idem	Ricardo Pearce.....	Bristol	5 , " 1864
	Idem	Benjamin Cariss.....	Leeds	4 Dez. 1865
Haiti.....	Consul	João Maxwell Savage.....		21 Janeiro 1861
Hamburgo....	Consul geral	F. Moniz Barreto d'Aragão.....	Hamburgo	3 , " 1863
	Vico-consul	Barão F. G. de Linstow.....	"	11 Maio 1861
Hanover.....	Consul geral	F. Moniz Barreto d'Aragão.....		3 Janeiro 1863
Hespanha.....	Idem	Felix Peixoto de Brito e Mello.....	Sevilha	21 Outubr. 1853
	Vice-consul	Montague Bellainy.....	Cadiz	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomaz d'Arssu.....	Malaga	25 Agosto 1846
	Vice-consul	D. Ramon Bru.....	Barcelona	20 Junho 1864
	Idem	Manoel Calbó.....	Tarragona	5 Dez. 1861
	Idem	Fernando Arola.....	Gerona	23 Setemb. 1836
	Idem	André Perfumo.....	Corunha	31 Agosto 1837
	Idem	Thomaz José Espalza.....	Bilbao	20 Setem. 1838
	Idem	Matheos Bover y Oliver.....	Palma	23 Março 1855
	Idem	Ramon Sarapio Esguizquiza.....	Santander	5 Fever. 1839
	Consul hon.	José Miguel Fernandes.....	Havana	16 Setemb. 1859
	Vice-consul	Pascoal D. del Castellar y Zan-		
		ony.....	Valencia	5 Janeiro 1866
	Idem	D. José Lourenço Negrao.....	Manilha	25 Setemb. 1854
	Idem	Jayme Uhler.....	Mahon (I. Min.)	26 Abril 1843
	Idem	D. Bernardo Torresana.....	Sevilha	8 Julho 1861
	Idem	José Gadua y Morato.....	Alicante	4 Agosto 1855
	Idem	Francisco Filgueiras.....	Vigo	6 Abril 1859
	Idem	Angelo Crosa.....	Teneriffe	23 Fever. 1860
	Consul	Joto Emilio Turull.....	Porto-Rico	17 Setemb. 1862
	Vice-consul	João Manoel Adalid.....	Huelva	6 Abril 1804
	Idem	Miguel Ruiz de Villanueva.....	Almeria	23 Nov. 1864
Hesse Eleitoral.	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.....		18 Julho 1863

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFICIOS
Hesse G.-Ducal	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck		18 Julho 1863
Italia	Idem	Dr. Cesar Persiani	Genova	23 Agosto 1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho	Genova	6 Novemb. 1855
	Idem	Gaudencio Contreras	Spesia	9 Agosto 1858
	Idem	Gaetan Urbano	Cagliari	13 Fever. 1851
	Idem	Luiz Bozzano	Lerici	14 Setemb. 1863
	Idem	Marquez Francisco Felice Carrega	Sampiedarena	15 " 1863
	Idem	Manoel Signorili	Bari	15 " 1863
	Idem	Nicolao Pacetto	Ancona	15 " 1863
	Idem	Agostinho Molino	Rapallo	15 " 1863
	Idem	Antonio Cardella	Girgenti	15 " 1863
	Idem	Carlos Mazzoni	Milão	15 " 1863
	Idem	Luiz Joaquim Sauvage	Turim	19 Abril 1855
	Idem	José Muzio	Savona	10 Julho 1851
	Idem	José Pirajno Violante	Palermo	6 Abril 1865
	Idem	Antonio Lipari	Trapani	14 Setemb. 1846
	Idem	Gaetan Morelli	Cotronei	5 Junho 1860
	Idem	Antonio Laquidara	Mellazo	16 Outubro 1857
	Idem	Gaetan Barbera	Catania	20 Setemb. 1859
	Idem	Emygdio Coppa	Pescara	16 Agosto 1849
	Idem	Vicenzo de Erseditá	Taranto	10 Dezemb. 1851
	Idem	Salvador Latea	Messina	6 Fever. 1864
	Idem	Jacomo Agostinio Carbone	Quinto	10 Agosto 1852
	Idem	Paulo Anhuri	Liorne	7 Janeir o 1864
	Idem	Domenico Bocaccini	Raveenna	6 Abril 1865
	Idem	Matteo Guillot	Aghero	6 Julho 1864
	Idem	Ernesto Naclerio	Napoles	5 Abril 1866
	Idem	Matteo Adami	Sestri de Levant	5 " 1866
Lubeck.....	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão		3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Gustavo Rubeck	Lubeck	20 Julho 1861
Marrocos	Idem	José Daniel Collaço	Tanger	5 Janeiro 1861
Meckl. Schwer.	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão		3 " 1863
Meckl. Strelitz.	Idem	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão		3 " 1863
Nova-Granada.	Vice-consul	Maximino Perez	Panamá	13 Dczemb. 1864
	Idem	Pedro Mucia	Carthagena	13 Junho 1854
Oldemburgo...	Consul geral	Franc.º Moniz Barreto d'Aragão		3 Janeiro 1863
Paizes-Baixos .	Idem	Antonio Alves Machado d'Andrade de Carvalho	Rotterdam	14 Abril 1861
	Vice-consul	G. van Westerloo	Amsterdam	29 Dczemb. 1851
	Idem	Jacques H. C. van der Keen	Rotterdam	22 Fever. 1849
	Idem	Ypius Rodernhuis Pieterszoon	Harlingen	4 " 1862
Perú.....	Consul geral	Antonio de Souza Ferreira	Lima	31 Maio 1837
	Vice-consul	Alexandre Westphul	"	4 Novemb. 1863
	Consul	João Wilkens de Mattos	P. lit. de Loreto	24 Setemb. 1861

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RÉSIDEM	DATAS DAS CARTAS PATRNTES OU BENEPLACITOS
Portugal e seus dominios.....	Consul geral	Vicente Ferreira da Silva.....	Lisboa	15 Maio 1839
	Vice-consul	Marcellino José Tavares.....	"	22 Julho 1828
	Idem	Manoel José Rabello.....	Porto	5 Agosto 1864
	Idem	Joaquim José Tavares.....	Faro	15 Fever. 1855
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues.	Ericeira	19 Janeiro 1836
	Idem	Ignacio Miguel Hirsch.....	Belém	14 Outubro 1836
	Idem	Antonio Barbosa Lobo Vianna.....	Lagos	14 " 1836
	Idem	Manoel Silveira dos Santos.....	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Luiz Thomé de Miranda.....	Ilha da Madeira	5 Agosto 1837
	Idem	J. A. de Mendonça e Menezes....	Ilha Terceira (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello.....	Ilha de Maio	8 Novemb. 1851
	Idem	Manoel José Ribeiro.....	I. de S. Miguel (Ponta Delgada)	7 " 1839
	Idem	José Antonio Martins.....	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	F. Peixoto de Lacerda C. Rebello.	Ilha do Fayal (Horta)	19 " 1865
	Idem	Thomaz de Souza Machado.....	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins.....	I. de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	José Pinto Soares.....	Villa do Conde	12 Janeiro 1837
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior	Tavira	3 Julho 1844
	Idem	A. Luiz Gonçalves Vianna Junior	V. do Minho	12 Setemb. 1859
	Idem	Diogo José Guerreiro.....	Villa Nova de Portimão	29 " 1856
	Idem	José Maria Duarte.....	Setubal	12 Janeiro 1837
	Consul	Alexandrino Antonio de Mello (ba- rão do Cercal).....	Macáio	11 Abril 1849 1 Fever. 1860
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello.....	"	
	Idem	Francisco Baptista.....	S. Martinho, Na- zareth e Alcob.	5 Março 1862
	Idem	João Severino Gago da Camara.....	Illa de S. Maria	21 Maio 1862
	Idem	Affonso Ernesto de Barros.....	Figueira	20 " 1865
Prussia.....	Consul geral	Manoel d'Araujo Porto-Alegre.....	Berlim	24 " 1859
	Vice-consul	José Behrend.....	Stettin	12 Março 1861
Rep. Argentina	Consul geral	João Carlos Pereira Pinto.....	Buenos-Ayres	25 Junho 1852
	Vice-consul	A. Marques de Mendonça Junior..	"	12 Janeiro 1857
	Idem	Eduardo Risscto.....	Paraná	13 Julho 1864
	Idem	Luiz Vidal.....	Gualeguaychú	12 Maio 1858
	Idem	João Leite Guimarães.....	C. do Uruguay	2 Janeiro 1864
	Idem	Domingos Duarte Monsores.....	Concordia	11 Agosto 1856
	Idem	José Alberte.....	Federação	2 Janeiro 1864
	Idem	João Dias Ferreira.....	Monte Caseros	5 Agosto 1865
	Idem	Nuno M. de Seixas.....	Restauração	17 Maio 1864
	Idem	Manoel Maria de Salas.....	Corrientes	13 Julho 1864
	Idem	Carlos J. Binns	Rosario	5 Agosto 1865
Russia	Consul geral	Augusto Ed. Schwabe de Revel.	S. Petersburg	3 Agosto 1858
	Vice-consul	José Eugenio Flandin.....	"	4 Setemb. 1862
	Idem	Alexandre Hill.....	Riga	3 " 1861

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEFÍCIOS	
Russia.....	Vice-consul	Carlos C. Frederico Hoeppner....	Reval	12 Dez. 1850	
	Idem	Frederico Kraft.....	Moscow	8 Abril 1850	
	Consul hon.	Hermann Raffalowich.....	Odesa	27 Outub. 1859	
	Vice-consul	Simão Suppichich.....	"	9 Janeiro 1858	
	Idem	Alexandre G. Wilkens.....	Cronstadt	18 Fever. 1864	
	Consul	Rehnold Frenkell.....	Helsingfors	14 Julho 1860	
Saxonia.....	Consul geral	Manoel d'Araujo Porto-Alegre.....	Dresde	15 Junho 1861	
	Vice-consul	Joaquim Ferreira de Sampaio...		2 Abril 1864	
Saxe Cob. Goth.	Idem	Carlos Mathies.....	Gotha	3 Fever. 1865	
Suécia e Nor.	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte	Stockholmo	19 Janeiro 1861	
	Vice-consul	Gabriel de La Grange.....	"		
	Consul hon.	João Frederico L. Bruzervitz....	Gothemburgo	23 Maio 1854	
	Vice-consul	Nicolão H. Knutson.....	Cristiansund	10 Julho 1852	
	Idem	Christiano Bieber Mohn	Bergen	16 Março 1859	
	Idem	Conrado Stal	Nykoeping	5 Maio 1834	
	Consul hon.	Antonio Mathias Jenssen.....	Tronndyhlen	27 Dezemb. 1851	
	Vice-consul	Axel Tenger.....	Westerwick	16 Junho 1862	
	Idem	Carlos Hasselquist.....	Calmar	8 Novemb. 1865	
	Idem	Hans Frús.....	Malmö	8 Março 1866	
	Idem	Francisco Hintz Terdorph.....	Nordkoping	4 Dezemb. 1865	
	Idem	C. Frederico Cristopher Schröder	Carlshamn	5 Abril 1866	
Suissa.....	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck	Genebra	18 Julho 1863	
Uruguai (Rep. Oriental do) ..	Idem	Melchior Carnº de Mendoça Franco	Montevidéu	23 Junho 1860	
	Vice-consul	José Betbezé d' Oliveira Nery...	"	29 Abril 1863	
	Idem	Silverio da Costa Pereira.....	Maldonado	11 Fever. 1857	
	Idem	Miguel Joaquim de S. Machado	Salto e Paysan.	19 Abril 1864	
	Idem	João Guilherme Mariath.....	S. José, Canelones e col. do		
	Idem	João Jacintho Teixeira de Mello .	Sacramento	19 "	1864
	Idem	José Miguel Dias Ferreira.....	Serro Largo	19 Janciyo 1861	
	Idem	Daniel José de Freitas.....	Mercedes	3 Agosto 1858	
	Agente cons.	Barfoló Vidal.....	Taquarembó	20 Maio 1862	
	Idem	André Barrios.....	Santa Rosa	20 "	1862
	Idem	Bento José de Lima.....	Constituição	20 "	1862
	Idem	Dovimioso Pereira da Terra.....	Soriano	7 Junho 1864	
			Florida, Minas e Durasno	7 "	1864
Venezuela	Idem	Dr. Godofredo Knoche.....	La Guayra	22 ,," 1865	
Wurtemberg...	Consul geral	Luiz Peixoto de Lacerda Werneck.....		18 Julho 1863	

Secretaria d'estado dos negócios estrangeiros, 9 de Abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 7

Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CAR- TAS PATENTES
Portugal.....	Consul hon.	Antonio Joaquim Pereira de Faria	Porto	11 Setemb. 1822
Hespanha.....	Idem	Angel Maria de Castrisionis.....	Cadiz	19 Julho 1850
Hamburgo	Idem	Joaquim David Hirsch.....	Hamburgo	10 " 1835
"	Idem	Luiz Courvoisier.....	"	11 Maio 1861

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 9 de Abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 8.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Austria.....	Consul geral	Fernando Schmid.....	Rio de Janeiro	18 Fever. 1853
	Consul	J. G. Lohmann.....	Bahia	28 " 1859
	Idem	C. L. P. Roeck.....	Pernambuco	6 Abril 1864
	Vice-consul	João Winter	Sergipe	28 Fever. 1855
	Idem	Manoel Joaquim d'Azevedo Mages	Maranhão	24 Janeiro 1865
	Idem	José Barboza Cordeiro	Ceará	28 Fever. 1855
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes	Pará	28 " 1855
	Idem	Carlos Budich.....	Santos	29 Julho 1863
	Idem	Virgílino José da Porciúncula	Rio G. do Sul	28 Fever. 1855
Baden.....	Consul	Eduardo von Laemmert (ausente).	Rio de Janeiro	13 Setem. 1838
	Vice-consul	Henrique Laemmert.....	" .	15 Dezemb. 1859
Baviera	Consul	Carlos Riecke.....		11 Maio 1860
	Vice-consul	Candido Barreto de Souza Faria.	Campos	30 Março 1864
	Idem	Epifanio Manoel Zuanay	Bahia	19 " 1863
	Idem	Manoel João de Amorim	Pernambuco	20 " 1848
	Idem	Jacob Feller	Rio G. do Sul	29 Janeiro 1863
	Idem	José Luiz Cardoso de Salles	Porto-Alegre	24 Outubro 1845
Belgica.....	Consul geral	Eduardo Pécher (ausente).....	Rio de Janeiro	18 Janeiro 1853
	C. G. interino	Luiz Laureys.....	"	5 Abril 1866
	Consul	Victor Pécher		11 Março 1864
	Idem	E. Champion	Bahia	5 Fever. 1862
	Idem	Luiz Antonio de Siqueira	Pernambuco	28 " 1855
	Vice-consul	Carlos Col soul		18 Outubro 1859
	Consul	Henrique Season	Maranhão	18 Janeiro 1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos	"	2 Maio 1840.
	Consul	Manoel Antonio da Rocha Junior.	Ceará	2 Outubro 1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves (ausente).	Pará	10 Julho 1840
	Idem inter.	Joaquim Baptista Moreira	"	13 " 1864
	Vice-consul	C. Budich	Santos	12 Janeiro 1863
	Idem	Henrique Schutel	S. Catharina	24 " 1851
	Idem inter.	Jorge Atkins Junior	Rio G. do Sul	5 Abril 1866
Bolivia.....	Consul	Candido Casimiro Guedes Alcoforado	Pernambuco	7 Março 1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente)	"	10 Setem. 1858
	Idem inter.	João Anglada Filho	"	10 " 1858
	Vice-consul	Ignacio Araus	Cidade de Serpa	18 Abril 1865
Bremen	Consul geral	Christiano Stockmeyer	Rio de Janeiro	23 Fever. 1860
	Idem inter.	Gustavo Luiz Meyer	"	16 Setem. 1864
	Consul	João G. Lohmann	Bahia	23 Março 1865
	Idem	C. L. P. Roeck	Pernambuco	8 Janeiro 1864
	Idem	Guilherme Tappenbeck	Pará	21 Dezemb. 1855
	Idem inter.	Guilherme Brambeer	"	18 Maio 1865
	Vice-consul	C. Budich	Santos	20 Nov. 1862
	Idem	Guilherme Bertram	Rio G. do Sul	23 Janeiro 1861
	Idem	C. N. Frael (ausente)	Porto-Alegre	18 " 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXÉQUATUR
Estados Unidos	Agente cons.	João Borstelmann	Maceió	27 Nov. 1862
	Idem	José Smith de Vasconcellos	Fortaleza	10 Março 1864
	A. con. inter.	Ricardo F. Hughes	Ceará	15 Julho 1865
França	Consul	Honoré Jules de la Porto	Rio de Janeiro	14 Nov. 1865
	Chanceler da leg. e consul honorario	Theodoro Taunay	"	8 Junho 1858
	Vice-consult	Julio Lambert	Campos	14 Agosto 1851
	Consul	Paulo G. Izarié	Bahia	4 Maio 1864
	Idem	Ozemann Laport	Pernambuco	27 J.ho 1864
	Vice-c. inter.	G. Izarié	"	29 Setemb. 1863
	Vice-consult	Dr. Frébourg (ausente)	Maranhão	26 Agosto 1862
	Vice-c. inter.	Duchemain	"	27 Outubro 1864
	Vice-consult	Carlos Robillard	Ubatuba	12 " 1842
	Idem	Francisco Montandon	St.º e S. Paulo	25 Setemb. 1865
	Idem	Leontio Aubé	St.º Catharina	1 Julho 1844
	Idem	Pascal Lirou	R. G. do Sul	17 Setem. 1859
	Idem	Noel Paulo Baptista d' Ornano	Porto-Alegre	5 Janeiro 1855
	Vice-consult	Victor Gathebois	Belém	10 Abril 1865
	Idem	Manoel Nunes de Mello	Fortaleza	29 " 1863
Francfort (ci- dade livre de)	Consul	Felippe Hermann Andreae	Rio de Janeiro	21 Fever. 1848
	Idem	Felippe Fiedel	Pernambuco	27 Agosto 1851
Gran-Bretanha	Consul	Jorge Samuel Lennon Hunt	Rio de Janeiro	13 Dez. 1864
	Vice-consult	Thomaz Hollocombe	"	27 Fever. 1860
	Consul	João Morgan Junior	Bahia	16 Abril 1852
	Vice-consult	Dr. Henrique Krause	Parahyba	6 Dez. 1861
	Consul inter.	Ricardo Austin	Pernambuco (*)	19 Junho 1865
	Vice-consult	João W. Stoddart	Ceará	27 Março 1854
	Consul	João David Hay Hill	Maranhão	21 Dez. 1853
	Vice-consult	Guilherme Bingham Wilson	"	22 Outubro 1860
	Consul	Diogo Hay Wodehouse	Pará (**)	30 " 1865
	Idem	Ricardo F. Burton	Santos	11 Janeiro 1865
	Vice-consult	Manoel Leocadio d' Oliveira	Paranaguá	14 Outub. 1854
	Consul	Randall Ballander	St.º Catharina	16 Abril 1852
	Idem	Geraldo Raul Perry	R. G. do Sul	21 " 1865
	Vice-consult	Benjamim Aveline	Porto-Alegre	17 Setem. 1838
	Idem	Gustavo Guilherme Wucherer	Maceió	11 Fever. 1861
Grecia	Consul	Henrique Riédy	Rio de Janeiro	12 Abril 1845
	Vice-consult	Candido Soares de Mello	"	28 Maio 1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo	Bahia	19 Dez. 1856
	Idem	Ant.º da Cunha Soares Guimaraes	Pernambuco	16 Set. 1845
	Idem	Francisco José da Silva Araujo	R. G. do Sul	17 Julho 1851

(*) Este distrito consular comprehendo as províncias da Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte e Ceará.

(**) Este distrito consular comprehendo as províncias do Amazonas e Maranhão.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Hamburgo....	Consul geral	Hermann Bauck.....	Rio de Janeiro	27 Julho 1864
	Vice-consul	Antonio José Francisco da Cruz.	Campos	2 " 1846
	Consul	João With.....	Bahia	4 Nov. 1862
	Idem	C. L. P. Roock.....	Pernambuco	18 " 1862
	Vice-c. inter.	Ricardo Hughes.....	Ceará	20 Junho 1865
	Idem	Ignacio Frazato da Costa.....	Maranhão	18 Nov. 1858
	Idem	Hamton George Demiss (ausente).	Alagôas	26 Agosto 1853
	Vice-c. inter.	Manoel de Vasconcellos Junior ..	" 1 Dez. 1859	
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes...	Pará	29 Set. 1845
	Idem	C. N. Budich.....	Santos	11 Abril 1865
	Consul	Ottokar Doerffel.....	Colonia de D. Francisca	16 Fever. 1860
	Idem	Gustavo Adolpho Michaelis....	R. G. do Sul	10 Abril 1865
	Vice-consul	C. N. Frael (ausente).....	Porto-Alegre	11 Julho 1853
	Vice-c. inter.	José Wolmann	"	11 Fever. 1861
Hanover.....	Consul	Augusto Heyn.....	Rio de Janeiro	5 Agosto 1846
	Vice-consul	Joaquim da Costa Pimenta.....	Campos	30 Set. 1847
	Idem	C. A. Foelzer.....	Col. Leopoldina	21 " 1858
	Consul	Carlos Schmidt.....	Bahia	26 Agosto 1864
	Idem	Guilherme Otto.....	Pernambuco	26 Nov. 1863
	Vice-consul	C. H. Claussen	R. G. do Sul	17 Agosto 1843
	Consul	Felix Joaquim Bormann.....	Porto-Alegre	4 Julho 1863
	Idem	João Otto Ludwig Niemoyer	Colonia de D. Francisca	12 Janeiro 1863
	Idem	Luiz Sand.....	Ceará	3 Março 1864
	Vice-consul	Antonio d'Aranaga	Rio de Janeiro	13 Janeiro 1835
Hespanha.....	Idem	Cipriano Lopes d' Oliveira.....	S. João da Bar.	16 Março 1859
	Idem	José Ribeiro de Meirelles.....	Campos	15 Fever. 1866
	Idem	Manoel Rodrigues Campos.....	Espirito-Santo	7 Janeiro 1858
	Idem	Francisco Xavier Machado.....	Bahia	9 Set. 1854
	Idem	Manoel Antonio Peres.....	Parahyba	13 Março 1866
	Idem	João Busson.....	Pernambuco	13 " 1866
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Ceará	11 Janeiro 1866
	Idem	Francisco José Magalhães Bastos.	Alagôas	7 " 1861
	Consul	Joaquin José Alves.....	Maranhão	5 Nov. 1841
	Vice-consul	Joaquin José Alves Junior.....	"	3 Agosto 1846
	Vice-c. inter.	Victoriano Murrieta.....	"	13 Abril 1863
	Vice-consul	João Manoel Alfaiata.....	Santos	1 Junho 1857
	Idem	Manoel Miró	Paranaguá	20 Maio 1854
	Idem	Carlos Duarte Silva	St. Catharina	22 Março 1859
	Idem	Zeferino A. d' Azambuja.....	R. G. do Sul	20 Maio 1861
	Idem	Benito Maurel	Pelotas	19 Junho 1861
	Chancellor	Eduardo Pellew Wilson.....	Natal	6 Fever. 1862
	Vice-consul	Domingos Henriquez d' Oliveira.....	"	23 Janeiro 1863
	Idem	José Francisco dos Santos.....	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luis Vianna de Hermiogenes	Bananal	23 Junho 1862
	Idem	Ramon Galibern.....	Bagé	28 Fever. 1861
	Idem	Francisco B. Lopes d' Aguiar	Ouro-Preto	28 " 1861
	Idem	Antonio Monjardim.....	Uruguayana	5 Abril 1866
	Idem	Antonio Soares Pinheiro.....	Pará	29 Janeiro 1866
	Idem	José Ribeiro Coelho.....	Victoria	3 Fever. 1866
	Idem	Francisco Rodrigues Rayna	Cedô	20 Março 1866

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Hespanha.....	Vice-consul	Antonio José Villanova	Caxias	20 Março 1866
Hesse (Grão-Du- cado de).....	Consul geral	Augusto Heyn.....	Rio de Janeiro	18 Nov. 1846
	Vice-consul	João José Pereira Bastos	Campos	28 Outub. 1847
	Idem	Eufrasio Lopes d'Araujo.....	R. G. do Sul	21 Janciyo 1848
Italia	Consul	Barão Carlos Kemperle de Phi- lippsborn.....	Rio de Janeiro	19 Fever. 1864
	Vice-consul de 1 ^a cat.	Jeronymo Vitaloni.....	"	12 Setem. 1861
	Vice-consul	L. Gomes Pereira	"	31 Maio 1860
	Deleg. cons.	Joaquim José Barboza.....	Ceará	7 Outub. 1863
	Idem	Augusto Gomes da Silva.....	Parahyba do Norte	7 " 1863
	Consul	João Baptista Cerruti (exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe, Alagoas, Pernam- buco, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará)	Bahia	30 Nov. 1861
	Vice-consul	Eduardo Wilson.....	Pernambuco	28 Outub. 1862
	Idem	Francisco Gaudencio da Costa Jr.	Pará	6 Dez. 1853
	Idem	José Vergueiro.....	Santos	11 Setem. 1857
	Idem	Manoel Lcocadio d'Oliveira.....	Paranaguá	18 Março 1862
	Deleg. cons.	João Strambio Schutel.....	St ^a Catharina	2 Abril 1861
	Vice-consul	Antonio da Silva Ferreira Tigre.	R. G. do Sul	18 " 1852
	Idem	Antonio F. Barreto Queiroz	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes ..	Maranhão	19 Dez. 1860
	Idem	Medardo Rivani.....	Cuyabá	10 Setem. 1862
	Deleg. cons.	Ignacio Betaldi.....	Cid. de S. Paulo	7 Nov. 1865
Lubeck.....	Consul geral	Alexandre Avé Lallement.....	Rio de Janeiro	17 Junho 1853
	Vice-consul	Guilherme Boje	"	17 Setem. 1857
	Idem	João d'Oliveira Guimarães	Campos	11 Agosto 1837
	Consul	João Mathias Meyer.....	Bahia	5 Dez. 1865
	Vice-consul	Guilherme Otto.....	Pernambuco	16 " 1862
	Idem	Miguel Tito de Sá.....	R. G. do Sul	18 Janeiro 1850
	Idem	Manoel Pereira da Silva Liina ..	Porto-Alegre	1 Setem. 1848
	Idem	João Carneiro Pereira Prazeres ..	Maranhão	17 Nov. 1860
Lippe Detmold.	Consul	Bernardo Stockmeyer.....	Rio de Janeiro	2 Julho 1857
Meckl. Schwer.	Idem	Hermann Sibeth	"	17 Outub. 1865
	Idem	Theodoro Teixeira Gomes	Bahia	30 Julho 1849
	Idem	Antonio de Moraes Gomes Ferreira	Pernambuco	17 Janciyo 1845
Meckl. Strelitz	Idem	Justiniano José d'Araujo	Bahia	26 Setem. 1848
	Idem	José Antonio d'Araujo	Pernambuco	2 Abril 1855
Oldemburgo...	Idem	João Liberali	Rio de Janciyo	29 Julho 1853
	Idem	João Bley	Bahia	7 Março 1866
	Vice-consul	Luiz Manoel Gonçalves Lemos ..	"	4 Setem. 1851
	Consul int.	Theodoro Just	Pernambuco	31 Julho 1865

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE MÉSIDEM	DATAS DO EXQUATUR
Oldemburgo...	Vice-consul	G. H. Praeger.....	Pernambuco	4 Julho 1853
	Idem	P. F. A. Baethgen.....	Porto-Alegre	18 " 1856
Paizes-Baixos..	Consul geral	Julio Posno [ausente].....	Rio de Janeiro	9 " 1858
	Vice-consul	Domingos d'Oliveira Mello	" Campos	17 Junho 1864
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães	Bahia	23 Maio 1848
	Consul	Ricardo Deppermann [ausente]	"	19 Outub. 1861
	Consul int.	Carlos Wachsmann.....	"	21 Abril 1863
	Consul	P. C. von Sohsten [ausente]	Pernambuco	20 Dez. 1856
	Consul int.	Luiz A. Dubourq.....	"	12 Setem. 1864
	Vice-consul	Joaquim Mendes da C. Guimarães	Ceará	16 Fever. 1838
	Idem	Moysés Benedicto.....	Maranhão	19 Nov. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
Perú	Idem	C. Budich.....	Santos	12 Fever. 1863
	Idem	A. E. de Bittencourt	R. G. do Sul	2 Setem. 1857
	Idem	Emilio Fracl [ausente]	Porto-Alegre	30 Julho 1861
	Vice-c. inter.	José Wollmann.....	"	16 Março 1863
	Vice-consul	Ed. Wynne.....	Sergipe	30 Maio 1860
	Consul geral	João Francisco Selaya.....	Pará	2 Outub. 1865
	Consul hon.	Henrique Harper.....	Rio de Janeiro	25 Agosto 1865
	Consul	D. Manoel Calbó.....	"	2 Outub. 1865
	Idem	Pedro Pereira d'Andrade	Macció	6 Abril 1861
	Idem	José Jacomo Tasso	Pernambuco	6 " 1861
Portugal	Consul inter.	Jorge Tasso	"	25 Fever. 1864
	Vice-consul	Custodio Moreira de Souza	Bahia	6 Abril 1861
	Idem	Joaquim José Alves Filho	Maranhão	6 " 1861
	Idem	Theodoor de Menezes Forjaz	Santos	6 " 1861
	Idem	Manoel Leocadio d'Oliveira	Paranaguá	6 " 1861
	Idem	José Antonio Nicolich	St. Catharina	6 " 1861
	Idem	José Ignacio Gomes Cardia	R. G. do Sul	6 " 1861
	Consul geral	José Henriques Ferreira	Rio de Janeiro	8 Março 1864
	Vice-consul	Antonio Emílio Machado Reis	"	6 Outub. 1863
	Idem	José Maria de Souza Loureiro	Itaguahy	10 Abril 1861
Ag. cons. int.	Idem	Joaquin Pinto de Magalhães	Mangaratiba	28 Fever. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos	Paraty	23 Janeiro 1860
	Idem	José Maria dos Reis Trovão	Angra dos Reis	9 Junho 1865
	Agente cons.	José Alves d'Avintes Moreira	Cabo-Frio	21 Abril 1865
	Idem	Manoel Fernandes da S. Campos	Macahé	2 Janeiro 1865
	Idem	José Thomaz Pinto de Magalhães	Barra de S. Joao	10 Setem. 1853
	Ag. cons. int.	Domingos Gonçalves da Costa	S. João da Barra	20 Julho 1865
	Idem	José Ribeiro de Meirelles	Campos	4 Fever. 1865
	Vice-consul	Vicente José Gonçalves de Souza	Victoria	6 Abril 1854
	Consul	Augusto Peixoto	Bahia	27 Janeiro 1863
Agente cons.	Vice-consul	Joaquin Fernandes Coelho	"	3 Setemb. 1861
	Idem	Valentim Albino da Cunha Bessa	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquin Ignacio Percira Junior	R. G. do Norte	21 Julho 1848
	Idem	João d'Almeida Monteiro	Alagoas	3 Fever. 1845
	Idem	Francisco Ferreira Novaes	Parahyba	9 Abril 1857
	Vice-consul	Fernando de Souza Brandão	"	13 Outub. 1865
	Idem	Horacio Urpia	Sergipe	22 Março 1859
	Idem	Paulino José Coelho Bastos	Piauhy	17 Abril 1845

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal	Consul	Claudio d' Araujo Guimarães ..	Pernambuco	2 Fever. 1864
	Idem	Manoel Caetano de Gouveia	Ceará	4 Março 1830
	Idem	José Corrêa Loureiro	Maranhão	13 Abril 1864
	Idem	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857
Vice-consul	Bruno Alvares Lobo			22 Nov. 1862
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim ..	Amazonas	21 Abril 1854
	Idem	José Machado de Gouveia	Granja	28 Fever 1863
	Idem	Henrique P. Bastos	Santos	16 Agosto 1864
	Idem	Joaquim Victorino da Cunha	Ubatuba	29 Março 1852
Agente cons.	Manoel José Vieira de Macedo ..		S. Sebastião	8 Nov. 1866
	A. José Rodrigues d' Oliveira ..		V. da Estrella	2 Maio 1865
	Idem	José Martins Corrêa	Petrópolis	2 " 1865
	Idem	João Coelho de Souza Rangel	V. da Parahyba	
			do Sul	2 " 1865
	Idem	Antonio da Rosa Montes	V. de S. João	2 "
			do Príncipe	2 "
	Idem	João Baptista d' Araujo Leite ..	Valença	2 "
	Idem	Manoel Simões de Souza Pinto ..	Vassouras	3 "
	Idem	Hemeterio José Pereira Guimarães ..	Cantagallo	3 "
	Idem	Francisco José de Magalhães ..	Nova Friburgo	3 "
	Idem	Alexandre José de Carvalho ..	S. Fidelis	3 "
	Idem	Fortunato dos Santos Xavier ..	V. de Iguassú	3 "
	Idem	José Marques da Motta Guimarães ..	Rezende	3 "
	Idem	Antonio Godinho Simões ..	V. de Maricá	3 "
	Idem	Lino Machado do Valle	V. do R. Bonito	3 "
	Idem	Antonio Marques da Silva	V. de Itaborahy	3 "
	Idem	José Pereira da Silva Porto	Nitheroly	3 "
	Idem	Antonio Alfredo Flory de Barros ..	Theresópolis	3 "
	Idem	Joaquin José de Campos	Barrinha Mansa	3 "
	Idem	Manoel Pinto de Carvalho	Magé	3 "
	Idem	João de Castro Vieira	S. Maria Mag.	3 "
	Idem	F. Bernardes Lopes d' Aguiar ..	Ouro Preto	4 "
	Idem	Henrique Coello de Souza Bastos ..	Juiz de Fóra	4 "
	Idem	J. Teixeira Lopes Guimarães ..	T. da Leopold.	5 "
	Idem	Theodore Dias de Carvalho	Bagagem	5 "
	Idem	José Gonçalves da Costa	M. de Hespanha	5 "
	Idem	Antonio Borges Sampaio	Uberaba	5 "
	Idem	M. Constantino Pereira Guimarães ..	Baependy	5 "
	Idem	José da Costa Rodrigues	S. João d'El-Rei	5 "
	Idem	Ricardo Serafim da Silva Porto ..	Paracatu	5 "
	Idem	Nicolão Gonçalves Ferreira da		1865
		Silva Vianna	Araras	5 "
	Idem	João Antunes da Silva Castro ..	Brotas	26 Junho 1865
	Idem	Manoel José Soares	Sorocaba	15 Maio 1865
	Idem	Alexandre da Silva Vilella	Pouso-Alegre	15 "
	Idem	Victorino da Silva França	Parahybuna	15 "
	Idem	Pedro José Nunes	Rio Fórmoso	15 "
	Idem	Antonio Domingues de Souza ..	Goyanna	15 "
	Idem	José Vieira d' Ázevedo	Mamanguape	15 "
	Idem	Fernando Penteado Rosas ..	Ponta Grossa	15 "
	Idem	José Antonio Gonçalves	Benevente	15 "
	Idem	Victorino Rodrigues Ribeiro ..	Pirahy	9 Junho 1865
	Idem	Antonio Gomes de Souza	Constituição	9 "
Vice-consul	Antonio da Rocha Paranhos ..		St. Catharina	23 Dezemb. 1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Portugal.....	Vice-consul	José Toscano S. Barboza.....	R. G. do Sul	2 Março 1865
	Idem	Francisco José Bello.....	Porto-Alegre	10 Novemb. 1856
	Idem	Daniel Joaquim Ribeiro.....	Parnahyba	10 Janeiro 1862
	Idem	José Vieira Pimenta.....	Pelotas	2 " 1865
	Vice-c. inter.	Joaquin José Rebello.....	Iguape	21 Dezemb. 1864
	Idem	Joaquin L. dos Santos Villaverde	S. Paulo	8 Fever. 1865
	Agente cons.	José Fortunato da Silveira.....	Taubaté	2 Março 1865
	A. cons. int.	José Constantino P. Guimarães..	Baependy	3 Maio 1864
	Consul	Rodolpho Stengel.....	Rio de Janeiro	3 Dezemb. 1863
	Idem	C. A. Kleinschmidt.....	Bahia	20 Outubro 1854
Prussia.....	Cousul int.	Constantino Noppel.....	Pernambuco	13 Março 1865
	Idem	G. Tappenbeck.....	Pará	5 Abril 1861
	Idem	Joaquin Francisco Fernandes.....	"	4 " 1861
	Vice-consul	Theodoro Wille (ausente)	Santos	4 Dczemb. 1844
	Vice-c. inter.	L. Diedericksen.....	R. G. " do Sul	23 Agosto 1853
	Consul	L. von Lössl.....	Porto-Alegre	28 Junho 1859
	Idem	Fernando Foezter (ausente).....	"	18 Abril 1856
	Consul int.	Gullherme Ter Brueggen.....	Desterro	22 Fever. 1862
	Consul	Fernando Hackradt.....	Ceará	27 " " 1863
	Idem	P. L. Kalkmann.....		26 Outubro 1865
Rep. Argentina	Consul geral	José M. de Frias.....	Rio de Janeiro	16 Agosto 1864
	Vice-consul	Erico Peña.....	"	4 Novemb. 1864
	Idem	João Francisco Martins.....	Campos	4 " 1837
	Consul	José João d'Amorim.....	Pernambuco	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Francisco Pereira da Silva Novaes	Maranhão	4 Abril 1861
	Idem	Antonio Telles de Menezes.....	Ceará	23 Setemb. 1839
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu.....	Pará	12 Janeiro 1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro.....	Paranaguá	18 Março 1863
	Consul	Hygino Durão.....	R. G. do Sul	20 Abril 1861
	Idem	Rufino Arnau.....	Uruguayana	24 Março 1865
	Vice-consul	Paulo Riganl.....	Itaqui	4 Novemb. 1864
	Idem	José Agostinho de Maria.....	Stº Catharina	18 Março 1863
	Consul inter.	Joaquin Pereira Marinho.....	Bahia	14 Julho 1863
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga.....	Jaguarão	9 Dezemb. 1862
	Consul	Frederico Duval.....	Porto-Alegre	9 " 1862
	Vice-consul	Henrique Varcas.....	Sant'Anna do Livramento	18 Março 1863
Russia.....	Consul	Otto Köhler.....	Rio de Janeiro	14 Janeiro 1859
	Vice-consul	Franklin Alvades.....	"	29 " 1865
	Idem	C. F. Laporte	Bahia	28 Agosto 1862
	Idem	José Candido de Barros.....	Pernambuco	29 Maio 1850
	Idem	Augusto Eduardo da Costa.....	Pará	3 Daz. 1853
	Idem	João Francisco Gonçalves.....	R. G. do Sul	11 Junho 1845
	Agente cons.	João Gualberto da Costa.....	S. Luiz	27 Abril 1830
Saxonia.....	Consul	David Moers (ausente).....	Rio de Janeiro	10 Fever. 1853
	Vice-consul	Carlos Guilherme Gross.....	"	29 Julho 1863
	Idem	Antero A. Albuquerque Bloem.....	Bahia	4 Abril 1859
	Idem	Antonio José Leal dos Reis....	Pernambuco	"
	Vice-c. inter.	Theod. Ad. Dammeyer.....		9 Julho 1861

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQVATUR
Saxonia.....	Vice-consul Idem Agente cons.	José Luiz Lopes da Silva..... Emilio Wiedmann Roberto Schlobach,.....	R. G. do Sul Porto-Alegre Philadelphia	21 Novemb. 1848 16 Março 1864 28 Abril 1859
Suec. e Norueg.	Consul geral Vice-consul Consul Consul int. Vice-consul Idem	Leonardo Akerblom..... Luiz de Siqueira Tinoco..... David Lindgren..... A. Kleinsehlmidt..... José Luiz Pereira de Lima..... Manoel Theophilo Alves Ribeiro.	Rio de Janeiro Campos Bahia Parahyba Rio Grande do Norte Sergipe Pernambuco Ceará Maranhão Para Santos R. G. do Sul Porto-Alegre	7 Março 1866 29 Setemb. 1843 20 Nov. 1843 29 Agosto 1862 4 Janeiro 1859 1 Junho 1859 21 Nov. 1846 4 Agosto 1865 23 Setemb. 1865 4 Janeiro 1859 1 Junho 1859 12 Janeiro 1863 6 Agosto 1860 13 Dez. 1842
Suiça.....	Consul geral Vice-consul Vice-c. inter. Consul Idem Idem Idem Idem Idem Idem Idem	E. E. Raflard..... Theophilo Keller (ausente)..... Felix Favre..... Henrique Brenner..... F. Linden (exerce o mesmo emprego nas prov. do Ceará, Parahyba e Rio-Grande do Norte).. Luiz Brélaz..... Francisco Guidorf..... Carlos Euler..... George Krug..... Fernando Hackradt..... Frederico Luiz Jeanmonod.....	Rio de Janeiro " " Bahia (*) Pernambuco Para R. G. do Sul Cantagallo S. Paulo, com residencia em Campinas St. Catharina e Paraná Caravellas	12 Fever. 1859 24 Setemb. 1861 4 Junho 1864 18 Out. 1864 24 Setemb. 1861 5 Dez. 1843 29 Julho 1865 31 Maio 1864 17 Junho 1861 6 Set. 1861 29 Julho 1865
Uruguai (Rep. Oriental do) ..	Consul geral Vice-consul Idem Consul Vice-consul Idem Consul Vice-consul Idem Consul Vice-consul Idem Consul	Gabriel Perez..... Domingos José de Campos Porto..... Epifânio Franco de Miranda..... João Luiz d' Abreu e Silva Junior..... Paulo Joaquim Telles Junior..... José Narboni..... Antonio V. de Santa Barroca..... José Dias Macicira..... Carlos Henrique da Rocha..... Victoriano José Gomes Carmillo..... Lourenço Ferreira de Sá Ribas..	Rio de Janeiro " " Campos Bahia Alagôas Sergipe Pernambuco Ceará Maranhão Santos Paranaguá	22 Março 1865 15 Dez. 1856 14 Janeiro 1859 17 Out. 1865 8 " 1846 26 Abril 1864 20 " 1864 20 Junho 1839 25 Nov. 1847 4 " 1858 19 Set. 1865

(*) Exerce o mesmo emprego nas províncias de Sergipe e Alagoas.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAÍSES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATOR
Uruguai (Rep. Oriental do)...	Vice-consul	L. J. de Sá Rivas.....	Paranaguá	3 Set. 1857
	Idem	Hippolyto Gautier.....	St. Catharina.	25 Abril 1865
	E. do v.-cons.	P. Lirou.....	Rio G. do Sul	28 Julho 1860
	Consul	Luiz Candido Gomes.....	Porto-Alegre	26 Set. 1865
	Vice-consul	Manoel Montano.....	Pelotas	31 Out. 1861
	Idem	Luiz Cayo Aparicio.....	Bagé	17 Nov. 1865
Venezuela	Consul	Pedro Rodrig. Fernandes Chaves	Rio de Janeiro	5 Fever. 1862
Wurtemberg...	Idem	Francisco Sammann (ausente)...	"	12 "
	Consul inter.	Hermann Haupt.....	"	31 Dez. 1860
	Vice-consul	Gustavo P. Kleinschmidt.....	Bahia	17 Junho 1863
	Idem	Jorge Pfeiffer.....	Porto-Alegre	18 Março 1865

Secretaria d'estado dos negócios estrangeiros, 9 de Abril de 1866.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 9.

Decreto n. 5,585 de 10 de Janeiro de 1866.

Eleva a categoria da Imperial Legação em Roma á de ministro residente.

Attendendo ás conveniencias do serviço publico, hei por bem modificar o decreto numero trez mil e setenta e nove, de vinte cinco de abril de mil oitocentos e sessenta e trez, elevando a categoria da minha imperial legação em Roma á de ministro residente.

José Antonio Saraiva, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em dez de janeiro de mil oitocentos e sessenta e seis, quadragesimo quinto da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

N. 10.

Balanço geral resumido dos creditos e das despezas do ministerio dos negócios estrangeiros no exercício financeiro de 1864—1865.

Verbas.	Creditos.			Despendido.	Saldo.
	LEI N.º 1,177 DE 9 DE SETEMBRO DE 1862.	DECRETO N.º 3,429 DE 1 DE ABRIL DE 1865.	DECRETO N.º 3,459 DE 28 DE ABRIL DE 1865.		
Art. 4.º § 1.º Secretaria d'estado, moeda do paiz.....	148:000\$000	148:000\$000	147:918\$336
„ § 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$	532:941\$666	473:726\$617	465:631\$548
„ § 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	5:866\$666	7:215\$049	13:081\$715	13:066\$252
„ § 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$.....	60:000\$000	30:000\$000	90:000\$000	89:054\$800
„ § 5.º Extraordinários no exterior, idem.....	65:000\$000	14:000\$000	60:000\$000	139:000\$000	125:403\$015
„ § 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:200\$000	8:000\$000	33:200\$000	33:128\$394
„ § 7.º Diferenças de cambio e comissões	40:000\$000	40:000\$000	16:181\$808
	877:008\$332	59:215\$040	60:000\$000	937:008\$332	890:444\$753
					46:563\$579

Secção de Contabilidade, 9 de Abril de 1866.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

N. II.

Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1867—1868.

Art. 4. ^o § 1. ^o Secretaria d'estado, moeda do paiz.....	137:445\$000
" 2. ^o Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1\$	500:875\$000
" 3. ^o Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...	13:333\$332
" 4. ^o Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1\$....	60:000\$000
" 5. ^o Extraordinarias no exterior, idem.....	41:933\$330
" 6. ^o Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000\$000
" 7. ^o Comissões de limites, e de liquidação de reclamações	89:400\$000
" 8. ^o Diferenças de cambio, e comissões.....	40:000\$000
	907:986\$662

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1867—1868.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
§ 1. ^o				
SECRETARIA D'ESTADO.				
Ministro e secretario de estado	Ord. Lei de 7 d'Agosto 1852	12:000\$000		
Director geral.....	Ord. Decr. de 19 de Fev. 1859	5:000\$000		
Grat.	Idem	4:600\$000		
1 Consultor.....	Ord. Idem	4:000\$000		
Grat.	Idem	2:000\$000		
4 Directores de secção. Ord.	Idem	14:400\$000		
Grat.	Idem	5:600\$000		
6 Primeiros officiaes.. Ord.	Idem	18:000\$000		
Grat.	Idem	6:000\$000		
6 Segundos officiaes.. Ord.	Idem	15:600\$000		
Grat.	Idem	4:800\$000		
4 Amanuenses.....	Ord. Idem	6:000\$000		
Grat.	Idem	2:000\$000		
1 Traductor e compil. Ord.	Idem	3:000\$000		
Grat.	Idem	1:000\$000		
2 Officiaes de gabinete. Grat.	Idem	3:600\$000		
A transportar.....		107:600\$000		
A. 2.				14

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
Transporte.....		107:600\$000		
Gratificação a um official que serve de director.....	Decr. de 19 Fev. 1859	1:000\$000		
1 Porteiro Ord.	Idem	1:600\$000		
Grat.	Idem	800\$000		
2 Continuos Ord.	Idem	2:000\$000		
Grat.	idem	800\$000		
5 Correios Ord.	Idem	5:000\$000		
Grat.	Idem	2:000\$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:095\$000	121:895\$000	
<i>Expediente.</i>				
Objectos necessarios para o expediente e registro.....		4:000\$000		
Encadernação da correspondencia oficial		800\$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....		6:000\$000		
Cavalgadura para os correios.		750\$000		
Aluguel da casa onde funciona a secretaria d'estado.		4:000\$000	15:550\$000	
			137:445\$000	137:945\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
§ 2. ^o				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
Estados-Unidos da America.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 4 Agosto 1853	9:200\$000 16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral.....Ord. Expediente da legação..... ,, do consulado...	Decr. de 7 Nov. 1854	1:500\$000 500\$000 500\$000		29:500\$000
Mexico.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200\$000 16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral.....Ord. Expediente da legação..... ,, do consulado...	4:000\$000 1:000\$000 500\$000		32:500\$000
República Argentina				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. em missão especial.....Ord. 1 Secretario da missão. Ord.	Decr. de 11 Março 1865 Decr. de 21 Março 1865	30:000\$000 4:000\$000		34:000\$000
—				
1 Ministro residente, . Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 30 Maio 1863	2:400\$000 12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 27 Junho 1865	1:200\$000 2:800\$000		
1 Consul geral.....Ord. 2 Vice-consules.....Grat.	Decr. de 21 Junho 1852	1:500\$000 3:000\$000		
Expediente da legação..... ,, do consulado...	500\$000 500\$000		24:500\$000
A transportar.....			120:500\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
Transporte.....			120:500\$000	
<i>República Oriental do Uruguay</i>				
1 Ministro residente.. Ord. Rep. 1 Secretario de legação.. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 30 Maio 1863 Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 28 Nov. 1865	2:400\$000 12:600\$000 1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe.. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 6 Junho 1860	1:500\$000		
5 Vice-consules..... Grat.		9:100\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
„ do consulado..		500\$000		
				33:600\$000
<i>Perú, Chile e Equador.</i>				
1 Ministro residente.. Ord. Rep. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 30 Maio 1863 Regulamento n.º 940 de 20 de Março de 1852, art. 35.....	2:400\$000 12:600\$000 4:000\$000		
1 Secretario de legação Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 7 Maio 1859 Regulamento n.º 940 de 20 de Março de 1852 art. 35.....	1:200\$000 2:800\$000 1:000\$000		
1 Addido de 1 ^a classe.. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Cons. geral em Lima. Ord.	Decr. de 28 Fev. 1853	3:000\$000		
1 Consul em Loreto... Ord.	Decr. de 12 Fev. 1860	3:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
„ do consulado geral		200\$000		
„ do dito em Loreto		500\$000		
				34:200\$000
<i>Bolívia.</i>				
1 Encarreg. de negoc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 30 Maio 1863	2:000\$000 8:000\$000		
1 Addido de 1 ^a classe.. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
3 Vice-consules..... Grat.		2:750\$000 500\$000		
Expediente da legação.....				16:250\$000
<i>Venezuela e Nova-Granada</i>				
1 Encarreg. de negoc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	2:000\$000 8:000\$000		
A transportar		10:000\$000		204:550\$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
Transporte.....		10:000\$000	204:550\$000	
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
3 Vice-consules..... Grat.	2:750\$000		
Expediente da legação.....	500\$000	16:250\$000	
<hr/>				
<i>Paraguay.</i>				
1 Encar. de negocios. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	2:000\$000 8:000\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral..... Ord. Expediente da legação.....	Dec. de 26 Set. 1857	3:000\$000 500\$000		
” do consulado	500\$000	17:000\$000	
<hr/>				
<i>Gran-Bretanha.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	3:200\$000 21:800\$000		
1 Secretario delegação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	1:200\$000 3:800\$000		
3 Addidos de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	2:400\$000 6:600\$000		
Expediente da legação.....	4:000\$000		
” do consulado	200\$000	43:200\$000	
<hr/>				
<i>França.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	3:200\$000 16:800\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	1:200\$000 2:800\$000		
2 Addidos de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	1:600\$000 4:400\$000		
1 Consul geral em Pariz. Ord.	Dec. de 13 Março 1857	2:500\$000		
1 Consul em Cayenna. Ord.	Dec. de 12 Jan. 1860	3:000\$000		
Expediente da legação	1:000\$000		
” do consulado	500\$000		
” do d ^o em Cayenna	500\$000	37:500\$000	
<hr/>				
A transportar.....			318:500\$000	
A. 2.				15

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
Transporte.....			318:500\$000	
<i>Portugal.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	3:200\$000 14:300\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	1:200\$000 2:800\$000		
2 Addidos de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	1:600\$000 4:400\$000		
Expediente da legação..... " do consulado em Lisboa.....		1:000\$000 200\$000	28:700\$000	
<i>Prussia.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	3:200\$000 12:600\$000		
1 Secretario de legação. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul ger. na Prus. Ord. 1 Consul ger. nas cidades Hanseaticas..... Ord.	Dec. de 18 Maio 1859 Dec. de 8 Nov. 1862	4:000\$000 4:000\$000		
Expediente da legação..... " do consulado na " Prussia..... " do cons. nas cidad. Hanseaticas....		500\$000 500\$000 500\$000	32:300\$000	
<i>Austria.</i>				
1 Ministro residente.. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. da 7 Maio 1859	2:400\$000 12:600\$000		
1 Addido de 1 ^a classe.. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consulger.em Trieste. Ord. Expediente da legação..... " do consulado....	Dec. de 5 Março 1838	2:500\$000 500\$000 500\$000	21:500\$000	
A transportar.....			401:000\$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
Transporte.....			401:000\$000	
<i>Russia.</i>				
1 Ministro residente.. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Dec. de 30 Maio 1863	2:400\$000 12:600\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
Expediente da legação..... ,, do consulado.....		500\$000 300\$000		18:800\$000
<i>Belgica.</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenc.Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 21 Março 1865	3:200\$000 11:800\$000		
1 Secretario de legação Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 18 Maio 1859	1:200\$000 2:800\$000		
1 Addido de 1 ^a classe. Ord. Grat.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	800\$000 2:200\$000		
1 Consul geral.....Ord. Expediente da legação..... ,, do consulado.....	Decr. de 30 Maio 1863	4:000\$000 500\$000 500\$000		27:000\$000
<i>Roma.</i>				
1 Ministro residente.. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 10 Janeiro 1866	2:400\$000 7:600\$000		
Expediente da legação..... Despezas de etiqueta.....		1:000\$000 925\$000		11:925\$000
<i>Italia.</i>				
1 Ministro residente.. Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1865	2:400\$000 7:600\$000		
1 Consul geral.....Ord. Expediente da legação..... ,, do consulado.....	Decr. de 5 Maio 1860	3:750\$000 500\$000 400\$000		14:650\$000
<i>Hespanha.</i>				
1 Encarr. de negocios.Ord. Rep.	Lei de 22 Agosto 1851 Decr. de 6 Abril 1852	2:000\$000 8:000\$000		
A transportar.....		10:000\$000	473:375\$000	

Continuação das tabelas do orçamento da despesa.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS.	VOTADA PARA 1865—1866
Transporte.....		10:000\$000	473:375\$000	
1 Consul geral..... Ord..	Decr. de 14 Out. 1853.	3:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
„ do consulado		500\$000	14:000\$000	
<i>Paizes Baixos.</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Decr. de 8 Abril 1861	4:000\$000		
Expediente do consulado		500\$000	4:500\$000	
<i>Confederação Suissa.</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Decr. de 7 Julho 1863	4:000\$000		
Expediente do consulado		500\$000	4:500\$000	
<i>Suecia e Dinamarca.</i>				
1 Consul geral..... Ord..	Decr. de 8 Janeiro 1861	4:000\$000		
Expediente do consulado		500\$000	4:500\$000	
			500:875\$000	500:875\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866.
§ 3. ^o				
<i>Empregados em disponibilidade.</i>				
2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenc. Ord..	Decr. n.º 940 de 20 de Março de 1852.....	4:206\$666		
2 Ministros residentes. Ord..	Idem	3:200\$000		
2 Encarreg. de neg.. Ord..	Idem	2:666\$666		
2 Secretarios de leg.. Ord..	Idem	1:600\$000		
2 Consules geraes... Ord..	Idem	1:600\$000	13:333\$332	18:799\$998

Continuação das tabelas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1865—1866
§ 4. ^º <i>Ajudas de custo.</i>				
De nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 1\$000.....		60:000\$000	60:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1865—1866
§ 5. ^º <i>Extraordinarias no exterior.</i>				
Para despezas de explorações, estudos topograficos, socorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, e eventuaes reservadas, ao cambio de 27 d.....		41:933\$330	70:000\$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1865—1866
§ 6. ^º <i>Extraordinarias no interior.</i>				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, explorações, estudos e plantas de territorio do Imperio a que se tem de proceder em virtude de ajustes internacionaes, e despezas eventuaes.....		25:000\$000	25:000\$000

Continuação das tabelas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1865—1866
§ 7. ^a Comissões de limites entre o Imperio e as Republicas do Perú, Paraguay e Argentina, e de liquidação de re- clamações contra o Paraguai.....			89:400\$000	\$
§ 8. ^a Diferença de cambios e com- missões.....			40:000\$000	\$

Seção de Contabilidade, em 9 de Abril de 1866.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DR CARVALHO.

Credito supplementar.

Senhor! — A lei do orçamento vigente consignou no § 5.^o do art. 4.^o para despesas extraordinarias no exterior a quantia de 70:000\$000.

As despesas já realizadas por conta d'essa verba importarão em 76:745\$208
e as que tem de effectuar-se até o fim do corrente exercicio em 64:395\$417

Temos, pois, que a despeza total se elevará a 141:140\$625
e sendo o credito da verba apenas de 70:000\$000

teremos n'esta um deficit de 71:140\$625

A esse deficit, occasionado pelas circumstancias excepcionaes em que se acha o paiz, e pelas despezas feitas com o commissario e seus ajudantes encarregados da demarcação dos limites entre o Imperio e a Republica do Perú, temos de accrescentar a quantia de 78:859\$375
em que são orçadas as diferenças de cambio e commissões provenientes das despézas feitas e a fazer pelo ministerio a meu cargo no corrente exercicio, para as quaes a lei do orçamento não consignou fundos.

Sommando essas quantias, temos que o deficit da verba do § 5.^o
importará em 150:000\$000

Para suprir esse deficit tenho a honra de submeter á approvação de Vossa Magestade Imperial, em conformidade da lei, o decreto annexo que abre ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar de 150:000\$000, destinado ás despesas do § 5.^o do art. 4.^o do orçamento do corrente anno financeiro.

Sou, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, o mais reverente subdito

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

N. 12.

Decreto n. 5378 A, de 50 de Dezembro de 1865.

Abre ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar de 150:000\$000 para ser applicado ás despezas extraordinarias no exterior e ás diferenças de cambio e commissões no exercicio de 1865—1866.

Attendendo á insufficiencia do credito concedido no § 5º do art. 4º da lei do orçamento em vigor para despezas extraordinarias no exterior, e á necessidade de serem satisfeitas por essa verba, visto não haver a lei consignado fundos especiaes, as diferenças de cambio e commissões correspondentes áquellas despezas e aos vencimentos dos empregados do corpo diplomatico e consular que são pagos ao cambio par de 27 dinheiros sterlinos por 1\$000; Hei por bem, de conformidade com o que dispõe o art. 12 da lei n.º 1177 de 9 de setembro de 1862, e tendo ouvido o meu conselho de ministros, autorisar o ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros para abrir um credito supplementar de 150:000\$000, assim de ser applicado ás referidas despezas extraordinarias, diferenças de cambio e commissões, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

José Antonio Saraiva, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1865, 44º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO.

PAGS.

Restabelecimento das relações diplomaticas entre o Brasil e a Gran-Bretanha	1
Guerra com a Republica do Paraguay	5
Embargo posto pelo governo Francez á sahida do encouraçado <i>Brasil</i>	11

Guerra entre a Hespanha e as Republicas de Chile e do Perú.

Neutralidade do Brasil.

Relações entre o Brasil e a Republica do Perú.	13
Concessão feita aos paquetes da companhia transatlantica <i>Messageries Impériales</i>	15
Tratados queimados em Montevidéo por ordem do Sr. Aguirre.	16
Convenções consulares	16
Indemnisação devida ao governo de Sua Magestade Catholica pela demora havida na execução do accordo de 14 de maio de 1861.	17
Secretaria d'estado.	17
Corpo diplomatico estrangeiro	17
Corpo diplomatico brasileiro.	19
Corpo consular brasileiro e estrangeiro.	20
Amortização dos emprestimos feitos pelo Imperio á Republica Argentina e pagamento dos respectivos juros	21
Emprestimos feitos pelo Brasil ás Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.	21
Despeza do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1864 a 1865	22
Despeza do mesmo ministerio no exercicio de 1865 a 1866.	23
Orcamento para o anno financeiro de 1867 a 1868.	24

ANNEXO N. I.

Restabelecimento das relações diplomáticas entre o Brasil e a Gran-Bretanha.

	PAGS.
N. ^o 1. Offerecimento por parte de Sua Magestade El-Rei de Portugal para servir de mediador na questão entre os dois governos	2
N. ^o 2. Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio	4
N. ^o 3. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	4
N. ^o 4. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima Extracto do despacho á legação Imperial em Lisboa, a que se refere esta nota.	5
N. ^o 5. Despacho do governo Imperial á legação em Lisboa	6
N. ^o 6. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	7
<i>Aceitação por parte do governo Imperial da mediação offerecida por Sua Magestade Fidelissima.</i>	
N. ^o 7. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	10
N. ^o 8. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	11
<i>Bases apresentadas pelo governo mediador para a conciliação.</i>	
N. ^o 9. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	11
N. ^o 10. Memorandum do Conde de Lavradio	12
<i>Rejeição da proposta do governo mediador pelo governo Britânico.</i>	
<i>Bases offerecidas por este para chegar-se á conciliação.</i>	
N. ^o 11. Memorandum do Conde Russell	15
N. ^o 12. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	17
<i>Alvitre sugerido pelo Conde de Lavradio, para mais facilmente chegar-se a um acordo.</i>	
N. ^o 13. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	18
N. ^o 14. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	20
N. ^o 15. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	20
N. ^o 16. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	22
Réplica a que se refere esta nota	23

N. ^o 17. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	26
---	----

Condição com a qual o governo Britannico presta-se à reconciliação.

N. ^o 18. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	27
--	----

N. ^o 19. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	28
---	----

Conveniencia de interromper-se a negociação, por não poder o governo Imperial annuir à modificação das condições propostas.

N. ^o 20. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima	29
---	----

N. ^o 21. Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio	30
--	----

Suspensão da negociação.

N. ^o 22. Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.	35
---	----

N. ^o 23. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial	37
--	----

Extracto da nota do Conde Russell a que se refere a nota supra

N. ^o 24. Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio	39
--	----

N. ^o 25. Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio.	41
---	----

N. ^o 26. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima.	42
--	----

Additamento oferecido pelo governo Imperial à proposta do governo Britannico.

N. ^o 27. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima.	44
--	----

N. ^o 28. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial.	47
---	----

N. ^o 29. Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.	49
---	----

Rejeição do additamento pelo governo Britannico.

N. ^o 30. Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio.	50
---	----

N. ^o 31. Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.	50
---	----

Acceptação pelo governo Imperial da proposta do governo Britannico de 7 de fevereiro.

N. ^o 32. Nota do governo imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima.	51
--	----

N. ^o 33. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial.	52
---	----

N. ^o 34. Nota do Conde de Lavradio ao Conde Russell.	53
---	----

N. ^o 35. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima.	54
--	----

N. ^o 36. Nota da legação de Sua Magestade Fidelissima ao governo Imperial.	55
---	----

Nota do Conde Russell ao Conde de Lavradio a que se refere a da legação de Sua Magestade Fidelissima.

N. ^o 37. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima.	56
--	----

*Cumprimento das condições oferecidas pelo governo Britannico.
Apresentação do Sr. Thornton em Uruguayana.*

N.º 38. Discurso do Sr. Thornton, proferido quando apresentou a Sua Magestade o Imperador a sua credencial de enviado extraordinario em missão especial.	58
N.º 39. Resposta de S. M. o Imperador.	58
N.º 40. Nota do governo Imperial á legação de Sua Magestade Fidelissima.	59

Audiência publica de apresentação do ministro Britannico.

N.º 41. Discurso do Sr. Thornton, proferido por occasião de apresentar a sua credencial de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em missão permanente.	59
N.º 42. Resposta de Sua Magestade o Imperador.	60

Restabelecimento das legações em Londres e no Rio de Janeiro.

N.º 43. Nota do governo Imperial á legação Britannica.	60
N.º 44. Nota da legação Britannica ao governo Imperial.	61
N.º 45. Nota do Barão do Penedo ao Conde Clarendon.	61
N.º 46. Resposta do Conde Clarendon ao Barão do Penedo.	62
N.º 47. Ofício da legação em Londres ao governo Imperial.	63
Cópias a que se refere o ofício do Barão do Penedo.	64
N.º 48. Extracto do ofício de 22 de janeiro de 1866 do Barão do Penedo ao governo Imperial.	65
N.º 49. Idem idem de 8 de fevereiro de 1866 do Barão do Penedo ao governo Imperial.	65
N.º 50. Idem idem de 6 de março de 1866 do Barão do Penedo ao governo Imperial.	65

Guerra com a República do Paraguai.

N.º 51. Nota do governo Argentino á missão especial do Brasil.	66
N.º 52. Nota da missão especial ao governo Argentino	67
N.º 53. Nota do governo Argentino á missão especial	67
Documento que acompanha a nota do governo Argentino	68
N.º 54. Nota da missão especial ao governo Argentino	68

Incidente da canhoneira "Doettrel," da marinha de Sua Magestade Britannica.

N.º 55. Ofício da missão especial ao governo Imperial.	69
Documentos a que se refere o ofício supra.	70
N.º 56. Nota da missão especial ao ministro britannico	72
N.º 57. Nota do ministro britannico á missão especial.	73

	PAGS.
N. ^o 58. Nota da missão especial ao ministro britannico	75
N. ^o 59. Nota do ministro britannico á missão especial.	77
N. ^o 60. Despacho do governo Imperial á missão especial.	78
<i>Incidente da canhoneira "Veloce" da marinha de Sua Magestade o Rei d'Italia.</i>	
N. ^o 61. Nota do governo Imperial á legação italiana.	78
N. ^o 62. Nota da legação italiana á missão especial.	79
N. ^o 63. Officio da missão especial ao Visconde de Tamandaré.	80
N. ^o 64. Idem do Visconde de Tamandaré á missão especial	81
Documento a que se refere o mesmo officio.	82
N. ^o 65. Nota da missão especial á legação italiana.	83
N. ^o 66. Nota da legação italiana á missão especial	85
<i>Permissão concedida para que alguns navios italianos de commercio, desimpedidos em Assumpção descesssem sem embarço do bloqueio.</i>	
N. ^o 67. Officio do ajudante d'ordens do visconde de Tamandaré á missão especial.	86
Documentos que acompanháram aquelle officio.	86
N. ^o 68. Nota da legação italiana á missão especial.	88
N. ^o 69. Nota da missão especial á legação italiana.	89
<i>Disposições exigidas pela approximação de novas operações navaes contra o inimigo.</i>	
N. ^o 70. Circular do visconde de Tamandaré aos commandantes das forças navaes estrangeiras em Montevidéo	91
N. ^o 71. Nota do contra-almirante francez ao visconde de Tamandaré.	92
N. ^o 72. Nota do commandante do <i>Stromboli</i> ao visconde de Tamandaré.	93
N. ^o 73. Nota do commandante em chefe das forças navaes italianas ao visconde de Tamandaré	94
N. ^o 74. Nota do comandante em chefe das forças navaes hespanholas ao visconde de Tamandaré	94
N. ^o 75. Nota da missão especial á legação de França em Buenos-Ayres	95
N. ^o 76. Nota da legação franceza á missão especial.	96
N. ^o 77. Nota da missão especial á legação franceza em Buenos-Ayres	97
Embargo posto pelo governo Francez á saída da corveta encouraçada «Brasil.»	
N. ^o 78. Memorandum do Sr. Drouyn de Lhuys á legação em Pariz	98
N. ^o 79. Officio do prefeito marítimo ao vice-consul do Brasil.	99
I.	2

N. ^o 80.	Resposta do vice-consul ao prefeito maritimo	100
N. ^o 81.	Officio do prefeito maritimo ao vice-consul do Brasil.	101
N. ^o 82.	Officio do vice-consul ao prefeito maritimo	101
N. ^o 83.	Nota da legação em Pariz ao governo Francez.	102
N. ^o 84.	Nota do governo Francez á legação em Pariz.	103
N. ^o 85.	Nota da legação em Pariz ao governo Francez	103
N. ^o 86.	Nota do governo Francez á legação em Pariz	104
N. ^o 87.	Nota da legação em Pariz ao governo Francez	105
N. ^o 88.	Nota do governo Francez á legação em Pariz.	105
N. ^o 89.	Nota da missão especial em Pariz ao governo Francez	106
	Memorandum a que se refere a nota acima	106

Levantamento do embargo.

N. ^o 90.	Nota do governo Francez á missão especial em Paris	112
---------------------	--	-----

Guerra entre a Hespanha e as Repúblicas do Perú e do Chile.

N. ^o 91.	Nota da legação dos Estados Unidos á legação do Brasil no Chile	112
	Correspondencia a que se refere a nota acima.	113 a 118
N. ^o 92.	Nota da legação no Chile á legação dos Estados Unidos	118

Neutralidade do Brasil.

N. ^o 93.	Circular aos Presidentes de Província	119
N. ^o 94.	Idem aos mesmos Presidentes.	120

Nova tentativa do corpo diplomático no Chile a favor da paz.

N. ^o 95.	Proposta de armistício e arbitramento	121
N. ^o 96.	Resposta do Almirante Pareja ao Corpo Diplomático.	122
N. ^o 97.	Nota do governo Chileno ao corpo diplomático	123

Relações entre o Brasil e a República do Perú.

Navegação fluvial.

N. ^o 98.	Nota da legação do Perú ao governo Imperial	126
	Documento a que se refere a nota acima.	127
N. ^o 99.	Nota do governo Imperial á legação do Perú	129
N. ^o 100.	Nota da legação do Perú ao governo Imperial	131

N.º 101. Nota do governo Imperial à legação do Perú	131
Cópia a que se refere a nota acima	132

**Concessão feita aos paquetes da companhia transatlântica
«Messageries Impériale»**

N.º 102. Nota da legação de França ao governo Imperial	133
N.º 103. Nota do governo Imperial à legação de França	134
N.º 104. Nota da legação de França ao governo Imperial	135
Carta a que se refere a nota da legação de França	136
N.º 105. Nota do governo Imperial à legação de França	137
Portaria a que se refere a nota acima	138

Tratados queimados em Montevideó por ordem do Sr. Aguirre.

N.º 106. Nota do governo Oriental à missão especial	139
---	-----

**Applicação ás mulheres dos agentes consulares estrangeiros da im-
muniidade de que gozão seus maridos, de não serem chamados a
juizo para depôr como testemunhas.**

N.º 107. Aviso do Ministerio da Justiça ao d' Estrangeiros	141
Copia da consulta da Secção de Justiça do Conselho d' Estado, a que se refere o aviso supra	141

ANNEXO N. 2.

N.º 1. Quadro da secretaria d'estado dos negócios estrangeiros	3
N.º 2. Quadro do corpo diplomático brasileiro	5
N.º 3. Quadro do corpo diplomático estrangeiro	8
N.º 4. Quadro dos empregados d'esta secretaria d'estado comprehendendo todas as comissões de que teem sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente	11
N.º 5. Quadro dos empregados diplomáticos em effectividade de serviço, dispon- ibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, etc.	15

	PAGS.
N. ^o 6. Quadro do corpo consular brasileiro.	31
N. ^o 7. Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio .	37
N. ^o 8. Quadro do corpo consular estrangeiro	38
N. ^o 9. Decreto elevando a categoria da legação em Roma à de ministro residente.	48
N. ^o 10. Balanço resumido dos creditos e despezas d'este ministerio em 1864—1865.	51
N. ^o 11. Orçamento da despeza d'este ministerio para o anno financeiro de 1867—1868.	53
N. ^o 12. Credito supplementar.	64

FIM.